



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cidadania.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	17
Ministério das Comunicações.....	18
Ministério da Defesa.....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia.....	26
Ministério da Educação.....	48
Ministério da Infraestrutura.....	53
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	69
Ministério da Saúde.....	71
Ministério do Turismo.....	121
Ministério Público da União.....	124
Tribunal de Contas da União.....	128
Poder Judiciário.....	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	129
.....Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.921	(1)
ORIGEM : ADI - 112094 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - MPCON	
ADV.(A/S) : TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (005905/SC)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S) : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (19535/DF)	

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Roberto Barroso e, parcialmente, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Falou, pelo *amicus curiae* Federação Brasileira de Bancos, o Dr. Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA. FEDERAÇÃO. SEGURANÇA PÚBLICA. COMPETÊNCIA COMUM. EXIGÊNCIA POR ESTADO DA FEDERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA.

1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria.

2. Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior.

3. A Lei federal 7.102, de 20 de junho de 1983, não suprime a possibilidade de estados e municípios complementarem as exigências de segurança, que, nos seus respectivos âmbitos de interesse, são impostas aos estabelecimentos financeiros. Assim, por se tratar de tema afeto à segurança pública, tanto a União, quanto Estados e Municípios, detêm competência legislativa para disciplinar a matéria. Precedentes.

4.. Ação direta julgada improcedente.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.921

(2)

ORIGEM : ADI - 112094 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
EMBD.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - MPCON	
ADV.(A/S) : TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (005905/SC)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S) : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (19535/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL QUE VEICULAVA APENAS VÍCIOS FORMAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão impugnada, bem como para corrigir eventual erro material.

2. Quando o pedido da ação direta limita-se à declaração de inconstitucionalidade formal, superada esta, não há omissão no acórdão que deixa de examinar eventuais vícios materiais. Precedente.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.049, DE 14 DE MAIO DE 2021

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Criação da ANSN

Art. 1º Fica criada a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá a vinculação da ANSN.

Finalidade da ANSN

Art. 2º A ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear, a proteção radiológica e a das atividades e das instalações nucleares de atividades nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do Governo federal.

Receitas da ANSN

Art. 3º Constituem receitas da ANSN:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no Orçamento Geral da União;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais, distritais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

IV - renda de bens patrimoniais ou produto de sua alienação;

V - auxílios, subvenções, contribuições e doações;

VI - resultados de aplicações financeiras; e

VII - outras receitas.

Diretoria Colegiada da ANSN

Art. 4º A ANSN tem como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Presidente e dois Diretores.

AVISO

Foram publicadas em 14/5/2021 as edições extras nºs 90-A, 90-B e 90-C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores da ANSN serão nomeados em ato do Presidente da República.

Diretor-Presidente da ANSN

Art. 5º São atribuições do Diretor-Presidente da ANSN:

I - exercer a representação legal da ANSN;

II - praticar atos de administração superior da ANSN, especialmente quanto à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

III - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades da ANSN;

IV - editar atos de provimento e de vacância de competência da ANSN;

V - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VI - celebrar termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares com organizações públicas e privadas.

Competências da ANSN

Art. 6º Compete à ANSN:

I - estabelecer normas e requisitos específicos sobre:

a) a segurança nuclear;

b) a proteção radiológica; e

c) a segurança física das atividades e das instalações nucleares;

II - regular, estabelecer e controlar, para fins de cumprimento da Política Nuclear Brasileira:

a) os estoques e as reservas de minérios nucleares, de seus concentrados ou de compostos químicos de elementos nucleares;

b) o material nuclear; e

c) os estoques de materiais férteis e físséis especiais;

III - editar normas e conceder licenças e autorizações para a transferência e o comércio interno e externo de minerais, minérios e seus concentrados e escórias metalúrgicas, com urânio ou tório associados;

IV - editar normas sobre segurança nuclear e física e proteção radiológica;

V - avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para:

a) seleção e aprovação de local, construção, comissionamento, operação, modificação e descomissionamento de instalações nucleares, radiativas e minero-industriais que contenham materiais radioativos e depósitos de rejeitos radioativos;

b) pesquisa, lavra, posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de minérios, minerais e materiais nucleares, inclusive de forma associada a outros minérios e minerais, observadas as competências de outros órgãos ou entidades da administração pública federal;

c) posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de fontes e materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação ionizante, exceto dos equipamentos emissores de raios-X utilizados para fins de diagnósticos na medicina e na odontologia;

d) gerência de rejeitos radioativos;

e) gestão de resíduos sólidos radioativos; e

f) planos de emergência nuclear e radiológica;

VI - especificar, para fins do disposto no art. 2º:

a) os elementos considerados nucleares, além de urânio, tório e plutônio;

b) os elementos considerados material fértil e físsil especial;

c) os minérios considerados nucleares;

d) as instalações consideradas nucleares;

e) as jazidas consideradas nucleares, em função da concentração e da quantidade de minérios nucleares, e a viabilidade econômica de sua exploração; e

f) as atividades relativas a instalações, equipamentos ou materiais nucleares ou radioativos que requeiram certificação da qualificação ou registro de pessoas físicas relacionados à segurança nuclear ou radiológica;

VII - licenciar operadores de reatores nucleares;

VIII - fiscalizar o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados a minerais nucleares;

IX - licenciar o enriquecimento, o processamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados;

X - monitorar diretamente as emissões radioativas em diversos pontos, externamente e internamente às usinas nucleares;

XI - orientar, quanto à segurança nuclear, proteção radiológica e segurança física das atividades e das instalações nucleares, a atuação dos entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

XII - orientar e colaborar tecnicamente com os entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais encarregados da execução dos planos de emergência nuclear e radiológica;

XIII - informar a população, conforme a necessidade, quanto à segurança nuclear, proteção radiológica e segurança física das atividades e das instalações nucleares;

XIV - determinar medidas corretivas e cautelares, autuar, instaurar processo administrativo, julgar e aplicar sanções administrativas;

XV - zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas;

XVI - opinar, mediante solicitação, sobre projetos de lei, tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie relativos à segurança nuclear, proteção radiológica, segurança física e controle de materiais nucleares;

XVII - colaborar com organismos nacionais e internacionais e com órgãos reguladores estrangeiros nas áreas de segurança nuclear, proteção radiológica, segurança física e controle de materiais nucleares;

XVIII - criar e manter cadastro nacional do histórico de doses de radiação dos indivíduos ocupacionalmente expostos nas atividades reguladas; e

XIX - atuar, em conjunto com outros órgãos e entidades, na segurança nuclear, física e radiológica de grandes eventos realizados no País.

Competência privativa do Comando da Marinha

Art. 7º Compete privativamente ao Comando da Marinha regular, licenciar, fiscalizar e controlar os meios navais com plantas nucleares embarcadas, quanto:

I - às atividades nucleares, aos materiais nucleares e às fontes de radiação relativos a:

a) segurança nuclear;

b) proteção radiológica; e

c) segurança física; e

II - ao transporte do combustível nuclear utilizado nos meios navais.

Competências estabelecidas na Lei nº 9.765, de 1998

Art. 8º Ficam transferidas da CNEN para a ANSN as competências e obrigações estabelecidas na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998.

Regulação econômica, comercial e industrial

Art. 9º A ANSN não exercerá atividades de regulação econômica, comercial e industrial ou pesquisas e levantamentos com estes fins.

Fiscalização pela ANSN

Art. 10. A fiscalização das atividades sob controle regulatório e das instalações nucleares, radiativas, minero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos visa à verificação do cumprimento da legislação específica e será realizada por meio de inspeções, na forma estabelecida em ato da Diretoria Colegiada da ANSN.

Art. 11. No exercício da fiscalização, a ANSN poderá:

I - verificar se o agente fiscalizado atende ao disposto na legislação específica inclusive por meio de inspeção **in loco**, garantido o ingresso do agente público em todas as áreas da unidade fiscalizada;

II - requisitar informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização; e

III - requisitar, quando necessário, auxílio de força policial.

Gravidade das infrações

Art. 12. As infrações administrativas às normas de segurança nuclear, proteção radiológica e de segurança física classificam-se quanto à gravidade em:

I - infrações leves - aquelas que sujeitem os indivíduos, as propriedades e o meio ambiente a risco mínimo de dano;

II - infrações graves - aquelas que sujeitem os indivíduos, as propriedades e o meio ambiente a risco de:

a) exposição a valores de dose de radiação superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica;

b) liberação não autorizada de material radioativo; ou

c) dano; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretora-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021051700002



III - infrações gravíssimas - aquelas que configurem:

- a) exposição a valores de dose de radiação superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica;
- b) dano efetivo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente e à propriedade; ou
- c) liberação de material radioativo acima dos limites estabelecidos pelas normas.

Definição das infrações

Art. 13. São infrações administrativas:

- I - deixar de registrar ou escriturar livros e outros documentos de acordo com a legislação;
- II - não apresentar os documentos comprobatórios de produção, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, tratamento, transporte, armazenagem, distribuição e destinação de minérios e minerais e materiais nucleares, fontes, materiais e rejeitos radioativos, combustíveis nucleares usados e radioisótopos, na forma e no prazo estabelecidos na legislação específica ou, caso não haja, no prazo estabelecido pela ANSN;
- III - não prestar informações sobre as atividades e as instalações nucleares e radiativas, na forma e no prazo estabelecidos na legislação ou, caso não haja, no prazo estabelecido pela ANSN;
- IV - deixar de fornecer ou atualizar informações cadastrais junto à ANSN, tais como razão social, nome de fantasia, endereço, patrimônio, renda, seguros e garantias;
- V - prestar declarações ou informações inverídicas e falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação específica;

VI - deixar de utilizar sinais ou símbolos previstos nas normas da ANSN ou utilizá-los em desacordo com as referidas normas;

VII - não atender aos requisitos de segurança estabelecidos em normas da ANSN para posse, utilização, transporte, comércio, estocagem e depósito de materiais e rejeitos nucleares e radioativos;

VIII - não dispor de equipamentos necessários para garantir:

- a) o controle de minérios e materiais nucleares;
- b) a proteção física das atividades e das instalações nucleares;
- c) a segurança nuclear; e
- d) a proteção radiológica;

IX- construir ou operar, sem licença:

- a) instalação nuclear; ou
- b) instalação radiativa;

X - construir ou operar, em desacordo com as normas de segurança da ANSN:

- a) instalações nucleares e radiativas;
- b) depósitos de combustível nuclear usado; ou
- c) depósitos de rejeitos radioativos;

XI - descumprir as normas de segurança da ANSN que dispõem sobre o descomissionamento de instalação radiativa ou nuclear ou sobre a construção de depósito de rejeitos;

XII - importar, exportar, revender ou comercializar fonte de radiação, radioisótopo ou material radioativo, em quantidade ou especificação diversa da autorizada ou dar-lhes destinação diversa da autorizada na forma da legislação;

XIII - importar, exportar ou comercializar minério ou material nuclear ou radioisótopo derivado de urânio e tório, em quantidade ou especificação diversa da autorizada ou da permitida, ou dar-lhes destinação diversa da autorizada ou permitida;

XIV - possuir material nuclear ou exercer qualquer atividade nuclear sem licença, autorização ou permissão;

XV - extraviar ou abandonar fontes, materiais e rejeitos radioativos ou nucleares, na forma da legislação, ou deixar de entregar os referidos materiais à autoridade competente, quando exigido;

XVI - impedir ou dificultar as atividades de fiscalização e a aplicação das medidas preventivas ou corretivas estabelecidas nesta Medida Provisória;

XVII - ocultar, violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado por ordem da fiscalização para identificar ou para interditar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra;

XVIII - extraviar, remover, alterar ou vender material ou equipamento depositado em estabelecimento ou instalação suspenso ou interditado, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

XIX - deixar de comunicar à ANSN e à Agência Nacional de Mineração - ANM a ocorrência de urânio ou tório na pesquisa ou na lavra autorizadas.

Rol de sanções

Art. 14. As infrações às disposições desta Medida Provisória e das demais normas relativas à segurança nuclear, proteção radiológica e segurança física das atividades e das instalações nucleares acarretarão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

- I - multa;
 - II - suspensão temporária, parcial ou total, de funcionamento da instalação nuclear;
 - III - revogação de autorização ou licenciamento para o exercício da atividade ou para a instalação; e
 - IV - perdimento de equipamentos e materiais nucleares e radiológicos apreendidos.
- § 1º As sanções de que trata o **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Os procedimentos para aplicação das sanções serão definidos em ato da Diretoria Colegiada da ANSN, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Autoridade competente para sancionar

Art. 15. A lavratura de autos de infração será atribuição dos servidores da ANSN designados para o exercício de atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Na hipótese de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, os servidores da ANSN poderão requisitar o auxílio de força policial.

Gradação das sanções

Art. 16. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade da infração;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança nuclear, proteção radioativa e segurança física das atividades e das instalações nucleares;
- III - a reincidência;
- IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes, na hipótese de multa; e
- V - a situação econômica do infrator, na hipótese de multa.

§ 1º Considera-se antecedentes quaisquer fatos relevantes relativamente ao histórico de operação do autorizado nos cinco anos anteriores à data de cometimento da infração atual.

§ 2º Considera-se reincidência as condenações administrativas irrecorríveis nos três anos anteriores à data do cometimento da infração atual.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

- I - ausência de risco de dano aos indivíduos, à propriedade e ao meio ambiente;
- II - ausência de dano efetivo aos indivíduos, à propriedade e ao meio ambiente;
- III - reparação imediata, integral e voluntária do dano;
- IV - comunicação imediata pelo agente regulado do perigo iminente de acidente radiológico ou nuclear; e
- V - comunicação imediata da ocorrência de incidente ou acidente.

Parágrafo único. A ocorrência de circunstâncias atenuantes reduz o valor da sanção de multa em até vinte por cento.

Art. 18. São circunstâncias agravantes:

- I - antecedentes;
- II - reincidência;
- III - risco de dano aos indivíduos, à propriedade ou ao meio ambiente; e
- IV - dano efetivo aos indivíduos, à propriedade ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. A ocorrência de circunstâncias agravantes aumenta o valor da sanção de multa em até vinte por cento.

Medidas cautelares

Art. 19. Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, a ANSN poderá impor as seguintes medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de dano nuclear ou radiológico:

- I - suspensão de atividades ou do funcionamento de instalação nuclear;
- II - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou obra; e
- III - interdição ou apreensão de equipamentos e materiais.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o servidor da ANSN designado para atividade de fiscalização comunicará a sua ocorrência à ANSN, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º será acompanhada de cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o instrui.

§ 3º O objeto da apreensão de que trata o inciso III do **caput** ficará sob a guarda da ANSN ou de fiel depositário por ela designado, até decisão final do respectivo processo administrativo.

§ 4º Os custos com a guarda do produto correrão à conta daquele que, administrativamente, vier a ser responsabilizado pela infração.

§ 5º Após comprovação da cessação das causas determinantes do ato de suspensão, interdição ou apreensão, a ANSN determinará a revogação da medida em despacho fundamentado, no prazo de sete dias úteis, contado da data da comprovação.

Infrações leves

Art. 20. Quando se tratar de infração leve em que não haja reincidência ou prejuízo à função preventiva da sanção administrativa, a aplicação da sanção poderá ser suspensa pela ANSN mediante notificação do agente regulado, com indicação da forma e do prazo para saneamento da irregularidade.

Parágrafo único. O descumprimento da ordem de regularização de que trata o **caput** será considerado circunstância agravante da sanção administrativa aplicável para a hipótese.

Fixação de multa

Art. 21. O valor da multa será:

- I - fixado em ato da Diretoria Colegiada da ANSN; e
 - II - no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- § 1º Os valores de que trata o **caput** serão corrigidos, nos termos de ato da ANSN, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano anterior, ou de índice que vier a substituí-lo.
- § 2º A situação econômica do infrator será avaliada de acordo com seu patrimônio e faturamento ou, na hipótese de não obtenção das referidas informações, será arbitrada de acordo com as atividades desenvolvidas.



§ 3º Na hipótese do valor arbitrado para a multa ser inferior à vantagem econômica auferida pelo infrator, a ANSN poderá elevar o referido valor em até três vezes.

Cobrança de multa

Art. 22. A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da data da decisão administrativa definitiva.

§ 1º O não pagamento da multa no prazo de que trata o caput acarretará:

I - a correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, acrescida de um por cento do valor no mês do pagamento;

II - a multa de mora de dois por cento; e

III - a inscrição em dívida ativa pela ANSN, respeitado o valor mínimo.

§ 2º Na hipótese de recolhimento voluntário dos valores relativos à multa no prazo de trinta dias, contado da data de aplicação da referida sanção, sem interposição de recurso na esfera administrativa, fica concedida ao infrator redução de vinte por cento do valor da multa.

Suspensão temporária

Art. 23. A sanção de suspensão temporária, parcial ou total, de funcionamento de estabelecimento ou instalação será aplicada:

I - nas infrações graves; ou

II - quando a multa, em seu valor máximo, for inferior à vantagem auferida em decorrência da prática da infração;

§ 1º Os prazos mínimo e máximo da sanção de suspensão temporária serão de, respectivamente, cinco dias e quinze dias.

§ 2º Na hipótese de infrator anteriormente sujeito à aplicação de suspensão temporária, a sanção de que trata o caput será aplicada pelo prazo de trinta dias.

Revogação de autorização para o exercício de atividade

Art. 24. A sanção de revogação de autorização ou licenciamento para o exercício da atividade ou para a instalação será aplicada:

I - nas infrações gravíssimas;

II - na hipótese de descumprimento da sanção de suspensão temporária, parcial ou total, ou de medida cautelar de suspensão; e

III - na hipótese de reincidência em infração gravíssima, na forma de ato da Diretoria Colegiada da ANSN.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso III do caput, o infrator ficará impedido de exercer qualquer atividade de que trata esta Medida Provisória pelo prazo de cinco anos.

Perdimento de bens

Art. 25. A sanção de perdimento de equipamentos e materiais será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - a posse, a utilização, o transporte ou a comercialização dos bens de que trata o caput for vedada, nos termos da legislação;

II - ausência de requerimento de regularização dos bens interditados ou apreendidos no prazo de trinta dias, contado da data da autuação, ou quando o referido requerimento for indeferido pela ANSN; ou

III - a destinação dos bens for ilícita.

Parágrafo único. A aplicação da pena de perdimento dependerá de decisão definitiva, proferida em processo administrativo.

Quadro de pessoal da ANSN

Art. 26. Fica criado o quadro de pessoal da ANSN, composto pelos cargos efetivos vagos e ocupados de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, redistribuídos da CNEN para a ANSN, na forma do Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os quantitativos de cargos vagos e de cargos ocupados que serão redistribuídos, dentre os cargos de que trata o Anexo I.

Pessoal cedido ou movimento para a ANSN

Art. 27. Não haverá novo ato de cessão ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal que se encontra na CNEN na condição de:

I - servidores efetivos lotados na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - empregados públicos; e

IV - militares colocados à disposição ou cedidos.

Direitos e vantagens dos servidores

Art. 28. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos redistribuídos da CNEN para a ANSN são assegurados todos os direitos e vantagens de caráter permanente a que fazem jus na entidade de origem.

Avaliação de desempenho

Art. 29. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional da ANSN, os servidores ocupantes dos cargos efetivos redistribuídos na forma do art. 26 que fizerem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, a perceberão em valor correspondente à pontuação obtida no último ciclo de avaliação de desempenho realizado na CNEN.

Retribuição por Titulação e Gratificação de Qualificação

Art. 30. Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos pela CNEN para concessão de Retribuição por Titulação - RT e de Gratificação de Qualificação - GQ, instituídas pelos art. 55 e art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos redistribuídos para a ANSN que fazem jus à percepção das referidas vantagens, até que atos do dirigente máximo da ANSN disponham sobre regramento específico.

Gestão da folha de pagamento

Art. 31. A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa da CNEN até que haja disposição em contrário em ato do Poder Executivo.

Patrimônio da ANSN

Art. 32. Constituem patrimônio da ANSN os bens e direitos que lhe forem transferidos pela CNEN e os que venha a adquirir ou incorporar.

Alteração na Lei da política nacional de energia nuclear e da CNEN

Art. 33. A Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
II - o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de:
a) minérios e minerais nucleares e seus derivados;
b) elementos nucleares e seus compostos;
c) materiais físséis e férteis;
d) substâncias radioativas das três séries naturais; e
e) subprodutos nucleares; e
III - o controle de:
a) materiais férteis e físséis especiais; e
b) estoques e reservas de minérios nucleares, de seus concentrados ou de compostos químicos e elementos nucleares.
....." (NR)

Alteração da Lei nº 6.189, de 1974

Art. 34. A Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I - por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
II - por meio das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB." (NR)
"Art. 2º
I - colaborar com Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na formulação da política nuclear;
II - estabelecer diretrizes específicas para as atividades de pesquisa, ciência, desenvolvimento e inovação tecnológicas no campo da energia nuclear;
III - elaborar e propor ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações programas e projetos no âmbito da política nuclear;
IV -
g) a produção e o comércio de materiais nucleares e radioativos, equipamentos e serviços de interesse da energia nuclear;
.....
XVI - produzir, comercializar e promover a utilização de radioisótopos para pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento da tecnologia nuclear.
....." (NR)

"Art. 4º Na pesquisa ou na lavra autorizadas, a ocorrência de urânio ou tório obriga o titular a comunicar o fato à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, à Agência Nacional de Mineração - ANM e às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, sob pena de revogação da autorização.

§ 1º Verificada a ocorrência de urânio ou tório em quantidades de valor econômico superior ao da substância mineral pesquisada ou lavrada, a jazida será incluída no monopólio e classificada pela ANSN conforme o grau de concentração e quantidade dos referidos minérios e da viabilidade econômica de exploração, na forma de ato do Poder Executivo.

§ 2º Verificada a ocorrência de urânio ou tório em quantidades de valor econômico inferior ao da substância mineral pesquisada ou lavrada, a autorização de pesquisa poderá ser concedida ou mantida, desde que sejam observadas as condições específicas de segurança, prazo, idoneidade e capacidade técnica e financeira do responsável, entre outras estabelecidas em regulamento.

§ 3º A exportação de minérios ou concentrados de minérios contendo urânio ou tório, em coexistência com o produto principal, demandará autorização prévia da ANSN e o ressarcimento em moeda corrente, pelo exportador, do valor correspondente ao urânio e ao tório contidos, com base nos preços vigentes no mercado internacional, na forma de ato do Poder Executivo." (NR)

"Art. 19. Além das atribuições que lhe são conferidas, caberá à CNEN e à INB a comercialização exclusiva de materiais nucleares, compreendidos no âmbito do monopólio." (NR)

Alteração da Lei sobre responsabilidade civil por danos nucleares

Art. 35. A Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Várias instalações nucleares situadas no mesmo local e que tenham um único operador poderão ser consideradas, pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, como uma só instalação nuclear." (NR)

"Art. 13.

§ 1º A natureza da garantia e a fixação de seu valor serão determinadas, em cada caso, pela ANSN, no ato da licença de construção ou da autorização para a operação.
.....

§ 5º A ANSN poderá dispensar o operador da obrigação a que se refere o caput, em razão dos reduzidos riscos decorrentes de determinados materiais ou instalações nucleares." (NR)



Alteração na Lei da taxa de licenciamento, controle e fiscalização de instalações e materiais nucleares e radioativos e suas instalações - TLC

Art. 36. A Lei nº 9.765, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Os valores da TLC são os fixados no Anexo a esta Lei, e serão devidos quando da apresentação do respectivo requerimento formulado pelo interessado à ANSN ou, quando especificado no Anexo, periodicamente.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo serão atualizados monetariamente uma vez por ano, nos termos de ato da Diretoria Colegiada da ANSN, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano anterior, ou de índice que vier a substituí-lo" (NR)

Art. 37. O Anexo à Lei nº 9.765, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Adaptações na legislação de pessoal

Art. 38. A Lei nº 8.691, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
.....
XXXVII - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.
....." (NR)

"Art. 3º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica ou necessárias à atuação técnica dos órgãos ou entidades de que trata o § 1º do art. 1º.

....." (NR)

"Art. 6º A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou necessárias à atuação técnica dos órgãos ou entidades de que trata o § 1º do art. 1º." (NR)

Alteração na Lei de depósitos de rejeitos radioativos

Art. 39. A Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será adotada a nomenclatura técnica estabelecida nas normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN." (NR)

"Art. 4º Os depósitos iniciais, intermediários e finais serão construídos, licenciados, administrados e operados segundo critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela ANSN.

§ 1º Os depósitos iniciais utilizados para o armazenamento de rejeitos nas instalações de extração ou de beneficiamento de minério poderão ser convertidos em depósitos finais, mediante autorização da ANSN.

§ 2º Nos casos de acidentes radiológicos ou nucleares, excepcionalmente, poderão ser construídos depósitos provisórios, que serão desativados, com a transferência total dos rejeitos para depósito intermediário ou depósito final, segundo critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela ANSN.

§ 3º É vedado o recebimento nos depósitos finais de rejeitos radioativos na forma líquida ou gasosa." (NR)

"Art. 5º A seleção de locais para depósitos iniciais obedecerá aos critérios estabelecidos pela ANSN para a localização das atividades produtoras de rejeitos radioativos." (NR)

"Art. 6º A seleção de locais para instalação de depósitos intermediários e finais obedecerá aos critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela ANSN.
....." (NR)

"Art. 8º O projeto, a construção e a instalação de depósitos iniciais de rejeitos radioativos são de responsabilidade do titular da autorização concedida pela ANSN para operação da instalação onde são gerados os rejeitos." (NR)

"Art. 10. A responsabilidade pelo licenciamento de depósitos iniciais, intermediários e finais é da ANSN especialmente quanto aos aspectos referentes ao transporte, manuseio e armazenamento de rejeitos radioativos e à segurança e proteção radiológica das instalações, sem prejuízo da licença ambiental e das demais licenças legalmente exigíveis." (NR)

"Art. 11. A fiscalização dos depósitos iniciais, intermediários e finais será exercida pela ANSN, no campo de sua competência específica, sem prejuízo do exercício entes públicos de atividade de fiscalização prevista em lei." (NR)

"Art. 27. Nos casos de acidentes nucleares ou radiológicos, a ANSN, a seu exclusivo critério poderá determinar a construção de depósitos provisórios para o armazenamento dos rejeitos radioativos." (NR)

"Art. 28.
§ 1º A fiscalização dos depósitos provisórios será exercida pela ANSN, no campo de sua competência específica, sem prejuízo do exercício por outros entes públicos de atividade de fiscalização prevista em lei.
....." (NR)

Produção de efeitos da Medida Provisória

Art. 40. O disposto nesta Medida Provisória produzirá efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2022, quanto às alterações de hipótese de incidência e de valor da TLC; e

II - na data de entrada em vigor do Decreto que aprovar a Estrutura Regimental da ANSN, quanto aos demais dispositivos.

Revogações

Art. 41. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.189, de 1974:

a) do **caput** do art. 2º:

1. a alínea "f" do inciso IV; e

2. os incisos VIII, IX, X, XIII, XIV, XVII e XVIII;

b) o parágrafo único do art. 4º;

c) o parágrafo único do art. 10;

d) os art. 5º a art. 9º; e

e) os art. 11 a art. 18;

II - o art. 23 da Lei nº 8.691, de 1993; e

III - a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.

Vigência

Art. 42. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque
Marcos César Pontes
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR - ANSN

PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Pesquisa em Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Tecnológico	Pesquisador	104
	Tecnologista	374
	Técnico	159
Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia	91
	Assistente em Ciência e Tecnologia	194
TOTAL		922

ANEXO II

(Anexo à Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998)

TAXA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS NUCLEARES E RADIOATIVOS E SUAS INSTALAÇÕES - TLCa) OBJETO: REATOR NUCLEAR DE POTÊNCIA

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local (*)	1.702.290,00
Licença de construção (*)	15.169.590,00
Autorização para utilização de material nuclear	34.990,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	3.499,00
Autorização para operação inicial (*)	20.561.700,00
Renovação da autorização para operação inicial	2.056.170,00
Autorização para operação permanente	1.560.440,00
Alteração da autorização de operação permanente	1.028.090,00
Renovação da licença de operação permanente	2.056.170,00
Extensão estendida de vida ou autorização de operação	6.168.510,00
Autorização para descomissionamento	1.702.290,00
Liberação de controle regulatório	170.230,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	3.489.240,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento para usinas que ainda possuem combustíveis irradiados dentro da instalação	1.046.780,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento, para usinas que não possuem combustíveis irradiados dentro da instalação	348.930,00

* O valor fica reduzido em cinquenta por cento, quando se tratar da segunda usina ou subseqüentes instaladas no mesmo sítio que utilizem a mesma usina de referência.

b) OBJETO: REATOR NUCLEAR DE PESQUISA OU TESTE

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	1.136.390,00
Licença de construção	3.107.900,00
Autorização para utilização de material nuclear	34.990,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	3.499,00



Autorização para operação inicial	4.221.410,00
Renovação da autorização para operação inicial	422.150,00
Autorização para operação permanente	320.330,00
Renovação da licença de operação permanente	160.170,00
Autorização para descomissionamento	1.136.390,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente, por instalação	781.750,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	234.530,00

c) OBJETO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO (PROCESSO ÚMIDO)

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	170.230,00
Licença de construção	1.516.960,00
Autorização para utilização de material nuclear	22.580,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	2.260,00
Autorização para operação inicial - AOI	2.056.170,00
Renovação da AOI	205.620,00
Autorização para operação permanente - AOP	156.050,00
Renovação da AOP	205.620,00
Extensão de vida ou autorização de operação estendida	616.860,00
Autorização para descomissionamento	170.230,00
Encerramento (liberação de controle regulatório)	85.120,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente, por instalação	348.930,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	104.680,00

d) OBJETO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO (PROCESSO SECO)

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	170.230,00
Licença de construção	758.480,00
Autorização para utilização de material nuclear	22.580,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	2.260,00
Autorização para operação inicial - AOI	1.028.090,00
Renovação da AOI	102.810,00
Autorização para operação permanente - AOP	78.030,00
Renovação da AOP	102.810,00
Extensão de vida ou autorização de operação estendida	308.430,00
Autorização para descomissionamento	85.120,00
Encerramento (liberação de controle regulatório)	39.020,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	174.470,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	52.340,00

e) OBJETO: MINERAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO OU TÓRIO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA*		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	152.920,00	52.250,00	0,00
Autorização para operação inicial	152.920,00	52.250,00	0,00
Renovação da autorização para operação inicial	15.300,00	5.230,00	0,00
Autorização para operação permanente	152.920,00	52.250,00	0,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	35.090,00	17.550,00	0,00
Cancelamento de autorização	53.390,00	53.390,00	0,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	0,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	57.210,00	28.610,00	0,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	17.170,00	8.590,00	0,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	45.880,00	15.680,00	0,00

f) OBJETO: BENEFICIAMENTO - PRODUÇÃO DE CONCENTRADO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	152.920,00	52.250,00	35.090,00
Autorização para utilização de material nuclear	57.050,00	24.670,00	11.220,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.710,00	2.470,00	1.130,00
Autorização para operação inicial	152.920,00	52.250,00	35.090,00
Renovação da autorização para operação inicial	15.300,00	5.230,00	3.510,00
Autorização para operação permanente	152.920,00	17.550,00	17.550,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	35.090,00	17.550,00	17.550,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	57.210,00	26.700,00	15.260,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	17.170,00	8.010,00	4.580,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	45.880,00	15.680,00	10.530,00

g) OBJETO: CONVERSÃO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Autorização para utilização de material nuclear	52.330,00	22.630,00	10.290,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.240,00	2.270,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Renovação da autorização para operação inicial	16.560,00	5.650,00	3.820,00
Autorização para operação permanente	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	68.650,00	28.610,00	17.170,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	20.600,00	8.590,00	5.150,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	49.660,00	16.940,00	11.450,00



h) OBJETO: ENRIQUECIMENTO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Autorização para utilização de material nuclear	52.330,00	22.630,00	10.290,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.240,00	2.270,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Renovação da autorização para operação inicial	16.560,00	5.650,00	3.820,00
Autorização para operação permanente	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	165.510,00	17.550,00	19.070,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	68.650,00	28.610,00	28.610,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	20.600,00	8.590,00	8.590,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	49.660,00	16.940,00	11.450,00

i) OBJETO: RECONVERSÃO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Autorização para utilização de material nuclear	52.330,00	22.630,00	10.290,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.240,00	2.270,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Renovação da autorização para operação inicial	16.560,00	5.650,00	3.820,00
Autorização para operação permanente	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	165.510,00	17.550,00	19.070,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	68.650,00	28.610,00	28.610,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	20.600,00	8.590,00	8.590,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	49.660,00	16.940,00	11.450,00

j) OBJETO: FABRICAÇÃO DE ELEMENTO COMBUSTÍVEL

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Autorização para utilização de material nuclear	52.330,00	22.630,00	10.290,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.240,00	2.270,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Renovação da autorização para operação inicial	16.560,00	5.650,00	3.820,00
Autorização para operação permanente	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	165.510,00	17.550,00	19.070,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	68.650,00	28.610,00	28.610,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	20.600,00	8.590,00	8.590,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	49.660,00	16.940,00	11.450,00

k) OBJETO: REPROCESSAMENTO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	178.090,00	90.760,00	0,00
Licença de construção	352.740,00	61.020,00	40.430,00
Autorização para utilização de material nuclear	112.270,00	24.670,00	11.220,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	11.230,00	2.470,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	352.740,00	61.020,00	40.430,00
Renovação da autorização para operação inicial	35.280,00	6.110,00	4.050,00
Autorização para operação permanente	352.740,00	20.220,00	20.220,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	352.740,00	20.220,00	20.220,00
Cancelamento de autorização	152.920,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	178.090,00	90.760,00	90.760,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	156.350,00	34.330,00	7.630,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	46.910,00	11.450,00	2.290,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	105.830,00	18.310,00	12.130,00

l) OBJETO: ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	-
Licença de construção	78.180,00	26.700,00	17.930,00
Autorização para utilização de material nuclear	22.690,00	- - -	- - -
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	2.270,00	- - -	- - -
Autorização para operação inicial	78.180,00	56.440,00	17.930,00
Renovação da autorização para operação inicial	7.820,00	5.650,00	1.800,00
Autorização para operação permanente	78.180,00	26.700,00	9.160,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	78.180,00	9.160,00	9.160,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	34.330,00	26.700,00	11.450,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	10.300,00	8.010,00	3.440,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	23.460,00	16.940,00	5.380,00



m) OBJETO: COMÉRCIO E LAVRA

DETALHAMENTO DO OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Empresas que realizam o comércio de minerais, minérios e concentrados, produtos e subprodutos de elementos de interesse para a energia nuclear ou que contenham urânio ou tório	Emissão de autorização para importação	0,5% do valor da mercadoria ao câmbio do dia do recolhimento
	Cadastramento de empresas	190,00
	Amostragem mineral para exportação	1.290,00
	Renovação de cadastro	190,00
Minerais e minérios de interesse para a energia nuclear	Parecer técnico sobre relatório final de pesquisa	64.070,00
Jazida pesquisada ou lavra de minerais ou minérios contendo urânio ou tório	Parecer técnico sobre enquadramento no regime de monopólio	64.070,00
Instalações mínero-industriais que praticam a lavra, o beneficiamento, a industrialização, a metalurgia e o armazenamento de minérios e concentrados com urânio ou tório associados.	Autorização de posse, uso e armazenamento de minérios, matérias primas, concentrados e demais materiais contendo radionuclídeos das séries naturais do urânio ou tório associados	76.460,00
	Renovação da autorização de posse, uso e armazenamento de minérios, matérias primas, concentrados e demais materiais contendo radionuclídeos das séries naturais do urânio ou tório associados	22.940,00
	Autorização para descomissionamento	22.890,00

n) OBJETO: INSTALAÇÕES

DETALHAMENTO DO OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Instalações radiativas que utilizam, manipulam, produzam, comercializam ou armazenam fontes seladas, não seladas ou equipamentos geradores de radiação ionizante, cujo porte, relevância e riscos associados demandam um processo de licenciamento de elevada complexidade que envolve necessariamente a emissão dos seguintes tipos de atos administrativos: Aprovação do Local, Autorização para Construção, Autorização para Comissionamento, Autorização para Operação e respectivas renovações, Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança, quando aplicável, e Autorização para Retirada de Operação.	Aprovação do local	44.240,00
	Autorização para construção ou autorização para modificação de itens importantes a segurança	72.460,00
	Autorização para comissionamento	72.460,00
	Autorização para operação	147.580,00
	Renovação de autorização para operação	73.790,00
	Autorização para retirada de operação	5.730,00
Instalações radiativas que utilizam, manipulam, produzam, comercializam ou armazenam fontes seladas, não seladas ou equipamentos geradores de radiação ionizante, cujo porte, relevância e riscos associados demandam um processo de licenciamento complexo que envolve necessariamente a emissão dos seguintes tipos de atos administrativos: Autorização para Construção, Autorização para Operação e respectivas renovações, Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança (quando aplicável) e Autorização para Retirada de Operação.	Autorização para construção ou autorização para modificação de itens importantes a segurança	22.890,00
	Autorização para operação	14.500,00
	Renovação de autorização para operação	7.250,00
	Autorização para retirada de operação	7.250,00
Instalações radiativas que utilizam, manipulam, produzam, comercializam ou armazenam fontes seladas, não seladas ou equipamentos geradores de radiação ionizante, cujo porte, relevância e riscos associados demandam um processo de licenciamento de mediana complexidade que envolve a emissão dos atos administrativos básicos: Autorização para Operação e respectivas renovações e Autorização para Retirada de Operação. A partir de um Relatório Final de Análise de Segurança, sob a responsabilidade de um Supervisor de Proteção Radiológica com certificação da qualificação pela CNEN.	Autorização para operação	14.500,00
	Renovação de autorização para operação	7.250,00
	Autorização para retirada de operação	2.870,00
Instalações radiativas que utilizam fontes seladas, não seladas ou equipamentos geradores de radiação ionizante, cujo porte, relevância e riscos associados demandam um processo de licenciamento de baixa complexidade que envolve a emissão dos atos administrativos básicos: Autorização para Operação e respectivas renovações e Autorização para Retirada de Operação. A partir de um relatório simplificado, sob a responsabilidade de um profissional de nível superior com registro na CNEN	Autorização para operação	7.250,00
	Renovação de autorização para operação	3.630,00
	Autorização para retirada de operação	1.440,00
Radiografia industrial	Autorização específica para vias públicas e zonas urbanas	7.250,00
	Renovação da autorização específica	2.870,00

o) OBJETO: CONTROLE DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

ATO	VALOR (R\$)
Autorização para importação de fontes radioativas e equipamentos geradores de radiação ionizante	1% do valor da mercadoria ao câmbio do dia do recolhimento
Autorização para aquisição de fontes radioativas e equipamentos geradores de radiação ionizante	1% do valor da mercadoria
Autorização para transferência de fontes radioativas e equipamentos geradores de radiação ionizante entre requerentes licenciados pela CNEN	2.870,00

p) OBJETO: TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS

DETALHAMENTO DO OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Transporte de materiais radioativos	Aprovação normal de transporte	4.200,00
	Aprovação especial de transporte	4.470,00
	Aprovação de projeto de embalado do tipo B (U)	43.100,00
	Aprovação de projeto de embalado do tipo B (M)	43.100,00
	Aprovação de projeto de embalado contendo material físsil	71.700,00
Transporte de material radioativo sob forma especial	Aprovação de projeto	21.740,00

q) OBJETO: DEPÓSITO DE REJEITOS RADIOATIVOS DE INSTALAÇÕES MÍNERO-INDUSTRIAIS

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	45.770,00
Licença de construção	39.090,00
Autorização para operação	39.090,00
Autorização para Descomissionamento	45.770,00

r) OBJETO: DEPÓSITO INICIAL DE REJEITOS RADIOATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	91.530,00
Licença de construção	78.180,00
Autorização para operação	78.180,00
Encerramento	91.530,00

s) OBJETO: DEPÓSITO INTERMEDIÁRIO DE REJEITOS RADIOATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	91.530,00
Licença de construção	78.180,00
Autorização para operação	78.180,00
Encerramento	91.530,00

t) OBJETO: DEPÓSITO FINAL DE REJEITOS RADIOATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
Aprovação de local	1.702.290,00
Licença de construção	15.169.590,00
Autorização para operação	20.561.700,00
Encerramento	1.702.290,00

u) CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE PROFISSIONAIS

OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Reator nuclear de potência	Licenciamento ou renovação de licença de operador	6.100,00
	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Reator nuclear de pesquisa ou teste	Licenciamento ou renovação de licença de operador	6.100,00
	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Mineração de minérios de urânio ou tório	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Beneficiamento - produção de concentrado	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Conversão	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Enriquecimento	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Reconversão	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Fabricação de elemento combustível	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Reprocessamento	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Armazenamento de material nuclear	Certificação da qualificação do supervisor em radioproteção	6.100,00
Instalações minero-industriais que praticam a lavra, o beneficiamento, a industrialização, a metalurgia e o armazenamento de minérios e concentrados com urânio ou tório associados	Certificação da qualificação do supervisor de radioproteção	3.430,00
Instalação com Acelerador de Partículas para Produção de Radioisótopos; Instalação com Acelerador para Fins Industriais ou Inspeções de Cargas; Instalação Industrial de Grande Porte com Acelerador de Cobalto; Instalação de Gamagrafia Industrial e ou de Radiografia Industrial com Equipamentos Geradores de raios X (V>600 kV); Instalação de Radiofarmácia Industrial ou Centralizada; Instalação de Radioterapia; Instalação de Calibração de Instrumentos; outras áreas de atuação com práticas cujo porte, relevância e riscos associados, exigem um processo de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica mais complexo, exigente e rigoroso	Certificação da qualificação do supervisor de radioproteção	3.430,00
Instalação na Área de Medicina Nuclear; Instalação com Medidor Nuclear Fixo ou Móvel; Instalação com Serviço de Perfilagem de Poços; Instalação de radiografia industrial com Equipamentos Geradores de Raios X (V £600 kV); Instalação com Serviço de Traçador Radioativo Industrial; outras áreas de atuação com práticas para as quais se aplica um processo de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica de menor complexidade	Certificação da qualificação do supervisor de radioproteção	3.430,00
Transporte de materiais radioativos	Certificação da qualificação de Supervisor de Radioproteção	3.430,00
Depósito inicial de rejeitos - gerência de rejeitos radioativos	Certificação da qualificação de Supervisor de Radioproteção	3.430,00
Depósito intermediário de rejeitos - gerência de rejeitos radioativos	Certificação da qualificação de Supervisor de Radioproteção	3.430,00
Depósito final de rejeitos - gerência de rejeitos radioativos	Certificação da qualificação de Supervisor de Radioproteção	3.430,00
Fontes radioativas - Registro de profissionais de nível superior habilitados para o preparo, uso e manuseio	Registro de pessoas físicas	1.720,00
Radiografia Industrial - Registro de profissionais de nível médio	Registro de operador	340,00

v) RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DE PROFISSIONAIS

OBJETO	VALOR (R\$)
Renovação da certificação da qualificação de supervisor de radioproteção (todas as certificações)	1.410,00
Renovação de registro de profissionais de nível superior habilitados para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas (Registro de pessoas físicas)	690,00
Renovação de registro de profissionais de nível médio - radiografia industrial (Registro de operador)	170,00

DECRETO Nº 10.700, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de trecho da rodovia BR-235/PE no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 151, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o trecho da rodovia BR-235/PE compreendido entre o entroncamento com a BR-407(B) e a divisa do Estado da Bahia com o Estado de Pernambuco, correspondente ao trecho da rodovia estadual coincidente PE-647, para fins de apoio ao licenciamento ambiental.

Art. 2º O trecho rodoviário de que trata o art. 1º será considerado empreendimento estruturante para fins de atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º A incorporação do trecho de que trata o art. 1º à rede rodoviária sob jurisdição federal deverá cumprir o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 202, de 14 de maio de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 831.

Nº 203, de 14 de maio de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.049, de 14 de maio de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 15, de 22 de abril de 2021. Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Determina a realização de estudo para proposição de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "h", e no inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000046/2021-07, resolve:

Art. 1º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, em cooperação com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações e Desenvolvimento Regional, com o apoio técnico da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, apresente a este Conselho proposta de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio, observados:

I - o interesse em desenvolver e consolidar o mercado de hidrogênio no Brasil e a inserção internacional do País em bases economicamente competitivas;

II - a inclusão do hidrogênio como um dos temas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Energética;

III - a importância do hidrogênio como vetor energético que, combinado a outras soluções, tem potencial para contribuir globalmente para uma matriz energética de baixo carbono;

IV - o interesse na cooperação internacional para o desenvolvimento tecnológico e de mercado para produção e uso energético do hidrogênio;

V - a diversidade de fontes energéticas disponíveis no País para a produção de hidrogênio;

VI - as tecnologias associadas a esse vetor energético já desenvolvidas e em desenvolvimento no País;

VII - a diversidade de aplicações do hidrogênio na economia;

VIII - o potencial de demanda interna e para exportação de hidrogênio no contexto de transição energética; e

IX - a liderança do Brasil no tema "Transição Energética" no Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Energia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 16, de 23 de abril de 2021. Resolução nº 7, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Combustível do Futuro, cria o Comitê Técnico Combustível do Futuro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, incisos I, alíneas "c", "m" e "n", e IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000030/2021-58, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Combustível do Futuro com o objetivo de propor medidas para incrementar a utilização de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono, bem como da tecnologia veicular nacional com vistas à descarbonização da matriz energética de transporte nacional.

Parágrafo único. O Programa Combustível do Futuro deverá observar os seguintes princípios:

I - proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II - garantia do suprimento de combustíveis em todo o território nacional;

III - proteção do meio ambiente e promoção da conservação de energia;

IV - utilização de fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

V - fortalecimento do desenvolvimento tecnológico nacional;

VI - busca da eficiência econômica e promoção da concorrência; e

VII - a liderança do Brasil no tema "Transição Energética" no Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Energia.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes estratégicas do Programa Combustível do Futuro à luz do desenvolvimento sustentável nacional:

I - integração de políticas públicas afetas ao Programa;

II - promoção da redução da intensidade média de carbono da matriz de combustíveis, da redução das emissões em todos os modos de transporte e do incremento da eficiência energética;

III - avaliação da eficiência energético-ambiental por meio da análise de ciclo de vida completo (do poço à roda) nos diversos modo de transporte; e

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Art. 3º Criar o Comitê Técnico Combustível do Futuro - CT-CF, com os objetivos de:

I - propor medidas para integração entre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), o Programa Rota 2030, o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) e o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (CONPET), entre outros;

II - propor medidas para a melhoria da qualidade dos combustíveis, com vistas a promover redução da intensidade média de carbono da matriz de combustíveis e de emissões do transporte e o incremento da eficiência energética;

III - propor a metodologia de avaliação do ciclo de vida completo (do poço à roda) para fins de avaliação das emissões dos diversos modos de transporte, incluindo as emissões associadas à fabricação dos veículos;

IV - propor estudos para avaliar a possibilidade de aproximação dos combustíveis de referência aos combustíveis efetivamente utilizados, considerando a manutenção dos prazos estabelecidos pelo Proconve;

V - propor ações para fornecer ao consumidor as informações adequadas contribuindo para a escolha consciente do veículo e da fonte de energia considerando o ciclo de vida dos combustíveis;

VI - propor estudos para ampliação do uso de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono, como, por exemplo:

a) especificação de combustíveis de alta octanagem e baixa intensidade de carbono;

b) avaliação das tecnologias da célula a combustível disponíveis para orientar pesquisa, desenvolvimento e inovação;

c) criação de corredores verdes para abastecimento de veículos pesados movidos a biometano, gás natural liquefeito e gás natural e outros;

d) condições técnicas e econômicas para produção em larga escala de etanol de segunda geração;

e) utilização de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono para transporte marítimo;

f) introdução na matriz energética de querosene de aviação sustentável (ProBioQAV);

g) utilização de tecnologia de captura e armazenamento de carbono associada à produção de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono (ProBioCCS);

h) utilização de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono no ciclo diesel; e

i) criação de estímulos para que as empresas apliquem recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com foco nos temas contemplados no Programa Combustível do Futuro.

Parágrafo único. Para atendimento aos objetivos de que trata o **caput**, o CT-CF deverá conduzir seus trabalhos, preferencialmente, com a participação de agentes do setor e demais interessados.

Art. 4º O CT-CF será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Ministério da Infraestrutura;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IX - Ministério do Desenvolvimento Regional;

X - Autoridade Marítima Brasileira;

XI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XII - Agência Nacional de Aviação Civil;

XIII - Empresa de Pesquisa Energética;

XIV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

XV - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

§ 1º Cada membro do CT-CF terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021051700010

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Os membros do CT-CF e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do CT-CF serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O CT-CF poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades, associações e agentes públicos ou privados, para participarem de reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

Art. 5º O CT-CF reunir-se-á quinzenalmente, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do CT-CF deverá ser de maioria absoluta dos membros.

§ 2º O quórum para a aprovação das matérias pelo CT-CF será de maioria simples dos membros.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do CT-CF terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A convocação para as reuniões do CT-CF especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 5º Na hipótese de reunião ordinária do CT-CF com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 6º O CT-CF deverá apresentar ao CNPE, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 4º, § 3º, relatório com proposição de medidas necessárias, inclusive ao aprimoramento do marco legal e regulatório, com base nas diretrizes estratégicas de que trata o art. 2º.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 17, de 24 de abril de 2021. Resolução nº 8, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Revoga Resoluções no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, nos arts. 8º e 14, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

ATO	Nº	DATA	EMENTA	JUSTIFICATIVA
Resolução	2	17/09/2001	Dispõe sobre o reconhecimento do interesse estratégico da Usina Hidrelétrica Belo Monte, e dá outras providências.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	3	17/09/2001	Propõe medidas governamentais de fomento a programas de eficiência energética, e dá outras providências.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	4	05/12/2001	Implementa política de preço favorecendo o uso de GLP para a população de baixa renda.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	4	06/08/2002	Estabelece diretrizes para a ação da Agência Nacional do Petróleo - ANP na proteção do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de combustíveis.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	5	21/08/2002	Propõe diretrizes para a proteção do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de energia nos Leilões Públicos de Energia Elétrica.	art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	7	21/08/2002	Propõe a aplicação dos Valores Normativos vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL nº 248, de 6 de maio de 2002, para a energia gerada pelos empreendimentos que especifica, e dá outras providências.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	12	17/09/2002	Estabelece diretrizes para celebração, substituição e aditamento de contratos de fornecimento de energia e para política tarifária e de preços da energia vendida pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público de geração ou de distribuição de energia elétrica.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	13	22/11/2002	Estabelece regulamentação para o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 64, de 26 de agosto de 2002.	art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	19	17/12/2002	Determina a continuidade na análise dos reflexos da aplicação da metodologia de revisão tarifária periódica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e os seus impactos na capacidade de investimento e de prestação de serviço por parte das concessionárias de distribuição	art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	1	04/04/2003	Estabelece diretrizes para a ação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na definição de critérios para cálculo do fator "X", quando da revisão tarifária periódica, a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais dos Contratos de Concessão de distribuição de energia elétrica, na forma estabelecida nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos Contratos firmados entre o Poder Concedente e as Concessionárias.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	2	22/05/2003	Estabelece diretrizes para o suprimento emergencial de energia elétrica para atendimento dos Sistemas Isolados do Norte do Brasil, em especial na região metropolitana de Manaus - AM.	art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	3	22/05/2003	Define diretriz para a realização de leilões de excedentes de energia elétrica das concessionárias e autorizadas de geração, a serem realizados exclusivamente com consumidores finais, nos termos do inciso I, § 5º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.	art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	10	16/12/2003	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a fixação do Mecanismo de Representação de Aversão a Risco de Racionamento, previsto na Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 109, de 24 de janeiro de 2002, e dá outras providências.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

Resolução	1	08/03/2005	Estabelece as diretrizes necessárias para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP possa regular as atividades que envolvem a comercialização e o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	3	18/05/2006	Autoriza a realização da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, em 2006.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	3	24/04/2008	Estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina, no ano de 2008, com obrigatoriedade de devolução de energia no mesmo ano.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	7	22/07/2008	Determina que as instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de distribuição de energia elétrica, amortizadas ou depreciadas, sejam incluídas nos estudos do Grupo de Trabalho criado pela Resolução CNPE nº 4, de 13 de maio de 2008, e dá outras providências.	art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	9	08/12/2009	Dispõe sobre a decisão relativa à 8ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	1	28/03/2012	Autoriza a inclusão da modalidade de suprimento de energia elétrica interruptível, com necessidade de devolução da energia suprida, para a República Argentina e a República Oriental do Uruguai, e estabelece diretrizes específicas para seu fornecimento.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	2	18/09/2015	Estabelece os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração de energia elétrica.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	4	08/12/2015	Cria o Comitê Técnico para Eficiência Energética com o objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País.	art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	1	11/01/2017	Instituir o Comitê Gestor de Informações Energéticas, com a finalidade de garantir a integração, coerência, qualidade e oportunidade de informações e estatísticas energéticas, necessárias à formulação de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País.	art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
Resolução	12	12/05/2017	Estabelece os parâmetros técnicos e econômicos de licitação de concessões de geração de energia elétrica.	art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA ITI Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2021

Estabelece os procedimentos das atividades da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, Anexo I, inciso IV, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, em atendimento ao que estabelece a comunicação eletrônica da Controladoria-Geral da União - CGU de 26 de agosto de 2020, determina:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos das atividades da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, conforme Lei Nº 12.527, de 16 de novembro de 2011 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.BR

Art. 2º A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR do ITI fica vinculada à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA, sendo a Coordenação de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional - COPOM, responsável por receber, analisar, encaminhar e responder as manifestações da Plataforma Fala.BR da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º Caberá à COPOM:

I - Receber, analisar e tratar as manifestações da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.BR;I - Receber, analisar e tratar as manifestações da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR;

II - Operar a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR;

III - Encaminhar as demandas recebidas às unidades administrativas responsáveis pelos assuntos tratados, quando couber;

IV - Receber a resposta da unidade, realizar as adequações necessárias para a linguagem cidadã e encaminhá-la ao cidadão-usuário;

V - Promover a transparência ativa de informações relacionadas à atuação do ITI ou por ele custodiadas, independentemente de requerimentos;

VI - Orientar e fornecer suporte necessário às unidades administrativas quanto ao cumprimento dos normativos que orientam esta Plataforma;

VII - Assessorar a autoridade designada nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos (PDA) do ITI, bem como a realizar as atribuições descritas no § 4º, incisos I, II, III e IV, do Art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VIII - Propor ações e sugerir prioridades nas atividades da Plataforma Fala.BR;

IX - Manter o órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal informado a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e projetos de atividades da Plataforma Fala.BR no âmbito do ITI; e

X - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e de pesquisas de satisfação com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados pelo ITI, de forma a subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e correções de falhas, se for o caso.

Parágrafo único. A unidade administrativa do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação que receber, por qualquer meio, manifestação de pedido de acesso à informação, denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, simplifique, nos termos do art. 5º, desta Portaria, deverá encaminhá-la à Ouvidoria - ITI, por meio do e-mail ouvidoria@iti.gov.br para o registro, conforme o tipo de demanda, na Plataforma Fala.BR e adoção das providências necessárias.

Art. 4º A Plataforma Fala.BR, no âmbito do ITI, funcionará em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 17h para atendimento aos cidadãos-usuários e às unidades administrativas do ITI, prestando atendimento pelos seguintes meios:

Parágrafo único. O FALA.BR prestará atendimento pelos seguintes meios:

I - Eletronicamente, por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no sítio eletrônico <https://sistema.ouvidorias.gov.br>;

II - Por correspondência enviada para o endereço físico Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 2, bloco E, Brasília - DF, CEP 70712-905; e

III - Presencialmente, no endereço físico citado no inciso II.

CAPÍTULO II
DAS MANIFESTAÇÕES DO Fala.BR

Seção I
Dos tipos de manifestações do Fala.BR

Art. 5º São objetos de atendimentos do Fala.BR as manifestações de acesso à informação, sugestão, elogio, solicitação, reclamação, denúncia e simplifique concernentes ao ITI.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, considera-se:

I - Acesso à Informação: encaminhar pedidos de acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo poder público, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

II - Sugestão: registrar ideia ou proposta de melhoria de atendimento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

III - Elogio: demonstrar reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - Solicitação: pedir a adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

V - Reclamação: demonstrar sua insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VI - Denúncia: comunicar a ocorrência de ato ilícito, a prática de irregularidade por agentes públicos ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; e

VII - Simplifique: encaminhar proposta de solução para simplificação da prestação de determinado serviço público (precário, obsoleto, burocrático ou ineficiente).

Seção II
Dos prazos internos para resposta de manifestações relacionadas ao e-OUV.

Art. 6º As unidades administrativas do ITI devem enviar as respostas das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria ITI para tratamento e manifestação em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa plausível.

§ 1º Em caso de recebimento de manifestação pela unidade administrativa - ITI que não seja de sua competência, a demanda deverá ser restituída à Ouvidoria do ITI (COPOM) em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A unidade administrativa, caso haja a necessidade de prorrogação, deve proceder à solicitação com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua expiração.

§ 3º Na hipótese de eventual inobservância do disposto no **caput**, a Ouvidoria do ITI relatará os fatos à instância superior para apuração de eventual infração disciplinar.

Seção III
Dos prazos externos para resposta de manifestações do e-OUV

Art. 7º A Ouvidoria do ITI deverá enviar resposta conclusiva dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa plausível, por mais 30 (trinta) dias.

Seção IV
Da rede de ouvidoria - e-OUV e e-SIC

Art. 8º O Fala.BR possui dez perfis de usuários distribuídos em quatro Tipos. Cada Tipo desempenha um conjunto de ações em maior ou menor grau de especialização, quais sejam:

I - Administrador: contempla os perfis Gestor, Cadastrador e Administrador, que gerenciam as configurações, a criação de unidades de ouvidorias e usuários no sistema. Em geral, estes usuários são criados para os gestores das unidades;

II - Servidor: contempla os perfis Observador, Atendente e Respondente, que registram, consultam e tratam as manifestações. Em geral, estes usuários são criados para os servidores que executam as tarefas gerencias das unidades;

III - Cidadão: possui somente o perfil de Usuário, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica que queira utilizar o Fala.BR podendo registrar e consultar suas manifestações registradas no sistema; e



IV - Sistema: contempla os perfis utilizados pelas ouvidorias para acessarem o Fala.BR via **WebServices**. Abrange os perfis **WebService** Observador, **WebService** Atendente e **WebService** Respondente.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços e estagiários não poderão ocupar os perfis estabelecidos como: Administrador e Servidor.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Art. 9º Caberá à Ouvidoria, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, assegurar o atendimento aos pedidos de acesso à informação ao cidadão, devendo:

I - Receber o pedido por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC e, se possível, fornecer prontamente a informação;

II - Receber o pedido realizado na forma do art. 4º, registrá-lo no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, e, se possível, fornecer prontamente a informação;

III - Encaminhar o pedido registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - Receber a resposta da unidade administrativa, realizar as adequações necessárias para a linguagem cidadã e encaminhá-la ao cidadão.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do solicitante;

II - Número de documento de identificação válido (conforme Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021);

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Indicação da forma desejada para recebimento da resposta, que, conforme opções disponíveis no e-SIC, são as seguintes:

a) pelo Sistema e-SIC, com aviso por e-mail;

b) por correspondência física, com custos; ou

c) agendamento digital, quando couber, pelo: sic_@iti.gov.br, por consulta ou busca realizada pessoalmente.

Parágrafo único. Não havendo, no pedido de acesso à informação, a indicação expressa da forma como o solicitante deseja receber a resposta, esta ficará disponibilizada no Sistema e-SIC.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção II
Das informações solicitadas

Art. 12. São objeto de consulta, com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011, as informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo ITI e recolhidos ou não ao arquivo.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, nas seguintes situações:

I - Genéricos: pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto da solicitação;

II - Desproporcionais: pedidos que comprometam significativamente a realização das atividades regulares das unidades do ITI, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III - Desarrazoados: pedidos não amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelas garantias fundamentais previstas na Constituição ou contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública;

IV - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações tais como:

a) consultas sobre a aplicação de legislações ou sobre a interpretação de determinado dispositivo legal;

b) pesquisas estruturadas que demandem a produção ou consolidação de informações; ou

c) esclarecimentos ou requerimentos formulados pelo servidor público da Administração Pública Federal relativos à sua situação funcional;

V - Que não se relacionem com as competências do ITI.

VI - Que consistam na prestação de serviços e providências administrativas;

VII - Que demandem posicionamento ou manifestação das unidades do ITI; e

VIII - Que se caracterizem como reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. Os pedidos mencionados na alínea "c" do inciso IV deverão ser encaminhados à unidade de gestão de pessoas a que o interessado esteja vinculado, a qual cabe prestar o atendimento.

Seção III
Do pedido de cópias ou vista a documentos

Art. 14. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, será assegurado a qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de comprovação de identidade, o acesso a informações contidas nos documentos produzidos pelo ITI que possuam decisão ou ato conclusivo.

Art. 15. O acesso às informações contidas em documentos pendentes de análises será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 18.

§ 1º Os documentos pendentes de análise, para fins do **caput**, são aqueles sem edição de decisão ou ato conclusivo.

§ 2º Nos casos em que haja mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade disponível no sítio eletrônico do ITI.

Art. 16. O acesso a documentos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem será assegurado:

I - Integralmente, às partes integrantes dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 18; e

II - Com restrição das informações pessoais sensíveis, nos demais casos.

Art. 17. A unidade administrativa responsável pela guarda de documentos que contenham informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, ou cujo sigilo seja fundamentado em outras legislações, deverá fornecer acesso às partes não sigilosas, caso existam, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 18. São documentos comprobatórios de identidade para acesso a cópias ou vista de documentos:

I - Documento de identificação válido, para a pessoa natural;

II - Para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no inciso I; e

b) procuração específica para a retirada de documentos na Administração Pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido.

III - Para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa; e

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.

Parágrafo único. O solicitante poderá entregar pessoalmente, por correspondência física ou inserir no sistema e-SIC, cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de identidade.

Art. 19. No caso de retirada presencial das cópias, os documentos reproduzidos ficarão disponíveis no SIC pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do SIC, e serão inutilizadas após esse período.

Art. 20. Os documentos eletrônicos com tamanho máximo de 30 (trinta) megabytes serão enviados via sistema e-SIC sem qualquer ônus ao solicitante.

§ 1º Quando o volume de informações não for suportado pelo sistema e-SIC, estas poderão ser encaminhadas por meio de mídia eletrônica, a ser custeada pelo solicitante juntamente com eventuais despesas de postagens, ou disponibilizados em computador no SIC para cópia por parte do solicitante.

§ 2º Nos casos de arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso público, que possuam mais de 30 (trinta) megabytes, a unidade administrativa deverá disponibilizar acesso externo para vistas ou cópia dos documentos por 10 (dez) dias.

§ 3º A solicitação de acompanhamento do conteúdo dos documentos produzidos no processo enquadra-se como pedido de acesso à informação.

§ 4º A unidade deverá conceder o acesso externo, com acompanhamento integral, à parte interessada ou ao seu representante legal, devidamente identificados, conforme disciplinado no art. 18, pelo prazo de 365 dias, renovável pelo mesmo período, quantas vezes necessário, sem necessidade de novo requerimento do interessado, até a publicação de ato decisório final.

Art. 21. Caso seja necessário o encaminhamento de mídias eletrônicas ou de cópias físicas, o solicitante deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo da mídia ou do material gasto com a reprodução em papel, respectivamente, e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no **caput** os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º A comprovação do pagamento das despesas por meio de GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio do correio eletrônico sic@iti.gov.br, correspondência física ou entrega presencial no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da resposta do SIC com orientações para o pagamento da GRU.

§ 3º A não comprovação do pagamento da GRU no prazo estabelecido no §2º implicará o encerramento do pedido.

§ 4º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC comunicará a unidade administrativa responsável pelo documento, que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, disponibilizar sua cópia para que o SIC a encaminhe ao solicitante, por meio de correspondência física ou retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Seção I
Dos Prazos Externos

Art. 22. O pedido de acesso à informação deverá ser prontamente atendido quando a informação for de disponibilidade imediata.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no sítio eletrônico do ITI ou em outras fontes de transparência ativa do Poder Executivo Federal, que sejam de competência deste órgão.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato na forma disposta no **caput**, deverá o ITI, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - Enviar a informação ao solicitante de acordo com a forma escolhida por ele para receber a resposta, nos termos do art. 10;

II - Comunicar data, local e modo para que seja realizada a consulta à informação, seja efetuada sua reprodução, ou seja, obtida certidão a ela relativa;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º O prazo indicado no §2º poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa encaminhada ao solicitante antes do seu término.



Art. 23. O prazo de atendimento para pedido recebido presencialmente ou por correspondência física será contado a partir do registro e cadastramento no Sistema e-SIC.

Art. 24. Ao receber pedido de vista a documento, a unidade emitirá resposta com agendamento da data, do horário e do local em que o acesso será disponibilizado, respeitando o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para que o solicitante tome conhecimento da data agendada, contados a partir da data limite informada pelo Sistema e-SIC para entrega da resposta.

§ 1º Caso haja impossibilidade de comparecimento na data e no horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até 1 (um) dia, requerer nova data, a ser agendada nos 10 (dez) dias subsequentes.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º, caso o solicitante não compareça no horário e na data indicados pela unidade administrativa, será necessário o cadastramento de novo pedido de acesso à informação.

Seção II
Dos Prazos Internos

Art. 25. Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, nos termos do art. 22, o SIC tramará o pedido para a unidade administrativa competente para o assunto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do sistema interno de tramitação de pedidos.

Art. 26. Ao receber o pedido de acesso à informação, a Área Administrativa analisará e encaminhará a ouvidoria do ITI ou devolvê-lo-á ao SIC, caso o assunto não seja de competência da unidade.

Art. 27. O respondente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para produzir a resposta do pedido e enviar a unidade administrativa, tendo este mais 2 (dois) dias úteis para alinhamento e encaminhamento ao SIC.

§ 1º No caso de negativa total ou parcial de acesso à informação, os respondentes da unidade administrativa deverão indicar o fundamento legal para a negativa e as razões de fato e de direito que a justifiquem.

§ 2º As informações ou documentos prontamente disponíveis nas unidades deverão ser encaminhados no menor prazo possível.

§ 3º Caso a unidade administrativa verifique a necessidade de mais tempo para atendimento adequado do pedido, deverá solicitar ao SIC, dentro do prazo citado no **caput**, a prorrogação do prazo interno de resposta por mais 5 (cinco) dias úteis, devidamente justificada.

§ 4º Esgotados os prazos estipulados no **caput** sem que a unidade competente proceda o envio das informações ou solicite a prorrogação, o SIC enviará mensagem:

I - À Autoridade de Monitoramento, de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no ITI; e

II - À autoridade máxima da unidade administrativa responsável pelo pedido, comunicando que ela se encontra em mora, situação em que será concedido o prazo de 3 (três) dias para sua manifestação;

III - Se ainda assim a unidade permanecer sem atender ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria relatará os fatos à Autoridade Competente para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 28. Ao receber a resposta das unidades administrativas, o SIC deverá revisar seu conteúdo e encaminhá-la ao cidadão no menor prazo possível, observado os prazos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Seção III
Dos recursos

Art. 29. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, a qual deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o **caput**, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Diretor-Presidente do ITI, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

§ 2º A forma para recebimento de recursos é a mesma do pedido de acesso à informação discriminada nesta Portaria.

§ 3º A unidade administrativa terá o prazo de 4 (quatro) dias para o trâmite interno, análise das razões de recurso, produção de resposta pela autoridade competente e encaminhamento ao SIC.

Art. 30. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o solicitante poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A unidade administrativa terá o prazo de 2 (dois) dias para prestar esclarecimentos à Autoridade de Monitoramento, contado do recebimento da reclamação.

Art. 31. Desprovido o recurso de que trata o §1º do art. 29 ou restando infrutífera a reclamação de que trata o art. 30, o solicitante poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União - CGU, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 32. Desprovido o recurso pela CGU, o solicitante poderá apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 33. O SIC prestará assessoria ao representante do ITI com relação aos julgamentos dos recursos analisados pela CMRI.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 34. O SIC, com o apoio da Assessoria de Comunicação do ITI, deverá monitorar a atualização da seção específica do sítio eletrônico do ITI, criada em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para divulgar as seguintes informações produzidas por este órgão:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira detalhada;

V - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do ITI;

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e correio eletrônico da Ouvidoria; e

IX - Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

X - A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados aberto.

Art. 35. O SIC responderá à CGU o **checklist** de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa do ITI.

Art. 36. Os gestores das unidades são responsáveis por manter atualizados os conteúdos de suas unidades administrativas publicados no sítio eletrônico do ITI e possuem as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o SIC a responder a lista de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa encaminhado pela CGU;

II - Providenciar a organização e publicação dos conteúdos obrigatórios;

III - Enviar as atualizações para publicação da Assessoria de Comunicação do ITI e dar ciência ao SIC;

IV - Acompanhar os prazos de vida útil das informações;

V - Estabelecer fluxos e procedimentos para atualização contínua dos conteúdos de sua unidade disponibilizados no sítio eletrônico do ITI

VI - Viabilizar a publicação de novos conteúdos sugeridos pelo SIC e pela Ouvidoria com base nos pedidos de informações e manifestações recorrentes; e

VII - Auxiliar e apoiar a execução das soluções de transparência ativa propostas pelo SIC e pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Os gestores poderão indicar ao SIC um servidor suplente para responder pelas atividades de manutenção dos conteúdos citados no **caput**.

Art. 37. Para possível disponibilização em transparência ativa, o SIC, deverá comunicar às unidades, sempre que necessário, as informações mais procuradas pelo cidadão por meio de pedidos de acesso à informação recebidos.

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso à informação recebidos, o SIC e a Ouvidoria poderão propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo ITI mais procuradas pelo cidadão.

Art. 38. O SIC prestará assessoria ao representante do ITI com relação aos julgamentos dos recursos analisados pela CMRI.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI no tocante à prestação digital de serviços públicos deverá, no âmbito de sua competência:

I - Manter atualizadas:

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - Tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - Realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência dedados em plataforma digital; e

VIII - Realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviço simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 40. Fica revogada a Portaria nº 22, de 09 de maio de 2019.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor em 1 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CONVERGÊNCIA DIGITAL TELECOM. Processo nº 00100.001172/2021-13.

DEFIRO o credenciamento da AR HGS SISTEMAS. Processo nº 00100.001170/2021-16.

DEFIRO o credenciamento da AR PVG INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001181/2021-04.



DEFIRO o credenciamento da AR GRUPO MARRERO. Processo nº 00100.001182/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR LM ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.000736/2021-92.

DEFIRO o credenciamento da AC SAFE-ID BRASIL. Processo nº 00100.000907/2020-01.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, Seção X, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e o que consta no processo 21000.035175/2021-41. Considerando o que determina o § 3º, do art. 3º e o art. 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário, listado abaixo, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

NOME	Nº CRMV-Primário	UF-VP
LUCIANO ARAUJO AGUIAR	02626 VP	PA

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, Seção X, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e o que consta no processo 21000.033608/2021-33. Considerando o que determina o § 3º, do art. 3º e o art. 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário, listado abaixo, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares

NOME	Nº CRMV-Primário	UF-VP
IURY MOURA PASSOS DE MELO	02914	PA

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, considerando o artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, o art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e o que consta no Processo 21000.033582/2021-13, resolve:

Habilitar o médico veterinário JOACYR SILVEIRA FLORES JUNIOR, inscrito no CRMV/PA sob o número 2384, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Pará.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária WANIA GISELE FALCÃO, CRMV-PR Nº 6062 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005170/2021-04).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 110 - HABILITAR o Médico Veterinário DEIVIDI CRISTIANO SCHWENDLER, CRMV-PR Nº 15039 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005256/2021-29).

Nº 111 - HABILITAR a Médica Veterinária ANNE CAROLINE DE AGUIAR PESENTI, CRMV-PR Nº 17661 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005257/2021-73).

Nº 112 - HABILITAR a Médica Veterinária JÉSSICA CRISTINE ENGEL, CRMV-PR Nº 17064 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005258/2021-18).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 164, DE 11 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira ANGÉLICA I, TIE 466-001604-8, e RGP RS-0020658-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.002915/2019-52, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação ANGÉLICA I, inscrita no RGP RS-0020658-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 466-001604-8, código da frota: 2.04.001, na Modalidade: Espera/Petrecho: Rede de Emalhe Costeiro (Fundo), espécie alvo: Corvina/Cascote/Cururuca (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada/Maria-mole (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de JOSÉ PEDROSO GONÇALVES, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e do Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2021

Torna sem efeito a inclusão da embarcação SALMO V na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 21000.020882/2021-32 e 21000.010156/2021-10, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a inclusão da embarcação SALMO V, inscrita na autoridade marítima sob o TIE: 161-004128-3, RGP PA00097811, na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a suspensão de ofício das autorizações de pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 305, DE 12 DE MAIO DE 2021

Revalida o reconhecimento da área livre da praga *Anastrepha grandis* nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.523, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 13, de 31 de março de 2006, e o que consta dos Processos nº 21040.001185/2019-91 e nº 21014.001010/2021-16, resolve:

Art. 1º Revalidar o reconhecimento da Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* no Estado do Ceará que compreende os Municípios de Aracati, Fortim, Jaguaruana, Icapuí, Itaíçaba, Limoeiro do Norte, Palhano, Quixeré, Russas, Tabuleiro do Norte e o Distrito de Aruaru do Município de Morada Nova.

Art. 2º Revalidar o reconhecimento da Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* no Estado do Rio Grande do Norte que compreende os Municípios de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Carauabas, Carnaubais, Felipe Guerra, Grossos, Gov. Dix-Sept Rosado, Ipanguassu, Jandaíra, Macau, Mossoró, Pedro Avelino, Pendências, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau e Upanema.

Art. 3º O reconhecimento da área citada nos art. 1º e 2º será mantido por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para sua manutenção, conforme disposto na Instrução Normativa SDA Nº 13, de 31 de março de 2006.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SDA Nº 24, de 11 de julho de 2017, publicada na seção 1 do D.O.U do dia 12/07/2017 e a Portaria Nº 277, de 23 de abril de 2021, publicada na seção 1 do D.O.U do dia 27/04/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 06/2003 de 16 de abril de 2003, que criou o Projeto de Assentamento Zé Pereira, código SIPRA TO0304000, no município de Porto Nacional/TO, publicada no D.O.U. Nº 81, de 29/04/03, Seção 01 pág. 48, onde se lê "... Código SIPRA TO03040000-", leia-se: "... código SIPRA TO0304000, onde se lê "... 1.947,3770 (um mil, novecentos e quarenta e sete hectares, trinta e sete ares e setenta centiares)", leia-se: "... 2.256,9805 ha (dois mil, duzentos e cinquenta e seis hectares, noventa e oito ares e cinco centiares), onde se lê "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: "... 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2021

Torna públicas as programações financeiras oriundas de programação orçamentária própria executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e na Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e

Considerando o inciso I, do § 5º, do art. 40, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019(Lei Orçamentária Anual);

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual);

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, , resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no Anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4);

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3);

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos fundos de assistência social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumprido os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO	VALOR (R\$)	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
BA	SALVADOR	2019	219G	292740820190002	190.052,00	3	2019NE002652	71000.083101/2019-74
RJ	FUNDO ESTADUAL - RJ	2019	219G	330000020190003	4.786.104,00	4	2019NE002623	71000.083299/2019-96
RS	MUITOS CAPOES	2019	219G	431261720190001	200.000,00	3	2019NE002642	71000.083110/2019-65
MG	SAO BRAS DO SUACUI	2020	219G	316090020200001	50.000,00	4	2020NE001012	71000.062245/2020-21
PR	JARDIM ALEGRE	2020	219G	411250420200001	150.000,00	4	2020NE001094	71000.060240/2020-63
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	2020	219G	110001520200001	50.000,00	4	2020NE001085	71000.060249/2020-74
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2020	219G	412410320200002	150.000,00	4	2020NE001078	71000.060243/2020-05
SP	CATANDUVA	2020	219G	351110220200004	55.000,00	4	2020NE000985	71000.061864/2020-06
SP	ENGENHEIRO COELHO	2020	219G	351515220200002	55.000,00	4	2020NE000995	71000.061867/2020-31
SP	SANTO ANASTACIO	2020	219G	354770020200002	55.000,00	4	2020NE000947	71000.061852/2020-73
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	2020	219G	354960720200001	55.000,00	4	2020NE000954	71000.061848/2020-13
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2020	219G	354990420200001	55.000,00	4	2020NE000956	71000.061847/2020-61
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2020	219G	354990420200002	55.000,00	4	2020NE000958	71000.061845/2020-71
SP	PARAISO	2020	219G	353570520200001	55.000,00	4	2020NE000921	71000.061858/2020-41
SP	ARAMINA	2020	219G	350300020200001	55.000,00	4	2020NE000935	71000.062221/2020-71
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2020	219G	354860920200001	55.000,00	4	2020NE000951	71000.062237/2020-84
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	2020	219G	270580420200002	350.000,00	4	2020NE001117	71000.062806/2020-91
SP	BAURU	2020	219G	350600320200007	62.500,00	4	2020NE001004	71000.061932/2020-29
SP	BENTO DE ABREU	2020	219G	350620120200001	55.000,00	4	2020NE000968	71000.061895/2020-59
SP	BOREBI	2020	219G	350745620200001	55.000,00	4	2020NE000973	71000.061896/2020-01
SP	BREJO ALEGRE	2020	219G	350775320200001	55.000,00	4	2020NE000976	71000.061898/2020-92
SP	POPULINA	2020	219G	354040820200001	55.000,00	4	2020NE000930	71000.061855/2020-15
SP	VIRADOURO	2020	219G	355680020200001	55.000,00	4	2020NE000984	71000.061931/2020-84
SC	CONCORDIA	2020	219G	420430120200002	103.400,00	4	2020NE001071	71000.061945/2020-06
SP	GUAIMBE	2020	219G	351730720200001	55.000,00	4	2020NE001001	71000.061872/2020-44
SP	PALMITAL	2020	219G	353530920200002	55.000,00	4	2020NE000920	71000.061890/2020-26
SP	SUZANAPOLIS	2020	219G	355255120200001	55.000,00	4	2020NE000964	71000.061921/2020-49
SP	ITAJOBI	2020	219G	352190320200003	55.000,00	4	2020NE001029	71000.062548/2020-43
SP	SARAPUI	2020	219G	355110820200001	55.000,00	4	2020NE000961	71000.061897/2020-48
SP	TURMALINA	2020	219G	355530720200001	55.000,00	4	2020NE000978	71000.061841/2020-93
SP	JARDINOPOLIS	2020	219G	352510220200003	55.000,00	4	2020NE001045	71000.062223/2020-61



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 79, DE 12 DE MAIO DE 2021

Disciplina o relacionamento entre o ON e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e dá outras providências.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria disciplina o relacionamento entre o Observatório Nacional - ON e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o capítulo II do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e regulamenta a apresentação e aprovação de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, desenvolvimento institucional, e atividades de prestação de serviços técnicos especializados, a serem administrados por Fundações de Apoio, bem como a participação de servidores nesses projetos e a concessão de bolsas dentro desses projetos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Fundação de Apoio: organização de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo é apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, atividade e prestação de serviços, de interesse das instituições federais de ensino superior - IFES e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação - ICTs, nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros;

II - projeto de pesquisa: documento que possui as ideias principais de uma pesquisa científica que será realizada, contendo delimitação do tema, do problema, hipóteses, objetivo, justificativa, metodologia, resultados esperados e/ou produtos;

III - projeto de ensino: documento que prevê o oferecimento de curso científico pelo ON, com ementa e currículo próprios, bem como designação dos docentes responsáveis, delimitação de tema, objetivos, justificativas, procedimentos teórico-metodológicos e modelo de avaliação adequados ao programa de ensino da instituição;

IV - projeto de extensão: documento que prevê a prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual se torna disponível ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico da instituição;

V - Projeto de Inovação Tecnológica - PIT: projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação celebrado por meio de acordos de parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas ou serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

VI - ações de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do ON para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, descrita no Plano Diretor da Unidade - PDU;

VII - coordenador de projeto: servidor público, regularmente lotado no ON, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional;

VIII - coordenador de atividade: servidor público, regularmente lotado no ON, responsável pelo gerenciamento da execução de uma atividade continuada de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional ou prestação de serviço técnico;

IX - plano de trabalho: documento que detalha a forma de execução de cada projeto, atividade ou prestação de serviço, individualmente, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

X - propriedade intelectual: diz respeito à proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico;

XI - royalties: ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e outras informações sujeitas a propriedade intelectual;

XII - ambiente produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica; e

XIII - Arranjo NIT-Rio: Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sediadas no Rio de Janeiro, criado pela Portaria MCTIC nº 3.008, de 1º de junho de 2017, em consonância com o art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, o plano de desenvolvimento institucional aludido no parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994 é o Plano Diretor da Unidade - PDU do ON.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o órgão colegiado acadêmico competente do ON, a que se refere o parágrafo 2º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423/2010, é o Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT, estabelecido na seção II, do capítulo IV, do Regimento Interno do Observatório Nacional, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O ON poderá estabelecer colaboração com uma ou mais Fundações de Apoio, que se encarregarão dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, desenvolvimento institucional, atividades e prestação de serviços técnicos especializados, mediante contratos, convênios, acordos, ajustes individualizados ou planos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada a apoiar o ON junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 2º Compete exclusivamente ao Diretor do ON, ou ao seu substituto legal, firmar contratos, convênios, planos de trabalho, acordos ou outros instrumentos legais com as Fundações de Apoio.

§ 3º O coordenador de um projeto, atividade contínua ou prestação de serviços técnicos será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, mediante delegação específica do Diretor do ON.

Art. 6º O ON poderá, utilizando-se de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e dos recursos financeiros, prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, celebrar acordos de parceria, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme autoriza a Lei nº 10.973/2004.

Art. 7º As relações entre o ON e as Fundações de Apoio, estabelecidas por meio de instrumentos jurídicos, deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

Art. 8º O projeto, atividade ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como contratada, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo ON enquanto órgão executor.

Art. 9º Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

- I - descrição clara do projeto, atividade ou serviço;
- II - discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- III - resultados esperados e metas;
- IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V - prazo de vigência do instrumento;
- VI - identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do projeto, serviço ou atividade no ON, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;
- VII - definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente; e
- VIII - identificação das despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviço.

Art. 10. Constituem despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviços os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao ON pela utilização de seu pessoal próprio e instalações.

Art. 11. Haverá incorporação, em caráter de ressarcimento ao ON, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, atividades ou prestação de serviços, que será destinada a um fundo gerido pela Diretoria do ON, observada a legislação orçamentária, para cobrir despesas gerais com atividades do ON relacionadas a pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de recursos humanos.

§ 1º No caso dos recursos repassados por empresas ou agências de fomento para a Fundação de Apoio, a incorporação ao fundo referido no caput ocorrerá até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos recursos.

§ 2º No caso de projetos de extensão referentes a prestação de serviços, a incorporação ao fundo referido no caput será fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto.

§ 3º O Diretor do ON poderá delegar ao coordenador do projeto a administração de até 2/3 (dois terços) do valor incorporado ao fundo referido no caput, para gastos relacionados às atividades da Coordenação ou Divisão que gerou a receita.

§ 4º Quantias porventura não utilizadas pelo projeto ou atividade, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo referido no caput.

Art. 12. A Fundação de Apoio se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto, atividade ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos administrados.

§ 1º As parcelas de ressarcimento à Fundação de Apoio devem estar claramente previstas e discriminadas no instrumento jurídico respectivo, quanto a valores e ao momento da retenção.

§ 2º O ressarcimento à Fundação de Apoio poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo coordenador do projeto no plano de trabalho e que conte com a concordância prévia da Fundação.

Art. 13. É vedado ao ON o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da participação de servidores

Art. 14. O ON autorizará a participação de seus servidores em projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e de desenvolvimento institucional, atendendo às seguintes disposições:

I - a participação deverá ser aprovada pela chefia imediata da unidade na qual o servidor está lotado, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação de servidores deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores das bolsas a serem concedidas, quando houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - a participação do servidor nas atividades previstas no projeto será considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma sob o controle funcional do ON;

V - a participação do servidor em projetos, atividades e serviços geridos por Fundação de Apoio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa Fundação;

VI - o total de horas dedicadas, somando todos os projetos dos quais o servidor participa, não poderá exceder 10 (dez) horas por semana ou 40 (quarenta) horas por mês.

Seção II

Da forma e aprovação dos projetos

Art. 15. Os servidores do ON que tenham a intenção de coordenar projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e de desenvolvimento institucional, apoiados por Fundações de Apoio, deverão submeter seus projetos para aprovação do órgão colegiado do ON definido no art. 4º.

§ 1º No caso de projetos submetidos a agências oficiais de fomento, por contarem com a anuência prévia do Diretor do ON, não será necessária a aprovação formal do colegiado referido no caput.

§ 2º No caso de projetos estruturados na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT, os mesmos deverão ser submetidos, inicialmente, ao Arranjo NIT-Rio que opinará sobre as atividades de inovação e seu enquadramento nos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.973/2004, conforme o art. 14 da Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014.

Art. 16. Os projetos a serem desenvolvidos devem estar baseados em plano de trabalho, no qual devem constar precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores de desempenho;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais quando pertinente;

IV - os pagamentos previstos a título de bolsas para os participantes do projeto, quando couber;

V - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelo número de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Parágrafo único. O texto do projeto deverá atender às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que tange à inclusão de dados pessoais potencialmente sensíveis.

Art. 17. A composição das equipes dos projetos deverá obedecer à seguinte regra: I - pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da equipe deverão ser pessoas vinculadas ao ON, incluindo servidores, bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição e colaboradores;



II - em casos excepcionais, e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados pelo órgão colegiado definido no art. 4º projetos que não atendam à composição prevista no inciso I;

III - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a fração prevista no inciso I poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 18. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Seção III

Da concessão de bolsas

Art. 19. Os projetos e atividades executados em colaboração com Fundação de Apoio poderão acarretar a concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, pós-doutorandos, estudantes ou pesquisadores visitantes do ON, ou de outras ICTs envolvidas no projeto, em regime de colaboração e dentro do prazo de duração do projeto.

§ 2º A concessão de bolsa será formalizada individualmente com o beneficiário através de instrumento jurídico a ser estabelecido pela Fundação de Apoio, que deverá atentar para as restrições do art. 20, quando couber.

§ 3º A aprovação dos projetos, na forma prevista pelo art. 15, implicará o aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 20. No caso de bolsas concedidas a servidores, a soma da remuneração salarial, retribuições e valores das bolsas percebidas não poderá exceder, em qualquer hipótese, o teto legal estabelecido para o funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição..

§ 1º Qualquer bolsa ou remuneração concedida a servidor do ON, no âmbito de projeto ou atividade executados em colaboração com Fundação de Apoio, deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao Serviço de Recursos Humanos do ON, para devido registro e verificação do limite de que trata o caput.

§ 2º O Serviço de Recursos Humanos do ON tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que ultrapasse o limite estabelecido no caput, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 21. No caso de bolsas concedidas a estudantes, as mesmas não poderão ser acumuladas com bolsas de estudos de qualquer natureza.

Art. 22. Os referenciais de valores e os critérios objetivos de enquadramento para a concessão de bolsas a servidores e não servidores, como remuneração pela participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, encontram-se definidos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores indicados no anexo usam como base as bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/MCTI, e poderão ser atualizados conforme o referido Programa sofrer atualizações.

§ 2º Os valores indicados no anexo se referem a uma dedicação de 40 (quarenta) horas por semana ou de 160 (cento e sessenta) horas por mês:

I - o valor efetivo da bolsa será calculado de forma proporcional ao número de horas dedicadas ao projeto, observando o disposto no inciso VI do art. 14 e os limites estipulados no art. 20; e

II - no caso de bolsas de estímulo à inovação concedidas a servidores públicos federais, o valor efetivo poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor de referência, independentemente do número de horas dedicadas ao projeto, respeitando-se os limites estipulados no art. 20.

§ 3º Na impossibilidade de enquadrar o beneficiário da bolsa nos critérios definidos no anexo, será fixado valor compatível com a formação do mesmo e com a natureza do projeto.

§ 4º Caso a empresa ou agência de fomento contratante do projeto possua regras e valores próprios para concessão de bolsas, prevalecerá o critério da contratante, respeitando-se os limites estipulados no art. 20.

Art. 23. É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no ON, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvido o órgão colegiado definido no art. 4º.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portaria ON nº 023, de 6 de junho de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 6-Extra, de 7 de junho de 2017; e

II - a Portaria ON nº 054, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 12-Extra 2, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

VALORES DAS BOLSAS E CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Nível	Equivalência PCI	Valor R\$
BP1	E1	6.500,00
BP2	DA	5.200,00
BP3	DB	4.160,00
BP4	DC	3.380,00
BP5	DD	2.860,00
BP6	DE	1.950,00

BP1 - Profissional com 12 (doze) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 9 (nove) anos, ou com título de doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

BP2 - Profissional com 9 (nove) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 6 (seis) anos, ou com título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos.

BP3 - Profissional com 7 (sete) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 4 (quatro) anos, ou com título de doutor.

BP4 - Profissional com 3 (três) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre.

BP5 - Profissional com diploma de nível superior, ou técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional.

BP6 - Técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.768, DE 14 DE MAIO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.047044/2019-32, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.277.298/0001-44, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Cartão de identificação eletrônico com interface Bluetooth (BLE) para localização e rastreamento.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.047044/2019-32, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.527, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008323/2020-72, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5458/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Afogados de Ingazeira, estado de Pernambuco, utilizando o canal 30 (trinta), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.528, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008330/2020-74, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5462/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 18 (dezoito), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 10 DE MAIO DE 2021

Nº 167 - Processo nº 53500.003063/2019-61
Recorrente/Interessado: VEEK TECNOLOGIA S.A., SURF TELECOM S.A. CNPJ nº 09.526.734/0001-83 e nº 10.455.746/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2021/CB (SEI nº 6805465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 168 - Processo nº 53500.050221/2018-91
Recorrente/Interessado: VCB COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 00.859.826/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2021/CB (SEI nº 6811686), integrante deste acórdão:

a) aplicar à Prestadora VCB COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 00.859.826/0001-00, a sanção de multa no valor de R\$ 86.653,85 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por descumprimento do prazo adicional determinado pelo Conselho Diretor para implementação de infraestrutura de atendimento a domicílios urbanos (Home Passed) nas APS de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Campos dos Goytacazes/RJ, Dourados/MS, Porto Velho/RO, Rondonópolis/MT, Serra/ES, Teófilo Otoni/MG e Varginha/MG;

b) descaracterizar a infração relacionada ao descumprimento do prazo estabelecido para instalação de infraestrutura na APS de Cariacica/ES, uma vez que, antes do período estipulado para o cumprimento da obrigação, foi apresentada renúncia à outorga, tornando inexistível o atendimento da determinação; e,



c) descaracterizar a infração relativa à falta de atualização das informações quanto à implantação de redes de cabo junto ao Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura - SATVA.

Nº 169 - Processo nº 53524.000519/2018-82
Recorrente/Interessado: HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. CNPJ nº 06.814.778/0001-10
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2021/EC (SEI nº 6721197), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 170 - Processo nº 53500.058153/2018-17
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2021/EC (SEI nº 6734851), integrante deste acórdão, anular:
a) o Ato nº 1.966/2019, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2019 e retificado em 17 de julho de 2019, com o respectivo cancelamento dos débitos lançados a título de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR); e,
b) o Despacho Decisório nº 182/2019/ORLE/SOR, de 15 de julho de 2019.

Nº 172 - Processo nº 53500.001944/2016-03
Recorrente/Interessado: ALGAR CELULAR SA, TIM CELULAR S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A., OI S.A. CNPJ nº 05.835.916/0001-85, nº 04.206.050/0001-80, nº 02.558.157/0001-62, nº 40.432.544/0001-47 e nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2021/EC (SEI nº 6605584), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 173 - Processo nº 53532.002257/2012-04
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0014-93
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2021/EC (SEI nº 6763601), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recuso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R\$ 229.293,12 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos) para R\$ 795.800,66 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos), para contemplar as seguintes alterações no cálculo da sanção:
b.1) consideração de período de atraso de 30 (trinta) dias por solicitação, tanto para os casos de solicitações canceladas como para os casos de não atendimento;
b.2) acréscimo de 10% (dez por cento) na agravante prevista no art. 19, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), nas infrações ao art. 4º, II, do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU II); e,
b.3) reavaliação do enquadramento nos limites mínimos do RASA, nas infrações aos arts. 5º, parágrafo único, e 6º, inciso II, do PGMU II.

Nº 174 - Processo nº 53587.000365/2013-80
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0008-45
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2021/EC (SEI nº 6729495), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, o valor da sanção de multa, aplicada em razão do descumprimento de obrigações previstas no art. 15 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, de R\$ 50.626,80 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 57.859,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em razão de alterações no cômputo dos agravantes.

Nº 175 - Processo nº 53504.000930/2012-09
Recorrente/Interessado: QUALL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ nº 03.798.617/0001-92
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2021/EC (SEI nº 6602335), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 12 DE MAIO DE 2021

Nº 181 - Processo nº 53572.001234/2009-01
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2021/VA (SEI nº 6643010), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para aplicar a hipótese de atenuação de pena prevista no art. 20, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em relação às infrações ao art. 4º, inciso II, do PGMU II, referente a atendimento de solicitações de instalação de acessos individuais fora do prazo legal;
b) anular parcialmente o Despacho Decisório nº 46/2020/COUN/SCO (SEI nº 5265694), a fim de afastar os seguintes agravamentos, que foram efetuados sem observância ao art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 125, § 4º, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013:
b.1) art. 4º, inciso II, do PGMU II: caracterização da irregularidade afeta as OS nº 9938229296 e nº 993969146; e,
b.2) art. 8º, caput, do PGMU II: redução da atenuante, de 50% (cinquenta por cento) para 5% (cinco por cento);
c) revisar o valor final da sanção aplicada, reduzindo-a de R\$ 38.849,89 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em virtude dos seguintes ajustes:
c.1) manter caracterizadas as ofensas ao art. 4º, inciso II, do PGMU II, quanto às solicitações atendidas fora do prazo regulamentar relativas às OS nº 9939114009, nº 993946870, nº 9939113571, nº 9938163867 e nº 9939124396, retificando-se a contagem dos dias em atraso em todos os casos;
c.2) retificar a contagem do Fator "ΣNDA = Somatório dos dias em atraso" em relação à OS nº 993995323;
c.3) revisar o percentual de atenuação da pena de 50% (cinquenta por cento) para 5% (cinco por cento) quanto ao descumprimento ao art. 8º, caput, do PGMU II; e,
c.4) aplicar a atenuante prevista no art. 20, inciso I, do RASA/2012, correspondente a 90% (noventa por cento), para as infrações ao art. 4º, inciso II, do PGMU II, relativas às solicitações atendidas com atraso; e,
d) declarar, de ofício, a prescrição da ação punitiva da Administração quanto aos descumprimentos ao art. 4º, inciso II, do PGMU II, relacionados às OS nº 993969146, nº 9938229296 e nº 9939123471, devendo-se providenciar o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria da Anatel, para avaliação de eventual necessidade de apuração de falta funcional.

Nº 182 - Processo nº 53500.052332/2020-57
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2021/VA (SEI nº 6747063), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento; e,
b) rever parcialmente o Acórdão nº 324, de 21 de junho de 2019 (SEI nº 4280959), proferido nos autos do Pado nº 53504.025608/2012-84, exclusivamente para proceder aos seguintes ajustes:
b.1) retificar, de 8.168 (oito mil, cento e sessenta e oito) para 2.084 (dois mil e oitenta e quatro), o número de usuários atingidos pela infração ao art. 11, IV e X, c/c arts. 54 e 62 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;
b.2) rever o valor da multa aplicada em decorrência do descumprimento ao art. 11, IV e X, c/c arts. 54 e 62 do RSTFC, de R\$ 112.417,59 (cento e doze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 56.783,91 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos);
b.3) manter a multa de R\$ 68.016,30 (sessenta e oito mil, dezesseis reais e trinta centavos), relativa ao art. 11, IV e X, c/c art. 41, § 5º, do RSTFC; e,
b.4) como consequência do disposto nas alíneas "b.2" e "b.3", revisar o valor final da sanção de R\$ 180.433,89 (cento e oitenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 124.800,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos reais e vinte e um centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 13 DE MAIO DE 2021

Nº 183 - Processo nº 53504.004479/2019-67
Recorrente/Interessado: REDE10 SHOP TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ nº 24.802.377/0001-22
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2021/VA (SEI nº 6758807), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, unicamente para se afastar a metodologia de sancionamento aprovada por meio da Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2014, para o cálculo das multas referentes à comercialização de patch cords, conectores, splitters e ONU Wi-Fi sem a devida homologação, em ofensa ao art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHP), aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000; e,
b) reformar o valor da sanção aplicada, reduzindo-o de R\$ 93.850,00 (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 14.104,04 (quatorze mil, cento e quatro reais e quatro centavos).

Nº 184 - Processo nº 53524.006476/2010-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2021/VA (SEI nº 6710641), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada de R\$ 327.403,15 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e quinze centavos) para R\$ 710.594,71 (setecentos e dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Nº 185 - Processo nº 53504.011736/2019-17
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE SOROCABA. CNPJ nº 11.004.338/0001-38
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2021/VA (SEI nº 6627386), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer o uso não simultâneo dos transmissores;
b) manter a sanção de advertência para a infração de alteração não autorizada de equipamento homologado, cometida em ofensa ao art. 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
c) reenquadrar o ilícito de uso não autorizado de radiofrequência para o de uso irregular do espectro, cometido por meio das seguintes infrações técnicas:
c.1) frequência de operação diversa da autorizada, em ofensa ao art. 40, inciso XXV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RSRadcom), aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
c.2) potência de operação superior à autorizada, em descumprimento do art. 40, inciso XXII, do RSRadcom;
c.3) coordenadas geográficas diversas das autorizadas, em afronta ao art. 40, inciso XXII, do RSRadcom; e,
c.4) altura do sistema irradiante superior à autorizada, em ofensa ao art. 3º, inciso I, c/c art. 5º do Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011;
d) aplicar a sanção de advertência para a infração técnica listada no item "c.4";
e,
e) reformar, de ofício, a multa de R\$ 4.831,99 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) para o valor total de R\$ 1.675,80 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), composto pelas parcelas indicadas na tabela do item 5.71 da Análise nº 24/2021/VA (SEI nº 6627386).

Nº 186 - Processo nº 53500.005321/2021-69
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ nº 00.497.373/0001-10
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Análise nº 33/2021/CB (SEI nº 6717687), complementada pela Análise nº 45/2021/CB (SEI nº 6821946), integrantes deste acórdão:
a) determinar cautelarmente a suspensão imediata da eficácia do § 1º do art. 61 e do art. 106, ambos da Resolução nº 632/2014, até a decisão final do Conselho Diretor em relação ao novo RGC, sob as seguintes condições:
a.1) que eventual alteração em contratos vigentes tenha prévio consentimento do consumidor e seja explícita quanto às novas condições;
a.2) que, no caso de rescisão do contrato na forma de pagamento pós-paga, a cobrança seja proporcional ao período usufruído até o momento da rescisão, mesmo no caso de cobrança antecipada;
a.3) para os novos contratos, que a Prestadora comunique ao usuário, antecipadamente, quanto à regra que passará a ser adotada, com total transparência; e,
a.4) que, em caso de identificação de números significativos de interações de usuários que evidenciem prática espúria por parte de Prestadora no período da suspensão cautelar, seja revogada a medida cautelar;
b) determinar à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC) que monitore, dentro do processo de Fiscalização Regulatória, o surgimento de números significativos de interações de usuários que evidenciem prática espúria associada à suspensão do § 1º do art. 61 e do art. 106, ambos da Resolução nº 632/2014, por parte de Prestadora no período da suspensão cautelar;
c) não conhecer das petições da TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SEI nº 6820437), da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (SEI nº 6826925), da CONEXIS (SEI nº 6832315) e da CLARO S.A. (SEI nº 6853464).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.087, DE 3 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000067/2021-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SCHERRERNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04565445000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.350, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000185/2021-81. Expede autorização à Televisao Costa Branca Ltda, CNPJ nº 11042517000160, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3346, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000658/2021-41. Expede autorização à Beatriz Augusta Goncalves Martins Eireli , CNPJ nº 24.788.252/0001-95, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

ATO Nº 3.347, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000625/2021-00. Expede autorização à NO ARRR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 40.082.846/0001-32, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.348, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000651/2021-20. Expede autorização à Paulo Jose Mendonca Padilha , CPF nº ***.597.369-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.349, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000652/2021-74. Expede autorização à Altair Porto Comunello , CPF nº ***.994.069-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.398, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009571/2021-07: Expede à HANS JAN GROENWOLD, CPF nº ***.139.379-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.399, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009381/2021-81: Outorga à ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.283, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002526/2021-52 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.298, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002564/2021-13 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à IMAB IND METALÚRGICA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.299, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002584/2021-86 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.342, DE 13 DE MAIO DE 2021

Expede autorização a Paulo da Silva Assis, CPF nº ***.896.642-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001237/2021-72.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 3.205, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53569.001861/2021-89. Expede autorização à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Para - Prodepa CNPJ nº 05059613000118, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3..261 - Processo nº 53569.002037/2021-46, Delson Patricio Almeida Lopes, CPF nº ***.412.983-**

Nº 3..266 - Processo nº 53569.002149/2021-05, Serveg Servicos Gerais Eireli, CNPJ nº 09.063.774/0001-36

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3..314 - Processo nº 53569.001550/2021-10 - Raimundo Paulo Almeida da Silva, CPF nº ***.660.852-**

Nº 3..316 - Processo nº 53569.001496/2021-11 - Diogo Marques Oliveira, CPF nº ***.463.582-**

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.334 - Processo nº 53569.002157/2021-43, ACO VERDE DO BRASIL S.A., CNPJ nº 07.636.657/0002-70.

Nº 3.335 - Processo nº 53569.002169/2021-78 - Evandro Alegre Gonzaga, CPF nº ***.381.882-**

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.397 - Processo nº 53569.002192/2021-62, Marineide dos Santos Aguiar Barros, CPF nº ***.460.883-**

Nº 3.400 - Processo nº 53569.001556/2021-97, Regis Oliveira Goncalves, CPF nº ***.015.802-**.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.016, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001102/2021-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 31785338000120, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.076, DE 03 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001232/2021-73. Expede autorização à Sandro Dias Leite, CPF nº ***.475.817-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 3.077, DE 3 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001260/2021-91. Expede autorização à Felipe Ferreira Moreira, CPF nº ***.147.857-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.136, DE 5 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001272/2021-15. Expede autorização à Edmundo Vieites Novaes, CPF nº ***.767.107-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.167, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001294/2021-85. Expede autorização à Eduardo Barbosa da Silva, CPF nº ***.211.227-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.170 DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001140/2021-93. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.194, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001190/2021-71. Expede autorização à TIDEWISE ENGENHARIA E SERVICOS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 24817857000167, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.267 DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001188/2021-00. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02421421000111, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.276 DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001234/2021-62. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02421421000111, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.279, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001322/2021-64. Expede autorização à Viviane Sathler Mafort, CPF nº ***.274.407-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.281, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001339/2021-11. Expede autorização à Jean Patrick Champeval, CPF nº ***.585.967-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.305, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001009/2021-26. Expede autorização à Mariomarcos Machado de Oliveira, CPF nº ***.230.627-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo artigo 22 da Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, decide submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do Processo nº 53500.017074/2021-43, a proposta de alteração do Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020, que aprovou o Procedimento Operacional para Marcação da Identificação da Homologação Anatel em Produtos para Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 40 (quarenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATOS DE 26 DE MARÇO DE 2021

Nº 2.091 Processo nº 53500.067689/2020-30. Transfere integralmente, de forma onerosa, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a STATION TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 11.193.973/0001-00, para UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 02.255.187/0001-08.

Nº 2.092 Processo nº 53500.067650/2020-12. Transfere integralmente, de forma onerosa, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a FUNCIONAL INFORMÁTICA S/A, CNPJ 10.399.288/0001-72, para UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.255.187/0001-08.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.331, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.029173/2021-78. Expede autorização à Jzn Solucao Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.543.038/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Nº 3.402 Autoriza Swarm Brasil Satélites Ltda, CNPJ nº 38.029.714/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas coordenadas geográficas cadastradas na solicitação, no período de 18/05/2021 a 16/07/2021.

Nº 3.404 Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº ***478218**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/05/2021 a 16/05/2021.

Nº 3.405 Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 20/05/2021 a 18/07/2021.

Nº 3.411 Autoriza CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Palmas/TO, no período de 07/05/2021 a 05/07/2021.

Nº 3.413 Autoriza Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/05/2021 a 16/05/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.142, DE 12 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018 e o que constam dos Processos nº 60041.000140/2021-66 e 60041.000677/2021-26, resolve:

CONCEDER a Medalha da Vitória ao GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.146, DE 13 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, a Portaria Normativa nº 852/MD, de 21 de maio de 2010, e a Portaria Normativa nº 1.867/MD, de 14 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000030/2021-72, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 80, Seção 1, página 17, de 29 de abril de 2010;

II - a Portaria Normativa nº 852/MD, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 24, Seção 1, página 7, de 24 de maio de 2010; e

III - a Portaria Normativa nº 1.867/MD, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página 30, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.151, DE 13 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 620/MD, de 4 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 115/MD, de 19 de janeiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta nos processos administrativos nº 60070.000337/2020-77 e 60070.000321/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 620/MD, de 4 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 86, seção 1, página 5, de 8 de maio de 2006; e

II - a Portaria Normativa nº 115/MD, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 14, seção 1, página 6, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 87/GC1, DE 14 DE MAIO DE 2021

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), constante do inciso XVIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67050.005274/2021-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2021 e 31 de maio de 2022.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 Metas Globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

Objetivo	Indicador	Fórmula (1)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) X 100%.
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para OM.	Aquisição de material ou contratação de serviços.	Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão-PAG atendidos/número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços-PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às duas horas, realizou-se a 4ª reunião do ano de 2021, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES, representante do Comando da Marinha e substituto do Presidente do Conselho, por videoconferência; o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por videoconferência; o Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, por videoconferência; o Senhor WELERSON CAVALIERI, representante do Ministério da Economia, por videoconferência; presencialmente o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor Técnico; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças - (DAF); o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas - (DGCP); o Senhor FRANSELMO DE ARAUJO COSTA, membro do Conselho Fiscal; a Senhora ELIANE TANIA RESMINI, Diretora de Auditoria da empresa RUSSELL BEDFORD; o Senhor CIRO MOCHIKAWA, Contador-Chefe em exercício; o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação; o Senhor RICARDO WATANABE, Presidente substituto do Comitê de Auditoria; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo; e o Senhor RONER TAVARES, Coordenador de Negócios. Tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que, primeiramente cumprimentou a todos, e na sequência apresentou a situação da empresa. Informou que em atendimento às recomendações do governo do Estado de São Paulo, que retornou todo o Estado para a fase vermelha, a AMAZUL adotou o teletrabalho, convocando para o trabalho presencial apenas os empregados que exercem atividades essenciais e para isso, a Empresa atuou juntamente com as Organizações Militares (OM) para definir as atividades essenciais, de modo proteger a saúde dos empregados e, ao mesmo tempo, cumprir os contratos e os compromissos com os clientes e a sociedade. Informou, em seguida, que a Prefeitura de São Paulo e o Governo do estado do Rio de Janeiro decidiram, antecipar cinco feriados, sendo dois de 2021 e três de 2022, para a próxima semana de 26 de março a 1º de abril. Essa medida poderia gerar impactos significativos para a AMAZUL, caso fossem mantidos os empregados considerados essenciais em trabalho presencial durante este período. Em suma, considerando-se os empregados em atividades essenciais atuais e excluindo-se os empregados comissionados, haveria um impacto negativo em torno de R\$ 876 mil na folha de pagamento. Em seguida, esclareceu que a esse panorama somam-se o substancial acréscimo de casos de COVID-19 em São Paulo e Sorocaba e a superlotação de leitos de UTI nos hospitais dessas regiões e que no acompanhamento de casos de Covid-19 entre os empregados da AMAZUL, foi constatado um aumento de contaminação semanal de dois para doze casos nas duas últimas semanas, a despeito do rigoroso cumprimento dos protocolos adotados em todas as nossas unidades. Reforçou, em seguida, que por todas as razões apresentadas a AMAZUL irá cumprir a antecipação dos feriados na cidade de São Paulo e no estado do Rio de Janeiro e para os empregados lotados em Iperó não haverá alteração da rotina atualmente em vigor, com a manutenção dos EA considerados essenciais, a menos que a prefeitura daquele local venha a adotar medidas semelhantes de antecipação de feriados. Em seguida, destacou que a AMAZUL realiza tratativas com as OM no sentido de se buscar alternativas nesse difícil momento. Na sequência, informou, em relação à prospecção de novos negócios, que o Diretor Técnico da AMAZUL, Almirante DEIANA, fez no último dia 10MAR uma apresentação, por videoconferência, para a ministra da Agricultura, TERESA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, sobre o uso da tecnologia nuclear na irradiação de alimentos e como a Empresa está capacitada para atuar como protagonista no esforço para a criação de centros de irradiação no País. O encontro, que também contou com a participação do secretário de Aquicultura e Pesca, JORGE SEIF

JUNIOR, foi realizado em Brasília, sob a coordenação do Comandante da Marinha, e tinha como propósito tratar de diversos assuntos de interesse da Força junto ao MAPA. Dando continuidade aos esclarecimentos iniciais, informou que a AMAZUL iniciou o processo de promoções e progressões, depois de aguardar a aprovação e promulgação da Emenda Constitucional 109, a PEC Emergencial. A progressão e promoção são institutos básicos do sistema de carreiras previsto no artigo 39, caput da Constituição Federal. São instrumentos que devem refletir a aplicação de princípios da meritocracia, incentivando o empregado de carreira ao aperfeiçoamento e ao desempenho ao longo do período em que permanece no serviço público. Em seguida, participou que o Ministério Público do Trabalho de Sorocaba mandou arquivar a denúncia sigilosa que acusava a AMAZUL de supostas práticas de irregularidades trabalhistas, assédio moral e atos de homofobia contra bombeiros em Aramar. O procurador do Trabalho indeferiu o pedido de instauração de inquérito, alegando a generalidade das denúncias de assédio moral e homofobia e o fato de o denunciante não ter atendido à notificação do Ministério Público (MP) para fornecer informações mais precisas. Da mesma forma, em relação às questões trabalhistas, o MP não identificou nenhuma prática ilegal por parte da AMAZUL a ser coibida, já que o próprio Sindicato que representa os empregados confirmou que a situação dos bombeiros está inserida nas pautas de negociações com a empresa. Na reunião anterior, a Auditoria Interna apresentou, no seu Relatório Nº 2021-001, referente à remuneração dos administradores, apontamentos relativos a algumas inconsistências nos pagamentos realizados. Na ocasião, o conselheiro Welerson Cavalieri questionou as razões dos pagamentos extras e o conselheiro Silva Rodrigues solicitou que a Diretoria da AMAZUL apresentasse explicações sobre o que motivou as falhas bem como as medidas a serem aplicadas para se evitar a repetição de erros. Com a permissão dos conselheiros o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, Vice-Almirante Newton, apresentou os esclarecimentos sobre cada um dos apontamentos. Após os esclarecimentos, o Conselheiro Welerson sugeriu, como Presidente do Comitê de Auditoria que assessora o Conselho de Administração, que o Presidente substituto do Comitê fizesse interações com a Auditoria Interna e com a Diretoria de Gestão do Conhecimento e Pessoas para a supervisão e avaliação do tema e, posteriormente, apresentar ao conselho o andamento das recomendações. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Aprovar um aumento de capital social da Companhia e alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social; Item 2 - Aprovar contas da Diretoria e Relatório de Administração; Item 3 - Aprovar propostas e matérias de convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Item 4 - Apresentação da Carta Anual do CONSAD; Item 5 - Autoavaliação e avaliação dos diretores e comitês; Item 6 - Acompanhamento do Plano de Negócios; e Item 7 - Treinamento para administradores. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, O Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou a proposta de capitalizar os recursos proveniente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, de acordo com a Ata nº 14 da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da AMAZUL, que recomendou que o valor registrado como AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) seja incorporado ao Capital Social tão logo seja possível. Com a integralização, o Capital Social da AMAZUL passa DE: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), PARA: R\$ 24.115.724,00 (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), que importa em ajuste do caput do Art. 10 do Estatuto Social, que passa a ser conforme a seguir: Art. 10. O Capital Social da AMAZUL é de R\$ 24.115.724,00 (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais) dividido em 24.115.724(vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União. Em seguida o membro do Conselho Fiscal apresentou o parecer nº 1/2021 com a manifestação favorável do Conselho Fiscal quanto a proposta de aumento do capital social. Em seguida, o Conselho aprovou a proposta de aumento do capital social com a capitalização (transferência para Capital Social) dos Recursos para Aumento de Capital - AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, e consequente alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada, e o encaminhamento à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - (SEST) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (PGFN), em conformidade com o contido nas Deliberações do Conselho de Administração nº 001/2021 e nº 002/2021. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Diretor de Administração e Finanças apresentou o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Auditoria Independente. Em seguida, o membro do Conselho Fiscal apresentou o parecer nº 2/2021 com a manifestação do Conselho Fiscal que é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão e a situação patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL em 31 de dezembro de 2020. O Presidente substituto do Comitê de Auditoria apresentou as Manifestações do Comitê de Auditoria nº 01 e 02/2021, sobre o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis, respectivamente. O Conselho, após ter examinado o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis e o Resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e considerando o Parecer nº 2/2021 do Conselho Fiscal, as Manifestações nº 01 e 02/2021 do Comitê de Auditoria e o Relatório da RUSSELL BEDFORD BRASIL - MACIEL AUDITORES S/S, manifestou-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis, do Resultado e do Relatório da Administração, referentes ao ano de 2020, em conformidade com o contido na RCA nº 053. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente apresentou a proposta e matérias de convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), Conforme Ofício SEI Nº 36989/2021/ME, composta dos seguintes itens: 1 - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; 2 - Eleição dos membros do Conselho de Administração; e 3 - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e membros do Comitê de Auditoria. Em seguida, conforme aprovada a proposta de aumento do Capital Social da AMAZUL, bem como a Alteração do Art. 10 do Estatuto Social, propôs as matérias de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 29 de abril de 2021, conforme segue: 1 - Aprovação do aumento do capital social da Companhia; e 2 - Alteração do caput do Artigo 10 do Estatuto Social, referente ao capital social. O Conselho aprovou as matérias de convocação da AGE e AGE que será encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Passando ao Quarto Item da Ordem do Dia, o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo apresentou a estrutura da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa. O assunto foi apresentado para discussão e apresentação de sugestões. A finalização e aprovação da Carta se dará na próxima reunião. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo que participou a obrigatoriedade da avaliação anual de desempenho dos dirigentes, prevista no art. 13, inciso III da Lei nº 13.303/16; no art. 24, inciso III do Decreto nº 8.945/16 e art. 38, incisos XXIII e XXXII do Estatuto Social. Na sequência, o Conselho deliberou que a data de entrega dos formulários de avaliação dos dirigentes e comitês, referente ao ano 2020, será na próxima reunião do Colegiado. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador de Negócios que apresentou os avanços e a atualização do andamento de todos os projetos em execução, constantes no Plano de Negócios da AMAZUL de 2021. Apresentou o avanço na negociação e prospecção de novos projetos e os recentes projetos prospectados pela empresa dentro do Programa Nuclear da Marinha (PNM), do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). Em seguida, o Conselheiro Welerson agradeceu a apresentação e sugeriu que nas próximas reuniões os programas fossem apresentados em duas dimensões, previstos versus realizados, e orçamento, para que o Colegiado possa acompanhar o status e auxiliar na gestão desses projetos. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor Técnico que realizou o treinamento dos administradores sobre a Garantia da Qualidade no setor Nuclear, com a participação dos membros do CONSAD, do Diretor de Administração e Finanças, do Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas e do Presidente substituto do Comitê de Auditoria. Neste momento o Conselheiro Garnier precisou se ausentar da reunião. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Jaqueline agradeceu a participação de todos na reunião. O Conselheiro Welerson agradeceu e ressaltou que na última reunião foi empossado no cargo de Presidente do Comitê de Auditoria e destacou que os membros, por unanimidade, escolheram o membro RICARDO WATANABE como seu substituto. Destacou que devido a atual situação do País e da indisponibilidade de participar presencialmente de todas as reuniões quinzenais do comitê, o seu substituto estará atuando na linha de frente e o auxiliando na execução das suas atribuições. O Diretor-Presidente agradeceu e informou que diante do momento mais crítico da evolução



da pandemia a Empresa está com compromisso de buscar soluções para diminuir o impacto do afastamento nas atividades da Empresa. O Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, está diariamente em contato com as Organizações Militares para priorizar a mão de obra nos setores críticos, com a finalidade de diminuir qualquer impacto nos Programas e Projetos da AMAZUL. O Conselheiro Silva Rodrigues cumprimentou a todos pela proveitosa reunião. O Conselheiro Marcos Pontes agradeceu a todos e parabenizou a empresa pelas apresentações. O Presidente cumprimentou e agradeceu pela contribuição de todos na reunião, que empresta robustez na governança da Empresa. Reiterou seu compromisso com a Empresa e comprometimento com a eficiência na gestão e transparência. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de março. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 22 de março de dois mil e vinte e um.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ALMIR GARNIER SANTOS
Representante do Ministério da Defesa

MARCOS SILVA RODRIGUES
Representante do Comando da Marinha
Presidente Substituto

WELERSON CAVALIERI
Representante do ME

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 163 /DPC, DE 11 DE MAIO DE 2021

Renova o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-MOC), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

PORTARIA Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2021

Divulga a seleção da proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabelecem procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operações de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas no âmbito do Programa Pró-Transporte, CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Paulistana	PI	3475.24.1206/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Paulistana-PI	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	4.744.991,78

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 921, DE 12 DE MAIO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.558, de 28 de setembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil, para até 14/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Art.2º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art.4ºObriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único-O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 169/DPC, de 22 de junho de 2017.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa n. 33, de 19 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.012, de 5 de setembro de 2019, que descentraliza competências aos Ministérios executores dos investimentos públicos no que se refere à gestão e à governança da implementação e execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Instrução Normativa n. 33, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 3º Cabe aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério realizar os atos de gestão de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 944, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Nova América da Colina	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	24	10/05/2021	59051.011721/2021-25
PR	Verê	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	117	20/04/2021	59051.011699/2021-13
SP	Vera Cruz	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	3.757	07/04/2021	59051.011656/2021-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 945, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.407	21/01/2021	59051.010876/2021-44
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	51	07/04/2021	59051.011716/2021-12
BA	Lagoa Real	Estiagem - 1.4.1.1.0	104	24/03/2021	59051.011594/2021-64
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	114	24/03/2021	59051.011602/2021-72
MA	Trizidela do Vale	Inundações - 1.2.1.0.0	20	28/03/2021	59051.011418/2021-22
MG	Dom Cavati	Vendaval - 1.3.2.1.5	18	20/04/2021	59051.011722/2021-70
PA	Baião	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	031	12/04/2021	59051.011625/2021-87
RN	Pedra Preta	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	29/04/2021	59051.011694/2021-91
SC	Arvoredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.579	28/04/2021	59051.011691/2021-57
SC	Concórdia	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.650	20/04/2021	59051.011692/2021-00
SC	Cordilheira Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	198	23/04/2021	59051.011717/2021-67

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 916, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001116/2012-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0209, de 31 de dezembro de 2012, cujo objeto é a aquisição e instalação dos equipamentos das comportas de nº 01 a nº 07, a instalação elétrica para o funcionamento dessas comportas e a execução de serviços e obras de proteção complementar no Trecho I do Canal Adutor do Sertão Alagoano, para até 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 806, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 821ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de maio de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Pucon 2, Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso.

O inteiro teor da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site: www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 807, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 821ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de maio de 2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

ANA CAROLINA DE MEDEIROS, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação, alteração

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 808, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 821ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, reservatório Curema - rio Piancó, Município de Coremas/PB, Aproveitamento Hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Curemas.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 5 DE MAIO DE 2021

Aprova o Estatuto da Auditoria-Geral, Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar - LC n.125/2007, pelo art. 6º, caput, incisos II e III, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n.8.276/2014, e pelos artigos 6º, inciso III, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017, e

CONSIDERANDO o teor dos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO o teor do art. 18 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do art. 13 da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.000859/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Auditoria-Geral, Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Administração
Substituto

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA-GERAL, UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL - UAIG DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 1º A UAIG é o Órgão vinculado à Diretoria Colegiada que exerce de forma independente e objetiva as atividades de avaliação e de consultoria, executando a avaliação e o assessoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e dos controles internos, comunicando à alta administração eventuais deficiências e propondo ações de melhoria para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDENE.

Art. 2º UAIG aplicará uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e assessorar a Alta Administração, contribuindo para a melhoria da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos, e controles internos através de suas recomendações, procedendo, a posteriori, o acompanhamento ou monitoramento desta recomendações até sua efetiva implementação pela Autarquia, buscando alcançar, como o objetivo, o aprimoramento das políticas públicas aplicadas pela Entidade e o incremento dos níveis de segurança da Instituição.

Art. 3º As atividades de auditoria interna de avaliação e consultoria abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles internos implementados pela Instituição, atentando para a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDENE.

Art. 4º A missão da UAIG é assegurar, em benefício da sociedade, a efetiva e regular gestão dos recursos públicos administrados pela Sudene no cumprimento da sua missão.

Art. 5º Os valores são diretrizes para que a Auditoria Interna da SUDENE venha produzir impactos com a sua comunicação.

Parágrafo único. Na realização de seus objetivos, a Auditoria Interna deve entregar à SUDENE os seguintes valores:

I - integridade: possuir uma conduta ética, honrosa e educada com a Diretoria Colegiada da SUDENE, a Alta Administração e os profissionais, visando sempre a finalidade pública;

II - ética: manter elevados padrões de ética, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesses impeditivos de sua atuação imparcial e objetiva no referido trabalho;

III - simplicidade e praticidade: desenvolver recomendações que visem soluções personalizadas, simples e práticas que contribuam para o desenvolvimento da Entidade;

IV - visão institucional: o vínculo da Auditoria Interna é com a Diretoria Colegiada da SUDENE, antes de ser com a Alta Administração e seus gestores;

V - visão e estratégia global: acompanhar o dinamismo das metas e projetos estratégicos da Autarquia com uma abordagem proativa que avalie a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

VI - imparcialidade: a todo o momento, a Auditoria Interna deve se abster de tomar partido ao julgar ou ao constituir-se em julgamento, de maneira a não sacrificar a verdade ou a justiça em considerações particulares;

VII - objetividade: quando se mantém uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade; e

VIII - zelo profissional: é uma forma de empregar o zelo e as habilidades esperadas de um auditor interno razoavelmente prudente e competente, o que não implica em infalibilidade.

Art. 6º É dever da Diretoria Colegiada organizar e prover a UAIG com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, afim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo único. Deve a Diretoria Colegiada promover a capacitação e estabelecer a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da UAIG.

CAPÍTULO II

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA UAIG

Art. 7º Na execução de suas atividades, a UAIG deve possuir autonomia técnica, livre de interferências na determinação do seu escopo, na execução dos seus procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados, para cumprir com suas responsabilidades e permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Art. 8º A Auditoria Interna deve manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.



Art. 9º Para assegurar a independência da UAIG na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, o Auditor-Chefe e os demais membros da UAIG devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 10. O Auditor-Chefe e os demais membros da UAIG devem avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 11. São requisitos que devem ser observados pela Auditoria Interna da SUDENE para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial:

I - obediência ao Código de Ética da SUDENE;

II - cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT; e,

III - seguir a missão, valores e responsabilidades descritas neste documento.

Art. 12. A UAIG está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme inciso IX do art. 24 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e art. 15 e art. 20 do Decreto nº3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 13. A UAIG adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da atividade de auditoria interna constante das Instruções Normativas nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 06 de dezembro de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, ou norma que venha a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Federal de Contabilidade- CFC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 14. A Auditoria Geral é composta por um Auditor-Chefe, por duas coordenações e por uma equipe de servidores que desempenham funções de auditores internos e se reportam diretamente aos coordenadores e estes ao Auditor-Chefe.

Art. 15. O Auditor-Chefe deve se reportar diretamente à Diretoria Colegiada da SUDENE, no que tange ao exercício de suas funções, e ao Superintendente, quanto a questões administrativas da UAIG.

Art. 16. A atividade de auditoria interna governamental será executada especificamente pela Auditoria-Geral, como UAIG competente institucionalmente e especializada da SUDENE, e se vincula diretamente à sua Diretoria Colegiada nos termos do art. 18 da Resolução DC/SUDENE n.271/2017 - Regimento Interno da SUDENE.

Art. 17. A Diretoria Colegiada deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 18. Os prazos para a realização dos trabalhos das atividades de avaliação e consultoria serão estabelecidos de acordo com sua complexidade, extensão, delimitação do escopo, e dos recursos humanos e materiais para sua realização, devendo o procedimento de auditoria possuir no seu planejamento a previsão da data de início e a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. As atividades de consultoria serão estabelecidas por acordo entre as partes, em consonância com item 1.2.3.1 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, aprovado pela a IN SFC n.8/2017, sem prejuízo das atividades que se enquadrem no art. 42 da Lei n. 9.784/1999.

Art. 19. A proposta de designação do Auditor-Chefe deve ser deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU.

Art. 20. A designação do Auditor-Chefe será submetida à aprovação da CGU, de acordo com o que determina o art. 2º da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Fica dispensada de submissão à CGU, no prazo definido no § 2º do art. 1º da Portaria CGU nº 2.737, de 2017, a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pela Diretoria Colegiada.

Art. 21. A permanência no cargo de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, nos termos do art. 9º da Portaria n. 2.737, de 2017.

Parágrafo único. Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, a Diretoria Colegiada da SUDENE poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 22. O Auditor-Chefe destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na SUDENE, após o interstício de 3 (três) anos.

Art. 23. O Auditor-Chefe deverá indicar o seu substituto e os titulares das respectivas Coordenações para aprovação prévia da Diretoria Colegiada, sendo a designação destes feita mediante Portaria do Superintendente.

Art. 24. É vedada a atuação dos integrantes da Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o item 6 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25. Além das atribuições previstas no Regimento Interno da SUDENE, compete ao Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da UAIG:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetido à revisão e manifestação da CGU e à aprovação da Diretoria Colegiada, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT será composto pelos requisitos determinados pela CGU;

b) o PAINT será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos e incluindo a contribuição do Superintendente e dos Diretores, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos da SUDENE;

c) quaisquer possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho do PAINT aprovado será comunicado à Diretoria Colegiada por meio de relatórios periódicos de atividade; e

d) a UAIG submeterá alteração significativa do PAINT à Diretoria Colegiada e informará a CGU;

II - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial;

III - executar auditorias extraordinárias ao PAINT, originárias da Auditoria Interna e/ou da Diretoria Colegiada;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e o escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VI - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - elaborar relatórios de auditoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores dos processos e atividades avaliados, bem como à Diretoria Colegiada;

VIII - informar à Diretoria Colegiada os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como os demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

IX - sempre que necessário, realizar "Reunião de Busca Conjunta de Soluções" com os responsáveis pelos processos e atividades auditados e discutir os relatórios preliminares de auditoria;

X - sempre que necessário, estabelecer "Plano de Ação" em conjunto com os responsáveis pelos processos e atividades auditados, contendo as ações a serem desenvolvidas no tempo para a implementação das medidas saneadoras das recomendações exaradas em relatórios de auditoria;

XI - o monitoramento das recomendações da CGU e da UAIG serão realizadas através do sistema E-Aud, e as demandas do TCU serão acompanhadas pelo sistema Conecta.

XII - encaminhar relatórios de auditoria para a CGU, nos termos dos normativos vigentes;

XIII - exercer a interlocução institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas;

XIV - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XVI - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela UAIG;

XVII - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVIII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XIX - elaborar e apresentar à Diretoria Colegiada o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, com as informações sobre a execução do PAINT;

XX - manter o Superintendente e os Diretores da SUDENE informados dos assuntos que, por sua relevância ou materialidade, impliquem ações dos gestores; e

XXI - fornecer suporte aos gestores em relação ao processo de prestação de contas anual da SUDENE ao TCU.

§ 1º A justificativa prevista no inciso II do caput poderá ser feita quando da apresentação do RAIN.

§ 2º É responsabilidade do Auditor-Chefe monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente à Diretoria Colegiada da SUDENE sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado do trabalho.

Art. 26. Na proposição de melhorias em ações preventivas, detectivas e corretivas aos gestores de atividades e processos avaliados, será observada a Política de Gestão de Riscos da SUDENE, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da SUDENE.

Art. 27. A UAIG poderá realizar atividade de avaliação em unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, estabelecendo as salvaguardas necessárias.

Art. 28. É responsabilidade da Diretoria Colegiada da SUDENE aprovar anualmente o PAINT a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 29. O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna é determinado em conjunto pelo Auditor-Chefe, pelos coordenadores e pela equipe de auditores em função da dimensão dos riscos dos processos de trabalho objetos de auditoria.

Art. 30. Os trabalhos da UAIG incluem:

I - identificar e analisar os riscos associados aos objetivos da SUDENE;

II - analisar a existência, o desenho e o funcionamento dos controles internos da SUDENE;

III - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos para minimizar, evitar ou compartilhar os riscos associados aos objetivos da SUDENE;

IV - examinar a conformidade dos atos praticados pelos agentes públicos da SUDENE;

V - analisar a economicidade, a eficiência e a eficácia da aquisição, do uso e da salvaguarda de recursos e ativos da SUDENE;

VI - analisar a consistência dos resultados das atividades e programas com as metas e os objetivos estabelecidos para a SUDENE;

VII - analisar a confiabilidade e a integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e comunicar informações da SUDENE;

VIII - estimular o aprimoramento dos mecanismos de governança, do processo de gestão de riscos e dos controles internos da SUDENE;

IX - colocar-se na vanguarda de métodos, técnicas e tecnologias de controle e promover a valorização profissional;

X - avaliar a regularidade e economicidade das atividades da SUDENE;

XI - avaliar a efetividade das ações da SUDENE

XII - monitorar o cumprimento das atividades da auditoria, avaliando o resultado delas decorrentes;

XIII - priorizar ações de controle em áreas de risco, relevância e materialidade;

XIV - difundir e consolidar a importância dos controles, buscando a parceria com os auditados;

XV - racionalizar os procedimentos internos da Unidade de Auditoria; e

XVI - sistematizar mecanismos de integração com os demais órgãos de controle.

Art. 31. As atividades de auditoria interna são classificadas em avaliação e consultoria.

Seção I

Atividades de Avaliação.

Art. 32. A atividade de avaliação é definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto do trabalho de auditoria.

Art. 33. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pela UAIG devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: I - adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; II - eficácia da gestão dos principais riscos; e III - conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

Art. 34. As atividades de avaliação são classificadas em ordinária e extraordinária.

§ 1º A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no PAINT.

§ 2º A auditoria extraordinária abrange a realização de uma ação não prevista no PAINT e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes e que demandem atuação tempestiva da UAIG.

Art. 35 A atividade de avaliação da UAIG visa fundamentalmente a aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos da SUDENE.

Art. 36 As principais etapas da atividade de avaliação são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Seção II

Atividades de Consultoria

Art. 37. A atividade de consultoria consiste em assessorar e aconselhar a Diretoria Colegiada da SUDENE, com o fornecimento de informações e o compartilhamento de conhecimentos técnicos de auditoria, para subsidiar processos decisórios.

Art. 38. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

Art. 39. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

Parágrafo único. Serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que ensejam a tomada de decisão de competência exclusiva de gestores, como autorização e aprovação.

Art. 40. A natureza, os objetivos, o escopo, os riscos envolvidos, o cronograma das atividades e a forma de comunicação dos resultados devem ser acordados previamente entre a Auditoria Interna e o solicitante.

Art. 41. As principais etapas da atividade de consultoria são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento de eventuais recomendações



CAPÍTULO VI
DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. O Auditor-Chefe, com a participação da equipe da UAIG, está autorizado a:

I - acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela Entidade, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos, instalações, sistemas, banco de dados, aos servidores e a terceiros ligados à SUDENE;

II - obter assistência dos servidores que atuam nos processos e atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à SUDENE; e

III - alocar os recursos disponíveis para a Auditoria Interna, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar técnicas necessárias para alcançar os objetivos da auditoria e emitir os relatórios.

Art. 43. As informações solicitadas pela Auditoria Interna devem ser respondidas no prazo acordado e de forma completa.

Parágrafo único. A não apresentação de informações requeridas e a limitação de acesso que impactem a ação de auditoria serão comunicadas à Diretoria Colegiada para ciência e providências e serão registradas no respectivo relatório.

Art. 44. As providências tomadas pela SUDENE, fundamentadas em recomendações emitidas em relatórios pela CGU e nas recomendações e determinações exaradas em Acórdãos do TCU, devem ser levadas ao conhecimento da UAIG para fins de monitoramento.

CAPÍTULO VII
DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 45. O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, valores e objetivos da SUDENE, bem como pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - objetividade;

III - confidencialidade;

IV - competência técnica;

V - abordagem baseada em evidências;

VI - independência; e

VII - zelo profissional.

Art. 46. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da UAIG deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte aos legítimos e éticos objetivos da SUDENE.

Art. 47. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna, dos Órgãos de Controle e das partes interessadas, nos termos do parágrafo 2º do art. 26 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o artigo 22 e o inc. VIII do art. 23 da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA GERAL

Art. 48. A UAIG deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 49. As avaliações do PGMQ devem incluir as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 50. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art. 51. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§ 1º As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º A avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada 5 (cinco) anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela UAIG e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 52. O Auditor-Chefe deverá propor à Diretoria Colegiada:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 53. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria Colegiada os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO IX
DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 54. As ações de capacitação e desenvolvimento visam a qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades da SUDENE, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da Entidade.

Art. 55. Cada membro da equipe de auditoria, inclusive o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento por ano, visando à atualização necessária ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Este Estatuto deverá ser revisado anualmente pela Auditoria Interna e, se o caso, aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 57. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe com conhecimento da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimentos para utilização do serviço de suprimento de material de consumo, por meio do Almoxarifado Virtual Nacional, no âmbito da administração pública federal direta.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 295, de 26 de setembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para utilização do serviço de suprimento de material de consumo, por meio do Almoxarifado Virtual Nacional - AVN, no âmbito da administração pública federal direta.

Parágrafo único. O AVN operacionalizará o suprimento de material de consumo em sistema web desenvolvido pelo fornecedor contratado pela Central de Compras - Central-ME, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - aprovador: pessoa legalmente investida de poder decisório no âmbito do órgão usuário ao qual está vinculado, a quem caberá aprovar o pedido de fornecimento gerado no sistema web, bem como o ateste do material recebido ou contestação, quando for o caso e avaliação dos contestes dos solicitantes;

II - catálogo de itens de material de consumo - CIMC: itens disponibilizados pela Central-ME aos órgãos usuários por meio do AVN;

III - entrega corretiva: procedimento realizado pela prestadora de serviços para a resolução da falha de um pedido imperfeito;

IV - gestor setorial: servidor responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do órgão usuário ao qual está vinculado;

V - material de consumo: material utilizado nas rotinas de trabalho da Administração não classificado como permanente ou personalizado, ofertado no AVN para aquisição exclusiva por meio do sistema web;

VI - órgão usuário: unidade que integra a estrutura da administração pública federal direta que utiliza o AVN;

VII - pedido de fornecimento: documento eletrônico gerado no sistema web que contém os materiais de consumo a serem supridos pelo fornecedor contratado para atendimento das necessidades do órgão usuário;

VIII - pedido imperfeito: ocorrência em que o material recebido pela unidade solicitante estiver em quantidade menor que a solicitada, bem como quando for entregue material avariado, com defeito ou divergente do solicitado;

IX - sistema web: ambiente tecnológico que operacionaliza o AVN, desenvolvido e disponibilizado pelo fornecedor contratado, podendo ser próprio ou de terceiros, que possibilita a elaboração, aprovação, encaminhamento, faturamento, acompanhamento e controle dos pedidos de fornecimento dos órgãos usuários, bem como a gestão, fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução, acessível das 7 às 20 horas, horário de Brasília, em dias úteis, em regime contínuo;

X - solicitante: servidor formalmente designado pelo aprovador do órgão usuário, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos descritos nos incisos I, II e IV do art. 13;

XI - Termo de Adesão: instrumento que formaliza o acesso e utilização, pelos órgãos usuários, do AVN disponibilizado pela Central-ME; e

XII - unidade administrativa: unidade do órgão usuário ao qual se vincula o solicitante e que receberá o material suprido pelo fornecedor contratado.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

Adesão

Art. 3º Para utilização do AVN, os órgãos da administração pública federal direta deverão formalizar Termo de Adesão com a Central-ME, conforme modelo disponibilizado no Anexo I, que disporá sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma as partes.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será firmado com os órgãos superiores ou com a maior instância possível dos órgãos aderentes.

Art. 4º A liberação do uso do AVN pelo órgão usuário somente será feita no limite do montante financeiro descentralizado, nos termos do Capítulo V.

Regras de Uso

Art. 5º Na utilização do serviço, os órgãos da administração pública direta, no âmbito do Poder Executivo federal, deverão observar as regras operacionais e atribuições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º A Central-ME disponibilizará atendimento para prestar suporte aos órgãos usuários na utilização do serviço.

Do Cadastro

Art. 7º O cadastro das unidades administrativas e de seus usuários, bem como a manutenção atualizada dessas informações no sistema web, é de responsabilidade do respectivo órgão usuário por meio de seus gestores setoriais e aprovadores.

CAPÍTULO III
FORNECIMENTO DE MATERIAL

Etapas

Art. 8º São etapas para o fornecimento de materiais:

I - pedido de fornecimento;

II - anuência do aprovador;

III - recebimento do material e ateste;

IV - contestação, quando for o caso.

Parágrafo único. Todas as etapas referidas no caput se realizarão no sistema web.

Pedido de fornecimento

Art. 9º No pedido de fornecimento, o solicitante registrará, em campo próprio no sistema web, os materiais e as suas respectivas quantidades a serem supridos por meio do AVN.

Parágrafo único. Quando do registro de que trata o caput, o solicitante deverá considerar o valor mínimo referente à região geográfica que se encontra a unidade administrativa para análise e ratificação pelo aprovador.



Anuência do aprovador

Art. 10. Recebido o pedido de fornecimento na forma do art. 9º, o aprovador poderá anuir, com ajustes ou não, o pedido do solicitante ou indeferi-lo.

Art. 11. A data da aprovação do pedido de fornecimento e a região da unidade administrativa solicitante vinculam o prazo de entrega, conforme estabelecido no ato convocatório pela Central-ME.

Art. 12. Os pedidos poderão ser fracionados em entregas parciais pelo fornecedor, conforme estabelecido no ato convocatório.

Recebimento do material, ateste e contestação

Art. 13. Recebido o material, o solicitante deverá realizar avaliação qualitativa e quantitativa para fins de averiguação de conformidade entre o solicitado e o entregue pelo fornecedor contratado, incluindo a avaliação dos seguintes aspectos:

I - estado dos materiais;

II - quantidades requisitadas;

III - especificação técnica;

IV - qualidade dos materiais;

V - preço unitário e total de cada material; e

VI - documentos fiscais.

Art. 14. Caso o pedido de fornecimento tenha falha na entrega, sendo caracterizado como imperfeito, o solicitante deverá contestar a entrega conforme estabelecido no ato convocatório pela Central-ME.

§ 1º O saneamento da falha será realizado por meio de entrega corretiva por parte do fornecedor nos prazos estabelecidos no ato convocatório pela Central-ME.

§ 2º Não havendo contestação por parte do solicitante, o aprovador deverá atestar o pedido ou promover a contestação, caso identifique alguma condição que caracterize o pedido como imperfeito, conforme estabelecido pela Central-ME.

§ 3º Se o aprovador não atestar ou não contestar o pedido dentro do prazo estabelecido no ato convocatório pela Central-ME, as unidades administrativas vinculadas a ele poderão ser bloqueadas, ficando impedidas de solicitar novos pedidos de fornecimento.

Art. 15. O prazo para a entrega corretiva do pedido imperfeito é vinculado à região da unidade administrativa solicitante, conforme estabelecido no ato convocatório pela Central-ME.

CAPÍTULO IV

CATÁLOGO DE MATERIAIS DO AVN

Itens de material do AVN

Art. 16. A Central-ME definirá o CIMC que será operacionalizado no AVN para aquisição exclusiva via sistema web pelos órgãos usuários.

Parágrafo único. O CIMC disponibilizado no AVN será divulgado periodicamente pela Central-ME.

Solicitação de novos itens de material de consumo

Art. 17. O órgão usuário do serviço poderá solicitar à Central-ME a inclusão de itens de material de consumo que não estejam disponíveis no catálogo de materiais do AVN.

§ 1º A solicitação de que trata o caput referente à inclusão de itens de material de consumo deverá conter as seguintes informações para que seja analisado:

I - justificativa da necessidade para a inclusão do item no AVN;

II - descrição do material solicitado, detalhando suas características e atributos, de forma que seja possível individualizá-lo dentre os demais da mesma categoria; e

III - unidade de fornecimento do material solicitado.

§ 2º A análise da solicitação de que trata o caput será realizada pela Central-ME que considerará:

I - o cabimento do item como material de consumo, conforme definição do inciso V do art. 2º;

II - a essencialidade, racionalização e padronização do item; e

III - a exclusividade de que trata o art. 16.

Vinculação automática

Art. 18. A inclusão de novos materiais no catálogo de consumo no AVN vincula automaticamente a aquisição exclusiva por meio do sistema web pelos órgãos usuários.

CAPÍTULO V

CUSTEIO DO AVN

Custeio do Serviço

Art. 19. O custeio do AVN será realizado de forma centralizada, mediante descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros repassados do órgão usuário para a Central-ME, dispensada a formalização de Termo de Execução Descentralizada e prestação de contas, conforme inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os recursos descentralizados pelo órgão usuário custearão todos os pedidos de fornecimento das suas unidades administrativas, sendo os respectivos saldos controlados automaticamente pelo sistema web.

Art. 20. Anualmente, o órgão usuário informará o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros, contendo classificação do crédito orçamentário da despesa e da fonte de recursos.

Art. 21. A descentralização dos créditos orçamentários para custeio do AVN deverá ocorrer de forma integral no início de cada exercício financeiro.

§ 1º A descentralização dos recursos financeiros poderá ser realizada de forma parcelada durante o anoG.

§ 2º Os recursos descentralizados deverão fazer parte de uma única ação orçamentária, salvo mediante justificativa fundamentada e aceita pela Central-ME.

Art. 22. A liberação do uso do serviço para o órgão usuário somente será feita após a descentralização dos recursos financeiros e no limite do montante financeiro descentralizado.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Órgão usuário

Art. 23. Caberá ao órgão usuário comunicar imediatamente à Central-ME qualquer ocorrência de erro de cobrança identificada, nos termos do Termo de Adesão.

Central-ME

Art. 24. À Central-ME, enquanto unidade responsável pela gestão, fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo fornecedor contratado, caberá, além das atribuições fiscalizatórias definidas no Termo de Adesão, providenciar a atuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 25. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se como dia útil todo o dia não constante do cronograma de feriados nacionais e pontos facultativos definidos pelo Ministério da Economia em Portaria específica e alterações posteriores.

Art. 26. Os órgãos usuários, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema web responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos usuários deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do sistema web, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º As informações e os dados do sistema web não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Adesão à ata registro de preços

Art. 27. Todos os participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços deverão celebrar e gerir seus os próprios contratos.

Parágrafo único. Fica vedado a todos que firmarem contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços repassarem diretamente ao fornecedor contratado demandas de customização do sistema.

Procedimentos operacionais internos dos órgãos usuários

Art. 28. Os órgãos usuários, no seu âmbito de atuação, poderão expedir normas relativas a procedimentos operacionais internos a serem observados na utilização do AVN, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Casos omissos e regras complementares

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Central-ME, que poderá expedir regras complementares para a execução desta Instrução Normativa, inclusive disponibilizando informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema.

Revogação

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 27 de setembro de 2018.

Vigência

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO - TA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO POR MEIO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL NACIONAL (AVN).

Pelo presente, o ÓRGÃO _____, nos termos do Decreto nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado(a) por _____, cargo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, no uso de suas atribuições conforme designação de _____, doravante designado ÓRGÃO USUÁRIO, firma o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é a adesão ao serviço de suprimento de material de consumo por meio do Almoarifado Virtual Nacional (AVN), sistema web disponibilizado pelo fornecedor contratado pelo Ministério da Economia, por meio da Central de Compras (CENTRAL-ME) da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 13, de maio de 2021.

1.1.1. O fornecimento de materiais personalizados ou permanentes não integram o objeto deste TERMO DE ADESÃO.

1.2. O custeio do AVN será realizado mediante descentralização de créditos orçamentários de recursos financeiros repassados do ÓRGÃO USUÁRIO para a CENTRAL-ME.

1.3. Constitui parte integrante do presente TERMO DE ADESÃO o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros do ÓRGÃO USUÁRIO, contendo o montante de recursos que serão disponibilizados para o custeio AVN e a classificação do crédito orçamentário da despesa e da fonte de recursos, conforme modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS

2.1. Compete à CENTRAL-ME:

I - firmar o contrato com o fornecedor contratado;

II - parametrizar e homologar o sistema web desenvolvido pelo fornecedor contratado;

III - gerir, fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do contrato, de modo a garantir a qualidade do AVN;

IV - aplicar eventuais penalidades com base nos resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no contrato;

V - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pelo ÓRGÃO USUÁRIO;

VI - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas unidades administrativas;

VII - bloquear o saldo correspondente ao ÓRGÃO USUÁRIO no caso de não realização do ateste pelo aprovador;

VIII - promover a capacitação do(s) gestor(es) setorial(is) alocado(s) na estrutura do ÓRGÃO USUÁRIO;

IX - atuar junto ao ÓRGÃO USUÁRIO e suas unidades administrativas para tratamento:

a) dos processos de conteste de faltas e defeitos dos materiais recebidos do fornecedor contratado;

b) tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o AVN e no atendimento aos usuários do sistema web;

X - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso do sistema web;

XI - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado;

XII - administrar o cadastro dos ÓRGÃOS USUÁRIOS, unidades administrativas e usuários no sistema web, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

XIII - administrar o sistema web;

XIV - administrar e gerenciar o catálogo de itens de material de consumo (CIMC) nas seguintes condições:

a) estabelecimento de restrições de aquisições de determinados materiais, informando para que o fornecedor contratado atribua no sistema web status de ativado ou desativado para determinados materiais, inclusive podendo o status do material ser diferente dentre ÓRGÃOS USUÁRIOS e/ou unidades administrativas solicitantes;

b) decidir e solicitar ao fornecedor contratado a exclusão e/ou a inclusão de material do CIMC;

c) recebimento de pedidos do fornecedor contratado para substituição de materiais por outros de especificidades e qualidades iguais ou superiores; e

d) análise de materiais obsoletos, assim considerados aqueles com fabricação descontinuada, e pedido de sua substituição ou exclusão do catálogo de itens, conforme o caso;



XV - definir diretrizes ações para utilização dos estoques de itens armazenados nos almoxarifados dos ÓRGÃOS USUÁRIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO USUÁRIO

3.1. Compete ao ÓRGÃO USUÁRIO, por intermédio dos gestores setoriais:

I - providenciar o envio antecipado dos recursos à CENTRAL-ME para custeio do AVN, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II - designar os servidores que atuarão, no seu âmbito, como:

a) gestor setorial, responsável pela operação e gestão do AVN, inclusive pelo cadastro das unidades administrativas que utilizarão o sistema web e respectivos usuários;

b) aprovador, responsável pela aprovação dos pedidos de fornecimento gerados no sistema web, bem como dos atestes dos materiais recebidos ou contestação, quando for o caso e avaliação dos contestes dos solicitantes;

c) solicitante(s), responsável(is) pela criação do pedido de fornecimento, do recebimento de materiais e contestação, quando for o caso;

III - providenciar o cadastro de suas unidades administrativas e usuários do sistema web;

IV - manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas e de todos os solicitantes e aprovadores no sistema web, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V - determinar a relação de itens disponibilizados às unidades administrativas, caso entenda necessário;

VI - especificar, no sistema web, o local de triagem de cada endereço de entrega designado pelo solicitante, onde o fornecedor contratado deverá efetuar a entrega dos materiais de consumo solicitados acondicionados nas respectivas embalagens de transporte;

VII - monitorar a utilização do AVN pelas unidades administrativas, no seu âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a CENTRAL-ME;

VIII - adotar tempestivamente as providências para resolução de pendências de ateste das unidades administrativas no seu âmbito de atuação;

IX - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, no todo, comunicando à CENTRAL-ME para proceder a eventuais ajustes, solicitando, quando necessário e de forma tempestiva, alterações no cronograma definido;

X - comunicar à CENTRAL-ME quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

XI - abster-se de se relacionar com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do AVN, tais como: solicitação, aprovação, contestação, devolução, recebimento, cancelamento, ateste, cadastramento de usuários e unidades, bem como disponibilização de itens; e

XII - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso ao sistema web.

3.1.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste TERMO DE ADESÃO poderá implicar bloqueio do saldo correspondente ao ÓRGÃO USUÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1. Compete ao ÓRGÃO USUÁRIO, por intermédio dos solicitantes e aprovadores:

I - manter atualizados os dados cadastrais dos usuários e locais de entrega no sistema web, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II - incluir pedido de fornecimento de materiais no sistema web, considerando as reais necessidades das unidades administrativas pelas quais foi atribuída a si a responsabilidade de controle de estoque, devendo acompanhar o uso corrente de forma a preservar o abastecimento de material de consumo, evitando a falta do suprimento necessário à realização das atividades da Administração;

III - aprovar ou reprovar os pedidos;

IV - acompanhar a evolução dos pedidos;

V - analisar os pedidos de fornecimento e o volume de movimentações de materiais;

VI - acompanhar os prazos de atendimento e as entregas dos pedidos de fornecimento;

VII - acompanhar as devoluções de materiais;

VIII - conferir os materiais em suas quantidades, atendimento às especificações técnicas, qualidade e integridade e atestar ou contestar, motivadamente, o recebimento do material solicitado, conforme estabelecido no Capítulo III da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021;

IX - promover ações para adequada utilização dos itens armazenados nos almoxarifados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CENTRAL-ME;

X - comunicar ao gestor setorial quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do fornecedor contratado; e

XI - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso ao sistema web.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros do ÓRGÃO USUÁRIO para a CENTRAL-ME, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Adesão do ÓRGÃO USUÁRIO ao AVN produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste TERMO DE ADESÃO.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE ADESÃO é de ____ (____) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da CENTRAL-ME nos seguintes casos:

a) por descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021;

b) por descumprimento do Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros;

c) por encerramento da vigência do contrato administrativo firmado pela CENTRAL-ME sem que haja nova contratação prevista.

II - por acordo entre as partes;

III - a pedido do ÓRGÃO USUÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O exame desta minuta-padrão deste TERMO DE ADESÃO foi realizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN - junto ao Ministério da Economia, dispensando nova análise jurídica pelo ÓRGÃO USUÁRIO.

8.2. Este TERMO DE ADESÃO e o Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e de Recursos Financeiros, Anexo II da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021, devidamente assinados, serão encaminhados pelo ÓRGÃO USUÁRIO, de forma eletrônica, à CENTRAL.

8.3. Os casos omissos do presente TERMO DE ADESÃO serão resolvidos em comum acordo entre a CENTRAL-ME e o ÓRGÃO USUÁRIO, observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.4. Eventuais controvérsias serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União - CCAF/AGU.

Nome do Representante Legal do Órgão

Cargo

Órgão

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

1. DADOS
1.1. ÓRGÃO
Nome do Órgão:
Unidade Responsável:
Código UG:
Gestor Responsável:
Cargo:
1.2. CENTRAL
Nome do Órgão: Ministério da Economia
Unidade Responsável: Central de Compras - Central
Código UG: 201057/00001
Gestor Responsável:
Cargo:
2. OBJETO
Disponibilização pelo Órgão à CENTRAL-ME de recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com a prestação de serviço de suprimento de material de consumo por meio do Almoxarifado Virtual Nacional, em sistema web disponibilizado pelo fornecedor contratado pelo Ministério da Economia.
3. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
3.1. O Órgão realizará a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros para a CENTRAL em valores correspondentes a R\$ XXXXXXXX (XXXX reais).
3.1.1. Os créditos orçamentários e os recursos financeiros a serem descentralizados deverão ter a seguinte classificação:
Programa de Trabalho Resumido:
Programa:
Ação:
Plano Interno:
Fonte de Recursos Detalhada:
Natureza da Despesa:

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR (R\$)
01	mar/2021	xxxxxxxxxxxx
TOTAL		R\$ xxxxxx

DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA		
PARCELAS	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Jan/2021	xxxxx
02		
03		
n		
TOTAL GERAL		R\$ xxxxxx

Nome do Representante Legal do Órgão

Cargo

Órgão



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 5.647, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria SOF/ME nº 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, que divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF/ME nº 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
Parágrafo único. Os prazos relativos à divulgação dos referenciais monetários para elaboração do PLOA-2022 dos órgãos setoriais do Poder Executivo, bem como os prazos de captação das Fases 1 e 2 da proposta dos citados órgãos, estão sujeitos à atualização pelos órgãos de divulgação dos referidos referenciais expedidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria SOF/ME nº 1.838, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO		
DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	PROCESSO
11/2 a 5/3	Captação no SIOP das propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - PLDO-2022.	PLDO-2022
15/3 a 19/3	1ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 - PLOA-2022, e do Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2022.	PLOA-2022 e PLDO-2022
12/4 a 11/6	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2022.	PLOA-2022
12/4 a 11/6	Captação das informações referentes a Projetos de Investimento em módulo específico no SIOP.	PLOA-2022
27/5	Divulgação pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia-SOF/SEF/ME dos referenciais monetários para a Fase 1 da proposta do PLOA-2022 aos órgãos setoriais do Poder Executivo.	PLOA-2022
28/5 a 18/6	Captação no SIOP da Fase 1 da proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2022.	PLOA-2022
14/6 a 22/6	2ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2022.	PLOA-2022
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2022, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento dos valores retroativos devidos a anistiados políticos como reparação econômica, independentemente da celebração de termo de adesão, decorrente de decisão judicial fundada na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 553710/Distrito Federal.	PLOA-2022
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2022 destinados ao atendimento de despesas com a concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando ao cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.	PLOA-2022
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2022, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2022
12/7 a 30/7	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2022.	PLOA-2022
21/6 a 2/7	Agendamento e realização de reuniões, sob demanda, entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da proposta da Fase 1 para o PLOA-2022 e eventuais ajustes da programação qualitativa.	PLOA-2022
15/7	Data limite para autorização de carta-consulta de operação de crédito externa pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, visando constar do PLOA-2022.	PLOA-2022
19/7 a 21/7	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2022, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.	PLOA-2022
16/7	Divulgação dos referenciais monetários para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário - LEJU, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU.	PLOA-2022
Até 20/7	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, à SOF/SEF/ME, à Advocacia-Geral da União - AGU, aos órgãos devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2022 discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa.	PLOA-2022
22/7 a 28/7	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2022.	PLOA-2022
22/7	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais do Poder Executivo para a Fase 2 da proposta do PLOA-2022.	PLOA-2022
22/7 a 4/8	Captação no SIOP do detalhamento da Fase 2 da proposta orçamentária dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2022.	PLOA-2022
Até 30/7	Comunicação à SOF/SEF/ME, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2022 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2022
Até 13/8	Prazo final para a publicação de ato conjunto relativo à compensação entre os órgãos, no âmbito do LEJU, e do MPU, dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF, para fins de elaboração do PLOA-2022.	PLOA-2022
13/8	Prazo final para envio no SIOP das Propostas Orçamentárias do LEJU, do MPU e da DPU.	PLOA-2022
Até 20/8	Prazo para que os órgãos do LEJU, do MPU e da DPU apresentem à SOF/SEF/ME o detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2022.	PLOA-2022
26/7 a 31/8	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2022.	PLOA-2022
1/9 a 3/9	Atualização das Informações Complementares ao PLOA-2022 informadas pelos órgãos setoriais, conforme a proposta enviada ao CN.	PLOA-2022
Até 27/9	Encaminhamento pelos órgãos do Poder Judiciário e do MPU à CMO, com cópia para a SOF/SEF/ME, do parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2022 dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, respectivamente.	PLOA-2022

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as propostas para custeio do sistema de compensação previdenciária apresentadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; e

CONSIDERANDO as deliberações dos conselheiros na 4ª e na 5ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, realizadas por meio eletrônico em 11 de dezembro de 2020 e 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

Art. 2º O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

§ 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão as seguintes:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	R\$ 100,00
II	301	R\$ 150,00
III	601	R\$ 300,00
IV	1.201	R\$ 600,00
V	3.001	R\$ 1.200,00
VI	6.001	R\$ 1.800,00
VII	9.001	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	R\$ 5.000,00
IX	36.001	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000	R\$ 12.000,00

§ 2º Os RPPS que não possuírem informação de quantidade de segurados e beneficiários no ISP serão enquadrados em grupo de "Não Classificados" e o valor da taxa mensal será equivalente ao valor do grupo IV.

§ 3º A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, se enquadram, pelo seu porte, no Grupo X da tabela de que trata o § 1º.

§ 4º Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à Secretaria de Previdência e o seu enquadramento nos grupos previstos no § 1º.

Art. 3º Para operacionalização do sistema COMPREV, o INSS e os regimes instituidores, após celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deverão celebrar contrato com a DATAPREV, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Art. 4º Os valores contratados com a DATAPREV, de que trata o § 1º do art. 2º, incluem todos os serviços para utilização do sistema COMPREV, inclusive as manutenções evolutivas e corretivas e eventuais melhorias.

Art. 5º Será disponibilizada pela DATAPREV ferramenta de Business Intelligence - BI, denominada BG-COMPREV, que tem por finalidade fornecer informações gerenciais para monitoramento e consultas por meio de relatórios.

§ 1º O valor mensal previsto no art. 2º, permitirá aos regimes instituidores acesso ao BG-COMPREV de acordo com o seu grupo e a quantidade de autorizações abaixo:



GRUPO	ACESSO BÁSICO
I	1
II	1
III	2
IV	2
V	2
VI	3
VII	3
VIII	4
IX	4
X	4

§ 2º Ao regime que se enquadrar como Não Classificado, na forma do § 2º do art. 2º, será disponibilizado 1 (um) acesso.

§ 3º A quantidade de acessos da União e do INSS, em razão da especificidade das análises descentralizadas, será estabelecida pela DATAPREV.

§ 4º A DATAPREV disponibilizará acesso avançado ao BG-COMPREV, bem como possibilidade de contratação de acessos básicos adicionais, que terão custo adicional ao valor da taxa mensal estabelecida no § 1º do art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Presidente do CNRPPS

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21262/2021/ME (15575515), constante nos autos do processo nº 19964.105622/2021-04, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.106287/2021-53, de interesse do SINBREFIBEL - SINDICATO MUNICIPAL DAS ENTIDADES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE BELFORD ROXO, CNPJ 41.008.569/0001-80, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 19041/2021/ME (15272713), constante nos autos do processo nº 14021.126895/2021-19, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105201/2021-75, de interesse do Sindicato Estadual dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte no Estado do Rio Grande do Sul - SINDATRAN-RS, CNPJ 31.583.379/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20812/2021/ME (15510205), constante nos autos do processo nº 19964.113686/2020-90, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nº 19964.114790/2020-00 e nº 19964.114843/2020-84, de interesse do SINDSUPER-PE - Sindicato das Empresas do Comercio Varejista de Supermercados e Hipermercados do Estado de Pernambuco, CNPJ 35.738.207/0001-42, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20205/2021/ME (15421401), constante nos autos do processo nº 46215.003699/2017-00, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104396/2021-36, interposto pelo SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ - SINDIPETRO RJ, CNPJ 33.652.355/0001-14, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 19365/2021/ME (15306753), constante nos autos do processo nº 46221.000279/2015-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105792/2021-81, interposto pelo SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 21.547.556/0001-72, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a Portaria 17.593/2020 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19365/2021/ME (15306753) resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 21.547.556/0001-72, Processo nº 46221.000279/2015-12 (impugnado) e o SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, CNPJ: 15.612.468/0001-04, impugnação nº 46000.001856/2016-79, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 21732/2021/ME (SEI nº 15638411), resolve: NÃO CONHECER os Recursos Administrativos nºs 19964.106017/2021-42 e 19964.106018/2021-97, interpostos pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia, CNPJ nº 84.580.992/0001-63, nos autos do Processo Administrativo nº 46216.000217/2017-41, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020, na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 54513/2020/ME (SEI nº 12184761), resolve: a) Preliminarmente e em juízo de retratação, reconsiderar ex officio, tornando-o nulo, o ato de deferimento do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Belo Horizonte e Região, CNPJ nº 08.529.341/0001-60, consubstanciado na Nota Técnica nº 263/2016/GAB/SRT/MT (SEI 15027352) e publicado na edição nº 191, de 04/10/2016, seção 1, página nº 56, em face do vício de legalidade na sua concessão, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 27, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 2020, e, por conseguinte, b) Não conhecer os recursos administrativos nºs 46000.007463/2016-79; 46000.007487/2016-28; 46000.007525/2016-42; 46000.007526/2016-97; 46000.007527/2016-31; 46000.007528/2016-86; 46000.007529/2016-21 e 46000.007530/2016-55, em razão da superveniência de fato que tornou prejudicado as

suas respectivas pretensões recursais, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999; c) Não conhecer os recursos administrativos nºs 46000.007559/2016-37; 46000.007652/2016-41; 46000.007653/2016-96 e 46000.007654/2016-31, em razão de terem sido serodiamente interpostos, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 9.784, de 1999, e, por fim, d) Arquivar o processo nº 46000.009701/2002-85.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19646/2021/ME (15342991), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo nº 19964.105405/2021-14 nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ANULAR a Nota Técnica nº nº 15155/2021/ME (SEI 14770163) publicada no D.O.U. de 08/04/2021, Seção 1, N 65, pag. 70, com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46223.000472/2018-86 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA - SINTRAF, CNPJ nº 09.170.197/0001-81, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar da base tenitorial do município de Bacabal/MA, conforme Decreto Lei 1166/1971, representando ate 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Bacabal no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21870/2021/ME (SEI 15656766), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106379/2021-33 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Agua e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-PB-SINDIAGUA-PB, CNPJ 09.283.128/0001-84, nos autos do Processo Administrativo nº 46224.001476/2014-48, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22101/2021/ME (15634717), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106247/2021-10, interposto pelo Servidores Públicos Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ nº 33.782.038/0001-12, nos autos do Processo Administrativo nº 46312.000008/2016-29, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22101/2021/ME (SEI 15674197), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106150/2021-07 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, da Industria de Rações balanceadas, da Alimentação e Indústrias de Etanol e Biocombustíveis de Nova Mutum - MT - Sintratrum, CNPJ 10.424.267/0001-60, nos autos do Processo Administrativo nº 14021.117278/2021-14, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21349/2021/ME (SEI 15586668), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.105385/2021-73 interposto pelo SINDIBARES - SINDICATO DOS BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, CNPJ 22.590.755/0001-26, nos autos do Processo Administrativo nº 46208.008316/2015-17, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21748/2021/ME (SEI 15641277), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 14021.153116/2021-40 interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, CNPJ 03.210.116/0001-43, nos autos do Processo Administrativo nº 08015.002246/2019-87, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 22361/2021/ME (SEI nº 15716922), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106495/2021-52, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e Eletrônicos, do Estado do Ceará - SINDMETAL, CNPJ nº 07.341.571/0001-39, nos autos do Processo Administrativo nº 46205.012973/2017-42, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 22449/2021/ME (SEI nº 15728688), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106390/2021-01 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaqueira - STR, CNPJ nº 01.515.511/0001-09, nos autos do processo nº 46213.004084/2018-93, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19912/2020/ME (15384721), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo 19964.105389/2021-51, interposto pelo SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patos de Minas - MG, CNPJ: 11.232.133/0001-00, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22318/20210/ME (15710967), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo 19964.105365/2021-01, interposto pelo STTR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Uruara - PA, CNPJ: 34.679.688/0001-08, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22382/2021/ME (SEI 15719295), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº19964.106546/2021-46 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiracatu / MG, CNPJ 07.371.820/0001-39, nos autos do Processo Administrativo nº 46211.002087/2015-60, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OfÍCIO SEI Nº 63425/2021/ME (SEI 14326499), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal da FETRACOM-RO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TERCEIRIZADOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 26.867.375/0001-47, Processo 46216.000076/2017-67, para a apresentação no prazo de 10 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_externo=0



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO Nº538/2018/CGRS/SRT/MTb (Pag./Sei.143)(14509741), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FLORES/PE, CNPJ 11.459.732/0001-60, Processo 46213.027092/2015-65, para a apresentação no prazo de 90 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 53948/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO RURAL DE CUTIAS, CNPJ 02.737.601/0001-07, Processo 46203.001489/2014-65, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 81077/2021/ME (SEI 14732001), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTTRAVAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO ACRE, CNPJ : 30.756.264/0001-30, Processo 46200.000296/2019-21, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14438/2021/ME (SEI 14684527), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46281.002430/2016-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana Feira de Santana, CNPJ n.º 16.433.567/0001-91, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores: Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares, em Empresas de Conservação de Elevadores, Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex e em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais e Afins, sendo ainda o representante legal dos trabalhadores em Agência de Turismo e Venda de Passagem, EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores. Trabalhadores em Instituições Beneficentes. Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderias e Trabalhadores em Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex e trabalhadores em Buffets, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado de BAHIA, nos Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramarí, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Candeal, Castro Alves, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Maragogipe, Muritiba, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retiroândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente., nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15371/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104115/2021-45, de interesse do SINDICONFIS - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderia, CNPJ 21.828.493/0004-22, nos termos do nos arts. 22, inciso II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22540/2021/ME (SEI 15741282), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Custódia-PE, CNPJ nº 10.289.361/0001-53, Processo nº 46213.005616/2016-48, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Custódia, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22585/2021/ME (15746648), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46312.002002/2015-13, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ 14.892.459/0001-51, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22627/2021/ME (15751462), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.102598/2021-43 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA-BA, CNPJ 16.444.242/0001-04, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22545/2021/ME (SEI 15741788), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO, CNPJ nº 79.240.917/0001-13, Processo nº 46304.003499/2016-69, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, plano da CNTEC, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Porto União, Irineópolis e Matos Costa, Estado de SANTA CATARINA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22560/2021/ME (15742889), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Municipais de Inhapim - MG, CNPJ 17.283.035/0001-88, Processo nº 46211.002335/2015-72, para representar a Categoria Profissional dos servidores e empregados públicos municipais, em atividade ou aposentados, com abrangência municipal e base territorial município de Inhapim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a

representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores e empregados públicos municipais, em atividade ou aposentados; no município de Inhapim, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22551/2021/ME (SEI 15742101), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados Rurais Assalariados de Presidente Venceslau-SP e Marabá Paulista-SP, CNPJ nº 53.307.815/0001-84, Processo nº 46258.002778/2017-99, para representar a Categoria profissional dos empregados nas atividades rurais. São considerados EMPREGADOS RURAIS, os trabalhadores e empregados rurais assalariados, em geral, que exerçam atividades como trabalhadores empregados para pessoas físicas ou jurídicas e empresas Agro-Industriais, nos seguintes setores: CANAVIEIRO: Cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores e preparadores de azeites; CITRICULTURA: Plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores; CULTURA DIVERSIFICADA: Preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores e carregadores de culturas diversas, inclusive, horticultura, floricultura e fruticultura; GRANJEIROS: Criadores de pequenos animais (aves, coelhos, porcos) para abate ou comercialização dos produtos produzidos; PECUÁRIA: Criadores e tratadores de animais, incluindo os retirados, os inseminadores artificiais e aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado; REFLORESTAMENTO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM: Aquele que desenvolve suas atividades de florestamento e reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvores, bem como a extração de sua resina, e EXTRATIVISMO RURAL: Aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal e animal, silvicultores agropecuários e produtores de carvão vegetal. Nos setores mencionados no parágrafo primeiro, incluem-se os tratoristas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas e os administradores e gerentes de propriedades rurais, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Presidente Venceslau e Marabá Paulista, Estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22557/2021/ME (SEI 15742558), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos/MG, CNPJ nº 19.303.445/0001-79, Processo nº 19964.100658/2021-93, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais aqueles que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária, citricultura, extrativismo. florestamento e reflorestamento, floricultura, avicultura e agroindustriais, os trabalhadores rurais eventuais e autônomos, bem como os pequenos produtores que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários de até 02 (dois) módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Jacuí, Passos, Pratápolis, São João Batista da Glória e São José da Barra, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22626/2021/ME (SEI 15751427), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TAXISTAS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE DO ESTADO DA PARAÍBA -SINTAXI/LITORAL NORTE/PB, CNPJ n.º 24.566.066/0001-01, referente ao Processo n.º 46224.003067/2016-48, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22554/2021/ME (SEI 15742306), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mirandiba/PE, CNPJ nº 10.279.271/0001-81, Processo nº 46213.021443/2016-13, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Mirandiba, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, na forma do decreto-lei nº 1.166/1971, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Mirandiba, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10846/2021/ME (SEI 14210599), resolve: a) REVOGAR a Nota Técnica SEI nº 46496/2020/ME (11298275) que fundamentou a publicação do pedido de registro de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro Oeste de Minas Gerais - SINTRAM, CNPJ 20.931.218/0001-77, publicado no DOU de 04/11/2020, Seção 1, Página 33, nº. 210, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999; b) ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46211.000667/2018-65, do interesse do SINTRAM - SIND. TRAB. MUNICIPAIS DIVINÓPOLIS REG C.OESTE MG, CNPJ 20.931.218/0001-77, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22753/2021/ME (SEI nº 15764585), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, objeto do processo nº 46221.008621/2017-94, de interesse do SINDER - Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Sergipe, CNPJ nº 28.619.652/0001-28, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22755/2021/ME (SEI 15764789), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.003822/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ITUBERA - BAHIA, CNPJ 41.956.426/0001-09, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ituberá, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22586/2021/ME (15746819), resolve: ARQUIVAR o Pedido Pedido de Registro Sindical nº 46226.002367/2016-90, SC18196, de interesse do Sindicato dos Despachantes do Tocantins - SINDESTO, CNPJ nº 24.629.978/0001-85, nos termos do art. 22, incisos VI e XI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22776/2021/ME (15766953), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46200.000206/2019-01, de interesse do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Acre, identificado pela sigla - SINPRF/AC, CNPJ 05.806.085/0001-13, para representação da categoria profissional dos Policiais Rodoviários Federais, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIU".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA 007/21: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIU", na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 10 de maio de 2017.

Alterar o §2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº MDIC/MCTIC nº 32, de 2017, conforme a seguir:

DE:

Art. 1º.....

"§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II, III e IV deste artigo, até 31 de dezembro de 2020, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, num percentual adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada."

PARA:

Art. 1º.....

"§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III deste artigo no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, num percentual adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada." (NR)

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 5733, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 123 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; no artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019; e no artigo 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, previsto art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Substituto

ANEXO I

O Relatório de Gestão consiste no instrumento por meio do qual a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho será anualmente declarada pelo ente parceiro ao coordenador nacional. As informações deverão ser fornecidas por bloco de ações e serviços: (I) Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sine; (II) Qualificação Social e Profissional; e (III) Fomento à Geração de Emprego e Renda.

O Relatório de Gestão deve atender aos seguintes itens:

i)Execução Física:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas;
2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;
3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas;

4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme modelo abaixo:

Curso/Ação	Meta	Carga Horária	Total de Horas	Correspondência na plataforma SuperTec	Previsão em instrumento com incentivo de desempenho
------------	------	---------------	----------------	--	---

5. Outros (a critério do ente parceiro).

ii)Execução Orçamentária e Financeira:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT;
2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;
3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa física ou jurídica contratada	Valor contratado	Valor pago
---------	--------------------------------------	------------------	------------

A Resolução de Aprovação do Relatório de Gestão deve manifestar-se a respeito dos seguintes itens:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso;
2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos;
3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;
4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;
5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;
6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local;
7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021

Inclui serviço da EFD-Reinf no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) acessível por código de acesso para contribuintes MEI e ME/EPP optantes pelo Simples Nacional com até 01 (um) empregado.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, DECLARA:

Art. 1º Fica incluída no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no serviço de Assinar e Transmitir eventos da EFD-Reinf, a opção de utilização de código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br) para os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI e ME/EPP optante pelo Simples Nacional com até (01) empregado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE LOPES, CPF nº 088.146.352-34, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, em produtos relativos ao Processo RFB nº 10265.028635/2021-57.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr. CLÁUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 257.012.402-82, para a prestação de serviço de perícia na área de ENGENHARIA MECÂNICA, a título precário e sem vínculo empregatício, em uma Empilhadeira, constante da DI nº 21/0702774-8.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica ROLEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 42.945.956/0001-06, do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000"/Pagamentos Irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001308/2017-10, com efeitos a partir de 01/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 14 , DE 10 DE MAIO DE 2021

Exclusão no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Excluir, a pedido, do Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
DIEGO HENRIQUE HOLANDA DA SILVA	114.618.767-02	10715.720297/2021-63

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
MANNUELE MARQUES CRUZ DE SIQUEIRA	134.181.417-30	10715.720216/2021-25

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped a pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.304006/2021-71, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada pela empresa Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda, CNPJ nº 42.101.311/0001-97, para prestação de serviço, BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA , CNPJ nº 42.087.254/0001-39 e suas filiais 0002-10, 0006-43, 0007-24, 0014-53, 0015-34, 0018-87, 0019-68, 0020-00, 0021-82, 0023-44, 0025-06, 0031-54, 0032-35, 0033-16 e 0034-05, até 18/07/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.437/2021-44 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, DECLARA:

Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 7.544 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQE AMARELO, código 9829-14, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades (garrafas)	QTD caixas	de	Marca Comercial	Características do Produto
180	60		Macallan	Uísque The Macallan Rare Cask Single Malt, caixas com 3 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.

3.600	600	Macallan	Uísque The Macallan 12yo DBLCSK Single Malt, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%
600	100	Macallan	Uísque The Macallan Double Cask 15yo, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
750	125	Macallan	Uísque The Macallan Double Cask 18yo, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
2.400	200	Macallan	Uísque The Macallan Sherry Cask 12yo, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
14	7	Macallan	Uísque The Macallan Reflexion Decanter, caixas com 2 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria SRRF08 nº 1.539, de 17 de dezembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364, todos, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1o Alterar o artigo 3º da Portaria SRRF08 nº 1.539, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2020, seção 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º Os servidores relacionados nos Anexos I e II poderão, também, executar atividades dos processos de trabalho mencionados no artigo 1º da Portaria SRRF08 nº 1.539 de 2020, de competência da Alfândega de São Paulo e de Santos, respectivamente, a critério dos Delegados.

§ 2º Cabe aos Delegados da Alfândega de São Paulo e de Santos a expedição dos atos necessários para complementar esta portaria, principalmente em relação à distribuição das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º As atividades previstas nesta Portaria, deverão ser desenvolvidas pelos servidores relacionados no Anexo I e II, em regime de dedicação integral, a partir de 01 de julho de 2021, respeitado eventual Modelo de Dedicação Funcional - MDF.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria SRRF08 nº 1.539/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o tratamento de ofício da indisponibilidade 22 do sistema Mantra nas condições que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 298, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a possibilidade de melhoria no atendimento aos intervenientes do comércio exterior, resolve:

Art. 1º A Alfândega poderá tratar, no sistema Mantra, as cargas com indisponibilidade oriunda de divergência de peso no armazenamento (código 22) de ofício, sem a necessidade de solicitação formal pelo responsável pela carga.

§ 1º As cargas elegíveis ao tratamento de ofício são aquelas com peso total manifestado de até 10 kg, sem divergência de quantidade de volumes e cujo peso armazenado não exceda 17 kg, exceto as de natureza "VAL".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

LUÍS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancela o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.241062/2021-87, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08190/0018, concedido mediante Ato Declaratório Executivo nº 0374, de 22/04/2002, publicado no DOU em 24/04/2002, ao estabelecimento DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.606.449/0001-20, situado na Rua José Felix, 87 - Bairro Jardim Taboão, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Nos termos do artigo 8º, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, o qualificado estabelecimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO



DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE MAIO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8453 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-C2, como Importador - Exportador, a empresa SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.981.018/0001-90.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2021

Alfandegamento de instalações portuárias de uso público, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10921.000386/2002-91, DECLARA:

Art. 1º Ficam ALFANDEGADAS, até o dia 15 de maio de 2046, as instalações portuárias de uso público localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, em um montante de área de 65.450 m2, em favor da empresa TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A., CNPJ 01.115.535/0001-70, com amparo no disposto pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento originário nº 15/96/PJ, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e o TESC, com a interveniência da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em 27 de julho de 2017.

Art. 2º No recinto ora alfandegado poderão ser realizadas as operações aduaneiras previstas nos incs. I, II, III, IV, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, bem assim fica autorizado a operar com carga soltas e cargas sólidas a granel.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida no local de forma ininterrupta e ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Permanece atribuído ao recinto o código 9.98.13.02-5 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas à adequá-la às normas vigentes, ficando, ainda, sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 27 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2004.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RGE Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.209, de 07 de novembro de 2011:

NOME	CPF	Processo
Emerson Mirapalheta Nunes	749.807.500-87	11040.722028/2021-84

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.754, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
EVERTON FEITOSA DE LIMA
CPF: 045.216.719-18

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.758, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 36.266.751/0001-00, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE MAIO DE 2021

Nº 18.759 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 37.228.135, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.760 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FH ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 36.608.262, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.761 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO DE CARVALHO IESPA, CPF nº 883.838.737-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 111, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, retifica:

No preâmbulo, no item 3 e no subitem 5.1 das Portarias Inmetro/Dimel n.º 116 e n.º 117, de 27 de maio de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2010, página 74, seção 1, onde se lê: "marca Salvador", leia-se: "marca Siciliano".

Esta retificação substitui e revoga a retificação publicada por meio da Portaria Inmetro/Dimel n.º 326/2020.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004517/2021-45, resolve:

Incluir a marca CIANORTE nas Portarias Inmetro/Dimel nº 062, de 13 de maio de 2004; nº 101, de 09 de julho de 2004; nº 037, de 24 de março de 2006; nº 0145, de 18 de junho de 2010; e nº 0165, de 09 de julho de 2010, todas do requerente WEIGHTTECH, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 037/2006, nº 145/2010 e nº 165/2010

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 113, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.009410/2020-11 e do sistema Orquestra nº 1809651, resolve:

Autorizar a alteração do posicionamento interno e a utilização opcional de blindagem individual, nos elementos sensores de corrente do modelo NSX 324i de medidor eletrônico de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 18, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 18/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



PORTARIA Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas Domésticas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011868/2020-21, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Escadas Metálicas Domésticas, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de escadas metálicas domésticas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As escadas metálicas domésticas, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às escadas metálicas domésticas.

§ 2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

- I - escadas não metálicas;
- II - escadas maiores que 3 (três) metros de altura;
- III - escadas autossustentáveis com acesso bilateral;
- IV - escadas móveis;
- V- escadas de encosto;
- VI - escadas de encosto multilance;
- VII - escadas extensíveis;
- VIII - escadas ultifunção; IX - banquetas-escadas;
- IX - banquetas industriais e hospitalares; e
- X - escadas para uso especial, como a de bombeiros ou piscina.

Art. 5º A cadeia produtiva de escadas metálicas domésticas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

- I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, escadas metálicas domésticas conforme o disposto neste Regulamento;
- II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, escadas metálicas domésticas conforme o disposto neste Regulamento;
- III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de escadas metálicas domésticas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º As escadas metálicas domésticas, fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas Domésticas estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, as escadas metálicas domésticas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para escadas metálicas domésticas, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As escadas metálicas domésticas, abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º As escadas metálicas domésticas, objeto deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

- I - nº 615, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, seção 1, página 105; e
- II - nº 616, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, seção 1, página 105 a 106.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA ESCADAS METÁLICAS DOMÉSTICAS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) estabelece os requisitos obrigatórios para escadas metálicas domésticas a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Nota: Neste regulamento, as escadas metálicas domésticas serão denominadas "escadas".

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas nos documentos citados no item 3, além das seguintes:

2.1 Alça de Apoio

Peça de apoio na parte superior de uma escada autossustentável.

2.2 Banqueta-escada

Aquela que permite o recolhimento de seus degraus para ativar sua funcionalidade de banco.

Nota: Não se enquadram neste conceito as escadas com plataforma e sem alça de apoio, dobráveis ou não, geralmente constituídas de 1 (um) a 3 (três) degraus, além da plataforma.

2.3 Banqueta Industrial e Hospitalar

Mobiliário para uso continuado, utilizado geralmente para dar suporte às atividades semiprofissionais, profissionais e industriais.

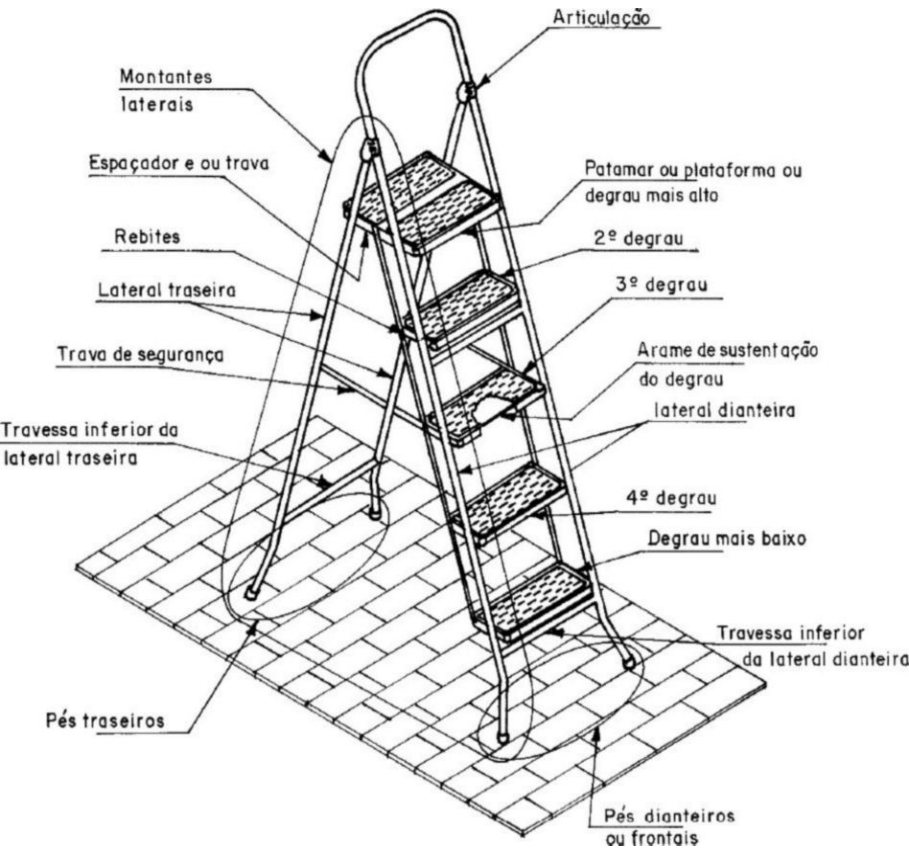
2.4 Carga Nominal de Trabalho

Carga indicada pelo fabricante (massa do usuário, acrescida da massa dos utensílios), a que pode ser submetida a escada durante o seu uso, não podendo ser inferior a 950 N.

2.5 Componentes da Escada

(ver Figura 1).

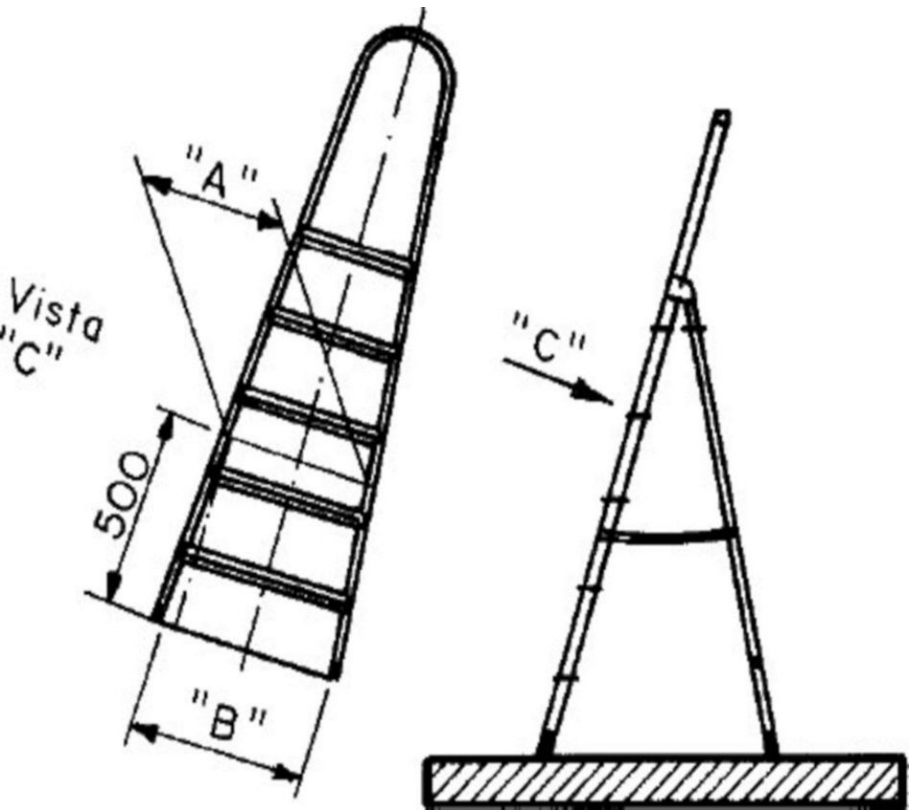
Figura 1 - Componentes da Escada



2.6 Convergência da Escada (B-A)

Aumento na medida do vão livre entre as laterais dianteira a cada 500 mm de comprimento destas laterais medido do topo para o pé da escada (ver Figura 2).

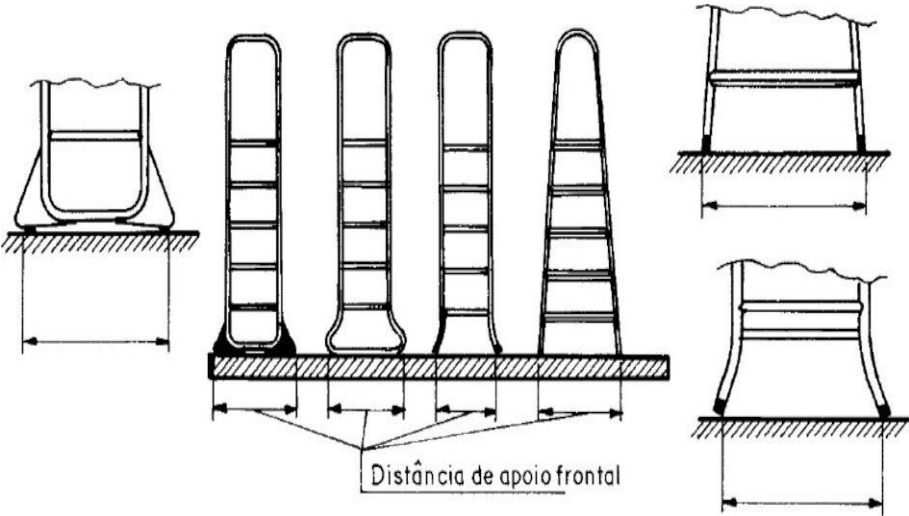
Figura 2 - Convergência da Escada (B-A)



2.7 Distância de Apoio Frontal e Traseiro

Distância entre as superfícies externas de apoio, entre os pés dianteiros e traseiros de uma escada totalmente aberta sobre uma superfície plana (ver Figura 3).

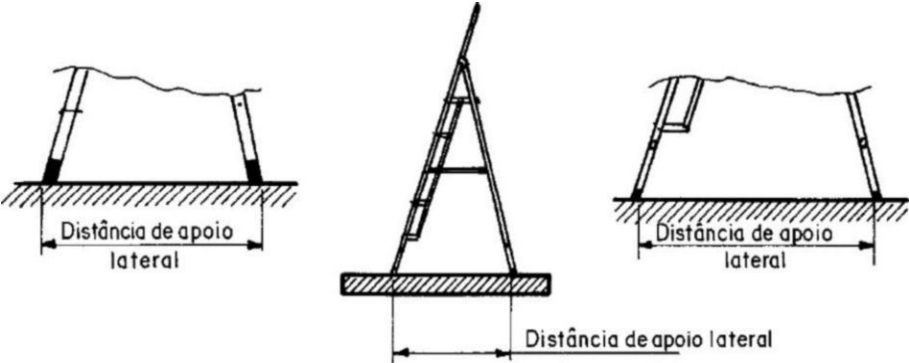
Figura 3 - Distância de Apoio Frontal e Traseiro



2.8 Distância de Apoio Lateral

Distância entre as superfícies externas de apoio entre o pé dianteiro e o pé traseiro de um mesmo lado da escada determinada sobre uma superfície plana de uma escada totalmente aberta (ver Figura 4).

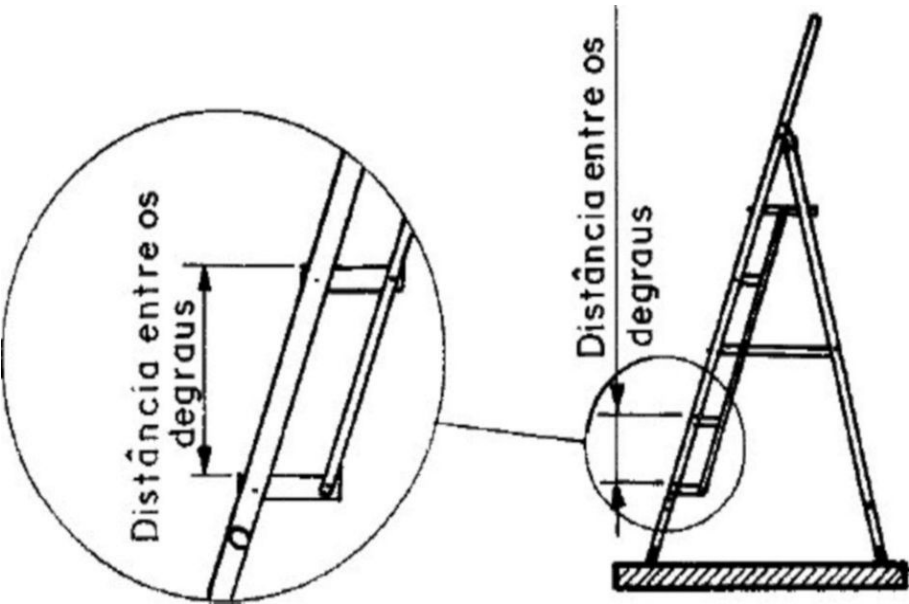
Figura 4 - Distância de Apoio Lateral



2.9 Distância entre Degraus

Medida, na vertical, entre os planos superiores de dois degraus consecutivos, com a escada na posição totalmente aberta (ver Figura 5).

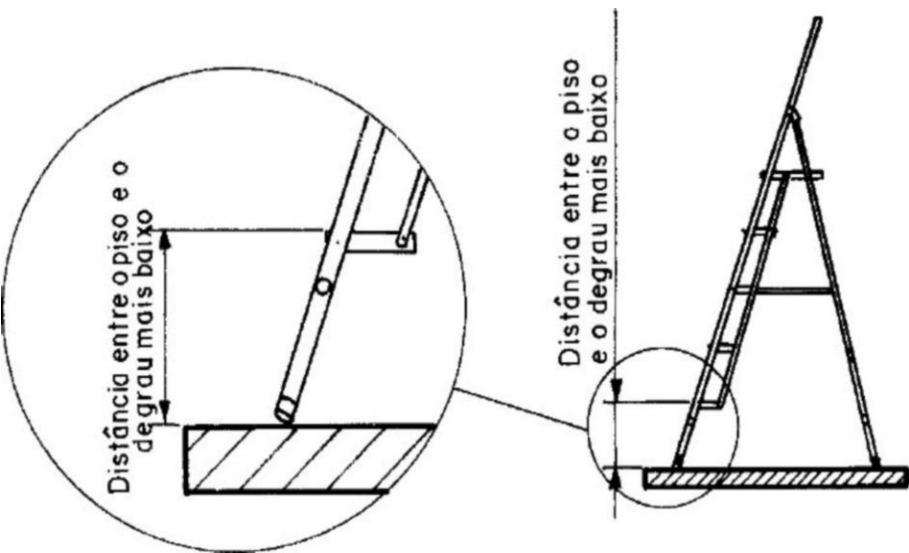
Figura 5 - Distância Entre os Degraus



2.10 Distância entre o Piso e o Degrau Mais Baixo

Medida, na vertical, entre o plano do piso e o plano superior do degrau mais baixo, com a escada na posição totalmente aberta (ver Figura 6).

Figura 6 - Distância Entre o Piso e o Degrau Mais Baixo



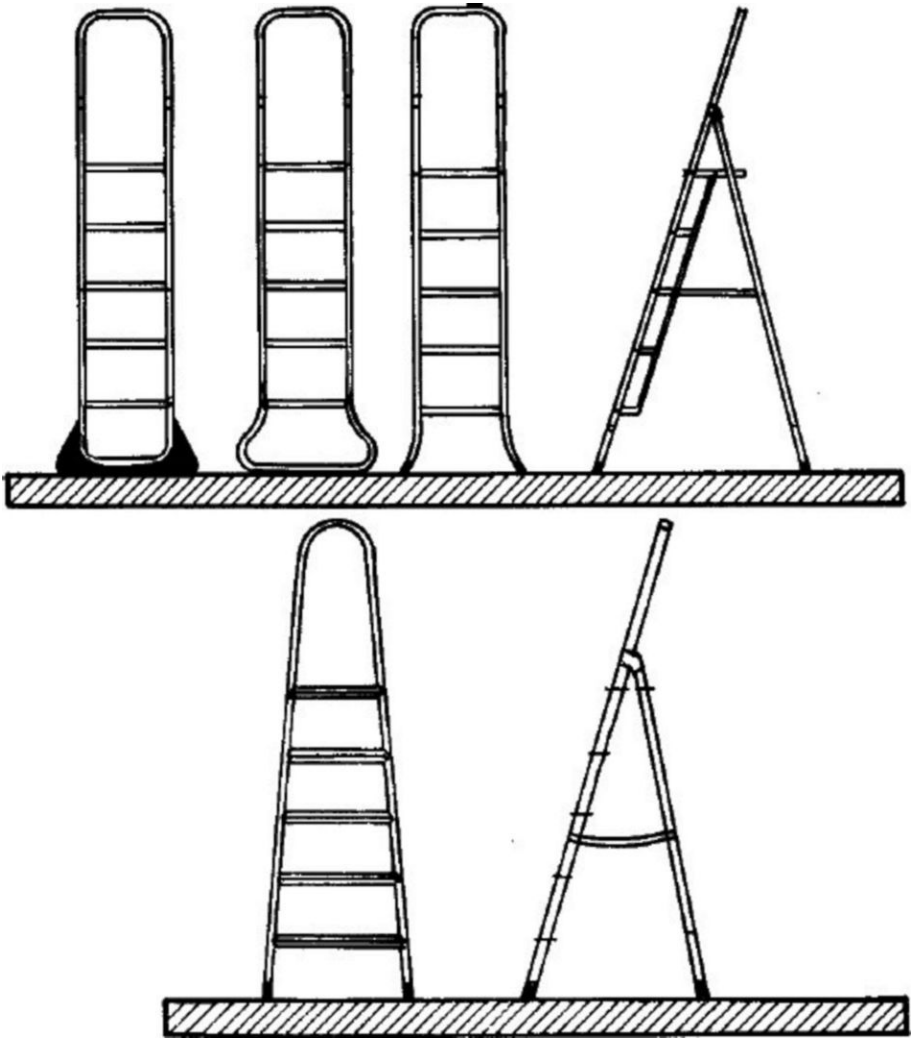
2.11 Espaçador ou Trava

Dispositivo e ou trava que limita a abertura da escada.

2.12 Escada

Dispositivo contendo degraus, nos quais uma pessoa pode pisar para subir ou descer (ver Figura 7)

Figura 7 - Escada



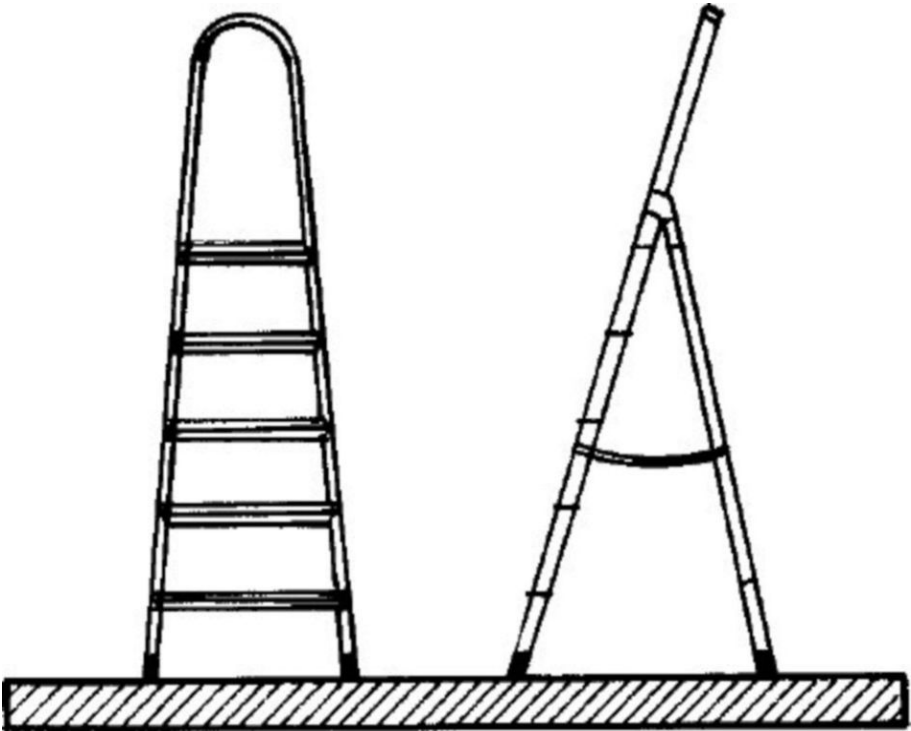
2.13 Escada Autossustentável

Escada que se mantém em pé sozinha, com ascensão unilateral ou bilateral.

2.14 Escada Convergente

Escadas cujos montantes laterais são convergentes (ver Figura 8)

Figura 8 Escada Convergente



2.15 Escada de Encosto

Escada que não possui suporte próprio.

2.16 Escada de Encosto Multilance

Escada de encosto composta de vários lances encaixados através de dispositivos de encaixe, tendo sua altura alterada com a quantidade de lances encaixados.

2.17 Escada Doméstica

Aquela utilizada para serviços domésticos.

2.18 Escada Metálica Doméstica

Escada feita de metal ou ligas metálicas, que é projetada para suportar somente o uso não continuado, estando, geralmente, ligado à atividade doméstica, e que não tolera o uso continuado, por sua vez, associado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.

2.19 Escada Extensível

Escada de encosto composta de dois ou mais lances, com montantes dispostos paralelamente em cada parte da escada. A altura pode ser ajustada por um degrau de cada vez. O ajuste pode ser realizado manualmente, incluindo o mecanismo telescópico - quando a escada se encolhe e se estica -, bem como por meio de corda, correntes, cabos e fitas.

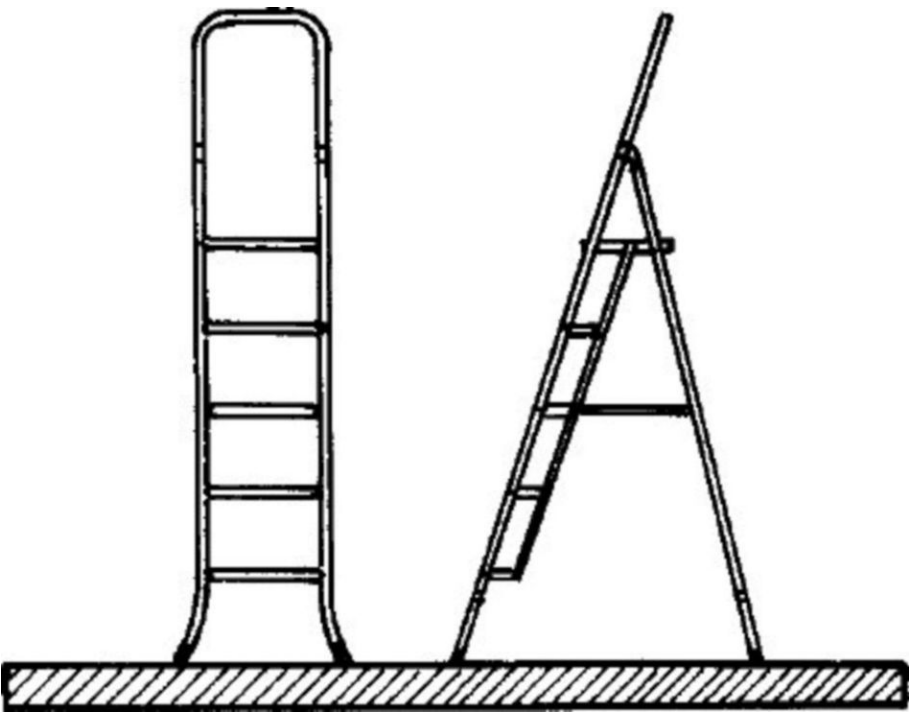
2.20 Escada Móvel

Escada transportada para o local de utilização por meio de suporte móvel, sendo também conhecidas como escadas trepadeiras ou escadas-plataforma.

2.21 Escada Multifunção
Escada composta por diversos lances articulados entre si, podendo assumir diferentes formatos, como "W", "L", "U" e "A", bem como ser usada, no todo ou em partes, como escada de encosto, extensível, autossustentável ou ainda autossustentável com lance extensível na parte superior.

2.22 Escadas Paralelas
Escadas cujos montantes laterais são paralelos (Ver Figura 9)

Figura 9 - Escadas Paralelas

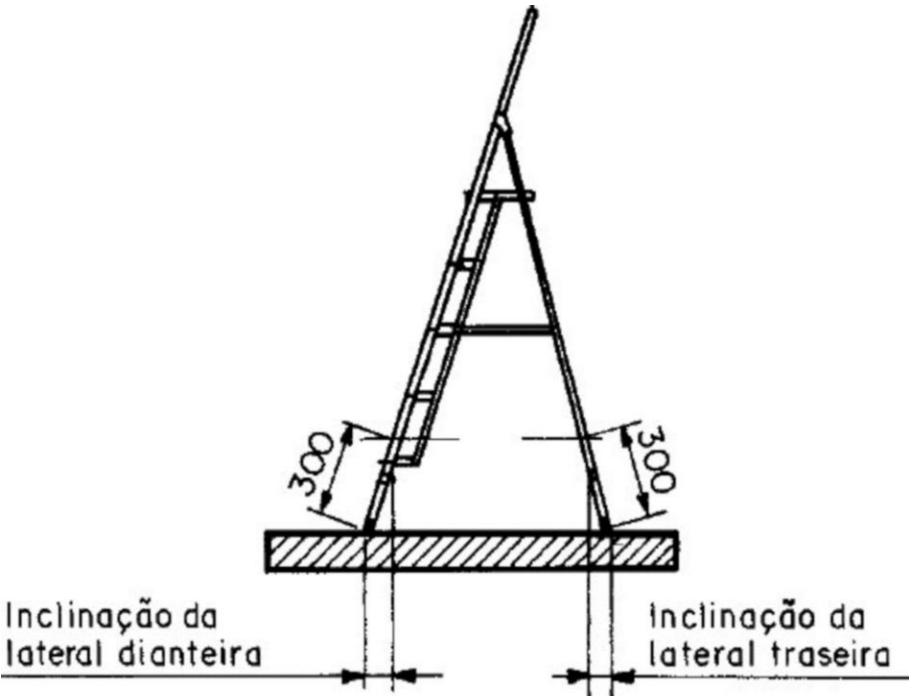


2.23 Escada Portátil
Escada que pode ser transportada e montada à mão.

2.24 Escada Portátil
Aquele que pode ser carregada por uma pessoa.

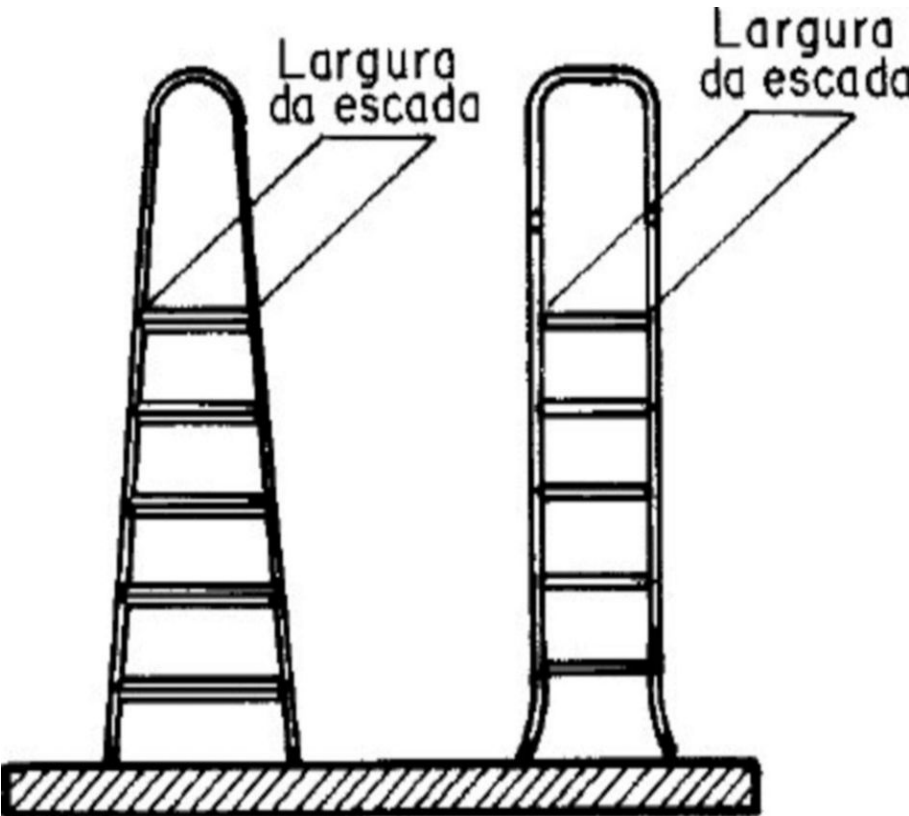
2.25 Inclinação
Medida da projeção, na horizontal, de um comprimento igual a 300 mm, do pé dianteiro ou traseiro de uma escada aberta (ver Figura 10).

Figura 10 - Inclinação



2.26 Largura da Escada
Medida do vão livre entre as laterais dianteiras determinada no degrau mais alto (ver Figura 11).

Figura 11 - Largura da Escada

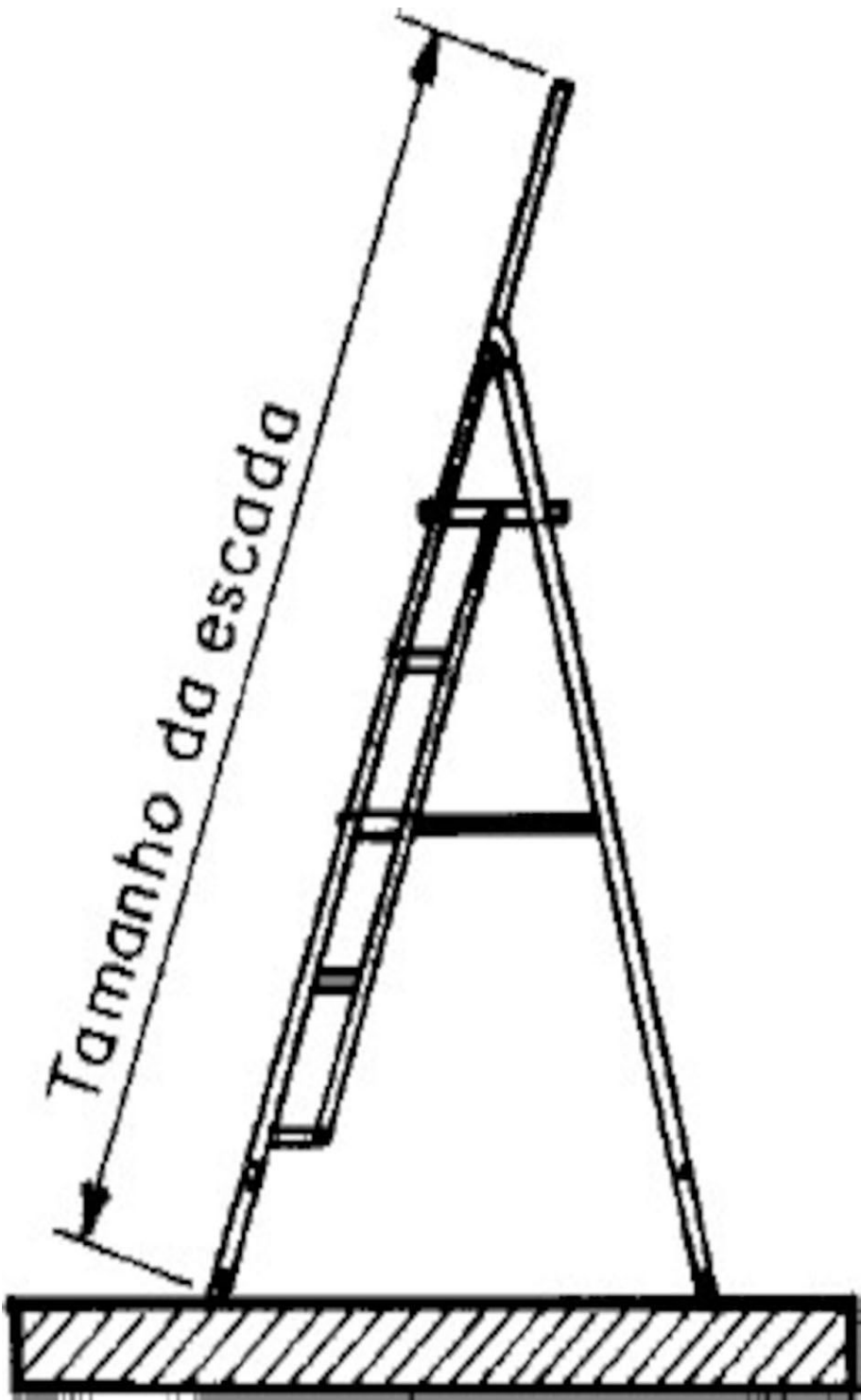


2.27 Plataforma
Superfície mais alta de uma escada autossustentável com degraus mais largos que os demais degraus.

2.28 Serviços Domésticos
Serviços leves, executados por uma pessoa nas atividades domésticas, excluindo-se serviços pesados profissionais (pintura, manutenção hidráulica e elétrica, etc.).

2.29 Tamanho da Escada
Comprimento da parte dianteira, medido na sua parte inferior (pé) até o topo mais alto, incluindo a parte que fica acima do degrau mais alto, com exatidão de mais ou menos 10 mm (ver Figura 12).

Figura 12 - Tamanho da Escada



2.30 Trava de Abertura
Mecanismo de segurança, acionado automaticamente com a abertura da escada, que tem como finalidade limitar a abertura dos montantes laterais além da configuração normal de utilização.

2.31 Trava de Fechamento
Mecanismo de segurança que tem como finalidade limitar o fechamento indevido da escada, podendo ser manual, quando houver necessidade de intervenção humana para ser acionado, ou automático, quando acionado com a abertura da escada.

2.32 Uso Continuo
Ocorre quando a escada é utilizada diariamente, ou quase diariamente, por muitas horas.

3. REQUISITOS TÉCNICOS
Os requisitos técnicos referem-se aos aspectos de segurança do produto, durante o uso e após o uso continuado.

3.1 O projeto da escada deve ser livre de defeitos estruturais ou outros defeitos que representem perigo para o usuário.

3.2 Parafusos, porcas e pinos das dobradiças devem ser protegidos contra autoafrouxamento, através de autotravamento ou outro dispositivo seguro de bloqueio mecânico ou trava química.

3.3 Arestas, cantos e as partes salientes devem ser livres de rebarbas, podendo ser chanfradas, arredondadas, encapadas ou protegidas, de forma a evitar lesões.

3.4 As partes metálicas suscetíveis à corrosão e não constituídas de ligas de alumínio devem ser protegidas por meio de um revestimento de pintura ou outro revestimento.

3.5 A escada deve possuir pelo menos uma trava de fechamento e outra de abertura, podendo essas duas funções ser exercidas por meio de um só mecanismo.

3.5.1 Se forem utilizadas correntes como trava de abertura, todos os elos da corrente, com exceção do primeiro e do último, devem ser livres para mover.

3.6 Os montantes laterais podem ser convergentes ou paralelos com o alargamento na base.

3.7 Durante o uso, os degraus da escada devem estar na posição horizontal.

3.8 Durante o uso, os pés da escada devem estar nivelados, ou seja, todos apoiados no chão, de forma a evitar trepidação e queda.



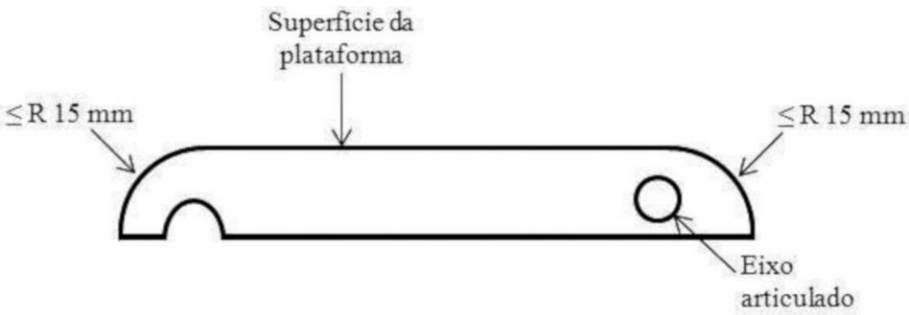
3.9 As superfícies dos degraus e plataformas projetadas para subida ou descida, trabalho ou permanência devem ser antiderrapantes, podendo ser frisadas, corrugadas, serrilhadas, denteadas ou cobertas com material antiderrapante.

3.10 As extremidades inferiores da escada devem ser antiderrapantes.

3.11 A projeção da extremidade superior da alça de apoio sobre a plataforma não pode ultrapassar a própria plataforma.

3.12 O raio dos cantos da plataforma, caso exista, deve medir, no máximo, 15 mm, conforme demonstra a Erro! Fonte de referência não encontrada.3.

Figura 13 - Vista Lateral da Plataforma



3.13 As características construtivas do projeto da escada devem atender aos critérios e dimensões estabelecidas na Tabela 1.

Tabela 1 - Requisitos para as Características de Projeto da Escada Metálica

Características de projeto	Limites mínimos e/ou máximos
Tamanho	≤ 3000 mm.
Inclinação para a lateral dianteira	≥ 90 mm, para cada 300 mm de comprimento das laterais, com a escada em posição aberta.
Inclinação para a lateral traseira	≥ 50 mm, para cada 300 mm de comprimento das laterais, com a escada em posição aberta.
Largura da escada paralela	≥ 300 mm.
Largura da escada convergente	≥ 280 mm.
Convergência	≥ 40 mm, para cada 500 mm de comprimento das laterais.
Profundidade do degrau	≥ 73 mm.
Largura da aresta frontal da plataforma	≥ 220 mm.
Altura da alça de apoio em relação à plataforma, medida perpendicularmente	≥ 450 mm.
Distância de apoio frontal e traseiro para escada paralela	≥ 400 mm.
Distância de apoio frontal e traseiro para escada convergente	Deve ser resultante da observância da largura da escada convergente.
Localização da trava de abertura	≤1700 mm, da superfície de apoio da escada (para escadas com mais de um conjunto de travas, esse requisito aplica-se ao conjunto mais baixo).
Distância entre degraus	≥ 220 mm e ≤ 250 mm, garantindo o paralelismo e nivelamento entre os degraus com até 5 mm de tolerância na largura e no comprimento.
Distância entre o degrau mais baixo e o solo	≥ 180 mm e ≤ 250 mm.

3.14 A carga nominal da escada deve ser de, no mínimo, 120 Kg.

3.15 Quando submetida à sua carga nominal, a integridade da escada deve ser mantida, não podendo haver quebras, deslocamentos, deformações permanentes ou qualquer outro tipo de dano que represente risco ao usuário.

3.16 Os montantes laterais devem ser resistentes à flexão, não podendo sofrer deformações permanentes significativas ou qualquer outro tipo de dano na escada que represente risco ao usuário.

3.17 As laterais dianteira e traseira devem ser resistentes à flexão, não podendo sofrer deformações permanentes significativas ou qualquer outro tipo de dano na escada que represente risco ao usuário.

3.18 Os degraus devem ser resistentes à flexão, não podendo sofrer deformações permanentes significativas ou qualquer outro tipo de dano que represente risco ao usuário.

3.19 O suporte para baldes e a alça de apoio, caso existam, devem ser resistentes à força usual de trabalho, não podendo haver trincas, quebras, deslocamentos, deformações permanentes, ruptura ou qualquer outro tipo de dano na escada que represente risco ao usuário.

3.20 A escada deve apresentar estabilidade ao plano regular que lhe fornece apoio, ou seja, não tombar quando a estrutura estiver submetida a forças usuais de trabalho, sejam elas de tração frontal, posterior, lateral ou torcional, mesmo se o suporte para baldes, caso exista, esteja em utilização.

3.21 A escada e seus componentes devem ser resistentes à torção, ou seja, não soltar as travas, sofrer deformações permanentes significativas ou qualquer outro tipo de dano que represente risco ao usuário quando a estrutura estiver submetida a forças usuais de trabalho que provoquem torção.

3.22 A estrutura da escada e seus componentes, incluindo a plataforma, se existir, as travas de abertura e fechamento e as dobradiças não podem se deslocar, se soltar ou ceder quando estiverem submetidos a forças usuais de trabalho.

3.23 A escada não pode escorregar quando a estrutura estiver submetida a forças usuais de trabalho.

3.24 As sapatas da escada devem ser fixadas de forma que os pés não se soltem quando a estrutura estiver submetida a forças usuais de trabalho.

4. REQUISITOS DE MARCAÇÕES, INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E INSTRUÇÕES DE USO

4.1 A escada deve conter, adequadamente formatadas, as seguintes informações do produto, avisos de atenção e instruções de uso, de forma a reduzir possíveis fontes de risco relacionados ao seu uso:

a) Informações do produto, apostas diretamente na superfície da escada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e telefone do Serviço de Atendimento do Consumidor;
- Composição do produto, citando os materiais que o compõem (alumínio, aço, plástico, outros);
- País de origem do produto;
- Carga nominal de trabalho;
- Data de fabricação, no formato DD/MM/AAAA, ou número de lote;
- O número e a data das Portarias Inmetro referentes ao RTQ e RAC; e
- O escrito "Leia as instruções de uso e advertências constantes no manual para evitar acidentes".

b) Avisos de atenção, apostos diretamente na superfície da escada ou impressos no Manual de Instrução, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- "Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica."
- "Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial."
- "Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto."
- "Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais."
- "Use a escada totalmente aberta e travada."
- "Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos."
- "Não use em piso escorregadio ou irregular."
- "Não utilize a escada por duas pessoas simultaneamente."
- "Não utilize próximo a redes elétricas."
- "Não utilize a escada com calçados deslizantes."
- "Descarte a escada se trincada, quebrada, desgastada, avariada, exposta a fogo ou à corrosão química."

c) Instruções de uso, contendo as orientações para o uso adequado do produto, conforme o modelo de escada, apostos diretamente na superfície do produto ou impressas no Manual de Instrução, contendo também o seguinte escrito "Guarde este Manual de Instruções para eventual consulta".

ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ESCADAS METÁLICAS DOMÉSTICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para escadas metálicas domésticas, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes associados à utilização de escadas projetadas para uso não continuado.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação

Para certificação de escadas aplica-se o conceito de família, conforme definido no subitem 4.2.

2. SIGLAS

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), são adotadas as siglas dos documentos complementares citados no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), são adotadas os documentos a seguir, complementados pelos citados no RGCP.

Portaria Inmetro vigente - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no RTQ (Anexo I) e nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Braço de Reforço

Peça que une o degrau ao montante dianteiro, com o objetivo de reforçar a estrutura da escada.

4.2 Família de Escadas Metálicas Domésticas

Conjunto de modelos de escada metálica doméstica, de mesmo processo produtivo e unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas (material da escada, classificação da superfície antiderrapante dos degraus, itens e acessórios, existência de revestimento de pintura, carga nominal de trabalho, largura do degrau, largura da escada, convergência, inclinação para lateral dianteira e traseira, distância frontal e traseira do apoio para escada, distância entre degraus e entre o degrau mais baixo e o solo, localização relativa do espaçador ou trava), conforme delimitado pelo Memorial Descritivo (Anexo A), mas que se diferenciam apenas por:

- a) Tamanho da escada;
- b) Número de degraus;
- c) Especificação dos degraus, desde que de acordo com o padrão definido no Memorial Descritivo;
- d) Existência de reforços, quantidade e localização;
- e) Outras características que derivem exclusivamente das diferenciações citadas nas alíneas anteriores.

4.3 Memorial Descritivo

Documento apresentado em português pelo fornecedor, conforme Anexo A, no qual são descritas as características de cada modelo de escadas metálicas domésticas.

4.4 Reforço dos Montantes Traseiros

Peça(s) que une(m) os montantes traseiros, com o objetivo de reforçar a estrutura da escada.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Escadas Metálicas Domésticas é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5: Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b: Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além da seguinte:

- a) Memorial Descritivo, conforme descrito no Anexo A;
- b) Desenho técnico do perfil dos degraus, dos montantes dianteiro e traseiro e demais componentes metálicos, bem como da escada montada, para cada modelo da família a ser certificada; e
- c) Manual de instruções, contendo informações sobre o uso e manutenção, para cada modelo da família a ser certificada.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios que devem ser realizados estão definidos na Tabela 1, devendo, para tanto, ser considerados os procedimentos, condições e critérios estabelecidos no Anexo B deste RAC.

Tabela 1 - Ensaios a Serem Realizados em Escadas Metálicas Domésticas

Requisitos do RTQ	Ensaios	Base Normativa	Subitem
3.15	Compressão	Anexo B deste RAC	2.1
3.16	Resistência à flexão no montante lateral	Anexo B deste RAC	2.2
3.18	Resistência à flexão no degrau	Anexo B deste RAC	2.3
3.19	Suporte para baldes	Anexo B deste RAC	2.4
3.20	Estabilidade frontal	Anexo B deste RAC	2.5
3.20	Estabilidade lateral	Anexo B deste RAC	2.6
3.20	Estabilidade traseira	Anexo B deste RAC	2.7
3.20	Estabilidade torcional	Anexo B deste RAC	2.8
3.21	Torção da lateral e das travas	Anexo B deste RAC	2.9
3.22	Estrutura	Anexo B deste RAC	2.10
3.17	Resistência à flexão em balanço das laterais dianteira e traseira	Anexo B deste RAC	2.11
3.23	Escorregamento	Anexo B deste RAC	2.12
3.19	Alça Superior de Apoio de Pé e Mão	Anexo B deste RAC	2.13
3.22	Travas de abertura	Anexo B deste RAC	2.14
3.22	Desengate de plataforma e da trava de fechamento	Anexo B deste RAC	2.15
3.24	Tração dos pés	Anexo B deste RAC	2.16
3.25	Marcação e rotulagem	Anexo B deste RAC	2.17

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.1 O OCP deve coletar uma amostra de 9 (nove) unidades de cada família de escada, sendo 3 (três) unidades para prova, 3 (três) unidades para contraprova e 3 (três) unidades para testemunha. Durante a coleta o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

6.1.1.4.2.2 As unidades para prova devem ser de modelos distintos entre si, sempre que a família for composta de mais de um modelo e for possível fazer essa distinção, priorizando os modelos de tamanho variado (menor, médio e maior). As unidades de escada para contraprova e testemunha devem ser dos mesmos modelos coletados para a amostra prova.

6.1.1.4.2.3 Havendo reprovação na amostra de prova devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha todos os ensaios definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada..

6.1.1.4.2.4 Os ensaios iniciais para a obtenção da certificação não podem ser realizados em protótipos.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não-conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O certificado de conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

Nota: Toda e qualquer modificação ou melhoria do projeto do modelo de escadas metálicas domésticas deve ser declarada ao OCP, através da atualização das informações do Memorial Descritivo, de maneira a garantir que este Memorial cadastrado e aprovado represente com fidelidade as características do modelo certificado, podendo o OCP requisitar novos ensaios.

6.1.1.6.1 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e código(s) de referência comercial(is))	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões
		- Tamanho da escada; - Número de degraus; - Especificação dos degraus, desde que de acordo com o padrão definido no Memorial Descritivo; - Existência de reforços, quantidade e localização; - Outras características que derivem exclusivamente das diferenciações citadas nas alíneas anteriores.	

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do certificado de conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção do sistema de gestão de qualidade deve ser realizada a cada 12 (doze) meses e abranger as condições descritas no RGCP.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados conforme estabelecido no RGCP e nas periodicidades definidas a seguir, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.

a) Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 6 (seis) meses;

b) Caso, durante 2 (dois) ensaios de manutenção consecutivos, não haja não conformidades, o próximo ensaio de manutenção deve ser realizado 12 (doze) meses após a realização do ensaio anterior;

c) A periodicidade de 12 (doze) meses referenciada na alínea "b" anterior deve ser mantida desde que os resultados dos ensaios de manutenção continuem a não apresentar não conformidades;

d) Caso sejam identificadas não-conformidades nas amostras submetidas aos ensaios de manutenção, estes devem voltar a ser realizados a cada 6 (seis) meses, desde que evidencie o tratamento das não- conformidades.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Os critérios da definição da amostragem de manutenção devem seguir as condições gerais descritas no RGCP, além das seguintes.

6.1.2.2.2.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados em amostras coletadas pelo OCP no comércio e, somente em casos devidamente justificados, em que não for possível adquirir no comércio as unidades da amostra, o OCP pode, alternativamente, coletá-las de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o mesmo já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.2.2.2.2 O OCP deve coletar uma amostra de 3 (três) unidades de cada família de escada, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha. Durante a coleta o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

6.1.2.2.2.3 As unidades coletadas para contraprova e testemunha devem ser dos mesmos modelos coletados para a amostra prova.

6.1.2.2.2.4 Caso haja reprovação na amostra de prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha todos os ensaios previstos no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. deste RAC.

6.1.2.2.2.5 Até o prazo de validade do Certificado de Conformidade, o OCP deve garantir que seja ensaiado o maior número possível de diferentes modelos da família.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Devem ser observadas as condições descritas no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de Não-Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do certificado de conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além da seguinte:

a) Memorial Descritivo, conforme descrito no Anexo A;

b) Desenho técnico de cada modelo da família a ser certificada do perfil dos degraus, dos montantes dianteiro e traseiro e demais componentes metálicos, bem como da escada montada; e

c) Manual de instruções de cada modelo da família a ser certificada, contendo informações sobre o uso e manutenção.

Nota: Os lotes de certificação se diferem dos lotes de fabricação. Os lotes de certificação são compostos por produtos de uma mesma família, mesmo que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base os critérios de família estabelecidos neste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios a serem realizados devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado, a ser realizada no local indicado pelo fornecedor no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização.

6.2.1.3.2.2 O número de unidades da amostra deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível geral de inspeção S4 e NQA de 2,5.

6.2.1.3.2.3 A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

6.2.1.3.2.4 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP, contemplando ainda o estabelecido no subitem 6.1.1.6.1.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP, no Anexo III.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
- Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
- Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
15. PENALIDADES
- Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
- Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP
- ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Razão social do fornecedor:

1.2. Endereço do fornecedor:

1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):

1.4. CNPJ do fornecedor:

1.5. Classificação do fornecedor:

Fabricante no Brasil

Importador

Outros:

2. NOME DA FAMÍLIA

3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

3.1. Material da escada (alumínio, aço ou outro):

3.2. Classificação da superfície antiderrapante dos degraus:

3.1.1. Montantes:

3.1.2. Plataforma:

3.1.3. Apoio Superior:

3.1.4. Fixadores:

3.1.5. Demais itens e acessórios:

Frisadas

Cobertas com material antiderrapante

Serrilhadas

Outro:

3.2. Itens e acessórios:

Suporte para baldes

Apoio Superior:

Outros:

3.3. Possui revestimento de pintura?

Sim

Não

3.4. Carga nominal de trabalho (kg):

3.5. Largura do degrau (mm):

3.6. Largura da escada (mm):

3.7. Convergência (mm):

3.8. Inclinação para a lateral (mm):

a) Dianteira:

b) Traseira:

3.9. Distância do apoio para escada (mm):

a) Frontal:

b) Traseira:

3.10. Distância (mm):

a) Entre degraus:

b) Entre o degrau mais baixo e o solo:

3.11. Localização relativa do espaçador ou trava (mm):

4. ESPECIFICAÇÃO DOS DEGRAUS

DESCRIÇÃO DO PERFIL

MATERI AL

Degrau 01:

Degrau 02:

Degrau 03:

Degrau ...:

5. MODELOS DA FAMÍLIA

5.1. Identificação

5.2. Tamanho (mm)

5.3. Nº de degraus

5.4. Peso (kg)

a)

b)

c)

...

6. REFORÇOS (Fazer correspondência com os modelos identificados nos campos 5.1 a 5.2)

6.1. Braço de reforço

6.2. Reforço dos montantes traseiros

Quantidade

Localização

Quantidade

Localização

a)

b)

c)

...

7. LOCALIZAÇÃO DAS MARCAÇÕES OBRIGATORIAS

7.1. Informações do produto:

d) Dados do fornecedor:

e) Composição do produto:

f) Origem do produto:

g) Carga nominal de trabalho:

h) Data de fabricação:

i) O número e a data das Portarias Inmetro referentes ao RTQ e RAC:

j) "Leia as instruções de uso e advertências constantes no manual para evitar acidentes":

7.2. Avisos de atenção:

a) "Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica.":

b) "Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.":

c) "Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto.":

d) "Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais.":

e) "Use a escada totalmente aberta e travada.":

f) "Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos.":

g) "Não use em piso escorregadio ou irregular.":

h) "Não utilize a escada por duas pessoas simultaneamente.":

i) "Não utilize próximo a redes elétricas.":

j) "Não utilize a escada com calçados deslizantes.":

k) "Descarte a escada se trincada, quebrada, desgastada, avariada, exposta a fogo ou à corrosão química.":

l) "Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica.":

m) "Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.":

n) "Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto.":

o) "Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais.":

p) "Use a escada totalmente aberta e travada.":

q) "Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos.":

r) "Não use em piso escorregadio ou irregular.":

7.3. Instruções de uso:

a) "Guarde este Manual de Instruções para eventual consulta.":

- 1.5 Para todos os ensaios, salvo disposição em contrário do ensaio em particular, aplicam-se as tolerâncias a seguir:
- + 1 mm para medições longitudinais;

- + 5 mm para a medição da distância entre os suportes e comprimento dos ressaltos;

- + 1º para a medição de ângulos;

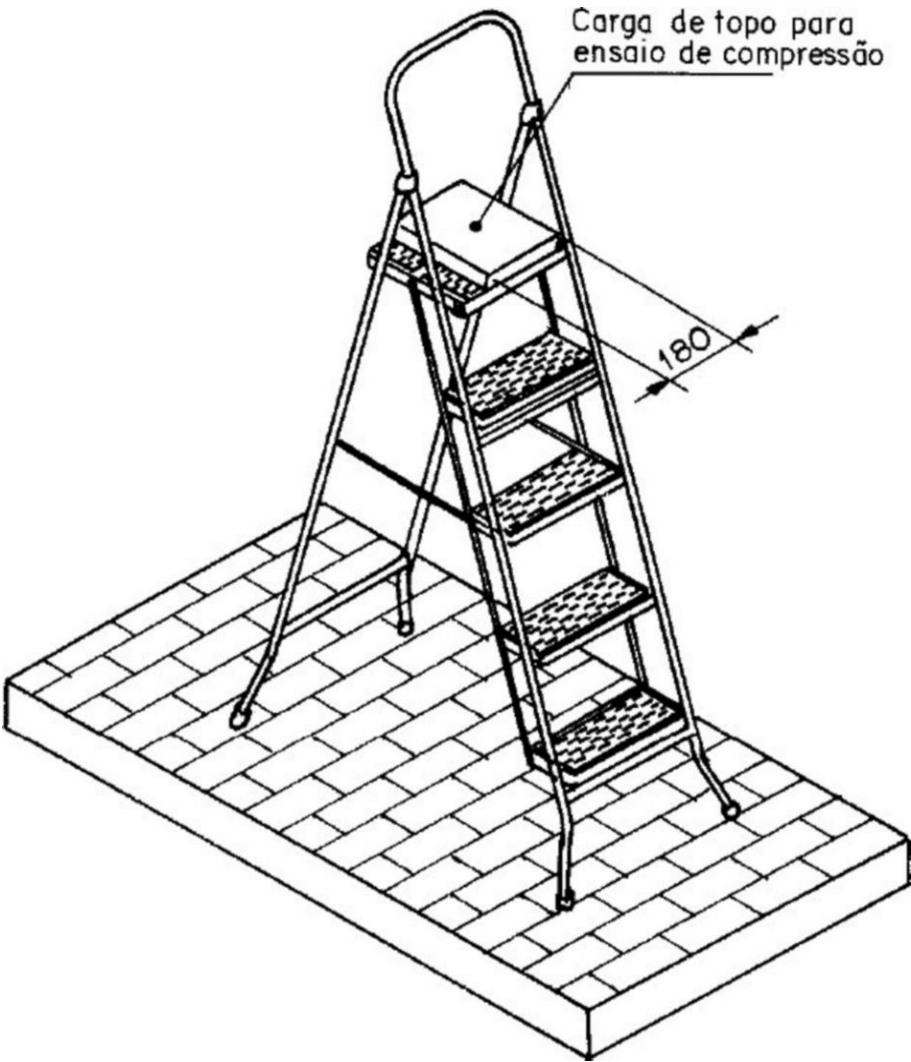
- + 1% para as forças estáticas e torque.
- 1.6 O ensaio de Resistência à Flexão do Degrau deve ser realizado em todos os degraus da escada.
- 1.7 A aplicação da carga para o ensaio de Escorregamento deve ser feita progressivamente em 10 s.
- 1.8 Os ensaios de Suporte para Baldes e de Alça Superior de Apoio de Pé e Mão são aplicáveis somente para escadas que possuam esses acessórios.
- 1.9 Como critério de aceitação adicional os ensaios de Estrutura e Estabilidade Frontal, Lateral, Traseira e Torcional, além daqueles definidos no item 2 deste Anexo B, considera-se que as travas de fechamento e as travas de abertura devem permanecer acionadas após a realização dos ensaios.

2. MÉTODOS DE ENSAIO

Ensaio de Compressão

2.1.1 A escada, completa e na posição aberta, deve resistir a uma carga equivalente a duas vezes o valor da carga nominal de trabalho da escada, aplicada sobre uma área correspondente a + 180 mm de frente e profundidade igual à profundidade do patamar. A carga deve ser aplicada no centro, pelo período de 1 min (ver Figura 1).

Figura 1 - Ensaio de Compressão

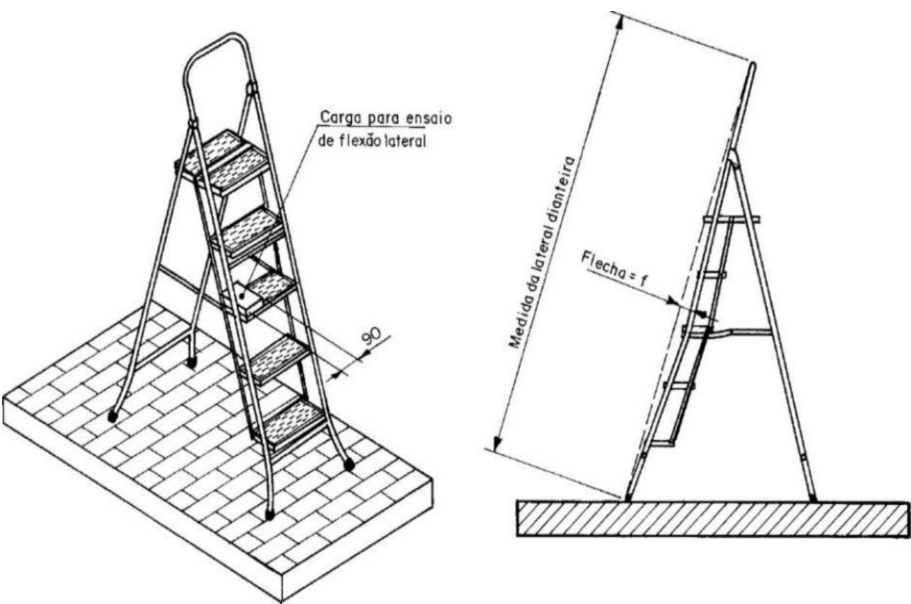


2.1.2 A escada não deve apresentar danos ou deformações em sua estrutura ou componentes que apresentem risco aos usuários.

2.2 Ensaio de Resistência à Flexão no Montante Lateral

2.2.1 A resistência à flexão do montante lateral deve ser verificada mediante aplicação de uma carga equivalente a duas vezes o valor da carga nominal de trabalho da escada. A carga deve ser uniformemente distribuída sobre uma área correspondente a 90 mm + 1 mm de frente e profundidade igual à profundidade do degrau, no degrau do meio, e adjacente a uma das laterais da escada. A carga deve ser mantida durante 1 min, com a escada na posição aberta, conforme ilustrado na Figura 2. A medida da flecha "f" deve ser tomada 1 min após a remoção da carga de ensaio.

Figura 2 - Ensaio de Flexão do Montante Lateral



- ANEXO B - INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ENSAIOS
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 1.1 A conformidade das escadas quanto aos requisitos 3.1 a 3.14 do RTQ deve ser demonstrada por meio de inspeção visual e medições.
- Nota: A tolerância de desvio das medidas das características de projeto citadas na Erro! Fonte de referência não encontrada. do RTQ deve ser de 2 mm.
- 1.2 A conformidade das escadas quanto aos demais requisitos do RTQ deve ser demonstrada por meio dos ensaios elencados na Tabela 1 do RAC, descritos neste Anexo B.
- 1.3 Os ensaios devem ser realizados na ordem em que aparecem na Tabela 1 do RAC.
- 1.4 Deve-se dedicar bastante cuidado e atenção a todos os detalhes na montagem e execução do ensaio. Variações, mesmo pequenas, nas técnicas do ensaio, podem introduzir erros significativos que podem invalidar o programa de ensaio. Pessoal sem experiência em ensaios de escadas, mesmo que profissionalmente qualificado, deve tomar especial cuidado de seguir as instruções para o ensaio, sem as modificar.



2.2.2 Realizar o ensaio nos dois degraus centrais nas escadas com degraus pares. A escada deve suportar a carga, sem apresentar deformação permanente "f" superior a 1/500 do comprimento do montante.

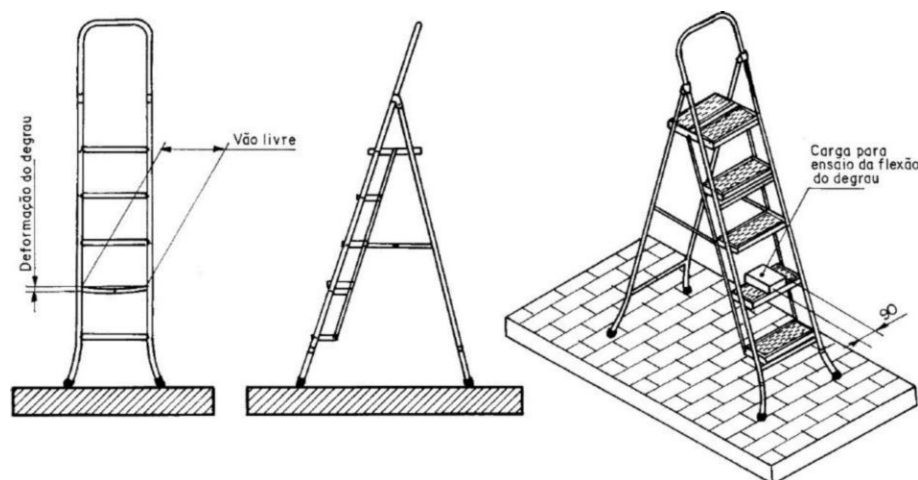
Nota: A deformação permanente "f" é a diferença entre a medida inicial (antes do ensaio) e após a retirada da carga.

2.2.3 Após a remoção da carga, a escada não deve apresentar danos no engaste do degrau com a lateral ou em qualquer outro componente.

2.3 Ensaio de Resistência à Flexão do Degrau

2.3.1 A resistência do degrau deve ser verificada, aplicando-se uma carga de duas vezes o valor da carga nominal de trabalho da escada, uniformemente distribuída sobre uma área de 90 mm + 1 mm de frente e profundidade igual a profundidade do degrau, pelo período de 1 min e no centro do degrau mais baixo (escadas convergentes) e no segundo degrau mais próximo do pé das escadas paralelas, com a escada na posição aberta como mostrado na Figura 3.

Figura 3 - Ensaio da Flexão do Degrau



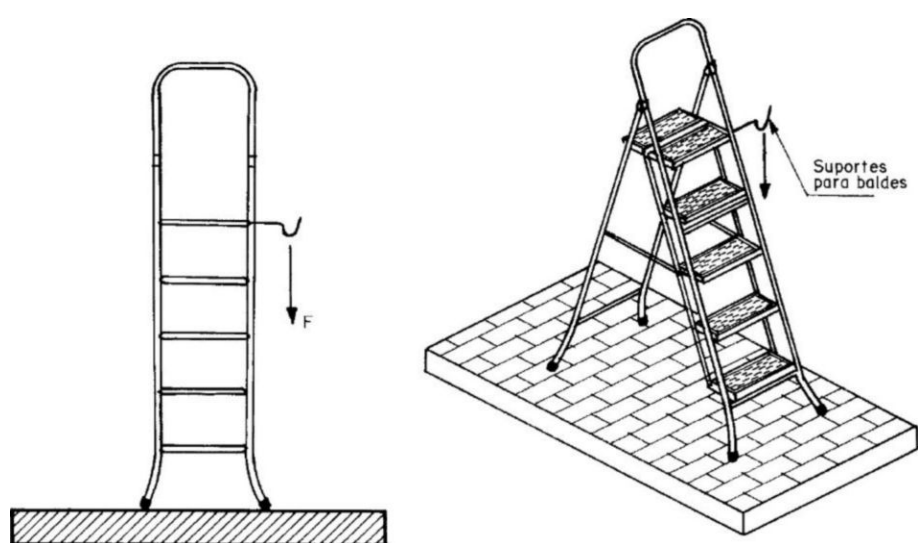
2.3.2 A carga de ensaio deve ser aplicada também no degrau mais comprido que não tenha reforços, bem como nos degraus com projeto ou especificações de materiais diferentes.

2.3.3 O degrau em ensaio deve resistir à carga de ensaio sem dano ou deformação permanente maior do que um centésimo do comprimento livre do degrau (distância livre entre as laterais).

2.4 Ensaio do Suporte para Baldes

2.4.1 O suporte para baldes deve resistir a uma força uniformemente distribuída de 440 N, aplicada sobre o suporte por um período mínimo de 1 min, com a escada na posição aberta e com os espaçadores travados. O suporte deve resistir à força, sem apresentar deformações permanentes ou ruptura (ver Figura 4).

Figura 4 - Ensaio do Suporte para Baldes

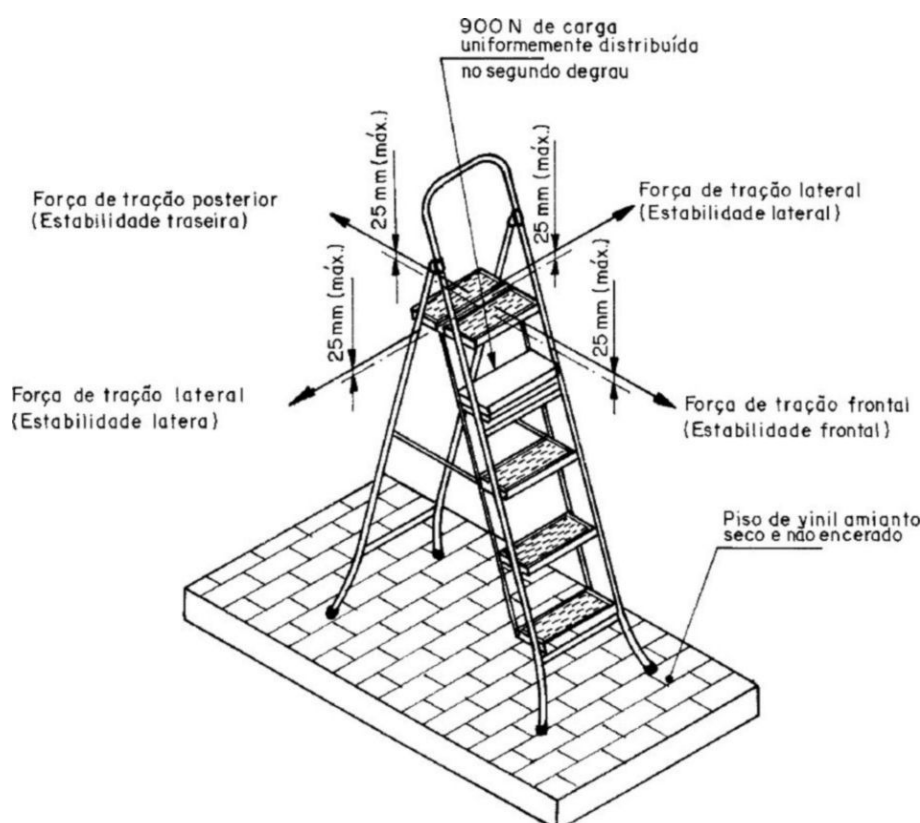


2.5 Ensaio de Estabilidade Frontal

2.5.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado. Uma carga de 900 N + 10 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada uniformemente no segundo degrau, como mostrado na Figura 5.

2.5.2 A seguir a escada deve ser submetida a uma força de tração horizontal, aplicada no centro geométrico do topo da escada, a uma distância inferior ou igual a 25 mm da sua superfície superior, na direção da frente da escada, como mostrado na Figura 5. A superfície do piso não deve permitir que a escada escorregue durante o ensaio.

Figura 5 - Ensaio de Estabilidade da Escada



Nota: Para a realização deste ensaio a plataforma deve ser fixada de tal forma que não articule durante o ensaio.

2.5.3 A força mínima que provoca o tombamento da escada não deve ser inferior a 110 N. Escadas equipadas com suporte para baldes devem ser ensaiadas com este na posição de uso.

2.6 Ensaio de Estabilidade Lateral

2.6.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado. Uma carga de 900 N + 10 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada uniformemente no segundo degrau, como mostrado na Figura 5.

2.6.2 A seguir a escada deve ser submetida a uma força de tração horizontal, aplicada no centro geométrico do topo da escada, a uma distância inferior ou igual a 25 mm da sua superfície superior, na direção de uma das laterais, como mostrado na Figura 5. A superfície do piso não deve permitir que a escada escorregue durante o ensaio. A força mínima que provoca o tombamento da escada não deve ser inferior a 90 N.

2.6.3 Este ensaio deve ser feito com a força na direção da lateral direita e, posteriormente, na direção da lateral esquerda.

2.6.4 Escadas equipadas com suporte para baldes devem ser ensaiadas com este na posição de uso, com carga de 150 N.

2.7 Ensaio de Estabilidade Traseira

2.7.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado. Uma carga de 900 N + 10 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada uniformemente no segundo degrau, como mostrado na Figura 5.

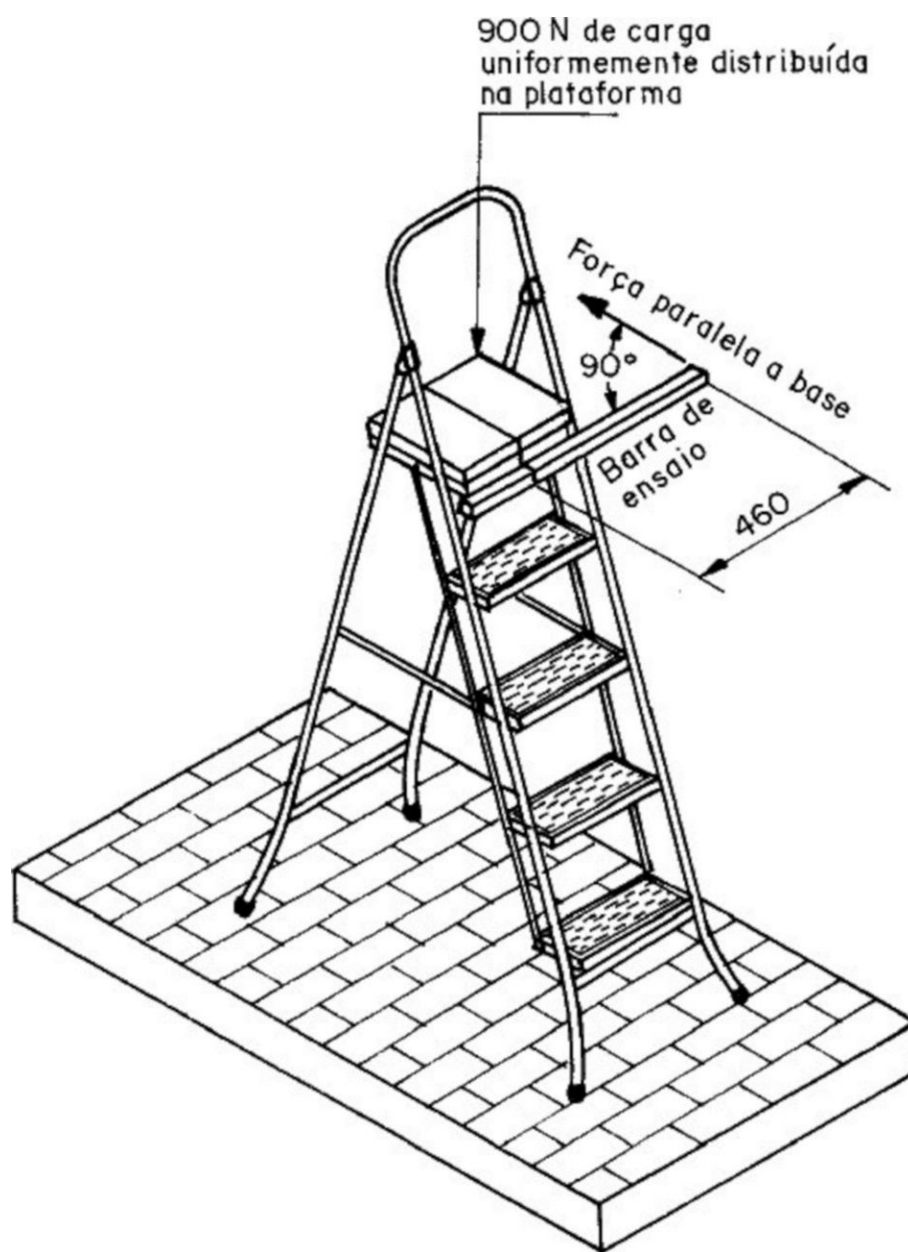
2.7.2 A seguir a escada deve ser submetida a uma força de tração horizontal, aplicada no centro geométrico do topo da escada, a uma distância inferior ou igual a 25 mm da sua superfície superior, na direção da traseira da escada, como mostrado na Figura 5. A superfície do piso não deve permitir que a escada escorregue durante o ensaio. A força mínima que provoca o tombamento da escada não deve ser inferior a 200 N.

2.7.3 Escadas equipadas com suporte para baldes devem ser ensaiadas com este na posição de uso.

2.8 Ensaio de Estabilidade Torcional

2.8.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado e com os espaçadores travados. Uma carga de 900 N + 10 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada uniformemente no topo da escada, como mostrado na Figura 6.

Figura 6 - Ensaio de Estabilidade Torcional



Nota: A barra de ensaio é fixada encostada à parte inferior do degrau mais alto. A espessura da barra de ensaio deve ser de 23 mm + 1 mm e a largura deve ser a mínima para resistir aos esforços.

2.8.2 Uma força de tração horizontal de 88 N + 1 N, dirigida para a traseira da escada, deve ser aplicada paralelamente ao topo da escada, durante 1 min, em uma barra e a uma distância de 460 mm da linha de centro vertical da escada, resultando em um momento torsor, como mostrado na Figura 6. Durante o ensaio esta força deve ser mantida perpendicularmente ao braço de aplicação do momento torsor, com uma tolerância de + 10°. O ensaio deve ser feito com a escada apoiada em piso de vinil amianto seco e não encerado.

2.8.3 Após a retirada da força, a escada em ensaio não pode ter-se deslocado mais que 25 mm em relação à sua posição inicial sobre o piso e não pode apresentar qualquer dano ou deformação residual visível em sua estrutura ou componentes. Pequenas deformações residuais de componentes da escada, como braços diagonais ou braços horizontais traseiros, inferiores a 3,0 mm, não devem reprovar a escada.

2.8.4 Escadas equipadas com suporte para baldes devem ser ensaiadas com este na posição de uso.

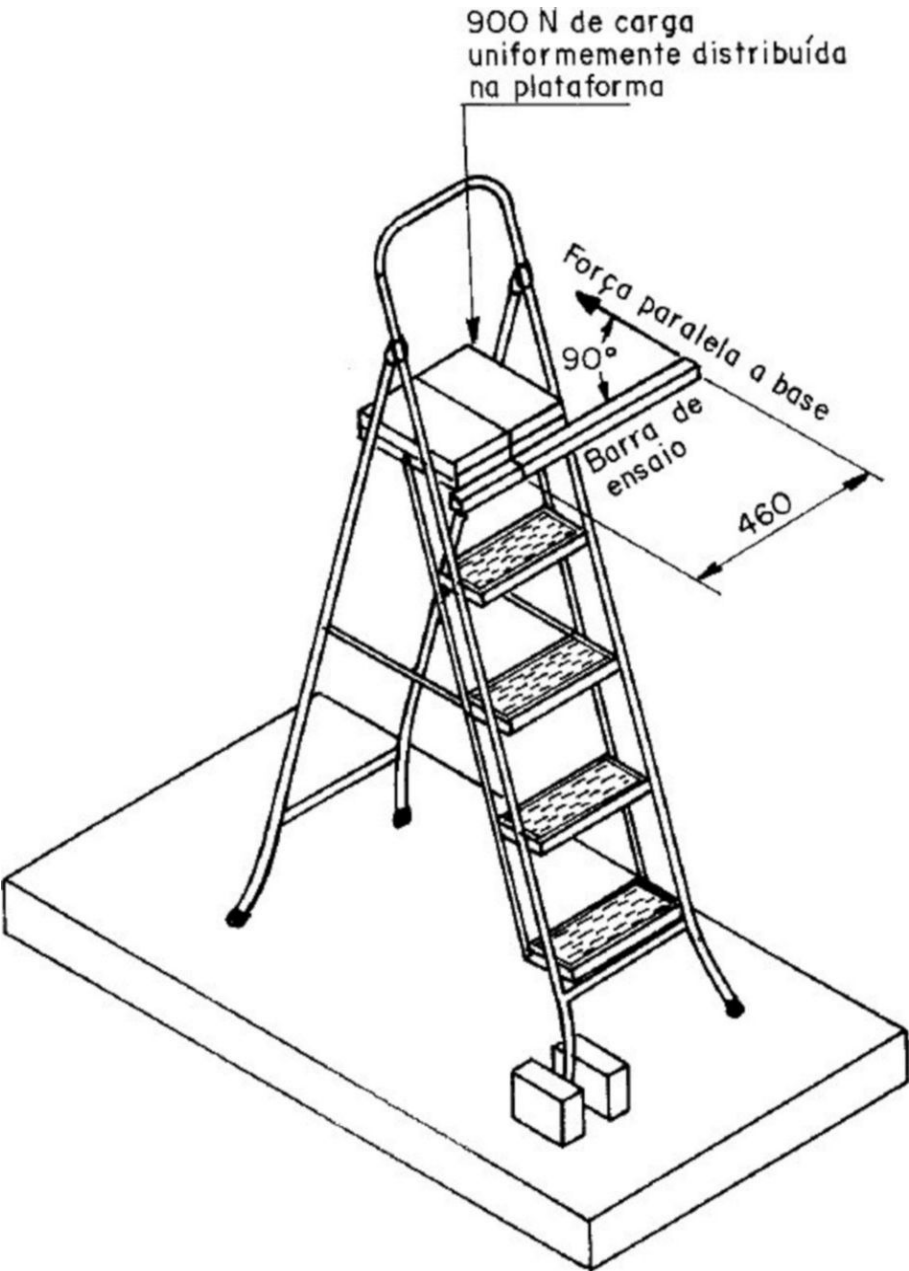
2.9 Ensaio de Torção da Lateral e das Travas

2.9.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado e com os espaçadores travados. Uma carga de 900 N + 10 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada uniformemente no primeiro degrau ou no patamar da escada.

2.9.2 Uma força horizontal dirigida para a traseira da escada deve ser aplicada, paralelamente no primeiro degrau ou no patamar da escada, durante 1 min, em uma barra e a uma distância de 460 mm da linha de centro vertical da escada, como mostrado na Figura 7. A força deve ser perpendicular ao braço de aplicação do esforço, com uma tolerância de + 10°, quando o esforço do ensaio é alcançado.

Figura 7 - Ensaio de Torção





Nota: A barra de ensaio é fixada encostada à parte inferior do degrau mais alto. A espessura da barra de ensaio deve ser de 23 mm + 1 mm e a largura deve ser a mínima para resistir aos esforços.

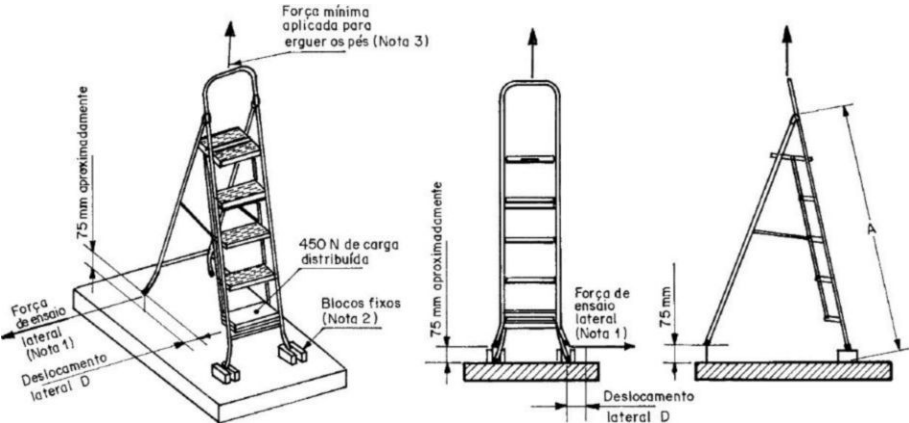
2.9.3 A lateral frontal do lado oposto, àquele de aplicação da força horizontal deve ser bloqueado no piso. O ensaio deve ser efetuado sobre um piso de vinil amianto seco e não encerado.

2.9.4 A escada deve suportar uma força horizontal no mínimo igual a 230 N, sem soltar as travas e sem danos ou deformações visíveis nas suas estruturas ou componentes, após a retirada da força. As deformações permanentes de componentes da escada, como braços diagonais ou braços horizontais traseiros, inferiores a 3 mm, não devem reprovar a escada.

2.10 Ensaio da Estrutura

2.10.1 A escada aberta deve ser colocada sobre um piso nivelado e com os espaçadores travados. Os dois pés frontais devem ser bloqueados no piso, como mostrado na Figura 8.

Figura 8 - Ensaio da Estrutura



Nota 1: A força lateral deve ser aplicada, usando-se uma força de segurança ou equivalente. A força deve ser aplicada paralela ao fundo da seção frontal. O deslocamento lateral da seção posterior deve ser medido paralelo à direção que a força lateral é aplicada.

Nota 2: Blocos fixos para ensaio de superfície são usados para resistir à rotação.

Nota 3: O ensaio é ilustrado para o degrau de topo. A força vertical de tração deve ser aplicada por meio de uma corda de 8 mm de diâmetro e com 900 mm de comprimento (estas medidas são mínimas). A corda deve ser fixada a uma distância de no mínimo 900 mm acima de seu topo de fixação na escada.

2.10.2 Uma carga uniformemente distribuída de 450 N, constituída por peso de chumbo ou material equivalente, deve ser aplicada no degrau mais baixo.

2.10.3 Uma força vertical de tração deve ser aplicada no topo dos montantes laterais, de modo a levantar os dois pés traseiros até se obter uma altura livre de 75 mm entre os pés e o piso.

2.10.4 Uma força de tração horizontal de 27 N deve ser aplicada na extremidade inferior de um dos pés traseiros, dirigida para a lateral, como mostrado na Figura 8, medindo-se imediatamente o deslocamento lateral desta extremidade em relação à sua posição inicial. Este deslocamento não deve ser maior que o dado pela seguinte equação:

$$D = \frac{112 \times A}{1000} + 220$$

onde:
"D" é o deslocamento, em milímetros;
"A" é a distância do pé dianteiro até o centro da articulação, em milímetros.

2.10.5 As escadas equipadas com suporte para baldes devem ser ensaiadas com este na posição de uso.

2.11 Ensaio de Resistência à Flexão em Balanço das Laterais Dianteira e Traseira

2.11.1 Lateral Dianteira

2.11.1.1 A resistência à flexão em balanço da lateral dianteira de uma escada deve ser determinada pela aplicação de uma carga concentrada na extremidade inferior da lateral dianteira.

2.11.1.2 Antes de iniciar o ensaio, remover os pés antiderrapantes da lateral e usar dispositivos apropriados para assegurar que a carga de ensaio está aplicada de modo apropriado na extremidade inferior da lateral. A escada em ensaio deve estar aberta e apoiada de lado, com os degraus perpendiculares ao piso, como mostrado nas Figuras 9 e 10. A lateral inferior deve ser fixada por grampo a um suporte, de modo a deixar em balanço a extremidade inferior da lateral, a partir do topo do degrau mais próximo desta extremidade. O degrau deve ficar perpendicular à superfície de apoio.

Figura 9 - Ensaio do Balanço Lateral Dianteiro - Escadas paralelas

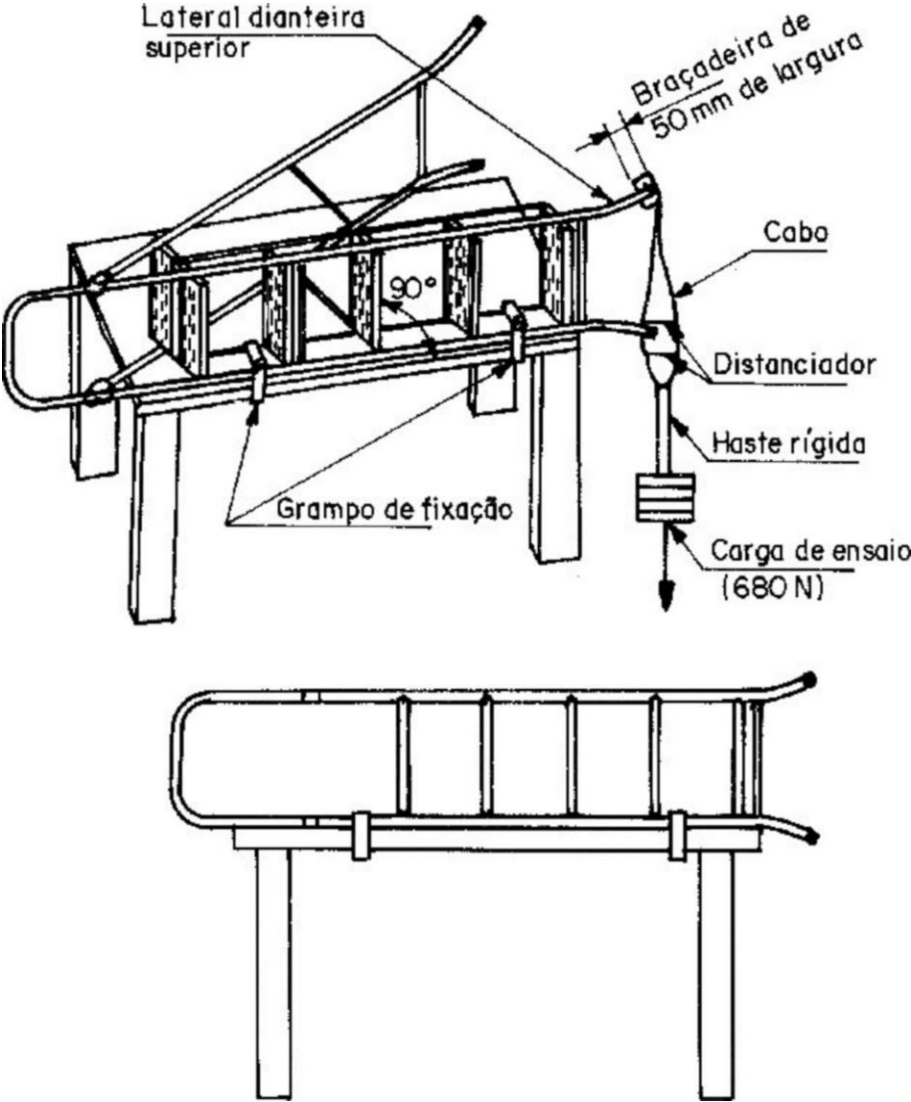
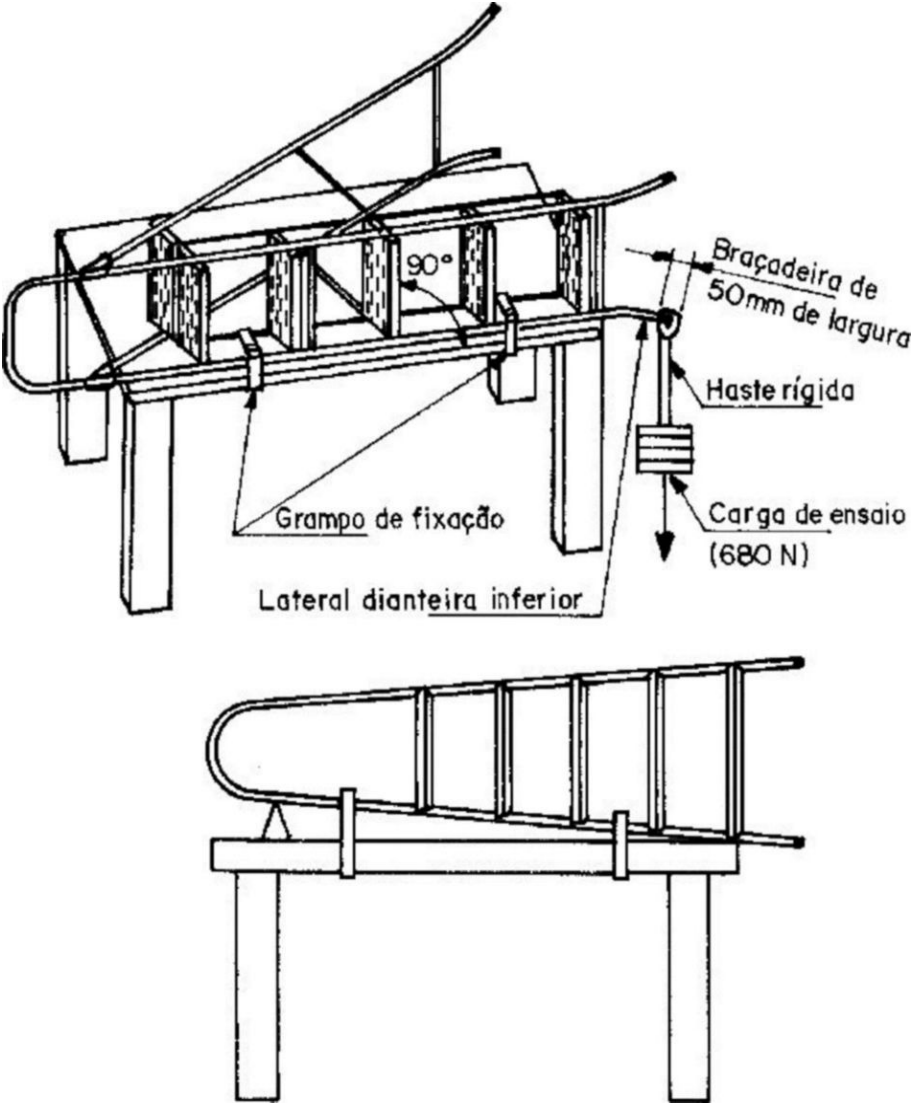


Figura 10 - Ensaio do Balanço Lateral Dianteiro - Escadas Convergentes



2.11.1.3 Uma carga de ensaio de 680 N deve ser aplicada por meio de pesos, por um período mínimo de 1 min, à extremidade inferior da lateral superior, como mostrado na Figura 9. A carga deve ser centrada em um bloco com 50 mm de profundidade apoiado em toda a largura da lateral, por meio de um grampo "C". O ponto de ligação dos pesos com o grampo "C" não deve estar a mais do que 50 mm abaixo da face inferior da lateral em ensaio. Os pesos devem ser posicionados de modo que a linha de ação da carga aplicada coincida com o eixo neutro vertical da lateral.

2.11.1.4 Após retirada da carga de ensaio, a deformação residual da lateral ensaiada não deve ser maior que 7 mm.

2.11.1.5 A seguir a carga de ensaio deve ser aplicada na lateral de baixo, nas mesmas condições, como mostrado na Figura 10.

2.11.1.6 Após retirada da carga de ensaio, a deformação residual da lateral ensaiada não deve ser maior que 7 mm.

2.11.1.7 Desde que a escada suporte a carga de ensaio, deformações permanentes ou ruptura de qualquer componente da escada, com exceção da deformação permanente das laterais acima do permitido, não devem reprovar a escada neste ensaio.

2.11.2 Lateral Traseira

2.11.2.1 A resistência à flexão em balanço da lateral traseira de uma escada deve ser determinada pela aplicação de uma carga concentrada na extremidade inferior da lateral traseira.

2.11.2.2 Antes de iniciar o ensaio, remover os pés antiderrapantes da lateral e usar dispositivos apropriados para assegurar que a carga de ensaio está aplicada de modo apropriado na extremidade inferior da lateral. A escada em ensaio deve estar aberta e apoiada de lado, com os degraus perpendiculares ao piso, como mostrado nas Figuras 11 e 12. A lateral inferior deve ser fixada por grampo a um suporte, de modo a deixar em balanço a extremidade inferior da lateral, a partir da travessa inferior da lateral traseira. A travessa deve ficar perpendicular à superfície de apoio.

Figura 11 - Ensaio do Balanço Lateral Traseiro - Escadas Paralelas

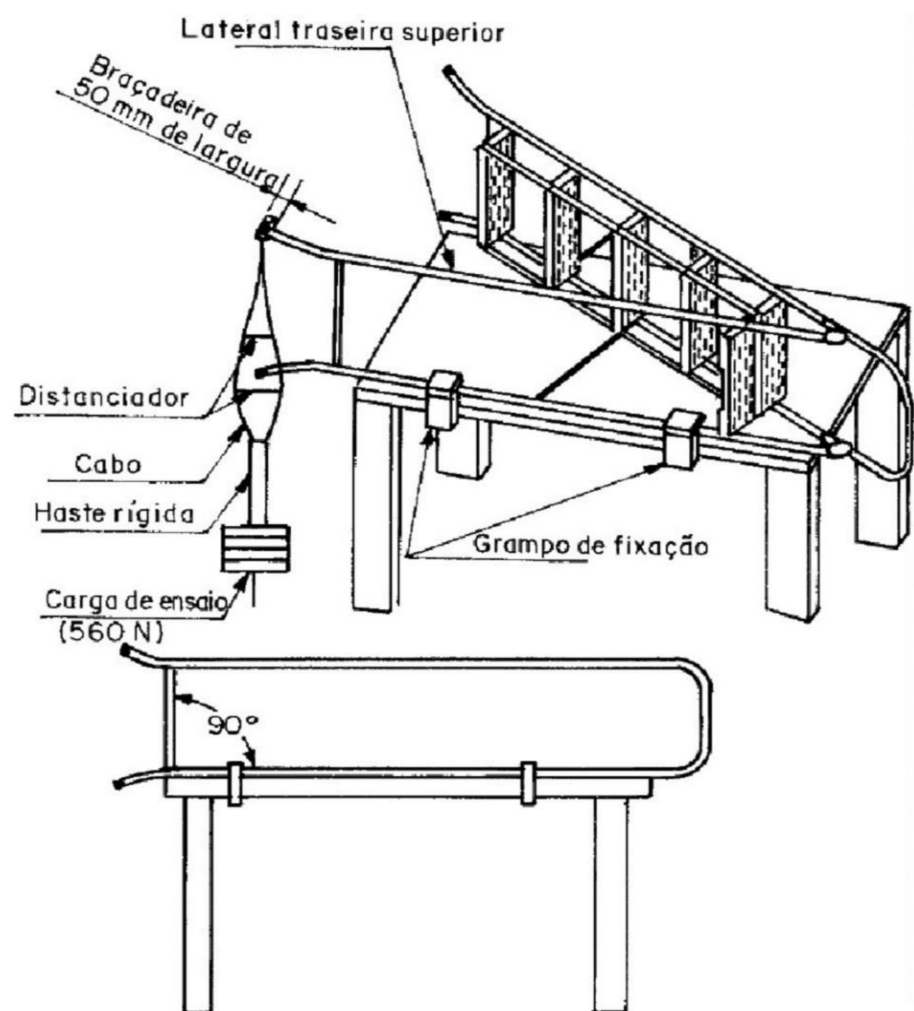
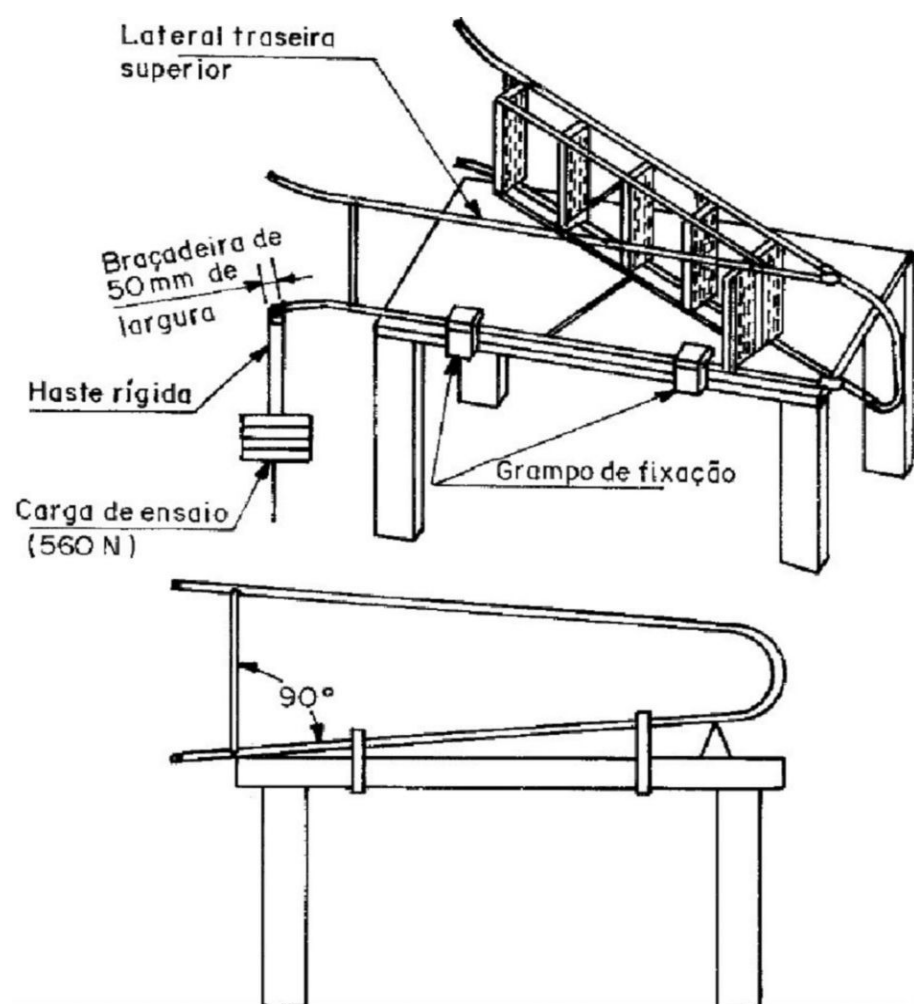


Figura 12 - Ensaio do Balanço Lateral Traseiro - Escadas Convergentes



2.11.2.3 Uma carga de ensaio de 560 N deve ser aplicada por meio de pesos, por um período mínimo de 1 min, à extremidade inferior da lateral superior, como mostrado na Figura 11. A carga deve ser centrada em um bloco com 50 mm de profundidade apoiado em toda a largura da lateral, por meio de um grampo "C". O ponto de ligação dos pesos com o grampo "C" não deve estar a mais do que 50 mm abaixo da face inferior da lateral em ensaio. Os pesos devem ser posicionados de modo que a linha de ação da carga aplicada coincida com o eixo neutro vertical da lateral.

2.11.2.4 Após retirada da carga de ensaio, a deformação residual da lateral ensaiada não deve ser maior que 7 mm.

2.11.2.5 A seguir a carga de ensaio deve ser aplicada na lateral de baixo, nas mesmas condições, como mostrado na Figura 12.

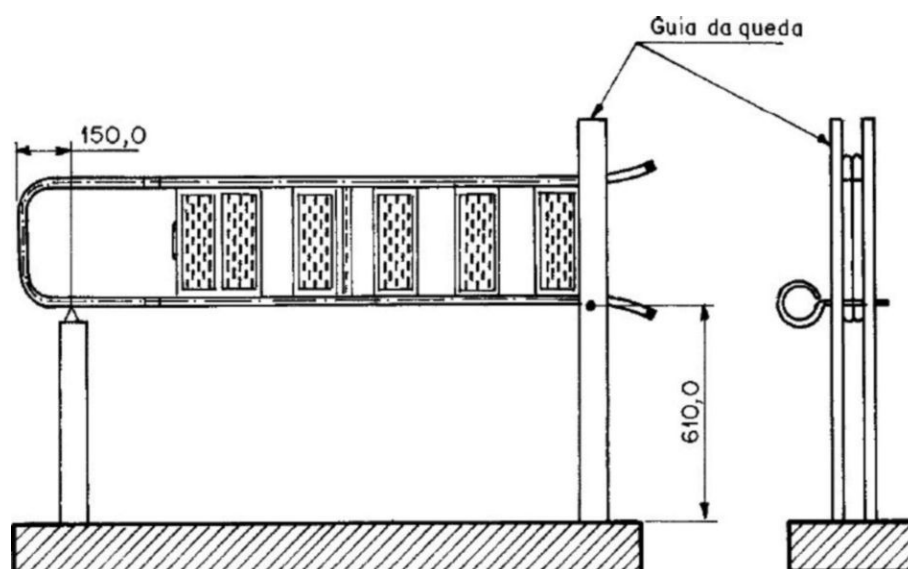
2.11.2.6 Após retirada da carga de ensaio, a deformação residual da lateral ensaiada não deve ser maior que 7 mm.

2.11.2.7 Desde que a escada suporte a carga de ensaio, deformações permanentes ou ruptura de qualquer componente da escada, com exceção da deformação permanente das laterais acima do permitido, não devem reprovar a escada neste ensaio.

2.12 Ensaio de Queda das Laterais da Escada

2.12.1 A escada a ser ensaiada deve ser a mais alta para cada tamanho de lateral e o braço de reforço inferior deve ser semelhante para todas as escadas. A escada fechada deve ser colocada na horizontal, de modo que os degraus fiquem na vertical, sendo apoiada a 150 mm de seu topo, de modo que a extremidade inferior da lateral de baixo, apoiada no guia de queda, fique a uma altura de 610 mm sobre um piso de concreto, como mostrado na Figura 13.

Figura 13 - Queda da Escada

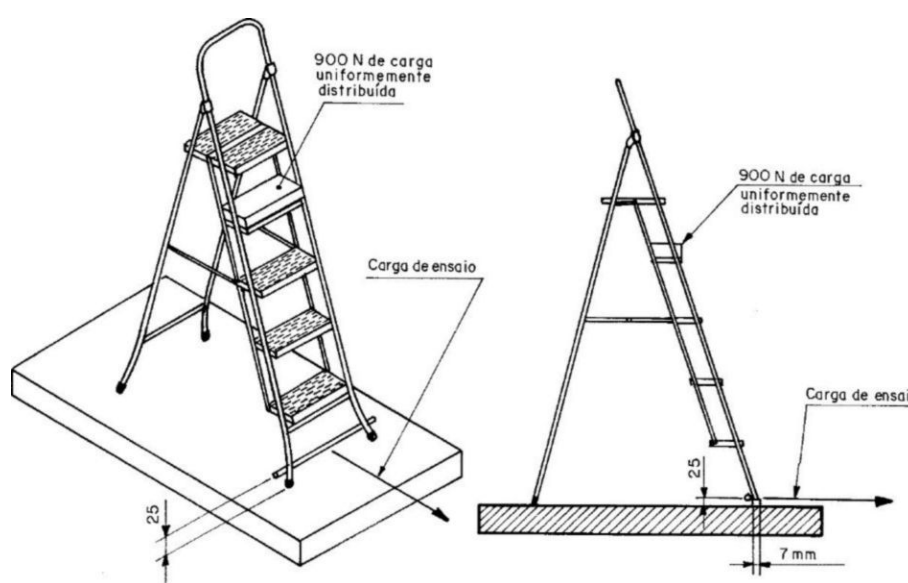


2.12.2 A extremidade inferior da escada é liberada, de modo que as laterais permaneçam no mesmo plano vertical inicial. Após o choque com o piso, a deformação permanente da lateral não deve ser maior que 7 mm.

2.13 Ensaio de Escorregamento

2.13.1 A escada a ser ensaiada deve ser preparada, conforme mostrado na Figura 14, com uma carga de 900 N + 10 N, uniformemente distribuída, aplicada no segundo degrau da escada. Uma força de tração horizontal de 150 N + 5 N, aplicada progressivamente em um período de 5 s na parte inferior da escada, a uma altura de 25 mm sobre o piso, centralizada entre os dois pés frontais com a utilização de uma barra circular, não deve provocar qualquer deslocamento superior a 7 mm sobre o piso. O ensaio deve ser efetuado sobre um piso de vinil amianto seco e não encerado.

Figura 14 - Escorregamento



2.14 Ensaio de Trava de Abertura

2.14.1 Colocar a escada na posição de trabalho sobre uma superfície plana, limpa e lisa. Os efeitos do atrito, de ambos os roletes e a superfície do piso, devem ser considerados insignificantes. Para a finalidade deste ensaio, a trava de fechamento deve ser neutralizada, a não ser que o mecanismo de trava de abertura seja o mesmo que o da trava de fechamento.

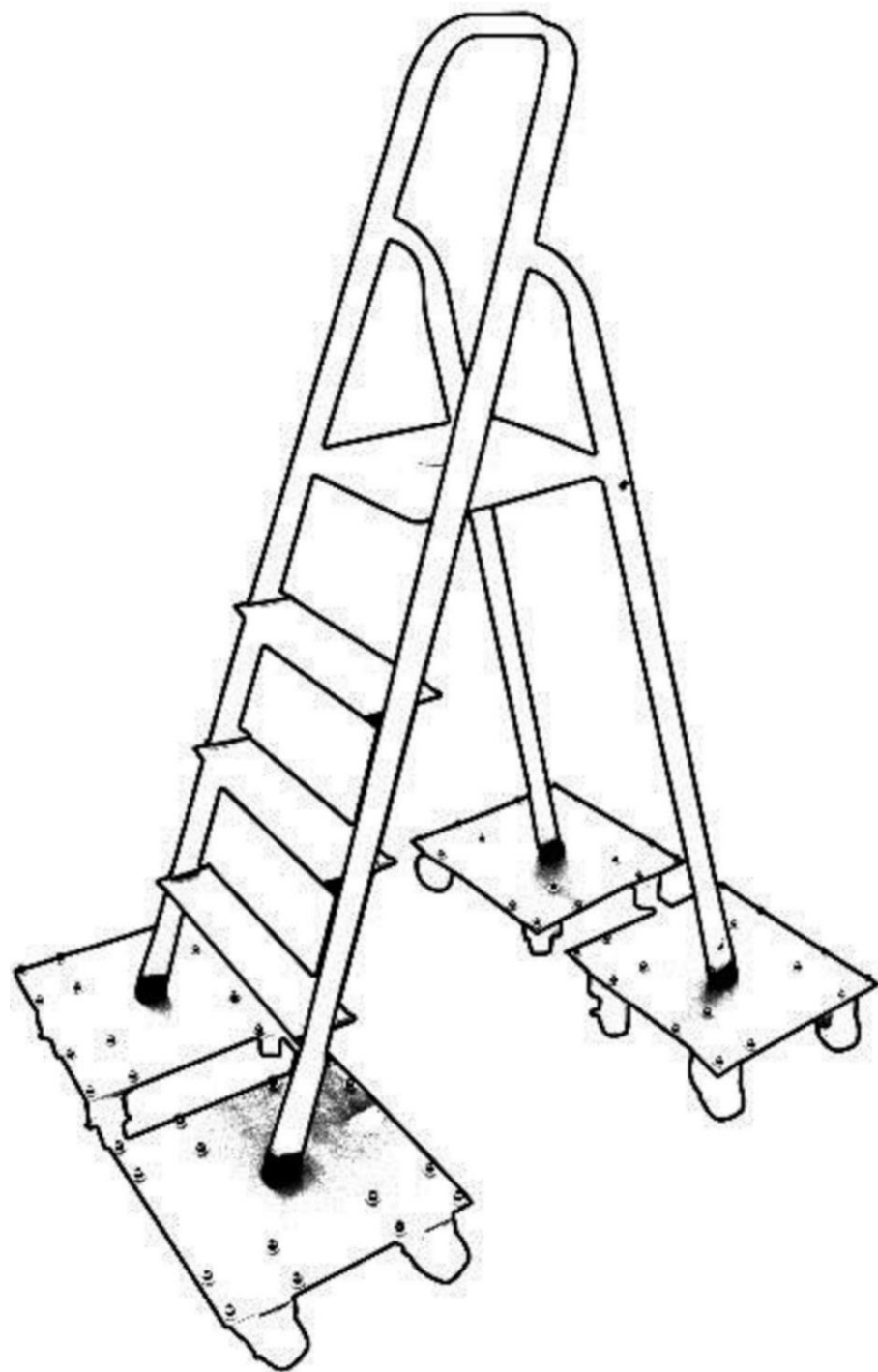
2.14.2 Colocar cada pé da escada sobre uma plataforma provida de rodas multidirecionais, conforme Figura 15. Uma carga de ensaio, correspondente ao dobro da carga nominal, deve ser aplicada no segundo degrau mais alto, pelo período de 1 minuto. A carga de ensaio deve ser dividida em duas cargas de igual peso, distribuídas sobre duas placas, de 100 mm de comprimento cada, com uma largura pelo menos igual à da superfície do degrau, localizadas o mais próximo possível dos montantes.

Nota: Para escadas de acesso bilateral, o procedimento descrito anteriormente deve se repetir para cada lateral.

2.14.3 Após a remoção das cargas de ensaio, deformações visíveis permanentes nas articulações das dobradiças, nas travas de abertura ou em seus acessórios não podem ocorrer. A escada não pode apresentar quaisquer danos visíveis, como rachaduras, enrugamentos e depressões. Deformações permanentes só serão aceitáveis se não prejudicarem o funcionamento adequado da escada.

Figura 15 - Ensaio de Trava de Abertura



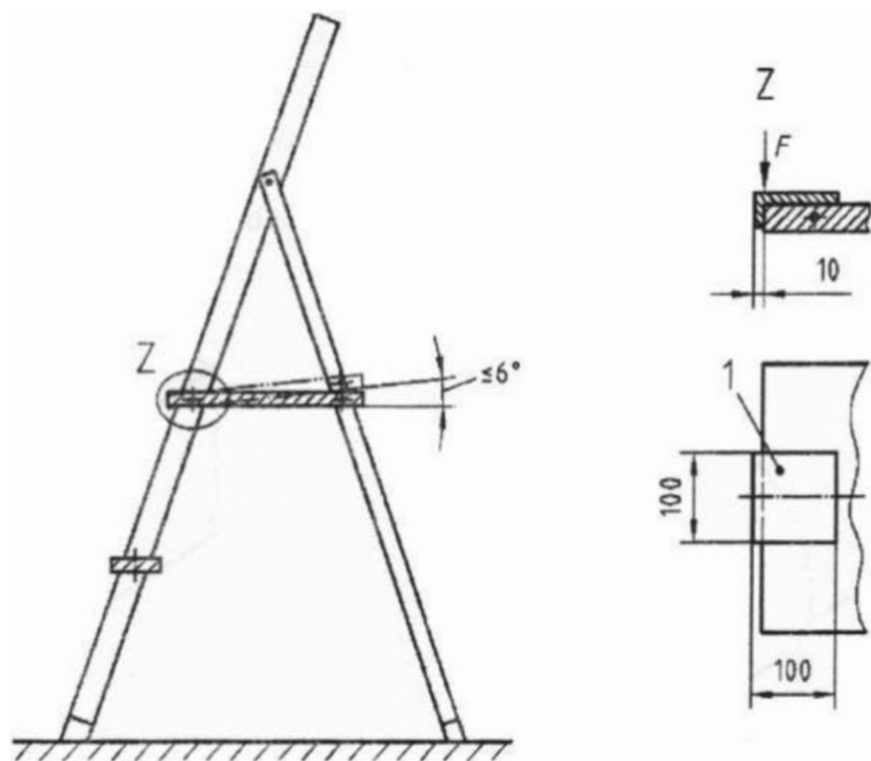


2.15 Ensaio de Desengate de Plataforma e da Trava de Fechamento

2.15.1 Desengate da Plataforma

2.15.1.1 Colocar a escada na posição de trabalho sobre uma superfície plana, limpa e lisa. Para o ensaio de desengate de plataforma, aplicar uma força de 100 N sobre a plataforma, em um ângulo de 90° com a horizontal, a 10 mm da borda articulada da plataforma e na direção da linha central da referida borda, conforme Figura 16. A superfície de aplicação da força deve ser em forma "L", de 100 mm por 100 mm na borda articulada da plataforma e a ela fixada. A plataforma não pode levantar de seu estado de repouso por mais de 6°.

Figura 16 - Ensaio de desengate da plataforma



Legenda:

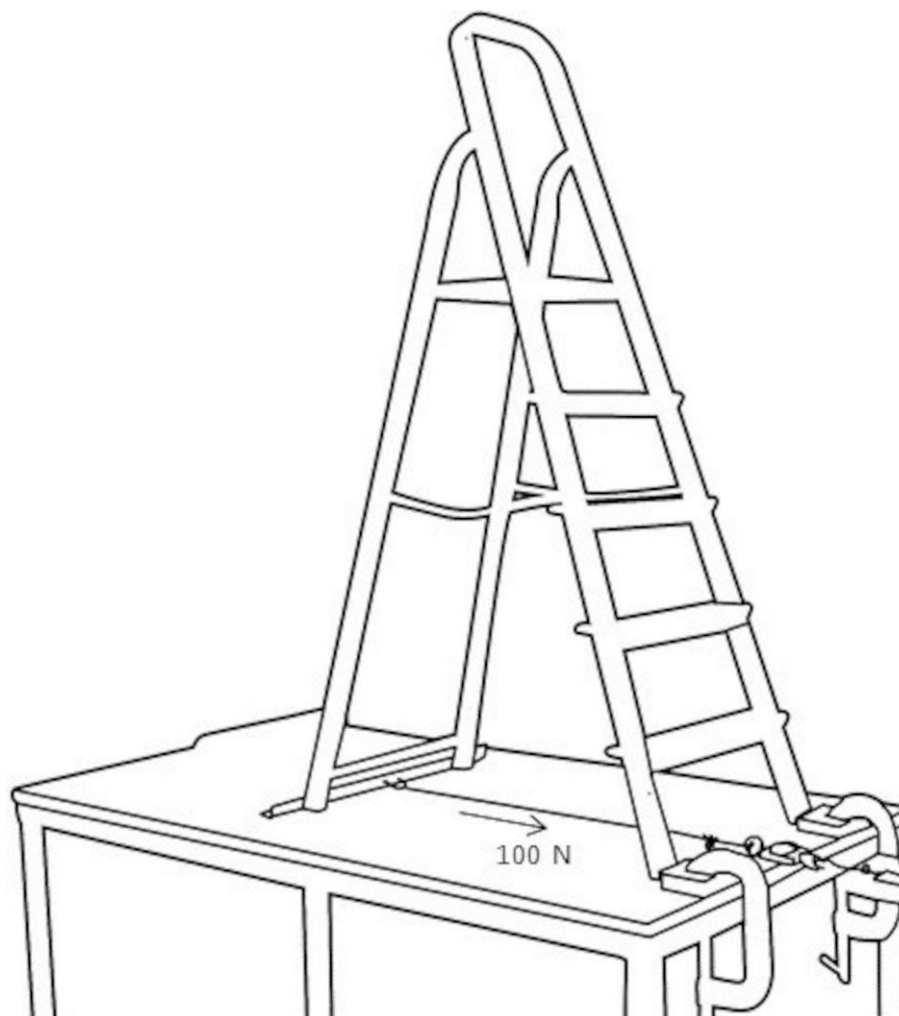
F = 100N

1: Superfície de carga 1

2.15.2 Desengate da Trava de Fechamento

2.15.2.1 Para o ensaio da trava de fechamento, os dois pés frontais devem ser bloqueados no piso para não escorregarem, conforme é demonstrado na Figura 17. Aplicar uma força horizontal de 100 N + 5 N, em direção ao montante dianteiro, aplicada progressivamente em um período de 10 s na parte inferior da escada, centralizada entre os dois pés traseiros da escada com a utilização de uma barra de aço, em formato de "L", de 25,4 mm x 25,4 mm. Não deverá ocorrer o fechamento da escada.

Figura 17 - Ensaio de Desengate da Trava de Fechamento

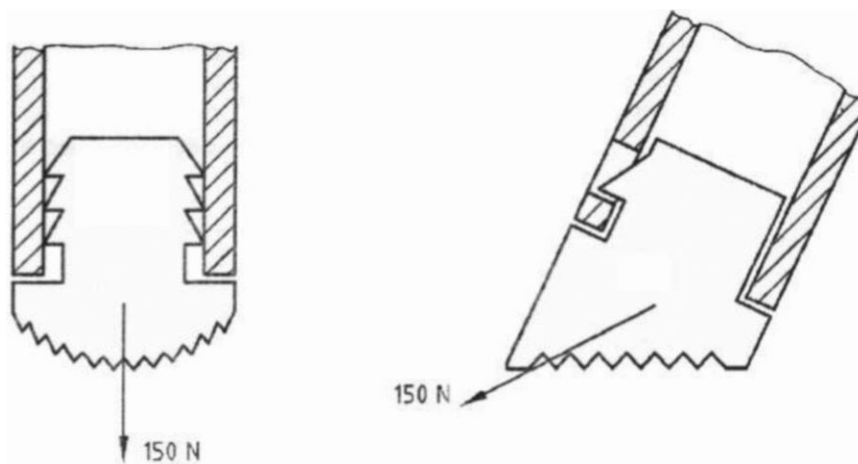


2.16 Ensaio de Tração dos Pés

2.16.1 Firmar a escada. Anexar uma fixação para o centro de um pé de escada. Aplicar carga de 150 + 5 N, na direção mais provável em separar o pé da escada, durante 1 minuto, conforme Figura 18.

2.16.2 Depois do ensaio, o pé deve permanecer funcional e apresentar uma separação do montante menor ou igual a 4 mm.

Figura 18 - Ensaio de Tração dos Pés (modelos de sapatas meramente ilustrativas)

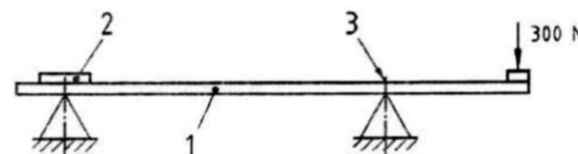


2.17 Ensaio da Alça Superior de Apoio de Pé e Mão

2.17.1 Fixar a escada horizontalmente em dois pontos, um próximo à base da escada e outro na articulação entre as laterais da escada, conforme demonstra a Figura 19. Uma carga vertical de 300 N é aplicada ao centro do topo da alça de apoio de mão/joelho. A carga deve ser aplicada durante 1 minuto, sobre uma superfície de comprimento de 100 mm e uma largura pelo menos igual à alça de apoio de mão/joelho.

2.17.2 Após o ensaio, a alça de apoio de mão/joelho não pode apresentar qualquer deformação permanente visível que prejudique o uso funcional da escada.

Figura 19 - Ensaio da Alça Superior de Apoio de Pé e Mão



Legenda:

1: escada de degraus largos 2: fixação

3: ponto de articulação

2.18 Marcação e Rotulagem

2.18.1 Verificar se todas as informações requeridas são apresentadas. Esfregar a marcação de leve, em primeiro lugar, durante 15 s, com um produto têxtil com característica de baixo teor abrasivo, embebido em água, e, em seguida, durante 15 s, com um pano embebido em hexano. Não pode haver redução de legibilidade na conclusão do ensaio. Etiquetas adesivas, se existirem, não podem se soltar ou se enrolar nas bordas.

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso no produto e impresso no Manual de Instrução do produto, conforme os modelos gráficos deste Anexo.

2. A versão compacta do Selo pode ser utilizada somente quando impressa no Manual de Instrução do produto.

3. O Selo deve possuir tempo de vida útil esperado de, no mínimo, 10 (dez) anos.

4. O Selo deve suportar as situações de transporte, armazenamento, limpeza, exposição a intempéries, choques e arranhões a que podem ser submetidos os produtos com Selo



Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C2 M34 Y94 K0
C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Fonte

Univers

Univers Black



Tons de Cinza

100%
90%
70%



Versão Compacta

Tamanho mínimo

20mm



PORTARIA INMETRO Nº 221, DE 13 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto no inciso I do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e inciso I do art. 105 do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando os §§ 1º, 2º e 3º do art. 21 da Resolução Conmetro nº 8, de 20 de dezembro de 2006, a Portaria nº 221, de 8 de maio de 2019, publicada no DOU de 13 de maio de 2019, seção 1, página 19, retificada em 29/08/2019, e ao disposto no processo SEI nº 0052600.007142/2019-51, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo período de dois anos, os membros titulares da Comissão Permanente, com a finalidade de apreciar e julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos em sede de processo administrativo, o Diretor de Metrologia Legal (Dimel), o Diretor de Avaliação da Conformidade (Dconf) e o responsável pelo Núcleo de Controle da Dívida Ativa e Auto de Infração (Nudai), como representante da Procuradoria Federal junto ao Inmetro (PFE/Inmetro), e, como suplentes, os substitutos dessas Unidades ou representantes indicados por seus titulares, submetidos à aprovação prévia do Presidente.

Parágrafo Único. Os Diretores mencionados no caput poderão designar servidores no âmbito de suas atuações para os representarem na referida comissão.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de maio de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA INMETRO Nº 223, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de vigência das bolsas concedidas no âmbito do Edital nº 2/2015 do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro); Considerando os atrasos causados na realização das atividades laboratoriais, decorrentes das restrições em função das medidas de enfrentamento, necessárias ao combate à pandemia da Covid-19, ocorridas sobretudo entre os meses de março e julho/2020; Considerando o disposto no art. 6º da Portaria Inmetro nº 174/2017, que trata da discricionariedade para regulamentar sobre os prazos de vigência das bolsas Pronametro; e Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.003149/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos desta Portaria, a prorrogação excepcional do prazo de vigência das bolsas concedidas na seleção realizada por meio do Edital Pronametro nº 2/2015 do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

Art. 2º A prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - destina-se a atender, precipuamente, às necessidades da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) e da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (Dimci), para adequada realização das atividades acordadas nos projetos aprovados na seleção do Edital Pronametro nº 2/2015;

II - não poderá exceder o prazo total de 3 (três) meses e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro;

III - terá vigência inicial a contar de Maio/2021, objetivando evitar a solução de continuidade das atividades laboratoriais pactuadas.

IV - Será aplicada às bolsas em vigor, na data de 30 de abril de 2021, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de maio de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.298, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para operacionalização dos procedimentos especiais a serem observados até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária de que tratam os arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, e na Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.130272/2021-00, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios para operacionalização dos requerimentos de benefício por incapacidade com procedimentos especiais nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, e na Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021.

Art. 2º O requerimento do benefício previsto no art. 1º será feito mediante o serviço "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental".

Parágrafo único. A solicitação de "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental" cancela eventual agendamento de perícia presencial, sem alterar a data de entrada do requerimento.



Art. 3º O benefício de que trata esta Portaria não será indeferido sem prévia realização de perícia médica presencial.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, será gerada pendência de necessidade de agendamento de perícia em todos os casos em que a avaliação médica preliminar concluir pela necessidade de perícia presencial.

§ 2º O agendamento para realização da perícia médica presencial deverá ser realizado pelo segurado, através do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica".

§ 3º A ausência do agendamento de que trata o § 2º no prazo de 7 (sete) dias, a contar da ciência da comunicação, implicará em arquivamento do processo sem análise de mérito, por desistência do pedido, sendo possível novo requerimento de "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental" pelo interessado, que terá efeitos a partir da nova solicitação.

Art. 4º Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental".

§ 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.

§ 2º Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.

§ 3º Mantém-se o fluxo disposto na Portaria Conjunta nº 15/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 15 de setembro de 2020, para o tratamento de pendências pós-perícia.

Art. 5º Cada benefício concedido por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo haver novas solicitações consecutivas nessa mesma modalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO CAS AD REFERENDUM Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova, ad referendum, o projeto industrial de diversificação da empresa LG Electronics do Brasil Ltda.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, com base no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.912, de 2019, bem como na delegação contida no art. 5º da Portaria ME nº 19.269, de 2020; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI/ME nº 19687.103561/2021-59;

CONSIDERANDO os termos do Parecer de Engenharia nº 38/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 40/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001988/2021-54, submetido ao CAS em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a atuação do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade na 297ª reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA, em substituição ao Sr. Ministro de Estado da Economia, bem como a urgência demonstrada pela empresa interessada, ratificada apela SUFRAMA em expedientes enviados ao conhecimento da Presidência do CAS; resolve:

Ad referendum do Conselho de Administração da SUFRAMA:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de diversificação da empresa LG Electronics do Brasil Ltda. (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição SUFRAMA: 20.0142.41-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 38/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 40/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, código SUFRAMA 0307, MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0320, e UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, código SUFRAMA 1160, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Resolução, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288, 28 de fevereiro 1967, conforme § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar, para os produtos referidos no Art. 1º desta Resolução, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	6,673,431	9,056,800	11,916,843
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	105,228,239	121,843,224	143,996,538
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	19,884,761	25,850,190	33,605,248

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 17, de 26 de junho de 2019;

II - o cumprimento, quando da fabricação de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DECRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020;

III - o cumprimento, quando da fabricação de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 25, de 26 de junho de 2019;

IV - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações dos produtos referidos no Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

V - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

VI - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VII - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL CORREGEDORIA

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2021

Pedido de Reconsideração

Processo Administrativo de Responsabilização nº. 01/2016.

Autoridade Instauradora/Julgadora: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04

Recorrente: ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ: 10.793.524/0001-30

Ementa Pedido de reconsideração. Ausência de representação legal. Rejeitado. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

DECISÃO

I - Relatório

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração oposto, em 09/04/2021, pela empresa ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda, em face da Decisão Administrativa prolatada nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 001/2016, publicada no DOU, Seção I, nº 62, de 05 de abril de 2021, no qual alega, em síntese:

1.1 Inaplicabilidade da Lei nº 12.846/2013, pelo princípio da irretroatividade;

1.2 A impossibilidade do compartilhamento dos elementos informativos do Inquérito Policial;

1.3 "Ausência de Elementares do Tipo Previsto no Artigo 5º, Inciso I E II da Lei nº 12.846/13"

1.4 Desproporcionalidade da penalidade de multa aplicada.

2. De modo que, ao final, pleiteia, em suma, a reconsideração da decisão para que (i) seja reconhecida a atipicidade das condutas imputadas, com a improcedência do PAR" e, na hipótese de entendimento diverso, seja reduzido o percentual da penalidade de multa em seu patamar mínimo, 1% (um por cento).

II - Fundamentação

- Conhecimento

- Da Tempestividade:

3. Pedido de Reconsideração interposto no dia 09/04/2021. Considerando a data de publicação da Decisão enfrentada [05/04/2021], resta atendido o prazo disposto no art. 11, do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Da Representação Legal

4. O recurso administrativo interposto [petição de reconsideração] acha-se assinado por advogada, a qual tem instrumento de mandato/substabelecimento autuado no PAR à fl. 899v, datado de 29/08/2019.

5. No entanto, por outro lado, em consulta ao sítio virtual do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, verificou-se que a empresa ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.524/0001-30, teria, oficialmente, encerrado as suas atividades econômicas, apresentando "situação cadastral" "baixada", datada de 17/09/2019, ao teor "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral".

6. Portanto, de modo oficial, a empresa ora recorrente [ACS] ter-se-ia sido destituída, com "Extinção p/enc liq voluntaria", consoante documento retro mencionado, extraído da página do sítio virtual do CNPJ.

7. Assim, em face da alteração da situação jurídica [extinção], a empresa-recorrente "ACS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA" fora instada a confirmar a regularidade da sua situação jurídica e da representação legal, para complementação/atualização dos seus dados cadastrais, no prazo de três (03) dias úteis, a contar de 09/04/2021, conforme documento autuado à fl. 1.420, dos autos do PAR.

8. Aludida solicitação de diligência essencial ao processo administrativo fora encaminhada diretamente à advogada que patrocina a causa e assina o pedido de reconsideração, Dra. Helen Salvaro Beal - OAB/PR 81.024, por meio do endereço eletrônico helensbeal@gmail.com, como encadeamento da mensagem que serve à interposição recurso administrativo, tendo em vista a não localização do endereço e contato da própria empresa (encerrada) e/ou do seu administrador.

9. Nada obstante, a empresa-recorrente quedou-se inerte, tornando patente e efetiva a ausência de representação legal, o que induz à inadmissibilidade do recurso administrativo interposto.

10. Assim, não conheço do recurso administrativo.

Mérito

Ad argumentandum tantum, em análise dos termos do recurso administrativo interposto, quanto ao mérito aventado, não se vislumbra quaisquer fatos ou argumentos novos que possam levar à reconsideração da decisão por ato de ofício.

III - Dispositivo

11. Ante o exposto, não conheço do Pedido de Reconsideração oposto por "ACS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA", por patente ausência de representação legal - requisito de admissibilidade, restando mantida a Decisão exarada em 30 de março de 2021 e publicada no DOU, Seção I, nº 62, edição de 05 de abril de 2021, pelos seus próprios fundamentos.

12. Publique-se no Diário Oficial da União e intime-se a recorrente, para que cumpra a decisão proferida no prazo de 30 (trinta) dias, em obediência ao que determina o § 1º, do art. 28, da Instrução Normativa da CGU - IN nº 13.

13. A secretaria da GE Apurações Relevantes, para que proceda ao cadastro no sistema da CGU e demais providências pertinentes.

14. Publique-se; registre-se; arquite-se.

CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES

Corregedor

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2021

Pedido de Reconsideração

Processo Administrativo de Responsabilização nº. 01/2016.

Autoridade Instauradora/Julgadora: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04

Recorrente: CTIS Tecnologia S.A. - CNPJ: 016.447.310/0001-32

Ementa

Pedido de reconsideração. Provimento parcial. Reconsidera o decismum para: (i) Declarar sem efeito os itens 41, 42, 43 e 44, da decisão exarada em 30/março/2021 e publicada no DOU, Seção I, nº 62, de 05 de abril de 2021; (ii) Determinar que a publicação da decisão administrativa sancionatória afeta à CTIS Tecnologia S/A, inserta no item 39 do documento supracitado, seja cumprida na forma estabelecida no Art. 24, do Decreto nº 8.420/2015.

DECISÃO

I - Relatório

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração oposto, em 15/04/2021, pela empresa CTIS Tecnologia S/A [CNPJ: 016.447.310/0001-32] em face da Decisão Administrativa prolatada nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 001/2016, publicada no DOU, Seção I, nº 62, de 05 de abril de 2021, no qual alega, em síntese:

1.1 Preliminarmente, a "nulidade do julgamento" em razão de suposta incompetência da Corregedoria da CAIXA para processar, assim como do Corregedor, para julgar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, na forma da Lei nº 12.846/2013, por ausência de previsão estatutária;

1.2 "Inaplicabilidade da Lei nº 12.846/2013 a fatos que antecedem a sua entrada em vigor";

1.3 "Ausência de indicação de ato de ofício e/ou conduta prática por agente ligado aos consórcios integrados pela CTIS", o que resultaria na impossibilidade de sua responsabilização;

1.4 Ocorrência de equívoco, na Decisão, quanto à atenuante aplicada à cominação de multa por ineficácia do "Programa de Integridade da CTIS";

1.5 Ausência de fundamentação à cominação de "sanção vexatória", bem como pretensa ilegalidade no que tange à forma de cumprimento determinada;

1.6 Por fim, em raso comentário, aduz afronta ao Art. 4º, §1º, da Lei nº 12.846/2013 [Lei Anticorrupção], uma vez que mencionada sanção vexatória afetaria o "grupo chileno SONDIA" (sic), o qual teria "adquirido" "a empresa recorrente" [CTIS Tecnologia S/A]. Colaciona, à fl. 27, do Pedido de Reconsideração, fotografia [print] de parte de página do D.O.U, edição de 05 de maio de 2014, como comprovação da aquisição empresarial.



2. De modo que, ao final, pleiteia, em suma, a reconsideração da decisão para: 2.1 "(...) afastar a penalidade imposta à recorrente e determinar o arquivamento do feito em relação à CTIS";

2.2 Em caráter sucessivo, "caso assim não se entenda, (...) ao menos, fixar eventual penalidade em seu percentual legal mínimo e para exonerar a empresa da indigitada sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória".

II - Fundamentação

- Conhecimento

3. Por estarem atendidos os requisitos formais elencados do art. 11, do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conheço do Pedido de Reconsideração.

- Do Mérito

- Incompetência da Corregedoria da CAIXA para processar e julgar o PAR

4. Em sede de preliminar recursal, alega, a Recorrente, que, por ausência de previsão em seu Estatuto Social, haveria obstáculo jurídico-legal para o processamento e julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR pela Corregedoria desta Empresa Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013, o que evitaria de nulidade todo o procedimento administrativo, não só a Decisão enfrentada.

5. Impõe-se observar, todavia, que, ao teor do Art. 3º do Decreto 8.420/2015, o qual regulamenta a supracitada Lei nº 12.846/2013, verbis:

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação. (grifo nosso)

6. Assim, saliente-se, o Corregedor da CAIXA atua por delegação expressa do(a) Presidente desta Empresa Pública, de onde decorre a competência para instauração, processamento e julgamento do P.A.R., ao teor dos documentos de fls. 04 e 1.170, dos autos do procedimento administrativo em questão.

7. Portanto, hígido e incólume, nada havendo a ser reparado quanto a esse ponto.

Inaplicabilidade da Lei nº 12.846/2013 a fatos que antecedem a sua entrada em vigor

8. Aduz, a recorrente, que o procedimento administrativo [PAR 001/2016] instaurado em 26/09/2016, em desfavor das empresas CTIS Tecnologia S/A e ACS Serviços e Consultoria Ltda, encontra-se eviado de vício insanável, porquanto os atos irregulares que o fundamentam seriam anteriores à vigência da Lei Anticorrupção [Lei nº 12.846], datada de 29.01.2014.

9. Assevera que o contrato de prestação de serviços (fls. 16/22), firmado entre esta e a ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda, data de 01.11.2013, e que os serviços prestados por aquela empresa [ACS] tem objeto certo e determinado, referente à formalização da proposta de preços para os certames licitatórios (fase pré-contratual) que originaram os contratos administrativos celebrados em 06.11.2013 e 03.12.2013, período anterior à entrada em vigor da lei 12.846/2013 [29.01.2014].

10. Ao seu entender, "a Lei Anticorrupção não pode retroagir para fins de apenação da recorrente, uma vez que a consumação da contratação - suposto ato irregular imputado aos partícipes - se deu antes da vigência da lei".

11. Por outro prisma, não obstante sustentar tratar-se de ato único [formalização de instrumento contratual], de modo contraditório, reconhece a existência da formalização de aditamentos, manutenção dos contratos e pagamentos [à ACS] em período que compreende os fatos apurados no procedimento disciplinar e no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, o que compromete toda a sua tese de defesa.

12. Embora afirme que não haveria, nos autos, prova dos atos ilícitos a ela imputados, a recorrente olvida observar:

(i) que a utilização do contrato [fls. 16-22, do PAR] firmado [em 01/11/2013] entre as empresas CTIS Tecnologia S.A. e a ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda, demonstra o nexos de causalidade, além de comprovar, de forma inequívoca, que os fatos ocorreram dentro de um período que abrange a vigência da Lei 12.846/2013, quando considerado que o contrato [formal] permaneceu vigente, no mínimo, 12 (doze) meses após sua assinatura, ou seja, pelo menos até o dia 01/11/2014;

(ii) que, ao teor do documento referenciado no item anterior, precisamente à fl. 17, resta claro que o objeto do negócio entre aludidas empresas, em específico, o serviço prestado pela ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda não era destinado à fase de "pré-venda", ao contrário do afirmado pela recorrente, mas, voltado [expressamente] à pós-contratação/pós-venda, continuado no tempo, por sua própria natureza, a saber pelos termos das cláusulas 2.1, 4.3 e 6.1, a seguir transcritas:

"2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de consultoria na área de pós venda à CONTRATANTE, englobando a assistência técnica e comercial junto aos clientes previamente definidos pelas PARTES mediante termo aditivo.

(...)

4.3 Nenhum pagamento de remuneração deverá ser feito em relação a: (i) pagamentos recebidos por empresa que ainda não tenha assinado contrato válido com a CTIS; (II) pagamentos recebidos por empresa que tenha assumido o status de CLIENTE, sem apoio comprovado no processo de pós-venda; (iii) renovação, revisão ou up grade de contrato existente com a CTIS, exceto quanto comprovada a participação no pós-venda pela CONTRATADA, devendo ser firmado o correspondente termo aditivo; e (iv) assinatura de contrato com o CLIENTE relativo a área e/ou projeto distinto da área de especialização de pós-venda da CONTRATADA.

(...)

6.1 A CTIS e a CONTRATADA concordam em cooperar, conforme cada um, a seu exclusivo critério, considerar apropriado, todas ou algumas das seguintes atividades: (i) assessorar um a outro no desenvolvimento, na produção e no fornecimento de materiais técnicos e operacionais apropriados e (ii) coordenar as atividades de pós-venda aos CLIENTES conforme necessário." (grifos acrescentados)

(iii) Em seu depoimento (fl. 432-436) nos autos do PAR nº 001/2016, o ex-Presidente da CTIS, Sr. Avaldir da Silva Oliveira, reconhece a existência de pagamentos continuados e regulares à empresa ACS "Consultoria", os quais teriam sido suspensos somente "após a solicitação de informações" por parte da CAIXA, em face da instauração do PAR. Portanto, apenas em fevereiro de 2016, [v. fls. 13-15, dos autos].

(iv) Desse depoimento pode-se inferir, com segurança, que, embora a recorrente afirme que "os únicos serviços prestados pela ACS Consultoria à CTIS dizem respeito à formação da proposta de preços para o certame licitatório (fase pré-contratual) que originaram os contratos administrativos celebrados em, repita-se, 6/11/2013 e 3/12/2013" (fl. 10, do recurso administrativo), quando, em tese, ter-se-ia exaurido o seu objeto, ocorreram pagamentos posteriores [até fevereiro de 2016], o que demonstra a prática continuada dos atos irregulares/ilícitos apurados.

(v) Por outro pórtico, ao teor do documento de fl. 1147, obtido em razão de quebra do sigilo bancário, determinado pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Brasília/DF, nos autos do Processo nº 0000399-87.2016.4.01.3400, constam depósitos realizados pela ACS, contratada da CTIS Tecnologia S.A, em favor do ex-Superintendente da CAIXA, Sr. Jair de Vasconcelos Filho, no período compreendido de junho de 2014 a abril de 2015, quando já vigente a Lei nº 12.846/2013.

(vi) O Relatório de Inteligência Financeira - RIF 19312, o qual comprova que a CTIS Tecnologia S/A realizou transferência de valores em favor da empresa ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda, e o documento de repasse, desta última [ACS], ao ex-Superintendente CAIXA [JAIR], responsável pela gestão dos contratos da primeira, encontram-se acostados aos presentes autos administrativos às fls 1003/1017 e 1024, respectivamente.

13. De forma que, ao contrário do afirmado pela recorrente, o conjunto probatório dos autos pende vigorosamente no sentido de que os serviços prestados pela ACS à CTIS foram muito além da "formação da proposta de preços para o certame licitatório (fase pré-contratual)", realizados de forma continuada e os ligam aos atos irregulares/ilícitos apurados em procedimento disciplinar em face de ex-empregado CAIXA.

14. Nada a reconsiderar, quanto ao tópico.

Ausência de indicação de ato de ofício e/ou conduta prática por agente ligado aos consórcios integrados pela CTIS

15. Alega, a recorrente, que inexistiria, no PAR, apontamento de conduta, dolosa ou culposa direcionado a "qualquer funcionário e/ou preposto da CTIS tendente a vulnerar algum dos bens jurídicos tutelados pela Lei nº 12.846/2013".

16. Não obstante tal posicionamento, durante a investigação, mediante autorização judicial, foram identificados diversos créditos na conta do ex-Superintendente da CAIXA, Sr. JAIR DE VASCONCELOS FILHO, originários da conta da ACS e sem a necessária comprovação de natureza lícita de tais operações.

17. Consoante verificado nos autos do PAR, a empresa ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda recebia depósitos da CTIS Tecnologia S.A., e, posteriormente, depositava parte deste montante em conta de pessoas sem comprovação de vínculo com a atividade - objeto do contrato apresentado, entre as quais estava o ex-empregado CAIXA [JAIR], em clarividente descompasso entre o negócio contratado e a realidade dos fatos.

18. Sejam serviços de pré ou pós-venda, fato é que, além das contradições apresentadas nos depoimentos, a recorrente/CTIS, assim como a sua contratada [ACS], repita-se, não se desincumbiu do ônus de provar a realização dos serviços supostamente contratados, deixando, por outro lado, evidente o transversal objetivo de provocar ingerências em contratos com a administração pública sobre as quais o Sr. Antônio (ACS) teria influência.

19. Idêntico entendimento teve o Ministério Público Federal, ao teor da denúncia ofertada (folha 1351/1361) contra o Sr. JAIR de Vasconcelos Filho [ex-empregado CAIXA], por ter recebido vantagem indevida do, também denunciado, Sr. ANTÔNIO Conceição Soares, então sócio proprietário da empresa ACS Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., na vigência de contratos de consultoria que a ACS mantinha com a CTIS Tecnologia S.A., contratada pela CAIXA para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI), os quais eram sob gestão do então Superintendente [JAIR].

20. Assim, resta consubstanciado, no conjunto probatório dos autos, o pagamento de vantagens indevidas em favor do ex-empregado [JAIR], bem como a existência de relação ilícita entre este e as empresas mencionadas, incorrendo assim no tipo previsto no Art. 5º, incisos III da Lei 12.846/2013.

21. Uma vez mais, nada reconsiderar na Decisão, quanto ao tema.

Alegação de equívoco quanto à atenuante considerada na Decisão

22. No que tange à consideração de atenuante na dosimetria da sanção pecuniária aplicada, esta se deve ao reconhecimento da existência "programa de integridade" da empresa recorrente [CTIS].

23. No entanto, igualmente incontroverso apresenta-se o entendimento de que tal programa, à época dos fatos apurados, restara ineficiente no combate a atos de corrupção no âmbito daquela empresa, efetivamente praticados, à luz do conjunto probatório dos autos do processo administrativo em tela.

24. Assim, nada a reparar quanto a esse ponto.

Da ausência de fundamentação quanto à sanção vexatória

25. Expõe, a recorrente, que a decisão enfrentada carece de fundamentação quanto à cominação de sanção vexatória, notadamente quando determina a "publicação extraordinária da decisão sancionatória" (sic), o que, ao seu entender, importa em violação ao Art. 6º, § 1º, da Lei Anticorrupção.

26. Impende salientar que o fundamento da determinação consignada nos itens 41 e seguintes da decisão ora enfrentada, decorre do texto legal aplicável à espécie e se acha disposto no item 3, do Relatório Complementar, acostado às fls. 1369/1372, dos autos PAR.

27. Todavia, não obstante a existência de precedentes, decisões prolatadas pela d. Controladoria Geral da União, há que se reconhecer que o detalhamento, quanto à forma da publicação, não se encontra definido em regra normativa ou legal.

28. De modo tal, há que se reconsiderar o decism, exclusivamente neste ponto, para declarar sem efeito os itens 41, 42, 43 e 44, da decisão exarada em 30/março/2021 e publicada no DOU, Seção I, nº 62, de 05 de abril de 2021.

29. Assim, a determinação de publicação da decisão administrativa sancionatória afeta à CTIS Tecnologia S/A, insere no item 39 do documento supracitado, deverá ser cumprida na forma estabelecida no Art. 24, do Decreto nº 8.420/2015

Da suposta violação do Art. 4º, da Lei 12.846/2013

30. Quanto à alegação de violação ao Art. 4º, da Lei 12.846/2013, em virtude de suposta aquisição da CTIS pelo "grupo chileno SONDA", importante destacar que não constam, nos autos, quaisquer documentos que demonstrem alegada alteração societária/jurídica da recorrente, notadamente quanto à mencionada fusão ou incorporação.

31. Além do mais, na fotografia colacionada ao Pedido de Reconsideração, à fl. 27, referente ao Ato nº 482, publicado na edição no Nº 83, Seção I, do Diário Oficial da União, datada de 02/05/2014, não há menção ao nome "SONDA", em seu teor.

32. E ainda, conclui-se que o § 1º, do Art. 4º, da Lei 12.846/2013, não se aplica ao presente caso concreto, tendo em vista a ocorrência dos fatos irregulares em momento posterior à data supra, qual seja, 02/05/2014, em conformidade com o conjunto dos autos.

33. A bem saber, à luz do Estatuto Social Consolidado [fl. 59, do PAR 001/2016], documento que integra o contrato com a CAIXA, datado de 2016, trata-se, a recorrente, de sociedade anônima de capital fechado, que opera sob o nome de CTIS Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 016.447.310/0001-32, constando, no referido documento, como acionista, apenas a empresa Araucania Participações Ltda.

34. De forma que a recorrente/CTIS não se desincumbiu de provar o alegado, na forma da legislação pátria em vigor, permanecendo o status quo.

35. Nada a corrigir quanto a este ponto.

III - Dispositivo

36. Ante o exposto, conheço do Pedido de Reconsideração oposto por CTIS Tecnologia S/A, porquanto presentes os seus requisitos legais, e, no mérito, à luz do conjunto probatório dos autos, dou provimento parcial, reconsiderando o decism para:

36.1 declarar sem efeito os itens 41, 42, 43 e 44, da decisão exarada em 30/março/2021 e publicada no DOU, Seção I, nº 62, edição de 05 de abril de 2021;

36.2 determinar que a publicação da decisão administrativa sancionatória afeta à CTIS Tecnologia S/A, insere no item 39 do documento supracitado, seja cumprida na forma estabelecida no Art. 24, do Decreto nº 8.420/2015.

37. Quanto aos demais pontos, mantenho a Decisão prolatada/publicada em 30 de março de 2021, pelos seus próprios fundamentos.

38. Publique-se no Diário Oficial da União e intime-se a CTIS Tecnologia S.A., ora recorrente, para que cumpra a decisão proferida no prazo de 30 (trinta) dias, em obediência ao que determina o § 1º, do art. 28, da Instrução Normativa da CGU - IN nº 13.

39. À secretaria da GE Apurações Relevantes, para que proceda ao cadastro no sistema da CGU e demais providências pertinentes.

40. Publique-se; registre-se; archive-se.

CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES
Corregedor



EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA Nº 82/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 3 DE MAIO DE 2021

Em três de maio de dois mil e vinte e um, das 14h às 17h, remotamente, por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mails), o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, realizou sua octogésima segunda reunião extraordinária, com as participações de seu Presidente, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, e dos Conselheiros Ana Carolina Tannuri Laferté Marinho, Bernardo Souza Barbosa, Bruno Bianco Leal, Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Pedro Paulo Alves de Brito e Rogério Rodrigues Bimbi. Iniciados os trabalhos, passou-se ao assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição e Posse de Diretor - O Presidente do Conselho registrou que a indicação para Diretoria foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 103355/2021/ME, de 23.4.2021. Resolução: Em conformidade com o disposto no art. 13, § 7º, no art. 19 e no art. 31, III, todos do Estatuto Social da empresa, aprovado pela 10ª Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 8.12.2020, o Conselho de Administração elegeu, e seu Presidente deu posse, ao Senhor RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº ***35120-*, emitida pela Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº ***288.027-**, residente no Rio de Janeiro (RJ) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria Comercial, com prazo de gestão de 3 de maio de 2021 a 11 de maio de 2022, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a participação dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Fernanda Ayres Jardim Elias, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 12.5.2021 sob o número 1686543.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 58/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904345.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Empreendedorismo SEBRAE-SP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Alameda Nothmann, nº 598, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 43.728.245/0001-42).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE MAIO DE 2021

Divulga a autorização de cursos técnicos a serem ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes), após deferimento de pedido de reconsideração, de acordo com Portaria MEC 1.718/2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019, e considerando o constante dos autos dos processos nº 23000.007298/2021-17, 23000.027509/2020-57, 23000.027323/2020-06, 23000.027427/2020-11, 23000.027358/2020-37, 23000.026924/2020-93, 23000.027398/2020-89, 23000.027310/2020-29, 23000.027235/2020-04 e 23000.027333/2020-33, resolve:

Art. 1º Divulgar a autorização dos cursos técnicos solicitados no período de 1º a 30 de abril de 2020, constantes na tabela em anexo, cuja solicitação de reconsideração foi deferida nos termos do § 3º, art. 6º, da Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019.

§ 1º A autorização de que trata o caput é válida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Os cursos só poderão ser ofertados na respectiva modalidade de ensino e local de oferta indicados no anexo.

§ 3º Cada Instituição terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso e fazer o registro da turma no Sistema de Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

ANEXO I

Cod IES	Cod Endereço (local de oferta)	Cód. Sistec (unidade ensino)	Cod Pedido	Nome do Curso	Modalidade de Ensino	Vagas
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER						
1491	11797	47098	555898	Técnico em Administração	A distância	8000
			555900	Técnico em Agronegócio	A distância	1500
			555902	Técnico em Comércio Exterior	A distância	2000
			555906	Técnico em Contabilidade	A distância	6500
			555908	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	A distância	1000
			555910	Técnico em Eletrotécnica	A distância	500
			555914	Técnico em Informática	A distância	1500
			555915	Técnico em Informática para Internet	A distância	1000
			555916	Técnico em Logística	A distância	6500
			555917	Técnico em Ludoteca	A distância	10000
			555918	Técnico em Marketing	A distância	2000
			555920	Técnico em Orientação Comunitária	A distância	4000
			555921	Técnico em Programação de Jogos Digitais	A distância	1000
			555922	Técnico em Publicidade	A distância	1000
			555923	Técnico em Recursos Humanos	A distância	3000
			555926	Técnico em Serviços Jurídicos	A distância	1000
			555927	Técnico em Serviços Públicos	A distância	1000
					555928	Técnico em Transações Imobiliárias
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC						
1559	1866	46720	552626	Técnico em Enfermagem	Presencial	100
CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES - UniAGES						
1640	658644	31581	551184	Técnico em Design de Interiores	Presencial	210
			551163	Técnico em Agronegócio	Presencial	210

FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS						
1842	141331	30649	553265	Técnico em Cuidados de Idosos	Presencial	55
FACULDADE EFICAZ DE MARINGÁ						
4330	1095735	46488	553207	Técnico em Marketing	A distância	200
FACULDADE TRÊS MARIAS - FTM						
17115	1056028	46724	553185	Técnico em Multimeios Didáticos	Presencial	150
	1076910	47000	553302	Técnico em Secretariado	A distância	15
	1076913	47002	553350	Técnico em Secretariado	A distância	20
			553177	Técnico em Contabilidade	A distância	40
	1103747	47003	553349	Técnico em Secretariado	A distância	15
			553176	Técnico em Contabilidade	A distância	30
FACULDADE AGES DE TUCANO						
1829	1082084	46975	551228	Técnico em Agronegócio	Presencial	210
FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM						
1870	1065857	46974	551248	Técnico em Agronegócio	Presencial	210
FACULDADE AGES DE JACOBINA						
1940	1106100	46976	551090	Técnico em Agronegócio	Presencial	210

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Fundamentação Legal:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução CD/FNDE nº 9, de 2 de março de 2011; Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013; Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014; Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de fevereiro de 2018; e Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano e/ou no 2º ano do ensino fundamental regular, nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os fins desta Resolução, os quantitativos de alunos a serem considerados serão extraídos do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no ano anterior ao do repasse.

§ 2º Serão consideradas Unidades Executoras Próprias - UEx as entidades privadas, sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas de educação básica, conforme publicado no art. 5º da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx que representam as unidades escolares indicadas pelas secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, dentre aquelas que possuam ao menos uma turma com, no mínimo, dez matrículas no 1º ano e/ou 2º ano do ensino fundamental, e que tenham sido validadas pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf/MEC.

§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos para UEx representativas de apenas uma unidade escolar, excluindo os consórcios.

§ 5º Serão consideradas Entidades Executoras - EEx as prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação.

Art. 2º Os recursos, na categoria econômica de custeio, serão transferidos com o fito de garantir o apoio adicional ao ressarcimento de despesas do assistente de alfabetização, e para assegurar a aquisição de materiais pedagógicos utilizados em sala de aula.

§ 1º Os professores alfabetizadores e os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 3º O processo de seleção do assistente de alfabetização, pelas EEx, deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

§ 4º O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

§ 5º O processo de seleção poderá prever a formação de bancos ou cadastros de voluntários locais.

Art. 3º Para os fins da presente ação, as unidades escolares serão classificadas como vulneráveis e não vulneráveis.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de cinquenta por cento dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenha obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo Inep; e

II - que apresentarem índice de nível socioeconômico enquadrado no Grupo I, II, e III, conforme classificação apresentada pelo Inep com base no Saeb 2019.

§ 2º Serão consideradas não vulneráveis as unidades escolares que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

§ 3º No primeiro ciclo do Tempo de Aprender, o enquadramento levará em conta os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA.

§ 4º Com o advento do novo Saeb 2º ano, em substituição à ANA a partir de 2021, poderá haver readequação da escala de proficiência do desempenho dos alunos.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ADESÃO

Art. 4º As secretarias de educação que tenham interesse na adesão de escolas integrantes de suas redes de ensino deverão manifestar-se em duas etapas:

I - por meio do módulo de sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, com a indicação das unidades escolares de sua rede que deverão receber os recursos no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil; e

II - adesão, por meio do módulo de sistema específico do MEC, das unidades escolares indicadas na primeira etapa, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. Cada secretaria deverá indicar, no ato da adesão, um servidor responsável por acompanhar o recebimento e a aplicação do recurso, bem como por monitorar sua execução.

Art. 5º Na segunda etapa da adesão, as unidades escolares indicadas na primeira etapa deverão preencher e enviar à Sealf/MEC, por meio do módulo de sistema específico do MEC, o Plano de Atendimento, procedimento que constitui condição necessária para o repasse de recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. Considerando a manifestação dos professores alfabetizadores, as UEx deverão indicar, no Plano de Atendimento, o quantitativo de turmas para as quais serão repassados recursos destinados ao ressarcimento das despesas do assistente de alfabetização, respeitadas as condições do art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 6º A Sealf/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das unidades escolares participantes do Programa Tempo de Aprender, com a indicação dos valores a serem destinados às UEx.

Art. 7º Os recursos transferidos deverão ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e

II - na aquisição de material de consumo, como apontador, borracha, cola em bastão, giz de cera, lápis de cor, tesoura, caderno, caixas de modelagem de boa qualidade, lápis, kit de letras, kit de números, jogos educativos de preparação para alfabetização ou para a alfabetização, cartões de imagens, entre outros; e

III - na contratação de serviços necessários às atividades complementares com foco na alfabetização, como o acompanhamento individualizado de alunos com dificuldade na aprendizagem, a adoção de estratégias ou atividades específicas para a consolidação ou aplicação dos conteúdos da alfabetização, a verificação ou avaliação individual de habilidades, entre outros.

§ 1º O montante da transferência corresponderá ao valor estimado anualmente, sendo calculado em função do número de matrículas e do número de turmas informadas no Plano Atendimento, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I - quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas;

II - trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e

III - cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será calculado e repassado para um período de 8 meses.

§ 3º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será efetuado pela UEx ao assistente de alfabetização, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 4º O valor de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será calculado com base nas matrículas de todas as turmas com pelo menos dez matrículas de 1º ano e 2º ano, inclusive aquelas para as quais não foi feita a opção pelo assistente de alfabetização, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

§ 5º O valor por matrícula de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderá ser reduzido em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º O uso para ressarcimento de despesas com assistentes de alfabetização está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

Art. 8º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, às UEx representativas das unidades escolares beneficiárias.

Art. 9º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada à viabilidade operacional e aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.

Art. 10. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Tempo de Aprender, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 1º A atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

§ 2º Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

§ 3º Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.



Art. 12. O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, no qual os gestores das UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento.

Parágrafo único. O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Sealf/MEC no portal alfabetizacao.mec.gov.br, é condição necessária para participação no Programa Tempo de Aprender em exercícios subsequentes.

Art. 13. O monitoramento nas EEx será realizado via sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, pelo servidor apontado, nos termos do art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, que deverá acompanhar o preenchimento dos dados de execução pelas UEx representativas das escolas da rede, prestar informações solicitadas sobre a ação em sua rede e responsabilizar-se pela devolutiva dos dados gerenciais de aprendizagens às unidades escolares.

Art. 14. Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao FNDE a operacionalização dos repasses previstos nesta Resolução, em parceria com a Sealf/MEC, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação - EEx e das UEx representativas de unidades escolares públicas, cabendo, entre outras atribuições, as previstas na Resolução do PDDE em vigor.

Art. 16. Compete à Sealf-MEC:

I - ratificar lista das unidades escolares, nos termos do § 1º do art. 1º, e enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das unidades escolares a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 7º do presente ato;

II - prestar assistência técnica às UEx das unidades escolares referidas no inciso I e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa Tempo de Aprender; e

III - monitorar, do ponto de vista pedagógico, a execução da ação e sua efetividade.

Art. 17. Compete às EEx:

I - indicar, no módulo da plataforma do Programa Tempo de Aprender, as unidades integrantes de suas redes de ensino que estarão habilitadas a participar do Programa;

II - indicar representantes pela ação no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação, que será o responsável pelo acompanhamento da implantação do Programa e pelo monitoramento da sua execução;

III - acompanhar o preenchimento de informações relativas à execução do Programa pelas escolas integrantes de suas redes de ensino no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender;

IV - preencher, no sistema de acompanhamento e monitoramento, informações sobre a execução da ação;

V - incentivar as escolas de sua rede de ensino a constituírem unidade executora própria, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de UEx, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

VI - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

VII - zelar pelo desenvolvimento das atividades no âmbito da ação e de outras ações que contribuam para que todos os estudantes estejam alfabetizados até o fim do 2º ano do ensino fundamental regular;

VIII - receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitir parecer e registrar o resultado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE; e

IX - realizar processo seletivo para os assistentes de alfabetização, conforme previsto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, desta Resolução.

Art. 18. Compete às UEx:

I - elaborar e enviar à Sealf/MEC o Plano de Atendimento, por intermédio do sistema do Programa Tempo de Aprender;

II - prestar as informações relativas à execução do Programa no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando for solicitado pelas EEx ou pela Sealf/MEC;

III - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

IV - zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica indicada no sistema do Programa Tempo de Aprender, fazendo constar a expressão "PDDE Qualidade", no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários;

V - fazer constar a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade - Programa Tempo de Aprender" nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução; e

VI - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Sealf/MEC abrirá, anualmente, período de inclusão e atualização para unidades escolares das respectivas redes de ensino que tenham aderido anteriormente, bem como para adesão de escolas, nos termos desta Resolução.

Art. 20. As orientações relativas à implementação do Programa serão divulgadas no Manual Operacional do Programa Tempo de Aprender a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 21. Ficam aprovados, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os modelos do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e do Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 22. A produção de efeitos desta Resolução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____, (complemento)_____, (bairro)_____, (cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/_____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, còncscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Local) _____/(UF) ____ , ____de _____de 20 ____.

(Assinatura do Voluntário)

ANEXO II - MODELO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEx					
01 - Razão Social		02 - CNPJ	03 - Município	04 - UF	05 - Mês/Ano
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR					
06 - Nome		07 - CPF	08 - Endereço		09 - Telefone
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO					
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividades Realizadas		14 - Assinatura
15 - Número de Turmas monitoradas:					
16 - Valor Recebido no Mês (inclusive, por extenso): R\$ Cheque nominal nº					
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO					
Local e data			Assinatura do Monitor		
Certifico que o trabalho foi realizado nos termos relatados e de forma satisfatória.					
Local e data		Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx		Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx	

ANEXO III - MODELO

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx)					
01 - Razão Social APM DA _____		02 - CNPJ	03 - Município	04 - UF	05 - Mês/Ano
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO					
06 - Nome		07 - CPF	08 - Endereço		09 - Telefone
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO					
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividades Realizadas		14 - Rubrica
____/____/____		07:00 - 09:00			
____/____/____		08:00 - 09:30			
____/____/____		10:00 - 11:30			



15 - Recebi da Unidade Executora Própria, identificada no Bloco 1, a importância de (inclusive, por extenso) R\$____(REAIS), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação referentes a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à Alfabetização, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do PDDE.			
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO			
_____, de _____ de 20 ____.		Assinatura do Voluntário	
Local e Data			
Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória			
_____, de _____ de 20 ____.		Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx	
Local e Data		Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx	

CHEQUE: _____
TURMA: ____ANO____

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 75, de 23-4-2021, Seção 1, páginas 129 e 130, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 29/05/2021, a validade do processo seletivo regido pelo Edital 05/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 175 de 28/05/2020, publicada no DOU de 29/05/2020, nos termos da legislação vigente.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.112, DE 11 DE MAIO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar a FG-04 da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX para a Coordenadoria de Conformidade, Registro e Gestão - CCRG do Campus Propriá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.991, DE 14 DE MAIO DE 2021

Delega competências ao Coordenador da Agência UFRJ de Inovação e ao seu substituto

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, e

Considerando a obrigação de resguardar a propriedade intelectual e o sigilo das criações desenvolvidas na UFRJ;

Considerando a necessidade de agilizar os atos praticados pela UFRJ atinentes à proteção da propriedade intelectual;

Considerando que a Agência UFRJ de Inovação é responsável por acompanhar o processamento dos pedidos de patentes e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFRJ, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e com a Portaria nº 2.754, de 16 de outubro de 2007, de criação da Agência UFRJ de Inovação;

Considerando a atuação da Agência UFRJ de Inovação na observância da política institucional de estímulo à proteção das criações da UFRJ, conforme Resolução CEPG nº 01/2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador da Agência UFRJ de Inovação e, na sua ausência, ao seu substituto eventual para, sem prejuízo das atribuições regimentalmente atinentes ao cargo, praticar os atos administrativos a seguir enumerados:

I - Solicitar, em nome da UFRJ, junto aos órgãos competentes do país e do exterior a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual sobre as criações, assim definidas da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, podendo praticar os seguintes atos:

a) requerer depósito de pedido de patente e concessão de patentes (patentes de invenção, modelos de utilidade e certificado de adição);

b) requerer registro de marcas, desenhos industriais, programas de computador (software), indicações geográficas e proteção de cultivares;

c) requerer registro de direito autoral;

d) requerer buscas e certidões;

e) requerer exames técnicos de patentes, cumprir exigências formais e técnicas, efetuar pagamentos de anuidades;

f) apresentar oposições, impugnações, pedidos de reconsideração, recursos e réplicas;

g) requerer a anotação de alteração de nome, transferência de titularidade e a averbação de transferências ou cessões, averbação de contratos de licença de uso de tecnologias e assistência técnica em benefício da UFRJ;

h) assinar procurações conferindo poderes a instituições parceiras ou escritórios de propriedade intelectual para representar a UFRJ junto aos órgãos competentes no Brasil e no exterior, na adoção de providências que visem à proteção e manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UFRJ;

i) providenciar todos os demais atos que tenham por objetivo solicitar a proteção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UFRJ no Brasil e no exterior.

II - Firmar compromissos, acordos e instrumentos congêneres, em nome da UFRJ, com a finalidade exclusiva de resguardar o sigilo e os direitos de propriedade intelectual da UFRJ, tais como:

a) Acordos de Confidencialidade, definidos como sendo acordos que têm por objetivo proteger o sigilo das criações, informações confidenciais, conhecimentos (know-how) e segredos de negócios desenvolvidos pelos pesquisadores da UFRJ e instituições parceiras;

b) Acordos de Transferência de Material Biológico, definidos como sendo acordos que visam assegurar os direitos das partes sobre os materiais biológicos de sua propriedade, na transferência, para fins de pesquisa, para uma instituição parceira

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 9.095, de 30 de agosto de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 36, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 335/DDP, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009634/2021-13, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 37/2021/DDP, de 08 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 09/04/2021.

Campo de conhecimento: Educação Geral - Anos Iniciais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Jeruza da Rosa da Rocha	9,46
2º	Tainah de Castro Abreu	8,45
3º	Karina Veiga Mottin	7,85
4º	Marlene Neves Fernandes	7,22
5º	Tatiane Hasse da Rosa Selent	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2021

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designado pela Portaria/MEC n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23005.005958/2017-07;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a empresa BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME descumpriu cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico Nº 107/2015. Isto porque, restou evidenciado que a empresa realizou declaração falsa, no que concerne em ingressar no certame em conjunto com demais empresas compartilhando recursos em desatendimento à cláusula 7.10 do instrumento convocatório, conforme documentação acostada aos autos.

CONSIDERANDO a cláusula 8 do instrumento convocatório, que diz: "Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital";

CONSIDERANDO a tentativa de dissimular os dados verificados pela equipe de licitação, sendo que esses dados de registro resultaram na desclassificação da empresa e ao fracasso do certame pela não efetivação da contratação pública, atropalhando o planejamento da Administração;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta ora apurada, pois o Hospital Universitário (HU/UFGD/EBSERH) é o maior hospital público da região da Grande Dourados, sendo referência para 33 (trinta e três) municípios, e a falta de materiais pode comprometer ou até mesmo inviabilizar o atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, de que a autoridade administrativa tem o dever de aplicar as penalidades administrativas cabíveis sempre que a empresa fornecedora desrespeitar suas obrigações contratuais (Decisão n.º 304/96 - Plenário. Processo n.º TC 015.489/95-7. Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva), decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/99;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada à referida empresa, constante no Despacho - SEI SUPRIN/HU-UFGD 13527257, pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus Órgãos e Entidades pelo prazo de 06 (seis) meses e manter a multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, pela realização de declaração falsa, no valor de R\$ 17.786,91 (dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos);

3. Devolver os autos ao HU-UFGD para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão, e continuidade do processo.

LINO SANABRIA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 91-COUN/UFMS, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Estabelece as Normas do Processo de Reconhecimento e Revalidação de Diplomas Estrangeiros no âmbito da Fundação Universidade Federal do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução nº 3, CNE/CES, de 22 de junho de 2016, e na Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 109-CD/UFMS, de 29 de dezembro de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.025113/2020-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação e de reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A UFMS deverá analisar o mérito dos processos de revalidação de diplomas de graduação de títulos conferidos equivalentes aos cursos ministrados pela Instituição, reconhecidos pelo MEC, e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu de títulos conferidos dentro da mesma sub área de conhecimento e em nível equivalente aos cursos de pós-graduação aprovados pela UFMS e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo MEC, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes.

Parágrafo único. A relação anual de Programas de Pós-Graduação stricto sensu Sistema de Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados e recomendados pela Capes, é disponibilizada pelo MEC, por meio da Plataforma Carolina Bori.

Art. 3º Todos os processos originados na Plataforma Carolina Bori serão gerenciados e acompanhados por um Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD), constituído por meio de Portaria do Reitor da UFMS.

Art. 4º O Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas será composto por Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, e de Técnicos-Administrativos, integrantes da Carreira Técnico-Administrativa em Educação da UFMS, conforme segue:

- I - um Docente, com formação na área das ciências humanas, ciências sociais aplicadas ou da linguística, letras e artes;
- II - um Docente com formação na área, das ciências biológicas, ciências da saúde ou ciências agrárias;
- III - um Docente, com formação na área das ciências exatas e da terra ou engenharias e computação;
- IV - um Técnico-Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp);
- V - um Técnico-Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

e VI - um Técnico-Administrativo, lotado na Unidade de Registro de Diplomas da UFMS.

§ 1º Na escolha dos membros para a composição do CPRRD deverá ser considerada a presença de membros proficientes em Espanhol, Inglês e Francês.

§ 2º Será escolhido pelo Reitor, entre os membros do CPRRD:

- I - o presidente, que coordenará os trabalhos do CPRRD, com voto de qualidade;
- II - o vice-presidente, que atuará no impedimento ou na ausência do presidente; e
- III - o secretário, que coordenará as atividades administrativas do CPRRD.

§ 3º Os membros integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS serão responsáveis pelo apoio acadêmico geral e outras demandas relacionadas à sua área de formação.

§ 4º Os membros integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFMS serão responsáveis pelas demandas administrativas e de comunicações relacionadas com a área de sua lotação.

§ 5º O Comitê deverá organizar e padronizar suas rotinas administrativas regularmente, apresentando-as às áreas relacionadas visando à sua adequação, por meio de manuais e procedimentos.

§ 6º O Comitê deverá se reunir sempre que houver demandas de revalidação e reconhecimento complexas e não previstas nesta Resolução, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução e nas normas e legislação vigente.

§ 7º As solicitações de alteração na composição de membros do Comitê deverão ser encaminhadas ao Reitor, devidamente justificadas.

Art. 5º Os pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas deverão ocorrer de acordo com as vagas disponíveis na Plataforma Carolina Bori, que serão atualizadas anualmente.

Parágrafo único. A quantidade de vagas disponibilizadas, anualmente, para revalidação de diplomas de cursos de Graduação e para reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação, será definida em Portaria do Reitor.

Art. 6º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação deverão ser dirigidos ao Conselho de Graduação (Cograd), via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos I e II a esta Resolução.

§ 1º O pedido de revalidação deverá ser instruído pelo requerente, com os seguintes documentos, obrigatoriamente em formato PDF (Portable Document Format):

- I - requerimento padronizado (Anexo I);
- II - declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII - Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (somente para brasileiros);
- VIII - documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX - comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X - diploma a ser revalidado;
- XI - Histórico Escolar, no qual devem constar as disciplinas e atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII - Projeto Pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e à extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIV - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- XV - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos X e XI do § 1º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um

país signatário da Convenção de Haia, conforme Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 4º No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento, internacionais ou nacionais, ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o Projeto Pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento de diploma de pós-graduação stricto sensu deverão ser dirigidos ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp), via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos III e IV a esta Resolução.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato PDF:

- I - requerimento padronizado (Anexo III);
- II - termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - título de eleitor, somente para brasileiros;
- VII - Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral, somente para brasileiros;
- VIII - documento que comprove regularidade com as obrigações militares, somente para brasileiros do sexo masculino;
- IX - diploma de graduação;
- X - diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- XI - ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no §2º deste artigo;
- XII - nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos Currículos resumidos;
- XIII - cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- XIV - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- XV - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditada no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e
- XVI - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da Banca Examinadora.

§ 2º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação anônima emitida por avaliador externo.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos X, XI, XIII e XVI do § 1º e do § 2º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, de acordo com a Resolução nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramento, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Art. 8º Após o recebimento do pedido e da documentação, o CPRRD deverá se manifestar, no prazo de até trinta dias, nas seguintes situações:

- I - se a documentação estiver completa, solicitar ao requerente que realize o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de trinta dias;
- II - se a documentação estiver incompleta, solicitar ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de até sessenta dias; e
- III - se a documentação apresentada não se tratar de cursos passíveis de revalidação ou de reconhecimento pela UFMS, seja por motivo de ausência de área de conhecimento ou por não se tratar de cursos equivalentes de graduação e de pós-graduação, informar ao requerente o indeferimento do pedido.

§ 1º No caso da documentação a que se refere o inciso II estiver completa, o requerente deverá recolher a taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de até trinta dias.

§ 2º O período concedido para o recolhimento da taxa de revalidação, de reconhecimento ou aferição da condição descrita no inciso II deste artigo não será considerado na contabilização dos prazos processuais.

§ 3º O não cumprimento das diligências destinadas à complementação de documentação ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º Os pedidos de revalidação ou reconhecimento indeferidos serão homologados pelo Conselho de Graduação ou Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 5º O pagamento efetuado não será restituído em nenhuma circunstância, mesmo se, ao final da análise não se efetivar a revalidação ou reconhecimento.

§ 6º Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de revalidação de diplomas e de reconhecimento de títulos estrangeiros, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, apenas a refugiados, aos solicitantes de refúgio e a imigrantes que tenham ingressado no Brasil com visto de acolhida humanitária.

§ 7º Para efeito do §6º deste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 9º Após o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar à Pró-Reitoria competente, a constituição de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação (CRDGrad) ou de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu (CRDPosgrad), conforme o caso.

§ 1º As comissões serão constituídas por meio de Portaria do Pró-Reitor competente, no prazo máximo de dez dias, dentre a sugestão de membros realizada pelas Direções das Unidades da Administração Setorial em que o curso é ofertado.

§ 2º A CRDGrad será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 3º A CRDPosgrad será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS e com titulação mínima de doutor, que atuem como docentes permanentes ou colaboradores no curso ao qual se pretenda o reconhecimento.

§ 4º O parecer e a decisão final, dos processos de revalidação ou de reconhecimento, das Comissões deverão conter motivação clara e congruente.

§ 5º Os recursos arrecadosos pela UFMS referente ao caput deste artigo deverão ser utilizados para capacitação dos servidores envolvidos e fomento a projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação pelas Pró-Reitorias competentes no âmbito da Universidade.



Art. 10. A CRDGrad deverá emitir parecer, efetivamente circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, individualizado por solicitante e devidamente assinado por todos membros, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, parcial ou indeferimento.

§ 1º Nos casos de deferimento total, o parecer final aprovado pela CRDGrad deverá ser encaminhado ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento de revalidação, o parecer final aprovado pela CRDgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e pelo Conselho de Graduação.

§ 3º Nos casos de deferimento parcial, a CRDGrad deverá:
I - indicar a realização de provas, ou o conjunto de conhecimentos, conteúdos e/ou disciplinas específicas ou atividades acadêmicas obrigatórias na qual o candidato deverá ser avaliado;

II - indicar a complementação de estudos durante as atividades do curso regular na UFMS, mediante Plano de Estudos que acompanhe o parecer, quando a aplicação das provas não for suficiente para o atendimento das condições exigidas para a avaliação;

III - encaminhar o processo para a Direção da Unidade de Administração Setorial para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer; e

IV - finalizadas as fases, encaminhar ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas para verificação do cumprimento do disposto no parecer, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, visando a sua homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

Art. 11. A CRDPosgrad deverá emitir parecer circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, no prazo máximo de cento e vinte, a contar da data de protocolo do pedido, com posterior encaminhamento ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas.

§ 1º Nos casos de deferimento de reconhecimento, o parecer final aprovado pela CRDPosgrad deverá ser encaminhado ao CPRRD, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento do reconhecimento, o parecer final aprovado pela CRDPosgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Os diplomas objeto de revalidação ou reconhecimento serão recolhidos no momento da aferição documental, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma Carolina Bori no momento da inscrição.

Art. 13. Após deliberação do Conselho de Graduação ou do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o CPRRD deverá:

I - caso deferido o pedido, comunicar ao requerente e enviar o processo para apostilamento na Secretaria de Registro de Diplomas da UFMS; ou

II - caso indeferido o pedido, comunicar ao requerente.

§1º Os diplomas serão registrados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da Resolução que homologue a revalidação ou o reconhecimento do diploma estrangeiro, conforme o caso, e, em seguida, devolvidos ao requerente.

§ 2º Compete ao CPRRD cadastrar, na Plataforma Carolina Bori ou em outros sistemas que a substitua, os diplomas registrados.

Art. 14. Constatando-se que a solicitação se enquadra em tramitação simplificada, conforme a legislação vigente, a análise será realizada pelo CPRRD, no prazo máximo de sessenta dias para os pedidos de revalidação e de reconhecimento, todos a contar da data de protocolo do pedido.

§ 1º Para efeitos de tramitação simplificada, aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Portaria nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, considerando somente as revalidações e os reconhecimentos que constem, devidamente registrados, na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º Nesta situação, o CPRRD deverá solicitar a aferição dos documentos apresentados na Plataforma Carolina Bori após a formalização do processo, e, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma no momento da inscrição, deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando-se pelo deferimento do pedido, encaminhando o processo para deliberação do Conselho competente, ao qual se seguirão os trâmites recomendados no art. 12, desta Resolução.

Art. 15. Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de revalidação de diplomas e de reconhecimento de títulos estrangeiros, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, aos refugiados, aos solicitantes de refúgio e aos imigrantes que tenham ingressado no País com visto de acolhida humanitária.

Parágrafo único. Para que seja concedida a isenção da taxa, o requerente deverá comprovar sua condição de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 16. Das decisões do Conselho competente caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme prazo e procedimentos definidos no Estatuto da UFMS.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 32, de 3 maio de 2018;

II - a Resolução nº 121, de 9 de outubro de 2018; e

III - a Resolução nº 23, de 31 de março de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente do Conselho

ANEXO I- REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Graduação a Revalidação do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será automaticamente indeferido e que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do processo de revalidação de diploma.

Declaro ainda que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Resolução nº 3, CNE/CES,de 22 de junho de 2016, pela Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021.

E declaro por fim que não apresentei requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em outra instituição revalidadora no Brasil.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente

ANEXO III- REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o Reconhecimento do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			

ANEXO IV - TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOPROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, e estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFMS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de Curso de Pós-graduação stricto sensu emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto. Declaro, ainda, que não apresentei requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra instituição reconhedora no Brasil.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.957, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.542709/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Prefeitura Municipal de Barra do Garças, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, responsável pela operação do Aeroporto Barra do Garças (SBBW), em Barra do Garças/MT (código CIAD: MT0008), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.955, DE 7 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042365/2020-17, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Laranjeiras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0046;

III - município (UF): Paraty (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 20' 36" S / 044° 39' 47" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 757/SIA de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção nº 1 Página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015256/2021-08, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: UTIDA;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0663;
- III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 20' 16" S / 058º 00' 22" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.970, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015279/2021-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: São José da Boa Vista I;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0690;
- III - município (UF): Brasnorte (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 21' 56" S / 058º 20' 05" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.971, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006328/2021-18, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: INTO;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0089;
- III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 53' 38" S / 043º 12' 54" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1176/SIA de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2015, Seção nº 1 Página nº 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.975, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016745/2021-79, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: GAPS 1;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0093;
- III - município (UF): Caseara (TO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º 24' 48" S / 049º 51' 01" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.978, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016895/2021-82, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Alegria - P;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0115;
- III - município (UF): Vitorino Freire (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04º 19' 10" S / 045º 22' 04" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 13 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008776/2021-02 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, a operação de desembarque da carga identificada nos presentes autos, no Cais EBR São José do Norte, localizado no Porto do Rio Grande/RS, explorado pela empresa ESTALEIROS DO BRASIL LTDA - EBR, cuja embarcação de transporte tem previsão de atracação entre os dias 12 e 14 de maio de 2021, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria disposta no artigo 49 da Lei 10.233, de 2001 e artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.003391/2020-60. Fiscalizada: J DE C MIRANDA, CNPJ nº 29.811.109/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido: Fato 1: Aplicação de advertência - Resolução 912 - Art.20, XXIV. Fato 2: Aplicação de advertência - RN nº 16/2017 - Art.18, I. Fato 3: Aplicação de advertência - RN nº 16/2017 - Art.18, IV.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 50300.017666/2020-42. Fiscalizada: Empresa individual DARCY JUNIOR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa, pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.011157/2020-14. Fiscalizada: F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de MULTA à empresa, no valor pecuniário de R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha dosimétrica SEI 1257586, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do Art. 20 da Resolução 912 - ANTAQ, in verbis:"deixar de apresentar documentos solicitados pela ANTAQ, ou ainda, omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento dos referidos documentos (Multa de até R\$ 3.000,00)" .

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.003904/2020-32. Fiscalizada: Empresa individual J DE C MIRANDA, CNPJ nº 29.811.109/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa, pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ, referente a infração indicada no Auto de Infração 004539-0, SEI nº 1140988.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.021908/2019-69. Fiscalizada: MUNICIPIO DE ZORTEA., CNPJ nº 01.612.387/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe Substituto da Unidade Regional de Florianópolis no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 34 e 35 do Regimento Interno, decido APLICAR SANSÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) , por prestar o serviço de transporte aquaviário sem autorização da ANTAQ, resultando na infração tipificada no art. 23, inciso XLIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009, e suas sucessivas alterações.

LUCAS SAMPAIO ATALIBA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 133/SUOD, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia de 69kV sob a rodovia BR-393/RJ administrada pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028005/2021-77, resolve:

Art. 1º Autoriza a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia de 69kV sob a rodovia federal administrada pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A, localizada no km 158+896 da rodovia BR-393/RJ, no município de Três Rios/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

rt. 2º A Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) e a K-INFRA Rodovia do Aço S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual, conforme previsto no Decreto Federal nº 84.398/80.

Art. 9º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.031383/2021-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para a implantação de galpão de transbordo no pátio de Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.030034/2021-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Itatim/BA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 242 + 510 metros, visando à implantação de pontilhão ferroviário para escoamento de água pluvial, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Itatim/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.038005/2021-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea nos quilômetros 1266+000 m, 1267+000 m, 1268+000 m, 1270+000 m e 1271+000 m, visando à implantação de sistema de abastecimento de água para irrigação, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Porteirinha/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, publicado no DOU nº 136, de 17/07/2020, Seção 1, p. 34, Processo: 08386.007914/2019-44, onde se lê: Imigrante: RUZEL; Passaporte: BE0179875, leia-se: Imigrante: RUZEL AHMED; Passaporte: EF0745416.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 413/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Adoto a Nota Técnica nº 32/2021 (SEI: 14575081) como motivação, ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 6º, incs. III e IV, 20, caput e § 2º, 30, 31 (caput), 37 (caput e parágrafos), 38, 39 (caput), 46, 47 e 51, caput, inc. IV, e § 2º, inc. III, e 54, caput e § 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor e Portaria MJ n. 618/2019, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho os argumentos consubstanciados na Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Sanções Administrativas, da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se o Grupo Uniesp e Universidade Brasil, para apresentarem defesa, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

Determino, por fim, a expedição de ofícios circulares, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (especialmente ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo), e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dando-lhes ciência da instauração do Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

PEDRO AURÉLIO QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.252, DE 13 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAINESE BATISTA CINTRA - G322915-2, natural da Cuba, nascido em 05 de julho de 1989, filho de Lorenzo Batista Claro e de Marisol Cintra Gamez, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 235881.0021839/2021);

DAPHNA JACQUES BOEREAU - G323657-U, natural da República do Haiti, nascida em 16 de setembro de 1992, filha de Cedesse Jacques, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0002832/2020);

ENRIQUE RONALD YAPUCHURA OCARIS - V805240-L, natural do Peru, nascido em 12 de outubro de 1979, filho de Gregorio Yapuchura Yapuchura e de Maura Julia Ocaris Huacachi, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0019994/2021);

FRANTSO MONDESIR - V954386-Z, natural da República do Haiti, nascido em 09 de fevereiro de 1987, filho de Dieumene Aubourg e de Elane Mondesir, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0001943/2020);

JEAN MARCKENSON LOUIS - V858933-J, natural do Haiti, nascido em 26 de janeiro de 1987, filho de Tena Augustin e de Louisius Louis, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006060/2020);

NAZHA HAFID - V927673-Z, natural do Marrocos, nascida em 10 de março de 1978, filha de Mannana Bent Bouchaib e de El Houcine Ben Sellam, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0005656/2020);

ROLA FADL - V745085-R, natural do Líbano, nascida em 28 de janeiro de 1985, filha de Fatima Fadel e de Ahmad Fadel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0008026/2020);

YUSHIARA EMILY VARGAS VELEZ - V725101-U, natural do Peru, nascido em 27 de novembro de 1986, filho de Victor Gonzalo e de Fortunata Lourdes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0019981/2021) e

CHELOT JOSEPH - G017921-9, natural do Haiti nascido em 19 de outubro de 1988, filho de Jn Letes Joseph e Rosita Exsume, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0006831/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.254, DE 13 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALVARO JOSE PEREIRA SANTOS - Y276100-8, natural do Uruguai, nascido em 24 de abril de 1965, filho de Maria Carmen Santos Crossa e de Jose Ildemaro Pereira Batista, residente no Estado de Paraná (Processo nº 235881.0008446/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.255, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08335.008990/2020-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AIDA GLORIA MELGAREJO DE BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filha de Roberto Melgarejo e de Luciana Jara, nascida na República do Paraguai, em 6 de fevereiro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.256, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.062076/2018-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY CHUKWUDURO OKOLO, de nacionalidade nigeriana, filho de Augusto Okolo e de Rose Okolo, nascido em Achina, Anambra State, República Federal da Nigéria, em 11 de novembro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.257, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.077348/2014-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO GONZALEZ NEYRA ou ALFREDO GONÇALVES NEYRA, de nacionalidade peruana, filho de Andres Demetrio Gonzales Palomino e de Elsa Aliena Neura Cruce, nascido em Lima, na República do Peru, em 23 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.258, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009074/2008-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE RAMOS SOTO, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Angel Ramos Duran e de Alicia Soto Nevado, nascido na República do Peru, em 13 de setembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.259, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002004/2019-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO RODRIGUES SEJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Gervacio Rodriguez Guillen e de Juana Sejas Santa Ana, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.260, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002061/2018-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILIP UCHE UGOCHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Philip Uche e de Ogechukukwu Uche, nascido na República Federal da Nigéria, em 5 de agosto de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.261, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001522/2016-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BETO MANOEL DOMINGOS ou MANUEL DOMINGOS BETO, de nacionalidade angolana, filho de Domingos Vicente Benedito e de Filipa Antonio Manuel, nascido em Bengo, República de Angola, em 9 de novembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.262, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.019153/2006-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO CESAR VARGAS BAEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Sinforiano Vargas e de Cristhina Baez, nascido na República do Paraguai,

em 25 de novembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.263, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017256/2009-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEPH KHALIL RAYA, de nacionalidade libanesa, filho de Khalil Raya de Marie El Zouki, nascido na República do Líbano, em 20 de fevereiro de 1950, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.264, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012152/2003-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE PATRICIO ARAYA RAMIREZ, de nacionalidade chilena, filho de Luis Galvarino Araya Maldonado e de Isabel Aida Ramirez Gusman, nascido em Valparaíso, na República do Chile, em 3 de outubro de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.265, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI CHAMS - V477043-0, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1978, filho de Isaaf Diab e de Hassan Chams, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0012347/2020);

LATIF SULEMAN - G226941-P, natural de Gana, nascido em 20 de janeiro de 1986, filho de Muftawn Suleman e de Margret Osabutey, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0009793/2020);

MD MAHMUD HUSSAN - V863799-G, natural de Bangladesh, nascido em 10 de janeiro de 1984, filho de MD Abdus Shahid e de Jananara Khanom, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0010288/2020);

NASIR ALI - G296195-T, natural do Paquistão, nascido em 04 de abril de 1987, filho de Jamila Bibi e de Rashid Ahmad, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0005260/2020) e

PEDRO ODEBODE ALEXANDER - G205661B, natural da Nigéria nascido em 31 de dezembro de 1970, filho de Orebiye Alexander e de Esther Alexander, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0003658/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.266, DE 14 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABBIE GAELLE AIME - V86773-Q, natural do Haiti, nascida em 14 de setembro de 2009, filha de Jean David Aime e Marie Carmelle Aime Guillaume, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 235881.0029557/2021);

ABED AL RAHMAN AL BAKARI - F005477-Q, natural do Líbano, nascido em 30 de janeiro de 2013, filho de Mahmoud Al Bakari e Fadia Rabah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 35881.0048078/2021);

ALEX JUNIOR MAXI - G093900-Q, natural do Haiti, nascido em 05 de maio de 2005, filho de Junior Maxi e Losena Lormil, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0033545/2021);

ALEX SANDRO FLERIUS - G220335-0, natural do Haiti, nascido em 13 de maio de 2012, filho de Marie Odeline Fleurime Flerius e Jean Hebreux Flerius, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0010430/2020);

WENDY ST JUSTE - G237452-T, natural do Haiti, nascido em 14 de outubro de 2011, filho de Direnise Eliacin St Juste e Girard St Juste, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006749/2020) e

ZOYA MANTES ZORBA - F267897-I, natural dos Emirados Árabes Unidos, nascida em 10 de setembro de 2014, filha de Marilyn Mayo Mantes e Osama Mohamad Zorba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001792/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 592/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08794.006143/2018-85

Interessado(a): JOSÉ FRANCISCO ACOSTA BRICENO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 552/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08506.006926/2020-81

Interessado(a): CRISTIAN MAURO SOLDANO



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1712/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Alejandro Emilio Santos Portela
Processo: 235881.0024765/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1713/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AGNELO PINTO
Processo: 235881.0017224/2020
A COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1714/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALIOUNE DIOP
Processo: 235881.0014139/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1715/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: WALTER DAVID BRIONES CHAVEZ
Processo: 235881.0013695/2020
A COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, da Lei 13.445/2017, e art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1716/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIKENSON ROMAIN
Processo: 235881.0000237/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1717/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Mamadou Diop
Processo: 235881.0009728/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1718/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000253/2019
Interessado: MULLER JANVIER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1719/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009590/2020
Interessado: Rosineia Marques de Oliveira
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1720/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FLORA JOÃO
Processo: 235881.0008955/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1721/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0007882/2020
Interessado: AHMED ALI HASSAN TAHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1722/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0007717/2020
Interessado: MARIE DARLYNE CENORANT
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1723/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Stephane Ludovic Delafoy
Processo: 235881.0000300/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1724/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0007413/2020
Interessado: SERIGNE MBACKE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1725/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RUBEN OSCAR LAURO SALAS
Processo: 235881.0001382/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1726/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000331/2019
Interessada: Pamela Angelita Santillan Vergaray da Silva
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1727/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Mohamed Elloubane
Processo Naturalizar-se: 235881.0001020/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 Cc o Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1728/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000386/2019
Interessado: SHERYL MAE ALMOCERA RODRIGUES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que foi gerado o processo de protocolo nº SEI 08280.021091/2019-48, o qual foi regularmente recebido e processado.

DESPACHO Nº 1729/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000389/2019
Interessado: MARCKENSON JEAN GILLES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1730/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Shariful Islam
Processo naturalizar-se: 235881.0000857/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1731/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: Yanet De Los Angeles Salina Suarez
Interessado: 235881.0000391/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1732/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHERBY ARISTILE
Processo naturalizar-se: 235881.0000781/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1733/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Bedens Sabin
Processo naturalizar-se: 235881.0000754/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1734/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000466/2020
Interessado: Claudy Pierre
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 1735/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: 235881.0000471/2020
Processo: Onel Lundy
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.



DESPACHO Nº 1736/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Bedens Sabin
Processo naturalizar-se: 235881.0000738/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1737/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FREIDY LAZARO CARMENATES SANCHEZ
Processo: 235881.0000707/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1738/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: 235881.0000554/2020
Processo: Raneem Samih Abed Alhameed Nimri

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1739/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000535/2020
Interessado: Wilner Jean Baptiste

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1740/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000534/2020
Interessado: BACHAR AL GUAZOULI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1741/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000531/2020
Interessado: Bruna Miho Uehara

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1742/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Jean Luc Dessalines
Processo naturalizar-se: 235881.0000486/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 196, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO NELSON MEROLA, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.704/0001-20, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000204/2021-51.

RAFAEL RAEFF ROCHA

DESPACHO Nº 878, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação Turma do Jiló, com sede em São Paulo -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.953/0001-35, conforme Despacho Nº 1092/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000119/2021-39.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 565, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MALDITO SEJAS WATERFALL! (Argentina - 2016)
Produtor(es): Alejandro Chomski/Javier Del Pino/Alex Zito/Sebastián Ponce/Gaston Rothschild/Ignacio Rey
Diretor(es): Alejandro Chomski
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000373/2021-46
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 566, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O LABORATÓRIO DO PROFESSOR POLICARPO - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000519/2021-53
Requerente: ANAVLIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 567, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS FANTASIAS DE NICOLAS (UN DISFRAZ PARA NICOLAS, México - 2020)
Diretor(es): Eduardo Rivero
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000554/2021-72

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 568, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CIDADE DE FANTASMAS - TEMPORADA 1 (CITY OF GHOSTS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Elizabeth Ito
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000562/2021-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O PARAÍSO E A SERPENTE (THE SERPENT, Reino Unido - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000657/2021-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: O COMPLEXO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Verte Filmes
Diretor(es): Gabriel Faccini/Tiago Rezende
Distribuidor(es): VERTE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000717/2021-17
Requerente: VERTE FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 571, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TRAÇO LIVRE - O QUADRINHO INDEPENDENTE NO BRASIL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bravo Cinematográfica (Fabio Jun Sakuma - ME)
Diretor(es): Jun Sakuma
Distribuidor(es): O2 PLAY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000750/2021-47
Requerente: FABIO JUN SAKUMA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CAMINHO DE VOLTA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Bárbara Cariry
Diretor(es): Arthur Leite/Petrus Cariry
Distribuidor(es): ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA M.E.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000761/2021-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FAMÍLIA MITCHELL E A REVOLTA DAS MÁQUINAS (THE MITCHELLS VS. THE MACHINES, Canadá / Estados Unidos da América / França - 2021)
Diretor(es): Michael Rianda/Jeff Rowe
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000816/2021-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 574, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A QUEM INTERESSA A IGNORÂNCIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Silva Fraiha
Diretor(es): Alexandre Carvalho
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000868/2021-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 575, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PETS MONSTRUOSOS - UM CURTA DO HOTEL TRANSILVÂNIA (PETS MONSTER - A HOTEL TRANSYLVANIA SHORT, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Selenia Gomez
Diretor(es): Derek Drymon/Jennifer Kluska
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000869/2021-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 576, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VENOM - TEMPO DE CARNIFICINA (VENOM - LET THERE BE CARNAGE, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Avi Arad
Diretor(es): Andy Serkis
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000878/2021-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 577, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VIRGIN RIVER - TEMPORADA 1 (VIRGIN RIVER - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Sue Tenney
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002095/2020-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 578, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUANDO VOCÊ CHEGOU (THEN CAME YOU, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Peter Hutchings
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002105/2020-88

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 579, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THE LAST KIDS ON EARTH AND THE STAFF OF DOOM (Reino Unido - 2021)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000838/2021-69
Requerente: CHEYENNE SHOTTON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 580, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Título: STICK FIGHT: THE GAME (Suécia - 2021)
Produtor(es): LANDFALL WEST
Distribuidor(es): LANDFALL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000876/2021-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 581, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: OLD MAN’S JOURNEY (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): BROKEN RULES
Distribuidor(es): BROKEN RULES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000877/2021-66

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 90/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ

Processo MJ nº 08017.000594/2020-33

Trailer: ALICE E O PREFEITO

Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021, Seção 1, página 149, referente ao processo nº 08017.000594/2020-33.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG Nº 690, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002205/2021-87. Requerentes: GLP Investimentos IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Canada Pension Plan Investment Board. Advogados: Camilla Paoletti, Maria Sampaio e Fabiana Pereira Velloso. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 243ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Em 12 de maio de 2021
Hora: 09:59
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó, Paula Azevedo e Sérgio Costa Ravagnani que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões 240ª, 241ª e 242ª SOD, foram os relatores sorteados. Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08700.000903/2018-42
Representante: Cade ex-officio
Representado: Adolfo Luiz Soares
Advogados: Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 964, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, páginas 98 e 99, no Anexo I. Onde se lê:
INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
INDICADOR 1 - COMBATE AO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Objetivos estratégicos vinculados: 2, 3, 4, 8, 11, 12 e 13.
Descrição do indicador: este indicador visa fortalecer a conservação e o uso sustentável por meio de instrumentos de controle e fiscalização ambiental.
Compõem o indicador: ações de fiscalização, combate ao desmatamento na Amazônia Legal e acompanhamento de áreas em recuperação ambiental.
Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2) + (P3 x 2) + P4 em que:
6
P1: Número de ações de fiscalização executadas x 100
Número de ações de fiscalização planejadas pela CGFIS
P2: Número de alertas de desmatamento mais críticos atendidos x 100
Número de alertas de desmatamento mais críticos registrados
P3: Áreas em recuperação ambiental acompanhadas (em hectares) x 100
123.000 hectares

P4: Número de animais destinados pelo CETAS x 100
Número de animais recebidos pelo CETAS

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
74 %	75 %	76 %	77 %

INDICADOR 2 - RASTREABILIDADE DA MADEIRA NACIONAL
Objetivos estratégicos vinculados: 3, 6, 7, 8, 13 e 20.
Descrição do indicador: este indicador busca a utilização racional da madeira nacional por meio de sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOr+, que oferecem maior rapidez e eficiência.
Compõem o indicador: sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOr+.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:
3
P1: Etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade executadas x 100
Total de etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade
P2: Etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL executadas x 100
Total de etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL
P3: Quantidade de municípios com acessos ao SINAFLOr concedidos x 100
Total de municípios que solicitaram adesão ao SINAFLOr

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
5 %	25 %	45 %	60 %

INDICADOR 3 - CONTROLE DA EMISSÃO DE POLUENTES
Objetivos estratégicos vinculados: 1, 2, 4 e 14.
Descrição do indicador: este indicador visa implementar ações e disseminar dados para o enfrentamento de mudança climática.
Compõem o indicador: desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 para recepcionar as licenças para o uso da configuração de veículo ou motor (LCVM) e de ciclomotores, motocicletas e similares (LCM), análise de operações de exploração e manejo florestal (POA) e taxa de controle ambiental de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:
3
P1: Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas x 100
Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0
P2: Planos Operacionais Anuais analisados x 100
Planos Operacionais Anuais protocolizados
P3: Número de acidentes com ações de controle ambiental x 100
Número de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo Ibama com vazamento de produtos perigosos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
40 %	60 %	70 %	80 %

INDICADOR 5 - MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO E DA QUALIDADE AMBIENTAL
Objetivos estratégicos vinculados: 1, 9, 12, 14 e 15.
Descrição do indicador: este indicador visa promover o desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da qualidade ambiental e do serviço de licenciamento ambiental.
Compõem o indicador: implementação da versão simplificada do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e licenciamento digital.
Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2), em que:
3
P1: Etapas para implementar a simplificação do preenchimento do RAPP x 100
Total de etapas para a implementação da simplificação do preenchimento do RAPP
P2: Solicitações analisadas em sistema próprio do LAF x 100
Total de solicitações analisadas

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
15 %	35 %	50 %	63 %

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)
Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.
Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.
Compõem o indicador: implementação do Taxigov, adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTesoouro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3 + P4 + P5, em que:
5
P1¹: Estados em que o Taxigov foi implementado x 100
Implementação do Taxigov nos estados em que o programa já estiver disponível
P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x 100
Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual
P3: Etapas da implementação do PagTesoouro executadas x 100
Total de etapas para a implementação do PagTesoouro
P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100
Total de etapas para a implementação do protocolo digital
P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100
Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18 %	48 %	66 %	80 %

Para a fórmula de cálculo, considera-se que, em 2020, pelo menos 3 Unidades já devem ter implementado o Taxigov; em 2021, pelo menos 11 Unidades deverão implementar o Taxigov; em 2022, pelo menos 17 Unidades deverão implementar o Taxigov; e em 2023, as 27 Unidades deverão contar com o Taxigov implementado.
INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.
Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de ressarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.
Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + (P3 x 2), em que:
4
P1: Realização de instrução e julgamento de processos utilizando o sistema SEI-IBAMA x 100
Total de processos para instrução e julgamento no sistema SEI-IBAMA
P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100
Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos
P3: 100 - (Número de processos extintos pela prescrição no período corrente x 100)
Média de processos extintos pela prescrição nos últimos três anos



META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10 %	25 %	50 %	80 %

Leia-se:
INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
INDICADOR 1 - COMBATE AO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Objetivos estratégicos vinculados: 2, 3, 4, 8, 11, 12 e 13.
Descrição do indicador: este indicador visa fortalecer a conservação e o uso sustentável por meio de instrumentos de controle e fiscalização ambiental.
Compõem o indicador: ações de fiscalização, combate ao desmatamento na Amazônia Legal e acompanhamento de áreas em recuperação ambiental.
Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2) + (P3 x 2) + P4 em que:
6
P1: Número de ações de fiscalização executadas x 100
Número de ações de fiscalização planejadas pela CGFIS
P2: Número de alertas de desmatamento mais críticos atendidos x 100
Número de alertas de desmatamento mais críticos registrados
P3: Áreas em recuperação ambiental acompanhadas (em hectares) x 100
123.000 hectares
P4: Número de animais destinados pelo CETAS x 100
Número de animais recebidos pelo CETAS

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
74 %	75 %	76 %	77 %

INDICADOR 2 - RASTREABILIDADE DA MADEIRA NACIONAL
Objetivos estratégicos vinculados: 3, 6, 7, 8, 13 e 20.
Descrição do indicador: este indicador busca a utilização racional da madeira nacional por meio de sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOR+, que oferecem maior rapidez e eficiência.
Compõem o indicador: sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOR+.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:
3
P1: Etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade executadas x 100
Total de etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade
P2: Etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL executadas x 100
Total de etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL
P3: Quantidade de municípios com acessos ao SINAFLOR concedidos x 100
Total de municípios que solicitaram adesão ao SINAFLOR

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
5 %	25 %	45 %	60 %

INDICADOR 3 - CONTROLE DA EMISSÃO DE POLUENTES
Objetivos estratégicos vinculados: 1, 2, 4 e 14.
Descrição do indicador: este indicador visa implementar ações e disseminar dados para o enfrentamento de mudança climática.
Compõem o indicador: desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 para recepcionar as licenças para o uso da configuração de veículo ou motor (LCVM) e de ciclomotores, motocicletas e similares (LCM), análise de operações de exploração e manejo florestal (POA) e taxa de controle ambiental de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:
3
P1: Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas x 100
Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0
P2: Planos Operacionais Anuais analisados x 100
Planos Operacionais Anuais protocolizados
P3: Número de acidentes com ações de controle ambiental x 100
Número de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo Ibama com vazamento de produtos perigosos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
40 %	60 %	70 %	80 %

INDICADOR 4 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
Objetivos estratégicos vinculados: 3, 6, 11, 12 e 13.
Descrição do indicador: este indicador visa promover a conservação da vegetação nativa, o desenvolvimento sustentável e reduzir os incêndios florestais.
Compõem o indicador: prevenção e combate a incêndios florestais.
Fórmula de cálculo: Área federal protegida contra incêndios florestais (em km²) x 100
210.000 km²

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
95 %	96%	97%	100%

INDICADOR 5 - MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO E DA QUALIDADE AMBIENTAL
Objetivos estratégicos vinculados: 1, 9, 12, 14 e 15.
Descrição do indicador: este indicador visa promover o desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da qualidade ambiental e do serviço de licenciamento ambiental.
Compõem o indicador: implementação da versão simplificada do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e licenciamento digital.
Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2), em que:
3
P1: Etapas para implementar a simplificação do preenchimento do RAPP x 100
Total de etapas para a implementação da simplificação do preenchimento do RAPP
P2: Solicitações analisadas em sistema próprio do LAF x 100
Total de solicitações analisadas

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
15 %	35 %	50 %	63 %

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)
Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.
Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.
Compõem o indicador: implementação do Taxigov, adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTeseuro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3 + P4 + P5, em que:
5
P1: Estados em que o Taxigov foi implementado x 100
Implementação do Taxigov nos estados em que o programa já estiver disponível
P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x 100
Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual
P3: Etapas da implementação do PagTeseuro executadas x 100
Total de etapas para a implementação do PagTeseuro
P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100

Total de etapas para a implementação do protocolo digital
P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100
Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18 %	48 %	66 %	80 %

Para a fórmula de cálculo, considera-se que, em 2020, pelo menos 3 Unidades já devem ter implementado o Taxigov; em 2021, pelo menos 11 Unidades deverão implementar o Taxigov; em 2022, pelo menos 17 Unidades deverão implementar o Taxigov; e em 2023, as 27 Unidades deverão contar com o Taxigov implementado.
INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.
Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de ressarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.
Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.
Fórmula de cálculo: P1 + P2 + (P3 x 2), em que:
4
P1: Realização de instrução e julgamento de processos utilizando o sistema SEI-IBAMA x 100
Total de processos para instrução e julgamento no sistema SEI-IBAMA
P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100
Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos
P3: 100 - (Número de processos extintos pela prescrição no período corrente x 100)
Média de processos extintos pela prescrição nos últimos três anos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10 %	25 %	50 %	80 %

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48413.826751/2011-94. Interessada: Mina Mineração Adrianópolis S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a imposição de multa aplicada à Interessada por meio do Auto de Infração nº 275/2017, de 27 de março de 2017. Despacho: Nos termos do Parecer nº 71/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 280/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 294/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 664, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.001650/2021-09. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 33º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2000, de 19 de novembro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.897, DE 4 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001537/2021-15. Interessada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Londrina - Maringá C1, na Subestação Sarandi, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.898, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001765/2021-95. Interessada Corrego Fundo SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Transmissão 34,5 kV PCH Córrego Fundo - SE Colorado, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.900, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006286/2017-89. Interessado: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.. Objeto: Autoriza a Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., Contrato de Concessão nº 05/2015, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.931, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005782/2020-11. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Autoriza a ISA Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.933, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001367/2021-79. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S/A. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica responsabilidade da Interessada. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.934, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001371/2021-37. Interessada Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Contrato de Concessão nº 011/2008, a implantar os reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.935. Processo nº 48500.003812/2017-59. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 1, CEG UFV.RS.PI.037786-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.936. Processo nº 48500.003817/2017-81. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 2, CEG UFV.RS.PI.037787-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.937. Processo nº 48500.003816/2017-37. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 3, CEG UFV.RS.PI.037788-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 Kw de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.938. Processo nº 48500.003814/2017-48. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 4, CEG UFV.RS.PI.037783-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 Kw de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.939. Processo nº 48500.003815/2017-92. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 5, CEG UFV.RS.PI.037784-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.940. Processo nº 48500.003813/2017-01. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76, a implantar e explorar a UFV Marangatu 6, CEG UFV.RS.PI.037785-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.941. Processo nº 48500.006466/2017-61. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 7, CEG UFV.RS.PI.038349-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.942. Processo nº 48500.006465/2017-16. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 8, CEG UFV.RS.PI.038350-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.943. Processo nº 48500.006464/2017-71. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 9, CEG UFV.RS.PI.038351-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.944. Processo nº 48500.006463/2017-27. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 10, CEG UFV.RS.PI.038352-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.945. Processo nº 48500.006462/2017-82. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 11, CEG UFV.RS.PI.038353-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 Kw de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.946. Processo nº 48500.006461/2017-38. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79, a implantar e explorar a UFV Marangatu 12, CEG UFV.RS.PI.038354-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.947, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº: 48500.000527/2021-62 e 48500.001602/2011-31. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Objeto: Substitui o item I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.973, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº: 48500.001976/2021-28. Interessadas: Riacho da Serra Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Riacho da Serra Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Altitude - Buritirama, localizada nos estados do Piauí e da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.974, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000722/2019-78. Interessado: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. Objeto: Alterar o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.837, de 21 de maio de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Serra Pelada - Integradora Sossego CD. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.976, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001369/2021-68. Interessada Interligação Elétrica Itapura S.A. Objeto: Autoriza a Interligação Elétrica Itapura S.A., Contrato de Concessão nº 021/2008, a implantar os reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.978, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001402/2021-50 e 48500.001401/2021-13 Interessada: Interligação Elétrica Garanhuns S.A - IEGARANHUNS. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcelas adicionais de RAP, a preços de junho de 2020, referentes a reforços em instalações das SE GARANHUNS II e SE PAU FERRO, objeto do Contrato de Concessão nº 022/2011-ANEEL; e estabelecer a parcela adicional de Receita Anual Permitida -RAP. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.980, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001450/2021-48 Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Objeto: (i) autorizar o estabelecimento de parcelas adicionais de RAP, a preços de junho de 2020, referentes aos reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada, previstas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2020, referentes à instalação de 2 (dois) bancos de capacitores 138 kV, 50 Mvar cada e 1 (um) módulo de conexão associado, objeto do Contrato de Concessão nº 059/2001-ANEEL; e (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020, bem como o cronograma de execução dos reforços. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.868, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000755/2019-18 Interessados: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Conversora Uruguaiana. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.701, de 23 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às Instalações de Transmissão denominadas CONVERTORA URUGUAIANA, sob responsabilidade da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.224, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003012/2020-33, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Pedido de Impugnação interposto pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que aplicou penalidade por insuficiência de lastro no mês de novembro de 2019, no valor de R\$ 103.836,45 (centro e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.257, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002858/2020-56, decide por conhecer e no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. e Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. em face do Despacho nº 2.418, de 2020, que indeferiu o requerimento de retificação dos Termos de Liberação Parcial de suas instalações de transmissão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.284, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002391/2008-58, decide (i) indeferir o pleito de excludente de responsabilidade interposto pela Nova Guaporé Energética S.A.; (ii) não aplicar penalidade de resolução do respectivo CCEAR nos termos da Cláusula 9, subcláusula 9.1, incisos V e VI; e (iii) determinar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER-MT) do Estado de Mato Grosso que dê continuação à instrução do processo punitivo da Nova Guaporé Energética por descumprimento do cronograma dos marcos de outorga nos termos do TIPE emitido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.286, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.001659/2017-25 e 48500.002723/2015-23, decide conhecer o Requerimento Administrativo interposto Energética Rio das Pedras SPE Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de não reconhecer, como excludente de responsabilidade o atraso na implantação da CGH Enxadrista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.PR.035731-6.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 112, de 15 de março de 2017, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.316, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000527/2021-62 e 48500.001602/2011-31, decide, até a interligação da subestação Boa Vista 230 kV ao Sistema Interligado Nacional, por definir o encargo de uso das instalações de transmissão compartilhadas entre a distribuidora Roraima Energia S.A. e a central geradora Jaguatirica II, CEG - UTE.GN.RR.044619-0.01, bem como demais centrais de geração que venham a acessar o mesmo ponto de conexão da subestação Boa Vista 230 kV, da seguinte forma: (i) até a liberação para início da operação em teste da central geradora Jaguatirica II ou a data de início da operação em teste previsto na Resolução Autorizativa nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, o que ocorrer primeiro, a distribuidora Roraima Energia S.A. deve arcar com os encargos de uso de maneira exclusiva, e em base mensal, a partir da Receita Anual Permitida - RAP homologada pela ANEEL com situação da RAP "Ativa"; (ii) findando o prazo estipulado em "i", a RAP devida será dividida em duas partes: 50% para o segmento consumo (distribuidora Roraima Energia S.A.) e 50% para o segmento geração (central geradora Jaguatirica II). (ii.a) Da parte do consumo, a receita deve ser dividida por doze, para composição dos encargos de uso compartilhados em base mensal. (ii.b) Da parte da geração, além da divisão em base mensal, na hipótese de outros geradores acessarem o sistema de 230 kV da subestação Boa Vista antes da interligação ao Sistema Interligado Nacional, os encargos de uso compartilhados serão calculados de forma proporcional a potência líquida constante do ato de outorga de cada gerador acessante; (iii) no primeiro mês de apuração, os encargos de uso compartilhados devem ser calculados proporcionalmente à data de início efetivo do uso do sistema de transmissão ou a data de início da operação em teste prevista no ato de outorga, o que ocorrer primeiro; (iv) a transmissora Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001, fica responsável por efetuar o cálculo dos encargos de uso compartilhados, segundo a métrica disposta nos itens acima, bem como faturar seus acessantes; e (v) esse Despacho tem eficácia a partir do vigésimo dia de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.317, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000486/2021-12, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Nova Palma Energia - Uhenpal em face do Auto de Infração nº 7/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa, convertida em advertência, em decorrência do descumprimento quanto ao envio de informações e documentos solicitados pela ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.320, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.005800/2018-40. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT. Decisão: (i) dar parcial provimento ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro; e (ii) negar provimento ao requerimento para recálculo da PVA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.183, de 10 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 48500.002640/2019-68, publicada no DOU nº 183, em 20 de setembro de 2019, Seção 1, página 57, onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.184, de 10 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 48500.002642/2019-57, publicada no DOU nº 183, em 20 de setembro de 2019, Seção 1, página 57, onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.835, de 09 de março de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 48, de 12 de março de 2021, Seção 1, página 159, constante do Processo nº 48500.005037/2020-71, retificar a tarifa de aplicação da UHE ITAOCARA I, modalidade geração do subgrupo A2, na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A

(Light)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138 kV)	GERAÇÃO	UHE ITAOCARA I	NA	2,42	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.857, de 22 de abril de 2021, cujo resumo foi publicado na Edição Extra 74-B do D.O., do dia 22 de abril de 2021, Seção 1 - Extra B, página 2, constante do Processo nº 48500.005012/2020-78, retificar a tarifa de aplicação da UFV VENTOS DA BAHIA IV, modalidade geração do subgrupo A2, na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Coelba)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138 kV)	GERAÇÃO	UFV VENTOS DA BAHIA IV	NA	8,81	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.861, de 27 de abril de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, página 100, constante do Processo nº 48500.004671/2020-41, retificar a tarifa de aplicação da UFV SOLAR SALGUEIRO, SOLAR SALGUEIRO II e SOLAR SALGUEIRO III, modalidade geração do subgrupo A2, constante da Tabela 1 do Anexo, e incluir a tarifa da UFV SAO PEDRO E PAULO I, modalidade geração do subgrupo A2, na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpe)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138 kV)	GERAÇÃO	UFV SOLAR SALGUEIRO	NA	6,03	0,00	0,00	6,03	0,00	0,00
		UFV SOLAR SALGUEIRO II	NA	6,03	0,00	0,00	6,03	0,00	0,00
		UFV SOLAR SALGUEIRO III	NA	6,03	0,00	0,00	6,03	0,00	0,00
		UFV SAO PEDRO E PAULO I	NA	6,04	0,00	0,00	6,04	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.339, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.000918/2021-87. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Estrela Indústria de Papel Ltda. Decisão: (i) não conceder o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, no trecho entre a nascente e o remanso da PCH Órion, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, tendo em vista o não atendimento ao disposto no item 6, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.340, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001207/2021-20. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Parque Solar Peixe 1 a 20, localizadas no município de Peixe, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.356, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.357, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processos nº 48500.004249/20016-55 e 48500.000532/2021-75. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.004, de 7 de julho de 2020, de modo a refletir as novas características técnicas da EOL Serra das Almas IX; (ii) registrar o Requerimento de Outorga - DRO da EOL Serra das Almas VIb, localizada nos municípios de Urandi e Licínio de Almeida, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.361, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001265/2021-53. Interessado: Ágata Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 15 de maio de 2021.

Nº 1.366. Processo nº: 48500.000559/2019-43. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 06. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia.

Nº 1.368. Processo nº: 48500.002055/2019-68. Interessados: Eólica SDB B S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia B. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.100,00 kW cada, totalizando 30.600,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

Nº 1.369. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, no Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 15 de maio de 2021.

Nº 1.367. Processo nº: 48500.000639/2020-32. Interessados: EOL Potiguar B61 SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Mato Grosso I. Unidades Geradoras: UG13 a UG16, de 3.465,00 kW cada, totalizando 13.860,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.370. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 4.200,00 kW cada, totalizando 12.600,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.358, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.002034/2021-67, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Brasileira de Alumínio para a alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.359, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta dos processos 48500.004218/2020-81 resolve: (i) conhecer o pedido interposto pela Solar System Ltda. para postergação da cobrança do MUSD da UFV Itaobim e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de postergar as obrigações do CUSD em 166 dias; e (ii) encaminhar o processo para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.360, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000758/2021-76, decide deferir o pleito da Equatorial Maranhão Distribuição de Energia S.A., a fim de que haja descontração integral dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST constantes no Termo Aditivo nº 33 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 093/2002, referentes ao atendimento do Consumidor Heineken no ponto de conexão SCHINCARIOLMA - 230 kV (MASCC-230), haja vista a previsão normativa contida no art. 4º, § 10º, da Resolução Normativa nº 666, de 2015.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Nº 59.850/DIRAR-1/ANM, DE 13 DE MAIO DE 2021

Acolhendo proposição da DIRAR 1 (2507802), e com fundamento na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração, conforme delegação de competência constante na alínea "e", do art. 1º da Portaria do Diretor-Geral da ANM nº 32, de 29/01/2019, publicado no DOU de 01/02/2019, DECLARO a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 3725, publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2011.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO Nº 59.856/DIRAR-1/ANM, DE 13 DE MAIO DE 2021

Acolhendo proposição da DIRAR 1 (2507882), e com fundamento na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração, conforme delegação de competência constante na alínea "e", do art. 1º da Portaria do Diretor-Geral da ANM nº 32, de 29/01/2019, publicado no DOU de 01/02/2019, DECLARO a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 6228, publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2011.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO Nº 59.876/DIRAR-1/ANM, DE 13 DE MAIO DE 2021

Acolhendo proposição da DIRAR 1 (2508031) e com fundamento na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração, conforme delegação de competência constante na alínea "e", do art. 1º da Portaria do Diretor-Geral da ANM nº 32, de 29/01/2019, publicado no DOU de 01/02/2019, DECLARO a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 3734, publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2011.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 150/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Anderson Santos Meister - 830860/16 - Not.300/2021 - R\$ 3.912,46
Areira Ramos Ltda me - 830349/18 - Not.297/2021 - R\$ 211,83
Geovani Alves Pimenta - 831801/13 - Not.294/2021 - R\$ 6.021,01
Jackson Veiga Spínola - 830225/17 - Not.261/2021 - R\$ 2.469,96
Jose Henrique Costalonga - 830486/17 - Not.263/2021 - R\$ 3.792,06
Luiz Fernando Rievers Machado - 830720/12 - Not.272/2021 - R\$ 7.623,19,
830721/12 - Not.274/2021 - R\$ 8.253,34, 830727/12 - Not.276/2021 - R\$ 8.252,60,
830728/12 - Not.278/2021 - R\$ 8.253,34, 830729/12 - Not.280/2021 - R\$ 8.253,34,
830730/12 - Not.282/2021 - R\$ 8.253,34, 830731/12 - Not.284/2021 - R\$ 8.253,34,
830732/12 - Not.286/2021 - R\$ 8.253,34, 830733/12 - Not.288/2021 - R\$ 8.253,34,
830734/12 - Not.290/2021 - R\$ 8.253,34, 830735/12 - Not.292/2021 - R\$ 8.253,34
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17 - Not.265/2021 - R\$ 4.285,62
Miguel Henrique Valadares - 833252/11 - Not.270/2021 - R\$ 8.252,64
Vanderly Dias de Carvalho - 830030/16 - Not.259/2021 - R\$ 7.273,23
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17 - Not.268/2021 - R\$ 4.366,54

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 153/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aberlardo Verbenes Alves - 830076/16
Admilson Gonçalves da Silva - 831025/17
Agnaldo Pereira Neves - 830035/18, 830034/18
Anderson Santos Meister - 830860/16
Antônio Henrique Rocha Portugal - 831903/17
Arator Antunes Pereira - 831485/16
Areira Ramos Ltda me - 830349/18
Barão da Areia Materiais Para Construção LTDA. me - 830505/17
Bento Empreendimento Imobiliário Eireli me - 831586/17
Bernardo Lopes Portugal - 831902/17
Bianco Cassiano de Souza Couto - 830764/18
Boaz Fomento Mercantil Participações e Administração Ltda - 831147/18
Brasilândia Granitos Ltda Epp - 830140/17
Braz Sondas Poços Artesianos e Serviços Ltda - 833206/15
Brs Hill Stones Mineracao e Transportes Ltda - 831981/16
Camilo Tavares Resende - 830757/17
Carlos Vagner Ferreira - 831567/18
Cbg Mineração s a - 832117/14
Ceramica Oliveira Campos Ltda - 832004/16
Charles Henio Oliveira Ursine - 832656/16
Dalvo Moreira Chaves - 831179/11
Diamanteminas Ltda - 831544/16
Emerson Tavares Pedras Preciosas LTDA. me - 830364/17
Eugênio de Paula Alvim - 832584/16
Fernando Cesar de Souza Chaves - 832708/16
Forte Construtora e Incorporadora LTDA. - 830689/17
Francisley Batista de Andrade - 830956/16
Genesio Soares Cavalcanti - 832438/16
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830846/18
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17
Jeann Talles Domingues - 831389/16
Jesse Almeida Lima - 832511/16
Jeuwania Aparecida Pacheco me - 830890/18
João Viana Lelis - 831933/16
Jose Henrique Costalonga - 830486/17
Jose Marizan de Araujo - 831099/16
Julio Magalhães Moraes - 830242/17
Larissa Couto Faria - 830176/16
Locadora Moreira Carvalho Ltda - 831557/17
Luiz Fernando Araujo - 830723/16
Luiz Rogério Elias - 832205/16
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17
Magno Lavorato - 831607/16, 832843/16, 830064/17
Marciano de Almeida Freire - 830564/17



830329/18 Marco Antonio Ferreira - 831976/17
Marcos Costa Aguiar - 830820/17
Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas LTDA. -
Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17
Micaela Katiussia Barbosa Anastacio - 832030/16
Miguel Coelho de Andrade - 830976/17
Milênio Mineradora Comércio e Industria LTDA. - 830591/17, 830590/17
Mineração O40 Ltda Epp - 830956/17
Mineração Cordeiro Ltda me - 832031/17
Mineração Gran Premium Ltda - 831366/17
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17
Mineração Monte Verde LTDA. - 834164/11
Mineração Vale Das Pedras LTDA. - 833341/14
mj Granitos Eireli - 831385/17
Msf Mineração S.A. - 830054/17
Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830803/17, 830889/17
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17
Pedro Henrique Oliveira Andrade - 831829/16
Pedro Luiz de Souza Pinto - 830778/17
Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17
Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17
Roberto Andrade Junior - 831882/15
Rodrigo Barbosa Mantovani - 830381/18
Rogerio Costa Brito - 830633/17
Rtb Geologia e Mineração LTDA. - 830599/18
Sebastião Alves Lopes - 832502/15
Sergio Augusto Lanza me - 831106/17
Stoneblocks Mineracao Ltda Epp - 830955/16
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 831011/14, 831010/14
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17
w t Junior me - 833539/11
Welton Martins Nascimento - 832091/16

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 152/2021

(6.35) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
Minérios Nacional S.A. - 832276/07 - A.I. 1553/21
Vicente Leal de Freitas Eireli - 831986/14 - A.I. 1474/21

WAGNARA ALVES RIBEIRO
P/Divisão Regional de Arrecadação de MG

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.390, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870399/2021-23-Amadeu Pires Ferreira Junior (Documento SEI: 2508904)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.391, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870399/2021-56-JAIME SANTOS ANJOS (Documento SEI: 2508910)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.392, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870397/2021-34-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2508934)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.393, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870398/2021-89-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2508939)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.394, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870392/2021-10-EMPRESA DE MINERACAO MINASNOVAS LTDA (Documento SEI: 2509899)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.395, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800101/2021-98-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2511701)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.396, DE 14 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870400/2021-10-Tiago Ramos Santos (Documento SEI: 2512415)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.830700/2021-65-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI (Documento SEI: 2508849)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 842, DE 14 DE MAIO DE 2021

Estabelece a especificação do diesel verde, bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que o comercializem em território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do seu Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo 48600.204656/2019-85 e as deliberações tomadas na 1048ª Reunião de Diretoria, realizada em 13 de maio de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece a especificação do diesel verde, bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem esse combustível em território nacional.

Art. 2º O diesel verde, abrangido por esta Resolução, pode ser produzido a partir das seguintes rotas e matérias-primas:

I - hidrotratamento de óleo vegetal (in natura ou residual), óleo de algas, óleo de microalgas, gordura animal e ácidos graxos de biomassa, bem como de hidrocarbonetos bioderivados pelas microalgas Botryococcus braunii;

II - gás de síntese proveniente de biomassa, via processo Fischer-Tropsch;

III - fermentação de carboidratos presentes em biomassa;

IV - oligomerização de álcool etílico (etanol) ou isobutílico (isobutanol); e

V - hidrotermólise catalítica de óleo vegetal (in natura ou residual), óleo de algas, óleo de microalgas, gordura animal e ácidos graxos de biomassa.

§ 1º A comercialização de diesel verde produzido por rotas e matérias-primas diversas das estabelecidas nos incisos de I a V do art. 2º, e que atenda a especificação prevista no Anexo, depende de avaliação e autorização prévia da ANP.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, outros parâmetros poderão ser inseridos na especificação prevista no Anexo, de modo a garantir a qualidade necessária do produto a ser comercializado.

Art. 3º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - amostra representativa: amostra cujos constituintes apresentam-se nas mesmas proporções observadas no volume total;

II - amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por certificado da qualidade;

III - batelada: quantidade segregada de produto em um único tanque caracterizado por um certificado da qualidade;

IV - biomassa: toda matéria orgânica, de origem vegetal ou animal, utilizada na produção de energia, obtida através de fontes como culturas agrícolas e seus resíduos, algas e microalgas, madeira e seus resíduos, resíduos alimentícios e excrementos (estrupe animal e esgoto humano);

V - certificado da qualidade: documento da qualidade que contém todos os resultados das características físico-químicas requeridas na Tabela I do Anexo desta Resolução;

VI - diesel verde: biocombustível que atende às especificações técnicas contidas no Anexo desta Resolução, composto por hidrocarbonetos parafínicos, destinado aos motores do ciclo Diesel, produzido pelas rotas indicadas no art. 2º, ou autorizado nos termos do § 1º do art. 2º, a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável;

VII - importador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

VIII - produtor de diesel verde: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de produção de diesel verde;

IX - refinaria: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de refino de petróleo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DA QUALIDADE DO DIESEL VERDE

Art. 4º É vedada a comercialização de diesel verde que não se enquadre na especificação estabelecida no Anexo.

Art. 5º O importador e o produtor de diesel verde devem garantir a qualidade desse produto na comercialização e emitir o certificado da qualidade de amostra representativa, conforme previsto na Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020, cujos resultados devem atender aos limites especificados na Tabela I do Anexo.



AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 262, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.204657/2021-25, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Itaqui, no município de São Luís, Estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações:

1. 28 (vinte e oito) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7,068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III
01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III
02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-20	19,077	22,540	6.490,171	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.514,247	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	6.523,986	Classe I a III
04	TQ-23	19,090	22,650	6.509,279	Classe I a III
04	TQ-24	20,996	22,700	7.839,054	Classe I a III
03	TQ-27	19,090	22,480	6.452,400	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

- 2- Plataformas Rodoviárias:
- Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baías, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento.
- Uma Plataforma Rodoviária composta por 2 (duas) baías para descarregamento de caminhões-tanque.
- 3- Plataformas Ferroviárias:
- Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.
- Dezoito Plataformas Ferroviárias individuais equipadas com 2 (dois) braços de carregamento cada.
- 4- Dutos portuários:
- Dutos interligando o parque de tanques ao Berço 106

TAG	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temperatura (°C)	Produtos	Pressão Máxima (kg/cm²)	Vazão (m³/h)
Linha 40	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	2.486,7	36	Classe I a III	7,12	825
Linha 39	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	8"	2.486,7	36	Classe I a III	7,41	240
28-P-0115-14"	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	1.978,0	36	Classe I a III	10,00	600

5- Dutos interligando o Berço 106 ao Berço 108

TAG	Duto existente correspondente	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temp. (°C)	Produtos	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
28-P-0291-14"- C1P5	28-P-0115-14"	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	0 - 10	1.000
28-P-0285-14"- C1P5	Linha 40	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	7,12	825
28-P-0279-8"- C1P5	Linha 39	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	8"	526	Ambiente	Classe I a III	7,41	240

- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 172 de 30/03/2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 263, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.218863/2020-31, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Sidel Terminais e Armazenagens Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 39.435.279/0001-71, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505), exceto combustíveis de aviação, localizado na Rodovia BR 101, Km 172, Distrito de Humildes - Feira de Santana/BA, CEP:44.135-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 12:21:30,900; - 38:50:37,300 (SIRGAS 2000)], composto pelas seguintes instalações:

- a) Tanques:
- Tabela 1 - Principais características dos tanques

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	10,48	9,97	868,88	I, II ou III	vertical
02	10,51	9,97	873,36	I, II ou III	vertical
03	10,48	9,94	869,41	I, II ou III	vertical
04	10,49	9,98	869,68	I, II ou III	vertical
05	8,58	8,87	519,81	I, II ou III	vertical
06	8,58	8,89	519,92	I, II ou III	vertical
08	15,28	14,40	2.640,00	I, II ou IIII	vertical
09	15,28	14,40	2.640,00	I, II ou III	vertical
10	15,28	14,40	2.640,00	I, II ou III	vertical

- b) Plataforma Rodoviária:
- Uma Plataforma Rodoviária composta por duas ilhas de carregamento de caminhões com duas baías cada.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



RETIFICAÇÃO

No Despacho SIM-ANP nº 502, de 11 de maio de 2021, publicado no DOU de 12 de maio de 2021, Seção 1, página 200 Onde se lê:
"Tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.203254/2018-63"
leia-se:
"Tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.211699/2020-31,".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 264, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.220518/2020-68, resolve: autorizar a empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 80.795.727/0002-22, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada a Rua Dr. Eli Volpato, n.º 948, Chapada, Araucária/PR, CEP 83704-720 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:34:21,900, -49:22:20,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 33.963,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP N.º 101 de 12/05/2003, N.º 313 de 08/08/2008, N.º 83 de 17/02/2011, Nº 156 de 23/03/2015, Nº 261 de 18/05/2016, Nº 516 de 11/10/2016, Nº 813 de 11/11/2020.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	31.721,00	93,40
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	1.223,00	3,60
SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.857.168/0004-00	1.019,00	3,00

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	10,00	16,20	1.250,00	IIIB	Vertical aéreo
2	10,00	16,20	1.250,00	IIIB	Vertical aéreo
3	10,00	16,20	1.250,00	I, II e III	Vertical aéreo
4	15,30	12,00	2.233,00	I, II e III	Vertical aéreo
5	10,00	16,20	1.250,00	II e III	Vertical aéreo
6	10,00	16,20	1.250,00	IIIB	Vertical aéreo
7	15,30	14,00	2.583,00	II e III	Vertical aéreo
8	17,20	14,00	3.391,00	I, II e III	Vertical aéreo
9	22,95	14,64	6.171,00	II e III	Vertical aéreo
10	17,20	13,80	3.187,00	I, II e III	Vertical aéreo
11	19,10	14,00	3.761,00	I, II e III	Vertical aéreo
12	17,20	13,80	3.197,00	I, II e III	Vertical aéreo
14	17,20	13,80	3.190,00	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 265, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202818/2021-46, resolve: autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0016-80, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia MT 100, km 80, Terminal Olacir de Moraes, Alto Taquari/MT, CEP: 78785-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -17:59:50,200; -53:11:01,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 14.296,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 358, de 14 de maio de 2018.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	15,28	12,20	2.222,00	II e III	Vertical aéreo
102	13,37	12,20	1.700,00	I, II e III	Vertical aéreo
103	13,37	12,20	1.700,00	I, II e III	Vertical aéreo
104	11,46	9,76	998,00	I, II e III	Vertical aéreo
105	13,37	13,19	1.700,00	II e III	Vertical aéreo
116	11,46	12,08	1.260,00	II e III	Vertical aéreo
117	11,46	12,20	1.263,00	II e III	Vertical aéreo
118	13,37	12,20	1.725,00	I, II e III	Vertical aéreo
119	13.37	12,20	1.728,00	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 266, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.207101/2021-91, resolve:

Autorizar a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0012-89, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 260, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de Setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.220251/2020-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para as empresas TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ 02.461.767/0001-43 e EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.580.657/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21926-1	DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E TESTE DO PROTÓTIPO FUNCIONAL DE UMA ÁRVORE DE NATAL MOLHADA ELÉTRICA (E-XT)	ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA; TOTAL E&P BRASIL; EQUINOR ENERGY DO BRASIL	R\$ 86.403.924,28

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.619, DE 13 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (2156226) e na Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (2156285), realizada no dia 30 de abril de 2021, resolve:

INDEFERIR

o requerimento formulado pela reclamante de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constante do Anexo desta Portaria.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA



ANEXO	
REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
M.G.S	00135.214217/2020-21

Ministério das Relações Exteriores

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA Nº 347, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o regulamento do Curso de Formação de Diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto no Decreto-Lei nº 8.461, de 26 de dezembro de 1945, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.598, de 11 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente Portaria, o anexo regulamento do Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 961, de 4 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS

TÍTULO I

Das finalidades, da duração e das atividades

Art. 1º O Curso de Formação de Diplomatas terá por finalidades a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e competências dos servidores nomeados para o cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, neste regulamento denominados "alunos", no âmbito do estágio probatório de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da carreira e nele tomado posse.

Art. 3º O Curso de Formação de Diplomatas será dividido em dois ciclos e terá a seguinte organização:

I - primeiro ciclo, dividido em dois períodos letivos, nos quais serão ministradas disciplinas conceituais e profissionalizantes; e

II - segundo ciclo, com um ou dois períodos letivos, no qual serão ministradas, prioritariamente, disciplinas de caráter profissionalizante, e realizadas atividades como viagens de estudos, programas desenvolvidos em cooperação com outras instituições e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em postos no exterior.

§ 1º Os alunos poderão tomar parte em programas complementares de formação e capacitação, ao longo do primeiro e do segundo ciclos do Curso de Formação de Diplomatas.

§ 2º Serão definidos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, com base em proposta do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, os postos no exterior e as unidades da Secretaria de Estado, para fins de missão transitória ou estágio.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso de Formação de Diplomatas será definida pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º A estrutura de cada edição do Curso de Formação de Diplomatas será consignada em Plano de Trabalho.

§ 2º O curso poderá incluir disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades profissionalizantes de formato variado, conferências, viagens de estudos, ações desenvolvidas em cooperação com outras instituições, estágios profissionalizantes e programas complementares de formação e capacitação.

Art. 5º Poderão ser utilizados como instrumentos de formação e avaliação exames, trabalhos, exercícios, preleções, debates em seminários, monografias, treinamentos, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 6º A participação dos alunos nas atividades de formação e avaliação é obrigatória.

§ 1º Será obrigatória a participação dos alunos nas aulas dos idiomas espanhol, francês e inglês, quando oferecidas.

§ 2º Deverá ser feita opção por um dos cursos dos demais idiomas oficiais das Nações Unidas, quando oferecidos, sendo a assistência obrigatória.

TÍTULO II

Da avaliação e da aprovação

Art. 7º O Curso de Formação de Diplomatas integra o conjunto de atividades a serem avaliadas no âmbito do estágio probatório previsto no art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006, e regulado por portaria ministerial que estabelece procedimento de avaliação especial para fins de estágio probatório no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas constitui condição para confirmação no Serviço Exterior Brasileiro.

§ 2º A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas não esgota o procedimento de avaliação especial de desempenho, que se estenderá pelo prazo estipulado no art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006, e será efetuado conforme os parâmetros definidos na portaria referida no caput.

Art. 8º A avaliação das atividades dos alunos aferirá seu desempenho acadêmico e profissional.

Art. 9º A avaliação caberá aos professores das disciplinas, aos diplomatas supervisores de atividades profissionais, ao Coordenador-Geral de Ensino e ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 10. A avaliação para fins de classificação será de responsabilidade dos titulares das disciplinas.

Art. 11. O conjunto das avaliações determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas.

Parágrafo único. A primeira lotação na Secretaria de Estado, uma vez concluído o curso, será dada por classificação especial, baseada nas médias dos alunos, obtidas mediante a ponderação das notas finais do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, com peso um, e do Curso de Formação de Diplomatas, com peso três.

Art. 12. Serão considerados aprovados no Curso de Formação de Diplomatas os alunos que obtiverem:

I - aprovação nas disciplinas cursadas; e

II - conceitos satisfatórios em todas as atividades profissionais avaliadas.

Art. 13. O aluno será considerado reprovado, por faltas em disciplina, independentemente da nota recebida em avaliação, caso ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas, calculado com base no total de aulas.

Art. 14. A avaliação reunirá:

I - notas atribuídas pelos professores das disciplinas; e

II - conceitos emitidos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ou por diplomatas supervisores, nas demais atividades.

Art. 15. As notas atribuídas pelos professores das disciplinas poderão ter como base exames escritos e orais, simulações, monografias, participação em aula e em outras atividades.

§ 1º As notas das disciplinas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A média das notas do período em cada disciplina será considerada suficiente, se for igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º No caso de obtenção de nota final inferior a 60 (sessenta), o aluno será considerado reprovado, por média, na disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina, por média ou por faltas, nos termos do art. 13, terá a oportunidade de cursá-la novamente, uma única vez, quando oferecida, durante o período de estágio probatório regido pelo art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006.

§ 5º A aprovação do aluno em matéria em que fora anteriormente reprovado constitui condição necessária para a conclusão do Curso de Formação de Diplomatas.

§ 6º No caso de disciplinas que não voltarem a ser oferecidas, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco poderá autorizar a inscrição do aluno em matéria de temática similar, como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação.

§ 7º O aluno reprovado em mais de uma disciplina terá seu rendimento considerado insuficiente e não poderá concluir o Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 16. O aluno poderá recorrer das notas ou da avaliação ao professor da disciplina e, posteriormente, ao Coordenador-Geral de Ensino, que examinará o recurso e emitirá parecer, podendo, para tanto, consultar o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. Do parecer do Coordenador-Geral de Ensino, ouvido o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, não haverá recurso.

Art. 17. Os conceitos referidos no inciso II do art. 14 serão atribuídos com base nos critérios de produtividade, assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade, devendo também ser objeto de atenção a conduta pessoal e a observância dos deveres, atribuições e responsabilidades previstos na Lei nº 11.440, de 2006, e em disposições regulamentares.

§ 1º Os conceitos serão consignados em formulário próprio.

§ 2º Serão considerados diplomatas supervisores, para os fins do disposto no inciso II, do art. 14, o Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco e os que se encarreguem da orientação direta dos alunos nos estágios e missões referidas no inciso II, do art. 3º, deste regulamento; em programas complementares de capacitação e formação; ou em quaisquer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 18. Serão elaborados, pelo Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, relatórios de desempenho dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas, para efeitos da avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nos termos da normativa vigente.

TÍTULO III

Disposições finais

Art. 19. Aplicar-se-á aos alunos estrangeiros, admitidos conforme o art. 38, inciso I, do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 344, de 18 de março de 2021, o disposto neste regulamento, no que couber, observada a normativa vigente.

Art. 20. Serão concedidos diplomas aos alunos que concluírem o Curso de Formação de Diplomatas.

Parágrafo único. Será concedido diploma ao aluno estrangeiro que concluir o primeiro ciclo do Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 21. Será concedido o prêmio Rio Branco ao primeiro e ao segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, consultado, quando couber, o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto no Decreto-Lei nº 8.641, de 26 de dezembro de 1945, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.598, de 11 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente Portaria, o anexo regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 23, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, organizado pelo Instituto Rio Branco, integra o sistema de treinamento e capacitação do pessoal da carreira de diplomata e tem como objetivos aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por primeiros-secretários.

Parágrafo único. A aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas constitui requisito para a progressão funcional a primeiro-secretário, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e do inciso IV do art. 6º do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008.

TÍTULO II

Do curso

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, palestras, orientação profissional, provas e outras atividades, em formatos presencial, à distância ou combinado.

Art. 3º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará o número de vagas, o formato, o programa e o planejamento de cada edição do curso, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º O Instituto Rio Branco realizará, no mínimo, uma edição, por ano, do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

TÍTULO III

Das inscrições

Art. 5º Poderão requerer matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas os diplomatas da classe de segundo-secretário.

§ 1º O candidato que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do curso terá sua matrícula transferida para edição posterior, ao término de sua licença.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda o número de vagas, será observado, para seu preenchimento, o critério de antiguidade na carreira de diplomata.



Art. 6º No caso de realizar-se o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em formato presencial, em Brasília, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores os diplomatas inscritos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do art. 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, desde que não reprovados em edição anterior.

§ 1º O diplomata inscrito no curso, reprovado em edição anterior, dele participará, caso realizado em formato presencial ou combinado, sem ônus para a Administração.

§ 2º O diplomata inscrito que estiver em licença para o trato de interesses particulares, nos termos do inciso V do artigo 35 do Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, deverá deslocar-se a Brasília sem ônus para a Administração, caso seja o curso realizado em formato presencial ou combinado.

TÍTULO IV

Dos examinadores

Art. 7º Os examinadores serão selecionados dentre integrantes da carreira diplomática, ocupantes de cargos de ministro de primeira classe, ministro de segunda classe, conselheiro ou primeiro-secretário, na ativa ou aposentados, ou, ainda, pessoas de notório saber nas áreas de política exterior e de administração pública.

Art. 8º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão nomeados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos examinadores será publicada no Diário Oficial da União.

TÍTULO V

Das disciplinas

Art. 9º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco definirá as disciplinas para cada edição do curso, ouvido o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As disciplinas serão relacionadas no edital a que faz referência o art. 3º deste regulamento.

Art. 10. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fixará a relação dos temas a serem estudados em cada edição do curso, em coordenação com os examinadores de cada disciplina.

§ 1º Os examinadores proporão ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco bibliografia para o estudo dos respectivos temas.

§ 2º O Instituto Rio Branco facultará o acesso dos diplomatas inscritos à bibliografia.

TÍTULO VI

Da avaliação

Art. 11. Haverá avaliação escrita para cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O formato da avaliação será definido no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

Art. 12. Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o diplomata que obtiver, pelo menos, a nota mínima em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação em cada disciplina será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 13. As notas do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão comunicadas individualmente aos diplomatas inscritos.

Art. 14. Poderão ser apresentados recursos, para revisão de nota.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco e deverão ser apresentados em prazo que será estipulado no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser fundamentados e indicar, precisamente, em que aspectos e por que razões o diplomata entende ser sua prova passível de revisão.

§ 3º Quando acatar requerimento de revisão de nota, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco submeterá o pedido ao examinador da disciplina, que o avaliará e emitirá parecer sobre a solicitação, no prazo fixado no edital que rege a edição do curso.

§ 4º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 15. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final da edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, por ordem de aproveitamento, com base na média aritmética das notas obtidas pelos diplomatas inscritos.

Art. 16. O diplomata que não obtiver a nota mínima em uma ou mais disciplinas deverá cursá-las novamente, em edição posterior do curso.

§ 1º Caso a disciplina em que o diplomata tenha sido reprovado não for oferecida em edição posterior do curso, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará qual disciplina deverá ser cursada ou qual atividade deverá ser desenvolvida, em substituição.

§ 2º A nota final do diplomata que participa pela segunda vez do curso, consistirá de média aritmética entre as notas da disciplina novamente cursada e as das matérias em que fora aprovado em edição anterior.

§ 3º Caso reprovado por segunda vez, o diplomata deverá requerer matrícula em nova edição do curso e fazer todas as disciplinas.

Art. 17. O diplomata que tiver falta não justificada em qualquer das atividades do curso não poderá fazer as provas e será considerado reprovado.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 18. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre casos omissos neste regulamento, ouvido, no que couber, o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Resolve: Brasil

Cidadania

Publicar-se

Informações oficiais

Transparência

Imprensa Nacional

Fonte exclusiva da

Modernidade

Informação oficial

Imprensa Nacional

Preservando

Credibilidade

Memória

Acessibilidade

Tradição

DESDE 1808

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.019617/2018-67, interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUÇUM/RS, CNPJ nº 01.261.592/0001-68, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 933, DE 13 DE MAIO DE 2021

Ajuste da classificação dos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação, nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Título I, Capítulo I, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título II, Capítulo I, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 544, de 7 de maio de 2018, que define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências; e

Considerando as Portarias de Habilitação e Alteração de classificação descritas no anexo e a necessidade de ajuste dos códigos de habilitações ativas no CNES, a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - DAPES/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dos códigos de habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial mantendo a classificação vigente conforme anexo.

Art. 2º Esta alteração trata exclusivamente de ajuste da classificação dos estabelecimentos no CNES, sendo assim não haverá impacto financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

IBGE	UF	Município	CNES	Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Habilitação à desativar	Portaria de Habilitação	Habilitação Vigente	Portaria de Reclassificação do Porte
120040	AC	Rio Branco	2002094	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS III	04.034.526/0001-43	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 145 de 11/06/2003	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 297 de 08/04/2014
130260	AM	Manaus	6463525	CAPS BENJAMIM MATIAS FERNANDES	04.461.836/0001-44	Municipal	06.17 - CAPS II	Portaria nº 295 de 25/06/2010	06.18 - CAPS III	Portaria nº 3.853 de 27/12/2017
150140	PA	Belém	3236609	CAPS RENASCER	05.054.929/0001-17	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 675 de 27/09/2002	06.18 - CAPS III	Portaria nº 1.015 de 30/09/2015
230440	CE	Fortaleza	5162270	CAPS AD SER II	04.885.197/0001-44	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 741 de 22/12/2008	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.375 de 10/12/2013
230580	CE	Ipu	5990270	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IPU	07.679.723/0001-08	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 1.194 de 04/06/2009	06.17 - CAPS II	Portaria nº 3.695 de 22/12/2017
251530	PB	Sapé	6739008	CAPS AD NISE DA SILVEIRA	08.917.080/0001-56	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 454 de 18/05/2012	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015
261110	PE	Petrolina	5353327	CAPS AD III 24 HORAS CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR	10.358.190/0001-77	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 307 de 07/05/2007	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 2.557 de 29/12/2016
270430	AL	Maceió	5123143	CAPS AD INFANTO JUVENIL DR EVERALDO MOREIRA	00.204.125/0001-33	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 741 de 22/12/2008	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.216 de 04/11/2013
280030	SE	Aracaju	2745186	CAPS ALC E DRG PRIMAVERA	13.128.780/0008-78	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 145 de 11/06/2003	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 297 de 08/04/2014
280030	SE	Aracaju	3295281	CAPS AD IIINFANTOJUVENIL VIDA	13.128.780/0008-78	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 452 de 24/08/2004	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 2.642 de 29/12/2016
311830	MG	Conselheiro Lafaiete	2756536	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	19.718.360/0001-51	Municipal	06.17 - CAPS II	Portaria nº 1.006 de 20/12/2002	06.18 - CAPS III	Portaria nº 1.015 de 30/09/2015
311830	MG	Conselheiro Lafaiete	6145248	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	19.718.360/0001-51	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 1.194 de 04/06/2009	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015
314520	MG	Nova Serrana	2206161	CAPS II MARIA APARECIDA DE FARIA DOCA	18.291.385/0001-59	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 541 de 05/10/2007	06.17 - CAPS II	Portaria nº 1.015 de 30/09/2015
320530	ES	Vitória	12041	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III	27.142.058/0001-26	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 2.103 de 19/11/2002	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015
330452	RJ	Rio das Ostras	5851858	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RIO DAS OSTRAS	39.223.581/0001-66	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 579 de 06/10/2008	06.17 - CAPS II	Portaria nº 980 de 29/09/2015
330455	RJ	Rio de Janeiro	5413605	SMS CAPS AD RAUL SEIXAS AP 32	29.468.055/0001-02	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 49 de 28/01/2008	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 3.707 de 22/12/2017
330600	RJ	Três Rios	6463126	CAPS AD III DR ZILDA JANUZZI VELOSO	29.138.377/0001-93	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 719 de 21/12/2010	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015
352440	SP	Jacareí	2026120	CAPS AD 24 HORAS PORTAS ABERTAS	46.694.139/0001-83	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 2.103 de 19/11/2002	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 3.749 de 26/12/2017
352670	SP	Leme	6201768	CAPS II DE LEME	46.362.661/0001-68	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 719 de 21/12/2010	06.17 - CAPS II	Portaria nº 1.015 de 30/09/2015
355220	SP	Sorocaba	2071347	CAPS III ALEGRIA DE VIVER SOROCABA	46.634.044/0001-74	Municipal	06.17 - CAPS II	Portaria nº 825 de 31/10/2002	06.18 - CAPS III	Portaria nº 415 de 20/04/2016
410690	PR	Curitiba	3335887	CAPS AD III BAIRRO NOVO	76.417.005/0001-86	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 16 de 18/01/2005	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.001 de 16/08/2016
410690	PR	Curitiba	5708621	CAPS III PORTAO	76.417.005/0001-86	Municipal	06.17 - CAPS II	Portaria nº 1.194 de 04/06/2009	06.18 - CAPS III	Portaria nº 3.611 de 22/12/2017
420240	SC	Blumenau	2674645	CAPS AD	83.108.357/0001-15	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 2.103 de 19/11/2002	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 2.314 de 22/12/2016
420420	SC	Chapecó	5412439	CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E DROGAS	83.021.808/0001-82	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 20 de 16/01/2008	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 297 de 08/04/2014
431720	RS	Santa Rosa	5709709	CAPS NOVO RUMO	01.273.946/0001-94	Municipal	06.16 - CAPS I	Portaria nº 740 de 22/12/2008	06.17 - CAPS II	Portaria nº 1.015 de 30/09/2015
500270	MS	Campo Grande	10359	SESAU CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III VILA MARGARIDA	03.501.509/0001-06	Municipal	06.17 - CAPS II	Portaria nº 2.103 de 19/11/2002	06.18 - CAPS III	Portaria nº 3.829 de 27/12/2017
500270	MS	Campo Grande	3973611	SESAU CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD IV FATIMA M MED	03.501.509/0001-06	Municipal	06.20 - CAPS AD	Portaria nº 95 de 28/02/2007	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015
500270	MS	Campo Grande	3973611	SESAU CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD IV FATIMA M MED	03.501.509/0001-06	Municipal	06.35 - CAPS AD III	Portaria nº 1.014 de 30/09/2015	06.36 - CAPS AD IV	Portaria nº 3.503 de 17/12/2019

PORTARIA GM/MS Nº 968, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no Município de Catalão/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando o Ofício nº 10774/2021 - SES, de 26 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.066214/2021-11, resolve: Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O cancelamento da autorização se dará a partir do mês de maio de 2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
GO	520510	CATALÃO	HOSPITAL NARS FAIAD	2442604	MUNICIPAL	Nº 373/GM/MS, DE 02/03/2021	137153	7	7	MAIO/2021

PORTARIA GM/MS Nº 969, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancela a qualificação da Unidade de Suporte Básico - USB, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa e determina devolução de recurso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAS/MS nº 28/8, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria GM/MS nº 3.472, de 26 de outubro de 2018, que qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), do Município de João Pessoa (PB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa; Considerando a Portaria GM/MS nº 921, de 14 de maio de 2019, que desabilita Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Estados e Municípios e estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao Limite Financeiro dos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 26/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.080981/2017-48, resolve: Art. 1º Fica cancelada a qualificação da Unidade de Suporte Básico - USB, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do município descrito no Anexo I esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC Estado da Paraíba e Município de João Pessoa. Parágrafo único. Fica estabelecido o efeito financeiro da dedução do recurso até à 9ª (nova parcela) de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria GM/MS nº 2.355, de 4 de setembro de 2019. Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso financeiro no montante de R\$ 219.850,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais), repassado ao Município de João Pessoa (PB), referente à qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), correspondente ao período entre a 5ª parcela de 2019 à 5ª parcela de 2021, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria. Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB), IBGE 250750, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (ANO R\$)
PB	250750	JOÃO PESSOA	7064659	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 3.472/GM/MS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018	105.528,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DA QUALIFICAÇÃO (MÊS)	PERÍODO REFERENCIADO	VALOR A SER DEVOLVIDO (R\$)
PB	250750	JOÃO PESSOA	7064659	MUNICIPAL	USB	8.794,00	DA 5ª PARCELA DE 2019 ATÉ À 5ª PARCELA DE 2021	219.850,00

PORTARIA GM/MS Nº 970, DE 13 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Catingueira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.632, de 3 de novembro de 2011, que habilita o Município de Catingueira (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.187, de 3 de outubro de 2014, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Catingueira (PB); Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Catingueira (PB) na Proposta SAIPS 121643, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência constante do Parecer Técnico nº 759/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.208282/2018-50, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Catingueira (PB), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Piancó, conforme Anexo I desta Portaria.



Parágrafo único. A renovação da qualificação será válida por dois anos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)
PB	250420	CATINGUEIRA	6900275	USB	121643	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.187/GM/MS, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
PB	250420	CATINGUEIRA	6900275	USB	121643	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA GM/MS Nº 971, DE 13 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação (CRU) de Itumbiara e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Itumbiara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.839, de 8 de julho de 2010, que remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio de uma Unidade de Suporte Básico - USB do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Itumbiara - GO para o Município de Morrinhos - GO;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.491, de 23 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional Itumbiara (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal redefinido;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.779, de 18 de julho de 2017, que habilita o Município de Itumbiara (GO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências, Regional de Itumbiara (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº GM/MS 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.574, de 20 de agosto de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Itumbiara (GO) através da Proposta SAIPS 104178, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 503/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.057471/2020-72, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Itumbiara e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itumbiara (GO), conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de habilitação e qualificação da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo II a esta portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
GO	521150	ITUMBIARA	6337198	CRU	104178	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.491/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	127.260,00
			6972446	USA					116.652,00
			6972454	USB					105.528,00
			6972462	USB					105.528,00
TOTAL									454.968,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
GO	521150	ITUMBIARA	6337198	CRU	104178	MUNICIPAL	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	504.000,00	127.260,00	631.260,00
			6972446	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			6972454	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6972462	USB					157.500,00	105.528,00	263.028,00
			9077510	MOTO			82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA 192		-	84.000,00	-
			9077502	MOTO					84.000,00	-	84.000,00
			TOTAL								



PORTARIA GM/MS Nº 972, DE 13 DE MAIO DE 2021

Desabilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), a Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares e determina a devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.103, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB-SUS/MG nº 3.232, de 9 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.840, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Leste/Vale do Aço no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.055815/2021-90, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU), a Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do município descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.438.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares.

Art. 3º Fica determinada a devolução de recursos incorporados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares, no montante de R\$ 599.375,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente ao período da 1ª parcela de 2021 a 5ª parcela de 2021, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará as providências necessárias junto ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, IBGE 312770, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DE CUSTEIO	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R\$
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	6954324	MUNICIPAL	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	PORTARIA Nº 1.103/GM/MS, DE 5 DE JULHO DE 2005	504.000,00	504.000,00
			3725472	MUNICIPAL	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	462.000,00
			6992773	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	157.500,00
			6993095	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	157.500,00
			7139497	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	157.500,00
TOTAL								1.438.500,00	1.438.500,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DE CUSTEIO	VALOR DO REPASSE MENSAL R\$	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO R\$
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	6954324	MUNICIPAL	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	PORTARIA Nº 1.103/GM/MS, DE 5 DE JULHO DE 2005	42.000,00	1ª PARCELA DE 2021 ATÉ 5ª PARCELA DE 2021	599.375,00
			3725472	MUNICIPAL	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		38.500,00		
			6992773	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		13.125,00		
			6993095	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		13.125,00		
			7139497	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		13.125,00		

PORTARIA GM/MS Nº 974, DE 13 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de São Simão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.659, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.315, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e as Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 59, de 10 de janeiro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (Sudoeste I e II), do Estado de Goiás e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.614, de 28 de setembro de 2020, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Simão (GO); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de São Simão (GO) através da Proposta SAIPS 126815, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1080/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.017822/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Simão (GO), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Verde (Sudoeste I e II), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por dois anos, conforme Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
GO	522040	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	126815	6945163	USB	PORTARIA Nº 1.315/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	CUSTEIO TOTAL (ANUAL R\$)
GO	522040	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	126815	6945163	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA GM/MS Nº 975, DE 13 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo da Central de Regulação (CRU) Anápolis (Pirineus) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 842, de 6 de maio de 2008, que remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Anápolis (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.624, de 3 de novembro de 2011, que habilita o Município de Pirenópolis (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.041, de 21 de dezembro de 2011, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Anápolis (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.085, de 5 de junho de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Anápolis (GO), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para 2 (duas) motolâncias e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.648, de 11 de novembro de 2018, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Anápolis (GO), Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.464, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 556, de 26 de março de 2020, que qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Anápolis (Pirineus), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Pirenópolis;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.678, de 2 de julho de 2020, que habilita Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Anápolis (GO), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Anápolis (Pirineus) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Anápolis;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.942, de 31 de dezembro de 2020, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios; e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios através de Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1363/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.407634/2017-77, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Anápolis (Pirineus) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por dois anos, conforme art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
520110	GO	ANÁPOLIS	6951775	CRU	MUNICIPAL	133315	PORTARIA GM/MS Nº 3.648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	207.858,00
			6973191	USA					116.652,00
			6973310	USA					116.652,00
			6973205	USB					105.528,00
			6973213	USB					105.528,00
			6973221	USB					105.528,00
			6973256	USB					105.528,00
520010	ABADIÂNIA	6927033	USB	MUNICIPAL	131972	105.528,00			
521560	PADRE BERNARDO	6461352	USB	MUNICIPAL	131914	105.528,00			
521730	PIRENÓPOLIS	6964281	USB	MUNICIPAL	133783	105.528,00			
TOTAL									1.179.858,00



ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	DE INCENTIVO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	DE INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
GO	520110	ANÁPOLIS	6951775	CRU	MUNICIPAL	133315	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	823.200,00	207.858,00	1.031.058,00	
			6973191	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00	
			6973310	USA					462.000,00	116.652,00	578.652,00	
			6973205	USB					157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			6973213	USB					157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			6973221	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			6973256	USB					157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			9984534	USB					157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			9984526	USB		---	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			6973337	MOTO					82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA 192	---	84.000,00	0,00
			6973345	MOTO			84.000,00	0,00			84.000,00	
			520010	ABADIÂNIA			6927033	USB	MUNICIPAL	131972	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS
	521560	PADRE BERNARDO	6461352	USB	MUNICIPAL	131914	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	
	521730	PIRENÓPOLIS	9912940	USB	MUNICIPAL	---	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	
			6964281	USB		133783	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	
	TOTAL									3.490.200,00	1.496.442,00	4.986.642,00

DESPACHO Nº 155, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 25000.019846/2018-81
Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina, CPNJ Nº 60.742.616/0001-60.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 531/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.064418/2021-17, 0020567283.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da vacina da Fiocruz [Vacina Covid-19 (recombinante)] e da Pfizer/Wyeth [Vacina Covid-19] para prevenção da Covid-19, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.064418/2021-17. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.065462/2021-36, 0020567558.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do casirivimabe + imdevimabe para o tratamento da Covid-19, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.065462/2021-36. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0020568130.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 1: Uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.068591/2021-86. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 37, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0020568203.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Farmacológico, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.068591/2021-86. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.065456/2021-89, 0020568383.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do ECMO para pacientes com síndrome respiratória aguda grave decorrente de infecções virais, refratária à ventilação mecânica convencional, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.065456/2021-89. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU-2 nº 24, em 04 de fevereiro de 2020, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000030/2020-34,, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa POLY COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.971.979/0001-15, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 23/2020, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2020, homologado em 25 de maio de 2020;
Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993 e das disposições previstas no Edital 10/2020, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DE GOIS BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.863, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - da RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petição referente a ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional, sob monitoramento de Termo de Compromisso, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda.
CNPJ: 07.437.322/0001-41
Patrocinador do ensaio clínico: Regenxbio Inc.
Número do processo: 25351.968582/2020-26
Expediente: 3166450/20-3
Título do ensaio clínico: Estudo de Fase I/II, Multicêntrico, Aberto, para Avaliar a Segurança, Tolerância e Farmacodinâmica da Terapia Gênica RGX-111 Intracisternal em Participantes com Mucopolissacaridose Tipo I.
CE/Documento de importação: CE 0003/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.380502/2013-39 - AIS:0535291/13-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A CNPJ/CPF: 04.931.019/0009-60
25752.181541/2016-10 - AIS:2017838/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 84.046.101/0535-56
25757.121977/2017-47 - AIS:0360908/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: CL EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.929.350/0001-08
25742.570406/2017-59 - AIS:2091235/17-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL CNPJ/CPF: 60.881.299/0004-05
25351.047866/2019-43 - AIS:0073742/19-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: DANIELLA PRISCILA MARINHO E SILVA CNPJ/CPF: 06.189.172/0001-31
25351.648454/2017-63 - AIS:2205021/17-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 58.338.583/0001-45
25351.584277/2017-80 - AIS:2112089/17-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
25759.426814/2017-95 - AIS:1576914/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: DISK PAIOL RAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 05.804.399/0001-87
25351.365848/2018-60 - AIS:0520627/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: EDNAILTON DA SILVA MAGNO CNPJ/CPF: 06.206.562/0001-72
25742.233202/2016-07 - AIS:2110922/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: EDUARDO BABILONN TORIBIO CNPJ/CPF: 13.426.318/0001-80
25351.529102/2015-59 - AIS:0769181/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ELUS - ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.459.413/0001-00
25757.121879/2017-91 - AIS:0359334/17-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82
25752.033031/2013-22 - AIS:0047018/13-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ/CPF: 06.628.333/0001-46
25351.087430/2019-97 - AIS:0132097/19-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 40.180.812/0001-80
25752.234266/2013-99 - AIS:0330911/13-8 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. CNPJ/CPF: 17.314.329/0005-53
25759.664110/2015-66 - AIS:0946241/15-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.530.957/0001-40
25752.767662/2015-22 - AIS:1094558/15-0 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NATUE COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 17.018.091/0001-95
25351.319742/2016-96 - AIS:2233748/16-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NATURALLMIX COSMETICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.001.427/0001-19
25351.726154/2018-11 - AIS:1015921/18-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: PAOLO GARABUGGIO CNPJ/CPF: 07.624.602/0001-69
25750.285636/2016-72 - AIS:2184551/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PH MAGISTRAL FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.046.708/0001-60
25351.298889/2017-70 - AIS:1055706/17-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07
25752.323421/2016-85 - AIS:2239384/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: SAUDE EM EQUILIBRIO COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.114.658/0001-97
25351.503840/2014-98 - AIS:0702337/14-5 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SOCICAM NÁUTICA E TURISMO LTDA-SPE CNPJ/CPF: 19.382.755/0001-26
25742.286835/2018-21 - AIS:0406451/18-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0005-41
25761.170254/2017-42 - AIS:0501526/17-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UNIVERSO ONLINE LTDA CNPJ/CPF: 01.109.184/0004-38
25351.204147/2015-37 - AIS:0294892/15-3 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS 35791651864 CNPJ/CPF: 12.139.758/0001-94
25351.733449/2018-36 - AIS:1026490/18-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ADB CABELEREIROS LTDA ME CNPJ/CPF: 60.446.036/0001-25
25759.385463/2017-21 - AIS:1418301/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29
25752.328985/2016-41 - AIS:2248234/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.187637/2016-64 - AIS:2032570/16-3 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.050.000,00 (UM MILHAO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.329002/2016-36 - AIS:2248404/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.050.000,00 (UM MILHAO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.301758/2016-73 - AIS:2207159/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE CNPJ/CPF: 13.534.284/0001-48
25752.261495/2016-03 - AIS:2149695/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: DIRETO DA FÁBRICA SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA CNPJ/CPF: 13.416.673/0001-79
25351.459462/2016-49 - AIS:2441148/16-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: FARSTAD SHIPPING LTDA CNPJ/CPF: 02.873.539/0001-80
25752.412576/2015-41 - AIS:0597650/15-2 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GALAXIA MARITIMA S.A. CNPJ/CPF: 05.104.067/0002-70
25752.329004/2016-94 - AIS:2248427/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL SA CNPJ/CPF: 16.492.411/0002-62
25752.450950/2016-11 - AIS:2429044/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. CNPJ/CPF: 61.167.334/0001-49
25759.361418/2016-21 - AIS:2297202/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PDOIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 68.393.511/0005-88
25761.259224/2016-27 - AIS:2147095/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PJP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ/CPF: 05.300.784/0001-97
25767.272897/2016-12 - AIS:2166386/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)



AUTUADO: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.873.558/0001-07
25752.296778/2016-41 - AIS:2199599/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: T&T PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 13.273.740/0002-24
25759.076342/2016-55 - AIS:1782229/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.310988/2015-81 - AIS:0446188/15-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.927, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 347321
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.012-0
ALIMENTOS INFANTIS
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.498093/2015-15 6.6577.0140.001-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.498093/2015-15 6.6577.0140.002-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM NUT COMP P/ NUT ENT OU ORAL SBR ART DE BAUNILHA
25351.527904/2009-12 6.6577.0006.001-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO
25351.642642/2015-66 6.6577.0142.001-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ
25351.642646/2015-72 6.6577.0143.001-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
PURE DESIDRATADO DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM ESPINAFRE
25351.686123/2015-78 6.6577.0144.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
PURÉ DESIDRATADO DE ARROZ E MILHO COM ABÓBORA E CENOURA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL
25351.686145/2015-60 6.6577.0145.001-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

EMPÓRIO DA PAPINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME 10.156.375/0001-07
SOPINHA COM PEDACINHOS DE CARNE, SOJA, ARROZ E LEGUMES CONGELADA
25004.110082/2010-10 6.6958.0008.001-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA COM PEDACINHOS DE CARNE, FEIJÃO E LEGUMES CONGELADA
25004.110085/2010-03 6.6958.0006.001-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA COM PEDACINHOS DE FRANGO, FEIJÃO, ESPINAFRE E LEGUMES CONGELADA
25004.110096/2010-48 6.6958.0009.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA COM PEDACINHOS DE PEIXE, SOJA E LEGUMES CONGELADA
25004.110101/2010-51 6.6958.0010.001-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ESSEN COM IND ALIM. LTDA 05.864.267/0001-40
PAPINHA DE BANANA E PÊSSEGO CONGELADA
25351.697209/2012-12 6.7280.0001.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA DE CALDO DE LEGUMES, BATATA E FRANGO CONGELADA
25351.697227/2012-91 6.7280.0002.001-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA DE FEIJÃO COM BETERRABA E ESPINAFRE CONGELADA
25351.697255/2012-99 6.7280.0003.001-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
PAPINHA DE PERA, PÊSSEGO E MAÇÃ CONGELADA
25351.697274/2012-00 6.7280.0004.001-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
PAPINHA DE MAÇÃ E AVEIA CONGELADA
25351.697278/2012-16 6.7280.0005.001-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A 04.748.181/0009-47
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.719827/2013-64 6.7282.0002.001-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.748717/2013-17 6.7282.0001.001-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
SOPINHA DE STROGONOFINHO C/ ARROZ
25004.201933/00 4.0076.1777.001-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA DE PICADINHO DE CARNE
25004.201934/00 4.0076.1772.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
SOPINHA DE RISOTINHO DE FRANGO
25004.201935/00 4.0076.1775.001-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - MILHO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP - EMBALAGEM 1
25004.330119/2008-95 4.0076.1933.001-4
CELULOSICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
METALICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - MILHO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP - EMBALAGEM 2
25004.330119/2008-95 4.0076.1933.002-2
ELASTOMERICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - MILHO - FEIRA DE SANTANA/BA - EMBALAGEM 1
25004.330119/2008-95 4.0076.1933.003-0
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
CELULOSICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - MILHO - FEIRA DE SANTANA/BA - EMBALAGEM 2
25004.330119/2008-95 4.0076.1933.004-9
ELASTOMERICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 04.040.657/0001-33
MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.367743/2015-38 6.7229.0005.001-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.415172/2015-35 6.7229.0006.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.558240/2015-81 6.7229.0008.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO RE Nº 1.928, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 348821
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

VILA ERVAS E ALIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME 05.418.260/0001-03
MACA PERUANA EM PO VILA VELHA/ES
25351.974470/2016-25 6.7162.0007.001-4
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
457 Inclusão de Marca

RESOLUÇÃO RE Nº 1.929, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 344221
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO



FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA	74.036.112/0001-39
MEMBRANA DE CASCA DE OVO NATURAL	
25351.269229/2019-26	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	
LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME	01.363.045/0001-93
TÍMINA	
25351.117820/2020-32	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.930, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 347021 E 347121	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
AUSNUTRIA BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA	23.689.767/0001-75
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE CABRA	
25351.076214/2016-71	6.7334.0001.001-5
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA À BASE DE LEITE DE CABRA - PAÍSES BAIXOS	
25351.076232/2016-57	6.7334.0002.001-0
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA À BASE DE LEITE DE CABRA - PAÍSES BAIXOS	
25351.076232/2016-57	6.7334.0002.002-9
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA À BASE DE LEITE DE CABRA - PAÍSES BAIXOS	
25351.076232/2016-57	6.7334.0002.003-7
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE LEITE DE CABRA	
25351.076312/2016-28	6.7334.0003.001-6
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
KABRITA 1	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A	04.748.181/0009-47
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE CABRA	
25351.434888/2021-64 - Processo Antigo	25351.076312/2016-28 6.7282.0004.001-1
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
458 Transferência de Titularidade	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE CABRA	
25351.435018/2021-11 - Processo Antigo	25351.076214/2016-71 6.7282.0005.001-7
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
458 Transferência de Titularidade	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA À BASE DE LEITE DE CABRA - PAÍSES BAIXOS	
25351.435062/2021-12 - Processo Antigo	25351.076232/2016-57 6.7282.0006.001-2
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2022
458 Transferência de Titularidade	

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.826 de 5 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 10 de maio de 2021, na Seção 1, página 83, referente ao processo 25351.415172/2015-35, da empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Onde se lê:

MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

Leia-se:

MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.044, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		

NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA		00394502007157
ACICLOVIR		
LFM-ACICLOVIR	25000.002991/98-18	03/2027
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1758958/21-4		
1.2625.0092.001-8	36 Meses	
200 MG COM CX ENV AL POLIET X 500 (EMB HOSP)		
1.2625.0092.002-6	36 Meses	
200 MG COM CX BL AL PVC X 500 (EMB HOSP)		
1.2625.0092.003-4	36 Meses	
200 MG COM CX BL AL PVC X 250 (EMB HOSP)		

RESOLUÇÃO RE Nº 1.939, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	25351006544201944
4338042205	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4064299202 - 25351286818200816)	
4338110203	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4064287209 - 25351286818200816)	
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	25351238887201712
4338034204	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4064137206 - 25351192931200246)	
4338036201	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4064129205 - 25351192931200246)	
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	25351587942201614
4337019205	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4064056206 - 25351429210200540)	
4337024201	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4064125202 - 25351429210200540)	
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	
SELOZOK	250000197119432
3859356204	NOVO - Substituição de fabricante do IFA
SUCCINATO DE METOPROLOL	25351510215201376
4194901203	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3859356204 - 250000197119432)	
ZARMIINE	25351334044201576
4191005202	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3859356204 - 250000197119432)	
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	
ALERGOMINE	25351286818200816
4064299202	SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4064287209	SIMILAR - Mudança maior de método analítico
CLORIDRATO DE AMBROXOL	25351050631200533
2845687204	GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
DEXMIINE	25351192931200246
4064137206	SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4064129205	SIMILAR - Mudança maior de método analítico
DEXMIINE	25351585155201620
4335943204	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4064056206 - 25351429210200540)	
4335948205	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4064125202 - 25351429210200540)	
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	25351429210200540
4064056206	GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4064125202	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	25351238888201759
4335837203	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4064137206 - 25351192931200246)	
4335738205	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4064129205 - 25351192931200246)	
FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	
COLPOTROFINE	25351456717202013
3875410200	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

GALDERMA BRASIL LTDA	
CLOB-X	25351029741200706
3488685201	NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
3488699201	NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
3488707205	NOVO - Substituição maior de equipamento

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	
TRIPLIXAM	25351593668201601
3862783203	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	
GLIMEPIRIDA	25351115781201317
3976449204	GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação



3976451206	GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	
CITRATO DE SILDENAFILA	25351739066200944
3843910207	GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
4386590209	GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
VIDENFIL	25351745843200991
3844245201	SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4386592205	SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	
NISTATINA	25351696696201452
3861222204	GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas semissólidas
3861231203	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3861235206	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3861267204	GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	
IVERMECTINA	25351217020201023
3859654207	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

RESOLUÇÃO RE Nº 1.940, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
Nº PROCESSO	EXPEDIENTE	CANCELAMENTO	MARCA COMERCIAL M.S.

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.433.631/0001-20
25000.055124/99-85 1071007/21-8 CELLEXINA 137640026
25351.001234/01-70 1068721/21-1 FORMET 137640029
25351.186051/2002-31 1070899/21-5 FLOGIRAX 137640056

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - 53.359.824/0001-19
25351.233765/2018-11 0838647/21-1 SOPHIR 115240007

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
25351.538600/2011-15 1464775/21-3 TENSALIV 155840216

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
25991.001171/81 0773234/21-1 HYDREA 101800093

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
25351.249757/2011-45 1137295/21-8 MANIPAL 100580118

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
25351.287364/2017-91 0808710/21-5 TURNO 100431225

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
25351.026142/2003-07 0546702/21-1 FORTAZ 101070170

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A. - 04.338.716/0001-54
25351.075365/2013-19 1413513/21-2 THYMODERM 155890013

LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
25351.711151/2019-56 0872025/21-8 BERLISON 185690011

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 17.440.261/0001-25
25351.350005/2018-69 0611964/21-6 FENTINAX 114620008
25351.608655/2018-17 0612266/21-3 TECNID 114620010

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - 08.157.293/0001-27
25351.286455/2020-13 0614936/21-7 difosfato de cloroquina 182610007

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
25351.382200/2019-39 0758299/21-4 FENERGAN EXPECTORANTE 183260365
25351.550967/2020-31 1447044/21-6 MEDFERIDAS 183260466
25351.688741/2014-47 1431825/21-3 ADAPEL 183260033

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
25351.230843/2011-36 0706429/21-2 SOMPRAZ IV 146820026

VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 03.993.167/0001-99
25351.119182/2019-51 1201876/21-7 ÁGAPE 156200023

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
25351.014053/01-68 0709126/21-5 MINESSE 121100125
25351.205973/2019-01 1300736/21-0 DIMETAPP EXPECTORANTE 121100457
25351.205981/2019-49 1301169/21-3 DIMETAPP 121100460
25992.003395/75 1228617/21-6 SORCAL 121100022
25000.023167/95-12 0709170/21-2 HARMONET 121100091

RESOLUÇÃO RE Nº 1.941, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO		VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64171697000146
apixabana	
APIXORD	25351.045870/2021-91 05/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	0577315/21-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0466533/18-3 - 25351.327141/2018-55)	
1.5537.0097.001-9	36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	
1.5537.0097.002-7	36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.5537.0097.003-5	36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	
1.5537.0097.004-3	36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100	
1.5537.0097.005-1	36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	
1.5537.0097.006-1	36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	
1.5537.0097.007-8	36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.5537.0097.008-6	36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	
1.5537.0097.009-4	36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100	
1.5537.0097.010-8	36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	60659463002992
DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA	
SOANZA XR	25351.261331/2020-17 03/2031
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL	1134520/21-9
1.0573.0759.001-0	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10	
1.0573.0759.002-9	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15	
1.0573.0759.003-7	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30	
1.0573.0759.004-5	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60	
1.0573.0759.005-3	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10	
1.0573.0759.006-1	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 15	
1.0573.0759.007-1	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30	
1.0573.0759.008-8	24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 60	

BELFAR LTDA	18324343000177
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.	
XAROPE DE GUACO BELFAR	25351.676564/2009-14 12/2025
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 3314248/20-3	
1.0571.0144.001-3	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML	
1.0571.0144.002-1	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML	
1.0571.0144.003-1	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 200 ML	
1.0571.0144.004-8	24 Meses
0,0583 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML	
1.0571.0144.005-6	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 100 ML	
1.0571.0144.006-4	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML	
1.0571.0144.007-2	24 Meses
0,0583 ML/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 200 ML	
1.0571.0144.008-0	24 Meses
0,0583 ML/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 100 ML	

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM	
NOCTIDEN	25351.015982/00-21 06/2026
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1149811/21-1	
1.0974.0129.005-9	24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 200	
hemitartarato de zolpidem	25351.200797/2018-21 06/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1297009/21-3
1.0974.0260.005-1	24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 200	

Camber Farmaceutica Ltda	24633934000129
cloridrato de lidocaína	25351.198502/2021-45 05/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	1033935/21-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 3322239/19-8 - 25351.692662/2019-61)	
1.6507.0015.001-3	24 Meses
20 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM/SC/EPI CT FA VD TRANS X 20 ML	
1.6507.0015.002-1	24 Meses
20 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM/SC/EPI CT 10 FA VD TRANS X 20 ML	

CAZI	QUIMICA	FARMACEUTICA	INDUSTRIA	E	COMERCIO
LTDA	44010437000181				
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.					
EXPECTRAT	25351.423411/2009-16	08/2025			
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0150024/15-4					
1.0715.0177.001-6		24 Meses			
0,083 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP					

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	61363032000146
FOSFATO DE LEVOTREONINA + GLUTAMINA + TRIPTOFANO + CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA + DEXFOSFOSERINA + CLORIDRATO DE ARGININA	
FORTEN	25992.019937/75 04/2026
1657 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO	3182685/20-7
1.0058.0014.001-0	24 Meses
PO OR + SOL OR CT 10 FR PLAS TRANS X 10 ML + TAMPA RESERVATORIO	
1.0058.0014.004-0	24 Meses
PO OR + SOL OR CT 15 FR PLAS TRANS X 10 ML + TAMPA RESERVATORIO	
1.0058.0014.005-9	24 Meses
PO OR + SOL OR CT 20 FR PLAS TRANS X 10 ML + TAMPA RESERVATORIO	
1.0058.0014.006-7	24 Meses
PO OR + SOL OR CT 30 FR PLAS TRANS X 10 ML + TAMPA RESERVATORIO	



500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0155.0250.002-1	24 Meses		
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0155.0250.003-8	24 Meses		
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0155.0250.004-6	24 Meses		
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90			

MYLAN LABORATORIOS LTDA	11643096000122		
PLANTAGO OVATA FORSSK.			
PLANTABEN	25351.067929/2018-05	12/2025	
10776 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - EXCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO E FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 0477412/21-4			
1.8830.0051.001-6	36 Meses		
3,5 G PO EFEV CT 10 ENV AL/PLAS PE X 5 G (SABOR LARANJA)			
1.8830.0051.002-4	36 Meses		
3,5 G PO EFEV CT 20 ENV AL/PLAS PE X 5 G (SABOR LARANJA)			
1.8830.0051.003-2	36 Meses		
3,5 G PO EFEV CT 30 ENV AL/PLAS PE X 5 G (SABOR LARANJA)			
1.8830.0051.004-0	36 Meses		
3,5 G PO EFEV CT 50 ENV AL/PLAS PE X 5 G (SABOR LARANJA)			
1.8830.0051.005-9	36 Meses		
3,5 G PO EFEV CT 100 ENV AL/PLAS PE X 5 G (SABOR LARANJA)			

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	56994502000130		
ofatumumabe			
KESIMPTA	25351.481485/2020-23	05/2031	
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO			1696690/20-2
1.0068.1176.001-9	24 Meses		
20 MG/0,4 ML SOL INJ CT 1 CAN PREENC PLAS TRANS X 0,4 ML			

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61286647000116		
letrozol	25351.254183/2021-65	05/2031	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			1198997/21-1
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 098382/96-9 - 25000.037180/96-21)			
1.0047.0637.001-3	36 Meses		
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28			
1.0047.0637.002-1	36 Meses		
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)			
mesilato de imatinibe	25351.254186/2021-07	05/2031	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			1199044/21-9
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 036835/01-1 - 25351.009004/01-11)			
1.0047.0638.001-9	24 Meses		
100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 60			
1.0047.0638.002-7	18 Meses		
400 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 30			
1.0047.0638.003-5	24 Meses		
400 MG COM REV CT BL AL/AL X 30			

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092		
alirocumabe			
PRALUENT	25351.189722/2019-63	08/2026	
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 3379563/20-1			
1.8326.0339.001-8	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML			
1.8326.0339.002-6	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML			
1.8326.0339.003-4	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT 6 SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML			
1.8326.0339.004-2	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML + CAN APLIC			
1.8326.0339.005-0	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML + 2 CAN APLIC			
1.8326.0339.006-9	30 Meses		
75 MG/ML SOL INJ SC CT 6 SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML + 6 CAN APLIC			
LEVOTIROXINA SÓDICA			
PURAN T4	25351.190236/2019-98	06/2028	
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA	1753884/20-0		
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	1753952/20-8		
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1753950/20-1		
1.8326.0353.008-1	24 Meses		
88 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.8326.0353.009-1	24 Meses		
112 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.8326.0353.018-9	24 Meses		
88 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28			
1.8326.0353.019-7	24 Meses		
112 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28			
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA	2470698/20-1		
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	2470764/20-3		
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2470762/20-7		
1.8326.0353.010-3	24 Meses		
200 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.8326.0353.020-0	24 Meses		
200 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28			
risperidona	25351.856777/2018-09	05/2031	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO			1210166/18-1
1.8326.0478.001-4	24 Meses		
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30			
1.8326.0478.002-2	36 Meses		
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30			
1.8326.0478.003-0	36 Meses		
3 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30			

TAKEDA PHARMA LTDA.	60397775000174		
BRIGATINIBE			
EVOBRIG	25351.802213/2018-57	12/2029	
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	0802098/20-1		
1.0639.0281.001-8	36 Meses		
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28			
1.0639.0281.002-6	36 Meses		
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 7			
1.0639.0281.003-4	36 Meses		
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28			
1.0639.0281.004-2	36 Meses		
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 21			

1.0639.0281.005-0	36 Meses		
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28			
Rheum palmatum L. + Frangula purshiana (DC.) A. Gray + PEUMUS BOLDUS MOLINA EPAREMA	25992.004943/34	10/2029	
10637 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 0463551/21-5			
1.0639.0030.001-2	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20			
1.0639.0030.009-8	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 120			
1.0639.0030.010-1	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 300			
1.0639.0030.011-1	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 4			
1.0639.0030.012-8	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0639.0030.015-2	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0639.0030.019-5	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 10 FLAC PLAS OPC X 10 ML			
1.0639.0030.020-9	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)			
1.0639.0030.021-7	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)			
1.0639.0030.022-5	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)			
1.0639.0030.023-3	24 Meses		
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML			
1.0639.0030.024-1	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)			
1.0639.0030.025-1	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)			
1.0639.0030.026-8	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)			
1.0639.0030.027-6	24 Meses		
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML (GUARANÁ)			
1.0639.0030.028-4	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)			
1.0639.0030.029-2	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)			
1.0639.0030.030-6	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)			
1.0639.0030.031-4	24 Meses		
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML (LARANJA)			
1.0639.0030.032-2	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 04 FLAC PLAS OPC X 10 ML			
1.0639.0030.033-0	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 05 FLAC PLAS OPC X 10 ML			
1.0639.0030.034-9	24 Meses		
103 MG/ML SOL OR CT 06 FLAC PLAS OPC X 10 ML			
1.0639.0030.035-7	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 4			
1.0639.0030.036-5	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 10			
1.0639.0030.037-3	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 20			
1.0639.0030.038-1	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 30			
1.0639.0030.039-1	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 120			
1.0639.0030.040-3	18 Meses		
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 300			

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118		
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FENIRAMINA			
UNICLARIN	25351.022690/2017-55	05/2031	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE			0065270/17-9
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 072695/03-8 - 25351.019234/2003-22)			
1.0497.1463.001-0	36 Meses		
0,25 MG/ML + 3 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML			
1.0497.1463.002-9	36 Meses		
0,25 MG/ML + 3 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML			
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO			
SUCROFER	25351.617376/2020-51	01/2027	
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 1461208/21-9			
1.0497.1447.004-8	24 Meses		
20 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML			
1.0497.1447.006-4	24 Meses		
20 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML			

RESOLUÇÃO RE Nº 1.942, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

ECKERT &ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA	02887124000247
tetrafluoroborato de cobre (I) tetracis (2-metoxi-isobutil-isonitrila)	
Myocardium-Tec	25351.072527/2020-39
10363 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 0338086/20-6	
1,00 MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS	
0,25 MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS	
0,50 MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS	



RESOLUÇÃO RE Nº 1.943, DE 13 DE MAIO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	33019548000132		
SULFADIAZINA DE PRATA			
DERMAZINE	25000.011447/91-18	08/2026	
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0856271/21-7			
1.1836.0001.001-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM PT PLAS X 100 G			
1.1836.0001.002-8	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM PT PLAS X 400 G			
1.1836.0001.003-6	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G			
1.1836.0001.004-4	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G			
1.1836.0001.005-2	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G			
1.1836.0001.006-0	36 Meses		
10 MG/G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 30 G + 6 APLIC			
1.1836.0001.007-9	36 Meses		
10 MG/G CREME VAG CT BG PLAS OPC X 50 G + 8 APLIC			
1.1836.0001.008-7	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 15 G			
1.1836.0001.009-5	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 15 G			
1.1836.0001.010-9	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 30 G			
1.1836.0001.011-7	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 30 G			
1.1836.0001.012-5	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 50 G			
1.1836.0001.013-3	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 50 G			
1.1836.0001.014-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G			
1.1836.0001.015-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G			
1.1836.0001.016-8	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G			
1.1836.0001.017-6	24 Meses		
10 MG/G CREME VAG CT BG AL X 30 G + 6 APLIC			
1.1836.0001.018-4	24 Meses		
10 MG/G CREME VAG CT BG AL X 50 G + 8 APLIC			
1.1836.0001.019-2	24 Meses		
10 MG/G CREME VAG CT BG AL PLAS OPC X 30 G + 6 APLIC			
1.1836.0001.020-6	24 Meses		
10 MG/G CREME VAG CT BG AL PLAS OPC X 50 G + 8 APLIC			
1.1836.0001.021-4	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 100 G			
1.1836.0001.022-2	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G			
1.1836.0001.023-0	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 12 BG PLAS OPC X 100 G			
1.1836.0001.024-9	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 100 G			
1.1836.0001.025-7	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 100 G			
1.1836.0001.026-5	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 12 BG PLAS OPC X 120 G			
1.1836.0001.027-3	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 120 G			
1.1836.0001.028-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 120 G			
1.1836.0001.029-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG AL X 30G			
1.1836.0001.030-3	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G			
1.1836.0001.031-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG AL X 30G			
1.1836.0001.032-1	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG AL PLAS OPC X 30G			
1.1836.0001.033-8	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG AL PLAS OPC X 30G			
1.1836.0001.034-6	36 Meses		
10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30G			
SULFADIAZINA DE PRATA + NITRATO DE CERIO			
DERMACERIUM	25000.024202/96-20	01/2029	
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0856591/21-1			
1.1836.0006.001-7	24 Meses		
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G			
1.1836.0006.002-5	24 Meses		
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G			
1.1836.0006.003-3	24 Meses		
1% + 0,4% CREM DERM CX PT PLAS X 400 G			
1.1836.0006.004-1	24 Meses		
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G			
1.1836.0006.005-1	24 Meses		
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G			
1.1836.0006.008-1	24 Meses		
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G			
1.1836.0006.009-3	24 Meses		
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G			
1.1836.0006.010-1	24 Meses		
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G			

1.1836.0006.011-2	24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G	
1.1836.0006.012-5	24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CX PT PLAS X 400 G	
1.1836.0006.022-1	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 5G	
1.1836.0006.023-8	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 8G	
1.1836.0006.024-6	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 10G	
1.1836.0006.025-4	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 15G	
1.1836.0006.026-2	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 30G	
1.1836.0006.027-0	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 50G	
1.1836.0006.028-9	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G	
1.1836.0006.029-7	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G	
1.1836.0006.030-0	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G	
1.1836.0006.031-9	24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G	
1.1836.0006.032-7	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM BG PLAS OPC X 120 G	
1.1836.0006.033-5	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 12 BG PLAST OPC X 120 G	
1.1836.0006.034-3	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 120 G	
1.1836.0006.035-1	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 120 G	
1.1836.0006.036-1	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 30 G	
1.1836.0006.037-8	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 30 G	
1.1836.0006.038-6	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 50 G	
1.1836.0006.039-4	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 50 G	
1.1836.0006.052-1	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30 G	
1.1836.0006.053-1	24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG AL X 30 G	
1.1836.0006.072-6	24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG AL X 30G	
1.1836.0006.073-4	24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30G	
1.1836.0006.084-1	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG AL X 15G	
1.1836.0006.085-8	24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG AL PLAS OPC X 15G	

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	05035244000123
tadalafila	25351.076273/2016-53
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0902096/21-9	02/2031
1.4682.0103.001-2	24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7	
1.4682.0103.002-0	24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14	
1.4682.0103.003-9	24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15	
1.4682.0103.004-7	24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28	
1.4682.0103.005-5	24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	
1.4682.0103.006-3	24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1	
1.4682.0103.007-1	24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2	
1.4682.0103.008-1	24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4	
1.4682.0103.009-8	24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8	
1.4682.0103.010-1	24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.945, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS					
ANEXO					
NOME DA EMPRESA	CNPJ				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO			
REGISTRO					
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)					

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151				
SULFADIAZINA DE PRATA					
DERMAZINE	25351.143044/2021-15	08/2026			
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0868446/21-4					
1.0298.0559.001-7	36 Meses				
10 MG/G CREM DERM PT PLAS X 100 G					
1.0298.0559.002-5	36 Meses				
10 MG/G CREM DERM PT PLAS X 400 G					
1.0298.0559.003-3	36 Meses				
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G					
1.0298.0559.004-1	36 Meses				
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G					
1.0298.0559.005-1	36 Meses				
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G					



1.0298.0559.006-8 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G
1.0298.0559.007-6 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 15 G
1.0298.0559.008-4 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 15 G
1.0298.0559.009-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
1.0298.0559.010-6 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 30 G
1.0298.0559.011-4 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 30 G
1.0298.0559.012-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G
1.0298.0559.013-0 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 50 G
1.0298.0559.014-9 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 50 G
1.0298.0559.015-7 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 100 G
1.0298.0559.016-5 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 12 BG PLAS OPC X 100 G
1.0298.0559.017-3 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 100 G
1.0298.0559.018-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 100 G
1.0298.0559.019-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0559.020-3 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 12 BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0559.021-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0559.022-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0559.023-8 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G
1.0298.0559.024-6 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG AL X 30G
1.0298.0559.025-4 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG AL X 30G
1.0298.0559.026-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30G
1.0298.0559.027-0 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 24 BG AL PLAS OPC X 30G
1.0298.0559.028-9 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 60 BG AL PLAS OPC X 30G
1.0298.0559.029-7 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 30 G + 6 APLIC
1.0298.0559.030-0 36 Meses
10 MG/G CREME VAG CT BG PLAS OPC X 50 G + 8 APLIC
1.0298.0559.031-9 24 Meses
10 MG/G CREME VAG CT BG AL X 30 G + 6 APLIC
1.0298.0559.032-7 24 Meses
10 MG/G CREME VAG CT BG AL X 50 G + 8 APLIC
1.0298.0559.033-5 24 Meses
10 MG/G CREME VAG CT BG AL PLAS OPC X 30 G + 6 APLIC
1.0298.0559.034-3 24 Meses
10 MG/G CREME VAG CT BG AL PLAS OPC X 50 G + 8 APLIC
SULFADIAZINA DE PRATA + NITRATO DE CERIO
DERMACERIUM 25351.143066/2021-77 01/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0868453/21-7
1.0298.0560.001-2 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G
1.0298.0560.002-0 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0560.003-9 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX PT PLAS X 400 G
1.0298.0560.004-7 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G
1.0298.0560.005-5 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
1.0298.0560.006-3 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 15 G
1.0298.0560.007-1 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
1.0298.0560.008-1 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G
1.0298.0560.009-8 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0560.010-1 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CX PT PLAS X 400 G
1.0298.0560.011-1 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 5G
1.0298.0560.012-8 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 8G
1.0298.0560.013-6 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 10G
1.0298.0560.014-4 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 15G
1.0298.0560.015-2 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 30G
1.0298.0560.016-0 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG PLAS OPC X 50G
1.0298.0560.017-9 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G
1.0298.0560.018-7 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G
1.0298.0560.019-5 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G
1.0298.0560.020-9 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G
1.0298.0560.021-7 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM BG PLAS OPC X 120 G
1.0298.0560.022-5 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 12 BG PLAST OPC X 120 G
1.0298.0560.023-3 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 120 G
1.0298.0560.024-1 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 120 G
1.0298.0560.025-1 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 30 G
1.0298.0560.026-8 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 30 G
1.0298.0560.027-6 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CX 24 BG PLAST OPC X 50 G
1.0298.0560.028-4 24 Meses

1% + 0,4% CREM DERM CX 60 BG PLAST OPC X 50 G
1.0298.0560.029-2 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30 G
1.0298.0560.030-6 24 Meses
1% + 0,4% CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0298.0560.031-4 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG AL X 30G
1.0298.0560.032-2 24 Meses
1% + 2,2% CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30G
1.0298.0560.033-0 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG AL X 15G
1.0298.0560.034-9 24 Meses
1% + 0,4% GEL CT BG AL PLAS OPC X 15G

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
tadalafila 25351.165733/2021-72 02/2031
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0935745/21-9
1.2352.0283.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.2352.0283.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.2352.0283.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.2352.0283.004-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.2352.0283.005-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2352.0283.006-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1
1.2352.0283.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2
1.2352.0283.008-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.2352.0283.009-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.2352.0283.010-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12

RESOLUÇÃO RE Nº 1.946, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - 95.591.764/0001-05 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Centro de Desenvolvimento de Testes e Ensaios Farmacêuticos - CTEFAR - UFSM EXPEDIENTE: 0348901/21-6 de 27/01/2021 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SEMI-SÓLIDAS e LÍQUIDAS. Endereço: Campus Universitário - Av. Roraima Prédio 26, Sala 1101, Camobi. Santa Maria/RS. CEP 97.108-900 VALIDADE: 2 ANOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.947, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.241, de 25 de março de 2021, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente PI 0916812-5, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 março de 2021, Seção 1, páginas 130 e 131, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO DEPOSITANTE PROCURADOR

PI 0916812-5
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.948, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PP 1100694-3
SYNTEX, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
191/21

PI 0601736-3
GENENTECH, INC (US)



DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 179/21	183/21
PI 0608766-3 BIOSPHERE MEDICAL SA (FR) MOMSEN, LEONARDOS &CIA 187/21	BR 112019001815-8 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA / THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA MULLER CID NORONHA CRUZ &GORESTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 190/21
PI 0810383-6 LEADIANT BIOSCIENCES LIMITED ANGELA CRISTINA PINHEIRO PALMER 188/21	BR 112019001826-3 SOM INNOVATION BIOTECH, S.L. DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS 190/21
BR 102017025293-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA / CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO / UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -	BR 112019002275-9 ELI LILLY AND COMPANY DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 183/21
190/21	BR 112019003770-5 HUGEL INC. -
BR 102017026975-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -	183/21
190/21	BR 112019003883-3 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 183/21
BR 102018000526-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -	BR 112019004479-5 JAZZ PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 190/21
188/21	BR 112019004719-0 ASTRAZENECA AB DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 190/21
BR 102018000949-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ -	BR 112019005168-6 MEXICHEM FLUOR S.A. DE C.V. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 190/21
188/21	BR 112019005297-6 VECTUS BIOSYSTEMS LIMITED KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 190/21
BR 102018003762-5 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA / UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -	BR 112019005426-0 ENCORE VISION, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 183/21
188/21	BR 112019005581-9 ALAN B. CASH DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 183/21
BR 102018071645-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -	BR 112019010949-8 FERRING B.V. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 188/21
188/21	BR 112019011961-2 CLEXIO BIOSCIENSES LTD. ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD 188/21
BR 102018073449-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ -	BR 112019012959-6 ASARINA PHARMA AB LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO 188/21
188/21	BR 112019013371-2 RIVUS PHARMACEUTICALS, INC. FLÁVIA SALIM LOPES 188/21
BR 102018076851-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -	BR 112019014236-3 AFYX THERAPEUTICS A/S DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 188/21
188/21	BR 112019014732-2 AFYX THERAPEUTICS A/S DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 188/21
BR 112012008330-9 BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 190/21	BR 112019015107-9 DONG WHA PHARM. CO., LTD. MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ &GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 188/21
BR 112012019580-8 ADOCIA LYNCH &KNEBLEWSKI LTDA 182/21	BR 112019015191-5 ALPHALA CO., LTD. DANIEL ADVOGADOS 188/21
BR 112014000843-4 RAYMOND E. JOSEPH DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 182/21	BR 112019015435-3 MC2 THERAPEUTICS LIMITED KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 188/21
BR 112015001735-5 HANMIPHARM. CO., LTD. MARIA PIA CARVALHO GUERRA 188/21	BR 112019015707-7 CHIESI FARMACEUTICI S.P.A. CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA 188/21
BR 112016017214-0 THE UNIVERSITY OF SUSSEX BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 188/21	BR 112019015715-8 APTABIO THERAPEUTICS INC. BHERING ADVOGADOS 188/21
BR 112018069444-4 NUTRINIA LTD. TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS 183/21	BR 112019015989-4 SIEGFRIED RHEIN, S.A. DE C.V. MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA. 188/21
BR 112019000292-8 CYCLERION THERAPEUTICS, INC. DENNEMEYER &ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 190/21	
BR 112019000540-4 MEREIO BIOPHARMA LIMITED DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 190/21	
BR 112019001030-0 ARTHROSI THERAPEUTICS, INC. FLÁVIA SALIM LOPES 190/21	
BR 112019001129-3 CHIA TAI TIANQING PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD. DANIEL ADVOGADOS 190/21	
BR 112019001193-5 VIRGINIA COMMONWEALTH UNIVERSITY / DURECT CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 184/21	
BR 112019001198-6 VIRGINIA COMMONWEALTH UNIVERSITY / DURECT CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 184/21	
BR 112019001207-9 CHEMO RESEARCH S.L. BHERING ADVOGADOS	



----- BR 112019016178-3 TORRENT PHARMACEUTICALS LTD. DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 188/21 -----			LAMIVUDINA 25351.822559/2010-21 -----	05/2026 3896867/20-3
BR 112019022883-7 SALMON PHARMA GMBH RODRIGO CID ARAUJO SERRANO 188/21 -----			GLOBE QUIMICA S.A ZIDOVUDINA 25351.822569/2010-43 -----	05/2026 3896878/20-9
BR 112019023781-0 SANOVEL ILAC SANAYI VE TICARET ANOMIM SIRKETI HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. 188/21 -----			GLOBE QUIMICA S.A EFAVIRENZ 25351.822583/2010-12 -----	05/2026 3896875/20-4
BR 112019024253-8 JW PHARMACEUTICAL CORPORATION KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 188/21 -----			MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ACICLOVIR 25351.805802/2010-94 -----	05/2026 3991151/20-9
BR 112019024651-7 ATGC CO., LTD. ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS 188/21 -----			PRATI DONADUZZI &CIA LTDA CABERGOLINA 25351.444907/2015-97 -----	05/2026 4132210/20-0
BR 112019024798-0 LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 188/21 -----			SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA ACICLOVIR 25351.787949/2010-18 -----	05/2026 3118912/20-1
BR 112020004107-6 AUTOTELIC BIO INC. LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS 188/21 -----			ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CABERGOLINA 25351.671137/2014-41 -----	05/2026 2713214/20-5
BR 112020006395-9 HANMI PHARM. CO., LTD. BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 188/21 -----			RETIFICAÇÃO	
BR 112020012405-2 ASAHI KASEI PHARMA CORPORATION KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 188/21			Na Resolução RE nº. 1.073, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 48-A, de 12 de março de 2021, Seção 1 - Extra A, pág. 6, referente ao processo nº 25351.993005/2021-53 Onde se lê: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100 VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.993005/2021-53 03/2024 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0425619/21-1 1.1618.0284.001-2 6 Meses SUS INJ CT FA VD TRANS X 2,5 ML ----- Leia-se: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100 VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.993005/2021-53 03/2024 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0425619/21-1 1.1618.0284.001-2 6 Meses SUS INJ CT FA VD TRANS X 2,5 ML 1.1618.0284.002-0 6 Meses SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 2,5 ML 1.1618.0284.003-9 6 Meses SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 2,5 ML -----	
RESOLUÇÃO RE Nº 1.949, DE 13 DE MAIO DE 2021			RETIFICAÇÃO	
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:			Na Resolução RE nº. 1.237, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2021, Seção 1 pág. 126, referente ao processo 25351.885821/2021-94. Onde se lê: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992 desonida 25351.885821/2021-94 03/2031 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0223031/21-3 (1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 032728/08-0 - 25351.825989/2008-46) 1.0573.0762.001-7 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 10 G 1.0573.0762.002-5 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 20 G Leia-se: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992 desonida 25351.885821/2021-94 03/2031 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0223031/21-3 (1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 032728/08-0 - 25351.825989/2008-46) 1.0573.0762.001-7 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 10 G 1.0573.0762.002-5 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 20 G 1.0573.0762.003-3 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 15 G 1.0573.0762.004-1 18 Meses 0,5MG/G GEL CREM CT BG AL X 30 G	
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			RETIFICAÇÃO	
ANEXO			Na Resolução RE nº. 5.368, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1 pág. 489, referente ao processo 25351.073151/2020-80. Onde se lê: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154 olmesartana medoxomila + hidroclorotiazida 25351.073151/2020-80	
NÚMERO DO PEDIDO	DEPOSITANTE	PROCURADOR	12/2030	
BR 112012001340-8 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA			10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3349067/20-8 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0811402/12-1 - 25351.566463/2012-11) 1.9427.0102.001-4 24 Meses 20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 1.9427.0102.002-2 24 Meses 20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 1.9427.0102.003-0 24 Meses 20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 1.9427.0102.004-9 24 Meses 20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 1.9427.0102.005-7 24 Meses 20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 1.9427.0102.006-5 24 Meses 40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 1.9427.0102.007-3 24 Meses 40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 1.9427.0102.008-1 24 Meses 40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 1.9427.0102.009-1 24 Meses 40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 1.9427.0102.010-3 24 Meses 40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 1.9427.0102.011-1 24 Meses 40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 1.9427.0102.012-1 24 Meses 40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 15	
RESOLUÇÃO RE Nº 1.950, DE 13 DE MAIO DE 2021				
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:				
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.				
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.				
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.				
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.				
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/				
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.				
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				
ANEXO				
RAZÃO SOCIAL		VALIDADE DO REGISTRO		
NOME DO PRODUTO		NÚMERO DO EXPEDIENTE		
NÚMERO DO PROCESSO				
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A ACICLOVIR 25351.586660/2011-75 -----	05/2026 3930481/20-7			
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CABERGOLINA 25351.625090/2014-00 -----	05/2026 4242966/20-8			
GLOBE QUIMICA S.A CARBONATO DE LÍTIO 25351.822543/2010-45 -----	05/2026 3896849/20-5			
GLOBE QUIMICA S.A				



1.9427.0102.013-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.014-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.015-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
olmesartana medoxomila + hidroclorotiazida
OLSAR H 25351.073151/2020-80 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3349067/20-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0811402/12-1 -
25351.566463/2012-11)
1.9427.0102.001-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.002-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.003-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.004-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.005-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
1.9427.0102.006-5 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.007-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.008-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.009-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.010-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
1.9427.0102.011-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.012-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.013-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.014-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.015-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 90

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 860, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 1 de março de 2021, Seção 1 pág. 120, referente ao processo 25351.551167/2017-31.
Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
olaparibe Lynparza comprimidos 25351.551167/2017-31 10/2028
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 0711056/20-1
1.1618.0268.001-5 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
1.1618.0268.002-3 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
olaparibe Lynparza comprimidos 25351.551167/2017-31 10/2028
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 0711056/20-1
1.1618.0268.001-5 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
1.1618.0268.002-3 48 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.962, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar por caducidade o registro de produto fumígeno derivado do tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

TABACOS CINSE BRANCO FINAMORE LTDA. - ME
CNPJ: 12.389.368/0001-72
Marca: IRLANDEZ (fumo para cachimbo)
Processo: 25351.399539/2019-74
Vencimento: 02/12/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 1.963, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY BANANA TROPICAL (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.029187/2021-15
Expediente: 0530241/21-2

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 4 embalagens primárias maço e pacote para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.567651/2019-44
Expediente: 4538169/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHANCELLER BY PARLIAMENT 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.472583/2019-21
Expediente: 4539758/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PARLIAMENT NIGHT BLUE KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.472588/2019-54
Expediente: 4623447/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: SHELTON ORIGINAL GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.472574/2019-31
Expediente: 4539663/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: DRUM ORIGINAL (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g
Processo: 25351.033293/2021-95
Expediente: 0542820/21-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL NANOCUT MASTER BLEND KS SS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.455810/2011-45
Expediente: 0823081/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE BLUE LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.261524/2014-60
Expediente: 0823200/21-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE DOUBLE FRESH LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.066501/2020-51
Expediente: 0061420/21-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS INTERNATIONAL CLICK SENSE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.382358/2019-17
Expediente: 082332321-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS RED (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço, box e saco, e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.326769/2017-01
Expediente: 0956464/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS SILVER (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço, box e saco, e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.326611/2017-89
Expediente: 0956522/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DUNHILL DOUBLE CAPSULES BC (cigarro com filtro) - embalagem primária box e pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25069.469794/2019-87
Expediente: 0062256/21-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TABACOS CISNE BRANCO FINAMORE LTDA - ME
CNPJ: 12.389.368/0001-72
Marca: IRLANDEZ (fumo para cachimbo) - embalagem primária saco para 45 g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.631895/2020-21
Expediente: 4367430/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.964, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.
Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: RAINBOW SILVER BRIGHT (fumo desfiado)
Processo: 25351.468340/2017-31
Expediente: 3978020/20-1
Assunto: : 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON RED 7 (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.088324/2019-21
Expediente: 3535221/20-3
Assunto: : 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.965, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 20ª Vara Federal SJDF, no processo 1009947-51.2018.4.01.3400

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BIG RAT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.674266/2020-96
Expediente: 4449261/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO POWER PINK (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.674263/2020-52
Expediente: 4449252/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO PUMP (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.674264/2020-05
Expediente: 4449255/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.966, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

FABIO CARVALHO DA SILVA 12386732606
CNPJ: 32.645.374/0001-50
Marca: PALHEIROS SEU ZÉ (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.689677/2020-86
Expediente: : 4485831/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: TABAQUIN GOLDEN VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 20g
Processo: 25351.441377/2019-84
Expediente: 4080701/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.967, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o registro de produto fumígeno derivado do tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: VGOD TOPAZ (fumo para narguilé)
Processo: 25351.437821/2019-67
Vencimento: 02/12/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.957, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity m Resp-4-Plex
25351.284172/2021-18 / 80146502334

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1295443218

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
iFlash-2019-nCoV Antigen
25351.057873/2021-78 / 80867150090
8433 - IVD - Registro de produto / 0615378210

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
Celer Wondfo SARS-CoV-2 Ag Nasal Rapid Test
25351.322988/2021-49 / 80537410097
8433 - IVD - Registro de produto / 1410562214

CHEMBIO DIAGNÓSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
SURE CHECK® HIV ½
25351.029105/2021-24 / 80535240060
8433 - IVD - Registro de produto / 0529919215

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.268.051/0001-64
Cassete de Teste (ST/S/P) para Anticorpo IgM/IgG para Covid-19
25351.194728/2021-77 / 80978870002
8433 - IVD - Registro de produto / 1021516216

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Sleep Safe Harmony
25351.400619/2021-02 / 80133950152
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1642856211

GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Troponina I
25351.270428/2021-00 / 80022230229
8433 - IVD - Registro de produto / 1251867211

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
VERI-Q PCR 316 Malaria Multiplex Pan/Pf/Pv Detection Kit (MalPFV-QM)
25351.259743/2021-78 / 80345000323
8433 - IVD - Registro de produto / 1215682215

ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.967.115/0001-76
SISTEMA A LASER DE DIODO
25351.418262/2021-19 / 80726740010
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1696243215

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Mamografia Digital Imex Medical
25351.430063/2021-71 / 81655630037
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1729135216

INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP / 64.177.934/0001-86
FreezeKit Cleave
25351.574914/2020-13 / 80558320036
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 4255768202

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
HIV Triline 1/2 Rapid Test
25351.791587/2020-54 / 10009010370
8433 - IVD - Registro de produto / 2653741209

MEDLEVENSÖHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
Teste Rápido de Detecção de Antígeno do COVID-19
25351.243636/2021-28 / 80560310071
8433 - IVD - Registro de produto / 1165586211

OPHTHALMOS S/A / 61.129.409/0001-05
OPHTSEE® Lente Intraocular Dobrável
25351.877991/2020-14 / 80148310027
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2905844209

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Cassete de Teste para CEA (soro/plasma)
25351.254440/2021-69 / 81325990183
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1200098211
Família Cassete de Teste para cTnl (sangue total /soro/plasma)
25351.254441/2021-11 / 81325990184
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1200181213

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
Ponteira SafeCut
25351.400620/2021-29 / 80356130206
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1642859215

RECOMED TRADING EIRELI / 01.575.704/0001-55
CUREA P
25351.714365/2020-18 / 10362270022
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2420690203

SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
SISTEMA INMODE RF
25351.435389/2021-94 / 10343650055
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1744665211

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Merlin@Home™ Transmitter
25351.270352/2021-12 / 10332340475
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1251440213

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DALL MILES DE CABOS PARA FIXAÇÃO ÓSSEA AÇO INOXIDÁVEL
25351.996889/2020-17 / 80005430687
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3246924201

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
SISTEMA CORRETIVO DE DEFORMIDADES PECTUS EXCAVATUM-TRAUMEC
25351.723051/2019-72 / 80455630114



80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3472320190

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Molecision™ Ensaio de RT-PCR para SARS-CoV-2 e Flu A/B
25351.231971/2021-83 / 80102512656
8433 - IVD - Registro de produto / 1132980217
Molecision™ Ensaio de RT-PCR para SARS-CoV-2, Flu e RSV
25351.270392/2021-56 / 80102512657
8433 - IVD - Registro de produto / 1251724211

Nº de Processos : 24

Total de Empresas : 22

RESOLUÇÃO RE Nº 1.958, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família ARCHITECT HCV Ag
25351.378410/2017-95 / 80146502093
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1538752216

ANDRÉ GRÊGATE BRAGÁ INSTRUMENTOS - ME / 26.161.820/0001-59
Laminas Kern
25351.867826/2021-35 / 81608420035
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1756098215

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS DE BAIXO PERFIL COTTON PLATE
25351.113573/2017-05 / 80978560077
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1659150210
Botões de fixação Arthrex com Agulha
25351.112988/2017-05 / 80978560073
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1658999218
FIOS DE SUTURAS COM PONTA ENDURECIDA
25351.113710/2017-02 / 80978560083
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1660139214
FIOS DE SUTURA ARTHREX
25351.113577/2017-01 / 80978560078
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1659469210
BOTÕES TIGHTROPE AÇO INOXIDÁVEL
25351.117749/2017-05 / 80978560095
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1660528214
PARAFUSO DE INTERFERENCIA
25351.113265/2017-05 / 80978560122
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1663116211

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ProGrip - Tela de poliéster de autofixação
25351.238812/2009-11 / 10349000284
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1328222211

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Sensores para oximetria Bhio Supply
25351.611838/2017-21 / 80381210070
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1626846216

BIOADVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME / 07.630.473/0001-11
ENDOBOTON COM FIO-BIOADVANCE
25351.783528/2011-70 / 80301890011
80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0227102218

BIOFLORÊNCI IMPLÊNTOS ORTOPEDICOS LTDA / 11.014.549/0001-51
vestimenta hospitalar bioflorencia
25351.553882/2020-12 / 80622210008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1831325216

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2 (N1 + N2)
25351.574984/2020-63 / 10355870405
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1427394212

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS AFP
25000.018625/95-48 / 10158120125

8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1392189214
Biofire Respiratory Panel 2.1 (RP2.1)
25351.471983/2020-68 / 10158120730
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1659654214
VIDAS HIV DUO ULTRA
25351.238094/2004-71 / 10158120555
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1659747218

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Âncoras de Sutura Quattro X
25351.107012/2019-09 / 80044680460
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1297294211

BIONNOVATION PRDUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
HIDROXIAPATITA BIONNOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1712851210

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
DECISCAN HCV PLUS
25351.274260/2006-64 / 80020690166
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1606930217

BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.008.354/0001-82
Bomba de Seringa Ligneá
25351.426833/2012-51 / 10324290037
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1759221216

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
AGULHA TRANSEPTAL TSX
25351.853519/2018-71 / 10341350977
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1409977212
AGULHA TRANSEPTAL TSX
25351.853519/2018-71 / 10341350977
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1409951219

BRA MEDICAL SOLUTION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 22.739.986/0001-59
Aparelho Auditivo
25351.101918/2016-96 / 81334690001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1759326213

BUZZY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 18.980.014/0001-84
Família de Kit de Diagnóstico para SARS-COV-2 IgM/IgG Anticorpos - Ouro Coloidal
25351.421269/2020-29 / 81150720013
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1359313217

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
Sistema Angiográfico Intervencionista Alphenix
25351.648433/2008-57 / 10295030083
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1538741211

CEDRS GESTAO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Equipo com Conector MicroClave ICU
25351.339679/2021-16 / 81832589005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1698869218

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER FINECARE PSA TOTAL TESTE QUANTITATIVO
25351.028293/2020-92 / 80537410047
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1627165213

CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMP.LTDA / 59.193.805/0001-41
APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS RETROAURICULARES
25351.342840/2015-89 / 10338810063
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1747351219
APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS RETROAURICULARES
25351.008319/2016-86 / 10338810065
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1749782215

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1511116214
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR SAFARI/SENSEI/CLARIS
25351.373350/2014-67 / 10356020086
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1729896212

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A / 03.620.716/0001-80
bomba de infusão
25351.247052/2020-41 / 80058130024
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1511118211

CONDUTRON COM. SERV. LTDA. / 55.815.831/0001-03
CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA AMIGO
25351.027160/2014-61 / 10423880002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1744389210

CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME / 14.458.149/0001-23
ReBelt



25351.365059/2021-24 / 80832479005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1697002211

DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP / 02.132.663/0001-95
GERADOR DE OZÔNIO PARA ESTÉTICA
25351.548145/2014-53 / 80108300023
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1749419212
FACE CARE VAPOR
25351.015799/2004-11 / 80108309001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1750181214

EMBRAMAC-EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 51.285.641/0001-70
SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA EMBRAMAC
25351.771387/2010-80 / 10201230115
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1800234210

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
BeGraft Peripheral Stent Graft System
25351.003771/2016-12 / 80583400003
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1426751219

EURODESCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP / 25.424.536/0001-65
avental descartável laminado manga longa eurodesck
25351.383107/2021-66 / 81444610022
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1698498216

FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 55.532.188/0001-00
VAPOR DE OZÔNIO COM JATO DIRECIONÁVEL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO
25351.309936/2010-56 / 80571459001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1750327212

FOCCUS MEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 07.748.763/0001-64
SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA COLUNA VERTEBRAL WSI-MX/PX TITAN EXPERTISE
25351.338218/2010-81 / 80344710014
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 3397541198

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR DPP® COVID-19 AG Bio-Manguinhos
25351.975120/2021-46 / 80142170047
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1492538219

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Mamografia Digital
25351.478405/2015-65 / 80071260357
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1662040212

Global indústria comércio de suprimentos para área médica ltda - me / 13.780.330/0001-99
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL GLOBAL - COM FILTRO
25351.799562/2021-80 / 81567270007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1763205216

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
DIVINE MEDICURE TUBO DE VENTILAÇÃO EAR
25351.395016/2021-73 / 81995169006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1799136216
TUBO DE TIMPANOSTOMIA DIVINE MEDICURE
25351.400615/2021-16 / 81995169007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1799461216

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
IMPLANTE ORTODÔNTICO
25351.144376/2012-07 / 80259860022
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1199787217

Inoven Comércio Internacional LTDA / 07.826.504/0001-04
-LUVIA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO
25351.418227/2021-91 / 82090610007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1798716214

INSPIRAR COMÉRCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1642794217

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
KIT FEBRE AMARELA - IBMP
25351.453605/2020-01 / 80780040002
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1200193217

Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA / 90.909.631/0001-10
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO INMAX
25351.487792/2014-09 / 10242950013
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1761225210

INTENSIVEMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 02.937.303/0001-60
mascara tripla descartável
25351.383099/2021-58 / 80253920002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1797687211

Ismael Trinca ME / 60.885.779/0001-00
Joelheiras
25351.723066/2019-31 / 80927850004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1710031213

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Sistema para Estabilização da Coluna Occipto Cervical e Torácica Alta Synthes - Synapse
25351.437074/2013-37 / 80145901773
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1593070210
SISTEMA DE FIXAÇÃO DE COSTELA MATRIXRIB SYNTHES
25351.713430/2014-19 / 80145901637

80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4638471205

KTK INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 61.489.381/0001-09
APARELHO DE ANESTESIA SANSEI RM
25351.105834/2006-55 / 10229820090
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1759098211

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Equipo Gravitacional com Câmara Graduada Isento de Látex, Não Fotossensível, para Soluções e/ou Medicamentos Parenteais
25351.410145/2012-76 / 80136990762
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1735930219

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
COVID-19 Ag Rapid Test
25351.974475/2020-37 / 10009010361
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1534604218

LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA / 46.568.655/0001-61
SERINGA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SOLIDOR
25351.606792/2010-88 / 10237580065
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1800710214

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG SARS-CoV-2 Antibody Test
25351.242180/2020-06 / 80285220020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1538881216

LANG ELETRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
ENDOSCOPIO SIAOENDOSCOPIA LANG
25351.400609/2021-69 / 80123909008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1795551213

LYNX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA / 53.253.704/0001-32
ELETRONEUROMIOGRAFO
25351.476199/2012-15 / 10324599001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1760045216

MÁSSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA / 36.452.002/0001-69
RESPIRADOR FACIAL DOBRÁVEL DESCARTÁVEL MASSAR - PFF2 - N95
25351.987404/2021-85 / 82054850023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1801100214

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL SCALP DE INFUSÃO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
25351.356602/2021-01 / 80495519015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1798910218

MEDIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 83.200.105/0001-11
CIRUSET FOTOSSENSÍVEL
25351.655687/2015-61 / 81078919003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1763936211

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER PARA DIAGNOSTICO SOLOIST
25351.017594/00-01 / 10339190118
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1659508214
CATETER PARA DIAGNOSTICO SOLOIST
25351.017594/00-01 / 10339190118
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1343982211

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA XGEN MULTI SEPSE CHIP
25351.428805/2016-07 / 80502070052
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1711915214

NÚVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA / 01.213.619/0001-47
sistema brigade Nuvasive
25351.190307/2020-96 / 80074640058
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1800607218

ONB MEDICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP / 22.575.433/0001-08
Fios implantáveis
25351.490114/2020-32 / 81466430017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1763933216

ORTHO CLÍNICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 19-9
25351.456714/2017-76 / 81246986638
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511526217
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 19-9
25351.456528/2017-37 / 81246982559
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511536214
Família VITROS Immunodiagnostic Products SARS-CoV-2 Antigen Reagent Pack, Calibrator, Extraction Buffer and Control
25351.634348/2020-06 / 81246986859
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1410565219
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 15-3
25351.456721/2017-78 / 81246986637
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511538211
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS*PARA CA 125 II
25351.455426/2017-02 / 81246980038
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511542219



KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 15-3
25351.458884/2017-95 / 81246986826
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511544215
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 125 II
25351.456703/2017-96 / 81246986631
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511548218

OTOLÓGICA BRÁSIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.122.630/0001-71
Dreno Otológico com Fio
25351.725447/2020-98 / 81363880013
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 0561074215

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. / 65.482.309/0001-00
Almofada Giratória
25351.295052/2012-67 / 10234370049
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4322415206

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
APARELHO DE RAIOS-X TRANSPORTÁVEL AQUILLA PLUS 100/150/300/500
25351.010010/2013-14 / 10216710238
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0291496204

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
SISTEMA PULSE DE LAVAGEM
25351.469991/2013-49 / 80638410029
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1794635212

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA SARS-CoV-2 IgG
25351.621647/2020-72 / 10269360330
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1491862215
BIOLISA SARS-CoV-2 IgM
25351.621650/2020-96 / 10269360331
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1491796213

REMEDI PHARMA LTDA -ME / 06.985.581/0001-44
Seringa Descartável Prolife Retrátil com Dispositivo de Segurança sem Agulha
25351.008534/2012-41 / 80261410039
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1800713219
Seringa Descartável PROLIFE com êmbolo quebrável e dispositivo de segurança sem agulha
25351.008513/2012-88 / 80261410046
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1799892211
SERINGA DESCARTÁVEL PROLIFE RETRÁTIL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SEM AGULHA
25351.244885/2011-51 / 80261410005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1763634215

SEEGENE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 27.870.531/0001-91
SARS-CoV-2 IgM/IgG Detection Kit (Colloidal Gold-Based)
25351.629632/2020-52 / 81597710001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1711805211

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SOMATOM SPIRIT MARCA SIEMENS
25351.564340/2015-86 / 10345162002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1749990219
Família Atellica IM CA 15-3 (CA 15-3)
25351.020999/2018-91 / 10345162242
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1659490218

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Retroauricular
25351.294373/2015-41 / 10283310126
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1760551212

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
CDI Bicameral com Telemetria BLE
25351.376608/2020-13 / 10332340462
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1610362219

SURGYPLAST MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 01.673.902/0001-51
AVENTAL DESCARTÁVEL - HYPERMEDICAL
25351.467223/2020-56 / 10420220033
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1763000212
AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL- HYPERMEDICAL
25351.467221/2020-67 / 10420220032
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1762560212
CONECTORES SURGYPLAST
25351.105739/2020-18 / 10420229008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1831634214
MÁSCARA DESCARTÁVEL - HYPERMEDICAL
25351.467219/2020-98 / 10420220031
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1762880216

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
KIT CÂNULA DE BLOQUEIO COM ESTIMULAÇÃO TECH-BLOCK
25351.371379/2021-13 / 81118469004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1697366216

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MAGLUMI™ CA 125 (CLIA)
25351.738859/2018-73 / 80102512188
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1099085212

MAGLUMI™ CK-MB (CLIA)
25351.829969/2018-43 / 80102512219
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1100550215
MAGLUMI™ CA 19-9 (CLIA)
25351.738924/2018-61 / 80102512189
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1068705210
MAGLUMI Anti-HBc (CLIA)
25351.050247/2020-70 / 80102512627
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511524211
MAGLUMI HBsAg (CLIA)
25351.050242/2020-47 / 80102512624
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511528213
MAGLUMI™ Anti-HCV (CLIA)
25351.070516/2019-01 / 80102512285
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511530215
MAGLUMI Anti-HBe (CLIA)
25351.050243/2020-91 / 80102512626
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511532211
MAGLUMI™ f-PSA (CLIA)
25351.657210/2018-52 / 80102512160
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511534218
MAGLUMI™ CA 72-4 (CLIA)
25351.657213/2018-96 / 80102512161
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511540212
MAGLUMI Anti-HBs (CLIA)
25351.050195/2020-31 / 80102512625
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1511546211
MAGLUMI™ CA 50 (CLIA)
25351.657207/2018-39 / 80102512157
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1696404217
LASER DERMATOLÓGICO
25351.781275/2014-48 / 80102511388
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1745111216
MAGLUMI IGM DE RUBÉOLA (CLIA)
25351.627090/2018-69 / 80102512154
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1067524218
MAGLUMI™ PSA Total (CLIA)
25351.646783/2018-51 / 80102512155
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1067661219
MAGLUMI™ AFP (CLIA)
25351.660445/2018-21 / 80102512202
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1067574214
MAGLUMI™ CEA (CLIA)
25351.646804/2018-38 / 80102512156
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1067530212
MAGLUMI IgM de toxoplasmose (CLIA)
25351.586515/2018-72 / 80102512122
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1067453215
MAGLUMI™ IgG de toxoplasmose (CLIA)
25351.586518/2018-14 / 80102512123
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1069151211
MAGLUMI™ PAP (CLIA)
25351.844142/2018-60 / 80102512195
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1069149219
MAGLUMI™ HSV-2 IgG (CLIA)
25351.818424/2018-10 / 80102512184
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1069147212
MAGLUMI IGG DE RUBÉOLA (CLIA)
25351.627080/2018-23 / 80102512153
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1069145216
MAGLUMI™ CA 15-3 (CLIA)
25351.657211/2018-05 / 80102512158
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1068712212
MAGLUMI™ PAPP-A (CLIA)
25351.844144/2018-59 / 80102512196
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1069143210

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Biomol - RT-PCR em Tempo Real SARS-CoV-2
25351.575295/2020-76 / 10310030213
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1555423216
Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag
25351.724161/2020-95 / 10310030212
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1712141218

XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.111.299/0001-87
SERINGA DESCARTÁVEL FEELTECH
25351.515938/2011-29 / 10390380004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1800569211



ZIMEX BRASIL REPRESENTACOES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 38.588.372/0001-53
CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS AOLIKE
25351.412407/2013-43 / 80866380012
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1750102214

Nº de Processos : 123

Total de Empresas : 73

RESOLUÇÃO RE Nº 1.959, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
Malária P.f. LF
25351.144909/2020-71 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0648381200
Malária P.f. Pan LF
25351.144908/2020-27 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0648379208
Malária P.f. P.v. LF
25351.144907/2020-82 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0648377201

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME / 14.146.456/0001-79
ACM812A Ventilador pulmonar
25351.288217/2020-34 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1115439200

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
Kit Cânula para Descompressão e Foraminotomia- CLAUDICARE
25351.774931/2020-41 /
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4651995205

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
SARS-CoV-2 Antigen Test
25351.238306/2021-11 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1150499214
SARS-CoV-2 RBD Antibody Test
25351.265230/2021-04 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1231700214
SARS-CoV-2 Antigen Test Saliva
25351.238307/2021-65 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1150522212

DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
DENGUE IgG/IgM RAPID TEST
25351.969169/2020-89 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3167821201

ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS EIRELI - EPP / 01.644.138/0001-96
ECCO ILIB
25351.701523/2019-36 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3359225190

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
SARS CoV-2 ECO Detect
25351.247334/2020-48 / 80954880134
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1459595218

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP / 62.413.869/0001-15
Unidade de fototerapia
25351.376607/2020-61 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1379867207

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Sistema para Osteossíntese Crânio-Maxilo-Facial Rebstock
25351.958121/2020-45 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3137670203

Hortron Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
FIBRA ÓPTICA CIRURGICA HORTRON
25351.093524/2020-39 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0428506209
DISSECTOR HORTRON
25351.093523/2020-94 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0428504202
ELETRODO BIPOLAR HORTRON
25351.097418/2020-24 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0441860203

KAGIMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.753.823/0001-00
CAGE PEEK VIA ANTERIOR
25351.070458/2021-18 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0652109216

MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
Fibra Laser Oxford
25351.675787/2019-27 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3226160198

MP BIOMEDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
MULTISURE HCV Antibody Assay
25351.484276/2020-31 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4080409207

MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME / 13.882.701/0001-43
Kit de teste rápido novo Coronavírus (2019-nCoV) IgM/IgG
25351.461311/2020-44 / 81575230003
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2456345205

OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18
Diagnostic kit for antibody IgM/IgG of novel coronavirus COVID-19
25351.275864/2020-86 / 81118630007
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2471564206

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
Família kit PKamp™ Respiratory SARS-CoV-2 RT-PCR Panel
25351.938521/2021-15 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0321011211

PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 26.602.204/0001-96
Cateter Balão Efil - Semi Complacente (SC)
25351.915095/2021-41 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0271236219

RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.270726/2020-19 / 81747770017
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3349863206

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
MICRODISSECTOR SURGITEC
25351.603631/2020-88 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2078391204
MICRODISSECTOR TUNGSTÊNIO SURGITEC
25351.603630/2020-33 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2078389202

TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA / 21.579.468/0001-52
SmartPadz - Pás Adesivas Multifuncionais
25351.664576/2019-69 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3177279190

TRIMED BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 05.334.383/0001-58
FIOS METÁLICOS TRIMED
25351.104099/2021-00 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0752739210

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
COVID-19 Ag Rápido
25351.910390/2020-21 / 80785070093
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4434769203

Nº de Processos : 29

Total de Empresas : 22

RESOLUÇÃO RE Nº 1.960, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)



STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
ORTHOLOC™ 3DI - SISTEMA HALLUX
25351.418988/2021-43 / 80005430637
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1698865215
PHALINX Hammertoe Implante
25351.451508/2021-56 / 80005430677
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795313218
PLACA IMPLANTÁVEL WMT
25351.430790/2021-38 / 80005430672
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731903210
SISTEMA CLAW II
25351.430711/2021-99 / 80005430667
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731660210
PARAFUSO IMPLANTÁVEL CHARLOTTE MTP
25351.430826/2021-83 / 80005430674
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1732008219
EVOLVE EPS SISTEMA DE PLACA PARA COTOVELO
25351.451512/2021-14 / 80005430678
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795419213
EVOLVE TRIAD SISTEMA DE PLACAS PARA CABEÇA DE RÁDIO
25351.451526/2021-38 / 80005430679
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795424210
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS REVERSED GLENÓIDE
25351.419118/2021-91 / 80005430640
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699287213
PRO-DENSE - Substituto de Enxerto Ósseo (7 cc, 10 cc, 12cc, 15cc)
25351.422206/2021-71 / 80005430658
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1708799216
PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO®
25351.430639/2021-08 / 80005430664
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731440212
ORTHOLOC™ 3DI - SISTEMA ANKLE FUSION
25351.419187/2021-03 / 80005430643
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699543211
AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO
25351.421727/2021-19 / 80005430655
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707841215
Glenóides Aequalis Reversed
25351.422856/2021-16 / 80005430660
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1709617211
ORTHOLOC™ 3DI - SISTEMA MIDFOOT / FLATFOOT
25351.419211/2021-04 / 80005430644
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699617218
Implante Sintético de Cartilagem Cartiva TM
25351.422615/2021-77 / 80005430659
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1709302213
PRO-DENSE SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO (2 cc e 5 cc)
25351.421792/2021-36 / 80005430657
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1708025218
Parafusos Salvation
25351.421701/2021-62 / 80005430654
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707757215
SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA PARAFUSOS E PLACAS ESPECIAIS ORTHOLOC
25351.421699/2021-21 / 80005430653
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707751216
MICRONAIL - SISTEMA PARA RÁDIO
25351.451552/2021-66 / 80005430681
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795545219
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS PERFORM GLENÓIDE
25351.419123/2021-02 / 80005430641
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699319215
PREENCHEDOR OSSEO MIIG
25351.421676/2021-17 / 80005430652
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707610212
CHARLOTTE - GRAMPOS DE COMPRESSAO
25351.430781/2021-47 / 80005430671
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731828219
PARAFUSOS PRO-TOE VO Ø 2.0 - 2.4
25351.451504/2021-78 / 80005430676
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795390211
IMPLANTE PARA ARTICULAÇÃO DE DEDO SWANSON
25351.451555/2021-08 / 80005430682
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795554218
Placas e parafusos de travamento darco
25351.430754/2021-74 / 80005430670
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731775214
Esferas Glenoidais Aequalis Reversed
25351.419269/2021-40 / 80005430647
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699822217
ORTHOLOC™ 3Di - SISTEMA ANKLE FRACTURE
25351.419298/2021-10 / 80005430649
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699850212
PARAFUSOS CANULADOS SALVATION
25351.419273/2021-16 / 80005430648
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699836217
CABEÇA RADIAL PROLINE EVOLVE
25351.457721/2021-71 / 80005430686
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1812725218

INFINITY - SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE TORNOZELO
25351.419239/2021-33 / 80005430645
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699654212
SISTEMA PARA OSTEOTOMIA BOW II
25351.451560/2021-11 / 80005430684
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795584210
PARAFUSOS DART - FIRE Ø 3.0 - 4.0
25351.430599/2021-96 / 80005430661
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731253211
DARCO PARAFUSO DE COMPRESSÃO
25351.419306/2021-10 / 80005430650
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699934217
VALOR® - SISTEMA DE HASTES PARA FUSÃO DO TORNOZELO
25351.430678/2021-05 / 80005430666
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731545210
PARAFUSOS DE TRAVAMENTO DARCO
25351.430603/2021-16 / 80005430662
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731300217
Cabeças Umerais Aequalis Ascend Flex
25351.419263/2021-72 / 80005430646
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699723219
PARAFUSOS IMPLANTÁVEIS DARCO®
25351.430605/2021-13 / 80005430663
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731307214
PARAFUSOS HV
25351.451578/2021-12 / 80005430685
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795652218
OSTEOSET - SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO
25351.419147/2021-53 / 80005430642
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1699314214
IMPLANTES PARA ARTICULAÇÃO DE DEDO SEM ILHOSES SWANSON
25351.451548/2021-06 / 80005430680
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795532217
PRO-DENSE® - SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO
25351.419020/2021-34 / 80005430639
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1698892212
CHARLOTTE - PARAFUSO DE COMPRESSÃO MULTIUSO
25351.430747/2021-72 / 80005430669
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731779217
SALVATION 3 Di Placas para Reconstrução de Médio Pé
25351.430716/2021-11 / 80005430668
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731656211
PARAFUSO IMPLANTÁVEL ORTHOLOC
25351.421671/2021-94 / 80005430651
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707676215
PARAFUSOS DART - FIRE Ø 2.0 - 2.5
25351.430653/2021-01 / 80005430665
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731431213
Implante de Cartilagem Sintético (ICS) Cartiva® para CMC
25351.421732/2021-13 / 80005430656
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1707857211
Parafusos MICA
25351.451480/2021-57 / 80005430675
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795300216
CHARLOTTE - PARAFUSO SNAP - OFF
25351.430820/2021-14 / 80005430673
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1731999214
CABECA RADIAL MODULAR EVOLVE
25351.451556/2021-44 / 80005430683
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1795578215
INBONE® - SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE TORNOZELO
25351.419010/2021-07 / 80005430638
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1698957211

WRIGHT MEDICAL BRASIL LTDA / 08.051.626/0001-39
PRO-DENSE® - SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO
25351.319604/2015-20 / 80491360041
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646046214
OSTEOSET - SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO
25351.357414/2015-98 / 80491360055
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646411217
Glenóides Aequalis Reversed
25351.365374/2018-56 / 80491360115
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647585212
PRO-DENSE - Substituto de Enxerto Ósseo (7 cc, 10 cc, 12cc, 15cc)
25351.247366/2019-18 / 80491360120
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647869210
ORTHOLOC™ 3DI - SISTEMA ANKLE FUSION
25351.294570/2015-82 / 80491360046
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646323214
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS PERFORM GLENÓIDE
25351.261404/2016-48 / 80491360062
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646444213
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS REVERSED GLENÓIDE
25351.341611/2016-01 / 80491360064
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646579212
Cabeças Umerais Aequalis Ascend Flex
25351.476471/2017-92 / 80491360078
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646784211



DARCO PARAFUSO DE COMPRESSÃO
25351.660444/2017-04 / 80491360085
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646799210
AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO
25351.012088/2018-91 / 80491360113
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647308216
PREENCHEDOR OSSEO MIIG
25351.609809/2018-80 / 80491360107
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647340210
PARAFUSOS IMPLANTÁVEIS DARCO®
25351.659965/2011-49 / 80491360012
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715384211
Parafusos Salvation
25351.275706/2018-10 / 80491360112
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647125213
PRO-DENSE SUBSTITUTO DE ENXERTO ÓSSEO (2 cc e 5 cc)
25351.247387/2019-25 / 80491360121
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647816219
SISTEMA PARA OSTEOTOMIA BOW II
25351.660455/2017-86 / 80491360114
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761128218
SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA PARAFUSOS E PLACAS ESPECIAIS ORTHOLOC
25351.609760/2018-65 / 80491360106
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647530215
INBONE® - SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE TORNOZELO
25351.116939/2015-87 / 80491360042
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646163211
Esferas Glenoidais Aequalis Reversed
25351.408967/2017-63 / 80491360073
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646698215
INFINITY - SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE TORNOZELO
25351.383699/2017-94 / 80491360071
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646651219
PARAFUSOS DE TRAVAMENTO DARCO
25351.283427/2014-17 / 80491360021
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715517217
CHARLOTTE - PARAFUSO DE COMPRESSÃO MULTIUSO
25351.609719/2018-99 / 80491360099
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716099215
IMPLANTE PARA ARTICULAÇÃO DE DEDO SWANSON
25351.609759/2018-31 / 80491360105
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761033218
PARAFUSOS DART - FIRE Ø 3.0 - 4.0
25351.283374/2014-14 / 80491360034
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715566215
IMPLANTES PARA ARTICULAÇÃO DE DEDO SEM ILHOSES SWANSON
25351.609721/2018-68 / 80491360100
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760437211
ORTHOLOC™ 3Di - SISTEMA MIDFOOT / FLATFOOT
25351.246654/2015-11 / 80491360045
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646299218
ORTHOLOC™ 3Di - SISTEMA ANKLE FRACTURE
25351.515807/2017-40 / 80491360087
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646880215
Implante Sintético de Cartilagem Cartiva TM
25351.463864/2019-06 / 80491360119
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647688213
PARAFUSO IMPLANTÁVEL ORTHOLOC
25351.609834/2018-63 / 80491360110
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1647440216
PARAFUSOS DART - FIRE Ø 2.0 - 2.5
25351.283404/2014-02 / 80491360035
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715661211
ORTHOLOC™ 3Di - SISTEMA HALLUX
25351.246556/2015-58 / 80491360044
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1646172210
PARAFUSOS CANULADOS SALVATION
25351.275691/2018-81 / 80491360094
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1648223219
Implante de Cartilagem Sintético (ICS) Cartiva® para CMC
25351.619557/2019-88 / 80491360123
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1648033213
CHARLOTTE - PARAFUSO SNAP - OFF
25351.609829/2018-51 / 80491360109
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716294217
PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO®
25351.659942/2011-28 / 80491360011
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715277211
PLACA IMPLANTÁVEL WMT
25351.609738/2018-15 / 80491360104
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716321218
PHALINX Hammertoe Implante
25351.383729/2017-76 / 80491360070
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759761217
PARAFUSOS PRO-TOE VO Ø 2.0 - 2.4
25351.283367/2014-79 / 80491360038
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759337219
CHARLOTTE - GRAMPOS DE COMPRESSAO

25351.609733/2018-92 / 80491360103
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716056211
Placas e parafusos de travamento darco
25351.609730/2018-59 / 80491360102
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716446210
Parafusos MICA
25351.011858/2019-69 / 80491360117
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761269211
VALOR® - SISTEMA DE HASTES PARA FUSÃO DO TORNOZELO
25351.456623/2014-17 / 80491360036
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715685218
SISTEMA CLAW II
25351.283411/2014-31 / 80491360037
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715794213
CABEÇA RADIAL PROLINE EVOLVE
25351.609713/2018-11 / 80491360098
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760271218
EVOLVE TRIAD SISTEMA DE PLACAS PARA CABEÇA DE RÁDIO
25351.692926/2017-15 / 80491360095
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759894210
SALVATION 3 Di Placas para Reconstrução de Médio Pé
25351.383750/2017-80 / 80491360072
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715842217
EVOLVE EPS SISTEMA DE PLACA PARA COTOVELO
25351.692907/2017-99 / 80491360092
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759941215
CABECA RADIAL MODULAR EVOLVE
25351.609825/2018-72 / 80491360108
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760054215
PARAFUSOS HV
25351.660447/2017-30 / 80491360116
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761244216
PARAFUSO IMPLANTÁVEL CHARLOTTE MTP
25351.609863/2018-25 / 80491360111
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716425217
MICRONAIL - SISTEMA PARA RÁDIO
25351.609725/2018-46 / 80491360101
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760079211

Nº de Processos : 100
Total de Empresas : 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.968, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA / 05.625.220/0001-24
ATRAZINA AGRO IMPORT
25351.286448/2013-13
3740058/20-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
SPOTLIGHT
25351.173981/2002-24
3056808/20-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
PRIORI
25000.012714/96-34
3364384/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

RESOLUÇÃO RE Nº 1.969, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	ANEXO
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 FLUENSULFONE TÉCNICO 25351.747613/2013-92 5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 1119622/17-0 AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA / 05.470.581/0001-49 GR-INN (METARHIZIUM ANISOPLIAE) 25351.912939/2016-04 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 4159015/20-4 AUIN (BEAUVERIA BASSIANA) 25351.912931/2016-85 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3929427/20-6 PROFIX-C 25351.351946/2020-34 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0173185/21-5 PROFIX-A 25351.301447/2020-04 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0173530/21-4 PROFIX-B 25351.334612/2020-04 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 173579/20-8 SULIS CE 25351.824430/2018-06 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3929379/20-1 BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. / 06.789.993/0001-09 ECOTRICH WP 25351.632099/2011-49 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4287096/20-7 BASF S/A / 48.539.407/0001-18 ORKESTRA SC 25351.688418/2010-05 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4322075/20-7 BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01 FURATROP 25351.131523/2020-08 5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3136437/20-9 DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46 SPIDER 840 WG 25000.004131/97-10 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3260015/20-5 ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69 ROTAXIL 500 SC 25351.736440/2010-60 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4254811/20-9 TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57 CUPRITAL 700 25351.577288/2015-53 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4272080/20-2 COVINEX 700 25351.072195/2014-11 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4272101/20-0 RESOLUÇÃO RE Nº 1.970, DE 14 DE MAIO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90 PRIMÓLEO SC 25351.874254/2016-02 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1275433/16-1 RESOLUÇÃO RE Nº 1.971, DE 14 DE MAIO DE 2021 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 CRONNOS OD BR 25351.728856/2017-41 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2320516/17-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO PROTIOCONAZOL PREMIX ADAMA 25351.138002/2021-54 5061 - PRÉ-MISTURA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRÉ-MISTURA, 0853479/21-6 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA. - 02.850.049/0001-69 TECISO 25351.101242/0202-00 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3458744/20-3 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS / 18.858.234/0001-30 TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO CHDS 25351.550232/2018-92 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0765344/18-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO / 11.407.499/0004-15 BEMITRIXWG 25351.069386/2021-58 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0650210/21-2 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. - 61.064.929/0001-79 CERNIS 25351.567833/2014-28 5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0790665/14-0 PRODUTO NÃO CLASSIFICADO CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00 TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHEM 25351.277389/2015-49 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0399225/15-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30 ACTOR 25351.006802/2021-04 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0748623/21-6 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO DANTAI 25351.006801/2021-09 5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0748622/21-9 CATEGORIA 3 - MODERADAMENTE TÓXICO INSIGHT EW 25351.821826/2020-08 5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2745130/20-5 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO SONET 25351.000787/2021-04 5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0353855/21-1 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 TIFLOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX III 25351.295219/2018-08 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0418929/18-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. / 88.305.859/0001-50 TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO BRA 25351.850557/2016-28 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1228517/16-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07 CLOMAZONE 360 CS OF 25351.000968/2021-07 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0414508/21-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO OURO FINO 25351.705609/2017-05 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2287299/17-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA ROAD FOUR 806 SL 25351.101508/2202-00 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3771229/20-6 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90 ZELIG 25351.330881/2015-91 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0474613/15-9 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL PROMIP COMÉRCIO PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES BIOLÓGICOS LTDA. / 08.256.226/0001-60



BRACOMIP
25351.022513/2021-55
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0511772/21-1
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA. - 08.879.643/0001-69
LOOPER PROTECTION
25351.000785/2021-05
5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0353853/21-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
CLOROTALONIL TÉCNICO TECNOMYL
25351.210803/2020-73
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0881559/20-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TIDE DO BRASIL LTDA / 11.642.108/0001-02
ACETAMIPRIDO TÉCNICO TIDE
25351.309846/2016-42
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2218572/16-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA / 24.941.471/0001-62
TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO YNG
25351.576499/2013-90
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0825550/13-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.972, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1013416-03.2021.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.038902/2021-71) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CLECT.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
CLECT
25351.003348/2015-48
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0006380/15-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.951, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADATA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09397-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CLARITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267829/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.9397.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CLARITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267829/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.9397.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01714-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QP5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986459/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0098.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QP5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986459/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0098.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QP5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986459/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0098.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI USO EQ5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986498/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0099.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI USO EQ5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986498/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0099.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI USO EQ5 MÁNOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986498/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0099.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: AMANGIO INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08965-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS LAVANDA + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS LAVANDA + BOMBONA PLÁSTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS ALGAS MARINHAS + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS ALGAS MARINHAS + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS ALGAS MARINHAS + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS BAMBOO + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS BAMBOO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS BAMBOO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS CAPIM LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS CAPIM LIMÃO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS CAPIM LIMÃO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.013-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS INODORO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS INODORO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPCLEAN DS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849937/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0011.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPCLEAN DS INODORO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDENHA 10 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022203/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0025.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ORDENHA 10 N + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDENHA 10 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022203/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0025.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ORDENHA 10 N + BALDE PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDENHA 10 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022203/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0025.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ORDENHA 10 N + GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDENHA 10 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022203/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0025.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ORDENHA 10 N + TAMBOR PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDENHA 10 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022203/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0025.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ORDENHA 10 N + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03634-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70% LIMP OFF ANJO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475037/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3634.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ALCOOL EM GEL 70% LIMP OFF + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: audpel ind e com de produtos de limpeza e papel ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05528-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXTERBAC LIMPÁDUA ÁLCOOL ETÍLICO 46º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758148/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5528.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÁLCOOL 46,2º INPM BACTERICIDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 330 ZL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246848/2019-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0020.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100213/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 330 ZL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246848/2019-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0020.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100213/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 330 ZL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246848/2019-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0020.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100213/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 330 ZL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246848/2019-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0020.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100213/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 311 KZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729328/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0031.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1099786/21-5

NOME DA EMPRESA: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04146-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL AJAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006721/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0412.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH LEMON + FILME DE POLIETILENO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL LENÇOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938079/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0411.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: lavanda + FILME DE POLIETILENO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE LÍQUIDO TECNOLOGIA BRILHO-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.275572/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0024.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0918935/21-1

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITY PLUS HT 1% - ECO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.855105/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0055.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER MULTI JOB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.872069/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0071.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EDUARDO MAZIERO SACCOCCIO
AUTORIZAÇÃO: 3.09327-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022371/2021-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LIMPA PEDRAS + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0903836/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0903836/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360995/2013-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0005.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0903836/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PEROXY
VERSÃO: BACTER PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653806/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0053.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1595982/21-3

NOME DA EMPRESA: EXIMIÁ INDÚSTRIAL EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07087-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS SALAD + PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134802/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559452/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS SALAD + PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134802/2020-15

NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516296/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS SALAD + PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134802/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0007.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559452/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS SALAD + PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134802/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0007.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516296/21-3

NOME DA EMPRESA: FLEXCLEAN CHEMICAL COMPANY INDÚSTRIA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKbond LIMPA PEDRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.431646/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKbond LIMPA PEDRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.431646/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKbond LIMPADOR PÓS OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440794/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0013.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKbond LIMPADOR PÓS OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440794/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0013.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN ANTIDERRAPANTE PARA PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.608954/2020-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0014.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ANTIDERRAPANTE PARA PISO 5L + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN ANTIDERRAPANTE PARA PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.608954/2020-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0014.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ANTIDERRAPANTE PARA PISO 1L + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Força Química Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.04606-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO NOB IND
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963462/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.4606.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO NOB IND
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963462/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.4606.0005.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO LIMPAFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341210/2013-42



NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0047.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783035/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO LIMP AFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341210/2013-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0047.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783035/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO LIMP AFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341210/2013-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0047.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783035/21-7

NOME DA EMPRESA: GÁVEA QUÍMICA DO BRASIL LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.04568-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPO GÁVEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618533/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.4568.0019.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: HIPO GÁVEA + GALAO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09642-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL EKOBOM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034506/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9642.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL EKOBOM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034506/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9642.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CATARINA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03258-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CATARINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.736324/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.3258.0001.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0868776/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CATARINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.736324/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.3258.0001.002-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0868776/21-1

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ÁLCOOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011551/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0012.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INPROL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03056-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: CEREJA E AVELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: CEREJA E AVELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: CEREJA E AVELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO ULTRALAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151713/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0125367/21-0

NOME DA EMPRESA: ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&FLASH REMOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614989/2011-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0067.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311672/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&FLASH REMOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614989/2011-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO CILÍNDRICO CAPACIDADE 1L +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311672/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&FLASH REMOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614989/2011-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO DOSADOR CAPACIDADE 1L + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311672/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&FLASH REMOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614989/2011-22



NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO RETANGULAR CAPACIDADE 1L + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4311672/20-9

NOME DA EMPRESA: LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03209-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LSV 70 INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849277/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3209.0013.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 5 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LUCAS PEIXOTO JANCE - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05248-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KITLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.742417/2014-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0724456/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KITLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.742417/2014-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5248.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0724456/21-0

NOME DA EMPRESA: MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09175-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE FLORAL + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE FLORAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE TALCO + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE TALCO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE CYTRATUS + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE CYTRATUS + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE GRENADE + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE GRENADE + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE LAVANDA + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE LAVANDA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE MAGICO + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE MAGICO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE ZERO + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FRONTENAC DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004210/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9175.0001.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRONTENAC DESINFETANTE ZERO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NC AROMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02385-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP IN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.713382/2010-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0007.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0818293/21-7

NOME DA EMPRESA: NC AROMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04577-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47



NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BAMBU + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BAMBU + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÁGUA DE VERA0 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÁGUA DE VERA0 + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NC AROMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574233/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0003.012-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE SECANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626168/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0133.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PAMPA CHEMICAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08200-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º PAMPA - USO HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371641/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.8200.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA YPÊ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075383/2010-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0037.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0417908/21-1

NOME DA EMPRESA: QUÍMIVRON - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06170-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL SANITIZANTE COM HIDRATANTE VITAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968536/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.6170.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GEL SANITIZANTE COM HIDRATANTE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL SANITIZANTE COM HIDRATANTE VITAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968536/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.6170.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GEL SANITIZANTE COM HIDRATANTE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RHUANY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03852-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: LAVANDA



NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: RHUANY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: RHUANY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASA AMÉLIA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317131/2010-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3852.0001.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429876/21-1

NOME DA EMPRESA: RIO VALE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALDEE DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.028294/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3227.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALDEE DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.028294/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3227.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALDEE DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.028294/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3227.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SILVESTRE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Roberta Pompolo Gerep
AUTORIZAÇÃO: 3.08409-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Limpador para uso geral - OÁSIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008122/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Limpador para uso geral - OÁSIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008122/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Maré + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Limpador para uso geral - OÁSIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008122/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: Citrus + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Limpador para uso geral - OÁSIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008122/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0015.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Candy + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UZZI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03893-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRILL SR UZU CLEAN DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658344/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3893.0017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GRILL SR UZU CLEAN + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 1.952, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOTER M
NUMERO DE PROCESSO: 25351.815765/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: audpêl ind e com de produtos de limpeza e papel ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05528-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPÁDUA ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895916/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPÁDUA ÁLCOOL 70º INPM + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPÁDUA ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895916/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPÁDUA ÁLCOOL 70º INPM + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AERÓSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70 AEROSSOL SUPER BOM
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.233135/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray For Man + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



APRESENTAÇÃO: Shield One Spray Neutro + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray Lavanda Lovers + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray Fresh Soul + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray Summer Edition + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHIELD ONE SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558406/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Shield One Spray Fresh Soul Sport + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CHESIQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03036-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHESY ÁLCOOL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938003/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CHESY ÁLCOOL 70 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHESY ÁLCOOL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938003/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CHESY ÁLCOOL 70 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHESY ÁLCOOL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938003/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CHESY ÁLCOOL 70 + LATA AEROSSOL + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DIPROL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01796-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL A 764
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075904/2021-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Diprol A 764 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: INPROL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03056-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLOROLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413438/2012-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.3056.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1003731/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLOROLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413438/2012-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.3056.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1003731/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSANI 5.000 ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633454/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BIOSANI 5.000 ESPUMA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROJETANDO SOLUÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRDIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03120-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO HOSPITALAR 5L + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO HOSPITALAR 200L + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 5L + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 20L + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 200L + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 60ml + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO GERAL 1L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO HOSPITALAR 20L + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO HOSPITALAR 1L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011627/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STERI-100 USO INDUSTRIAL 3L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QOB MATERIAS DOMISSANEANTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05371-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR BASE HIPOCLORITO DE SODIO 5%
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225392/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01997-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Clear Max
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567201/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Desinfetante Flores em Casa + PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Clear Max
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567201/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Desinfetante Eucalipto + PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Clear Max
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567201/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Desinfetante Brisa Suave + PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: UNIOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF LIQUI MIX CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486621/2017-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0078.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1296390/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF LIQUI MIX CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486621/2017-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0078.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0952129/21-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF LIQUI MIX CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486621/2017-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0078.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0952129/21-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF LIQUI MIX CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486621/2017-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0078.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1296390/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.954, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 004.552.888/0001-26
GEL ANTISSEPTICO PARAS MÃOS BIOAGE
25351.593478/2020-73 / 232640221
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4287342/20-8

LA MEMOIRE INDÚSTRIA DE PERFUMARIA LTDA. / 033.616.658/0001-81
La Mémoire - Álcool Gel
25351.618697/2020-72 / 420660001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4337743/20-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS MINIONS
25351.107395/2017-02 / 291200016
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337391/20-7
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO 12 HORAS
25351.371246/2017-95 / 291200044
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337377/20-4

RESOLUÇÃO RE Nº 1.955, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BRASCO FARMACÊUTICA LTDA / 002.003.351/0001-81
LOÇÃO REDUX OROARGAN BIODERM
25351.536553/2016-06 / 238100029
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1195705/18-1

CHIMICA BARUEL LIMITADA / 061.362.182/0002-16
LOÇÃO REPELENTE BARUEL
25351.224140/2016-17 / 201050279
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3250844/19-1
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS BARUEL FAMILY
25351.224514/2016-12 / 201050284
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3250820/19-4

DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 001.567.613/0001-78
ALTAMODA É... ESCOVA SEMI DI LINO - CREME DISCIPLINANTE INTENSIVO FÓRMULA PLUS
25351.265948/2014-03 / 225600341
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0496909/19-0

ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA / 003.102.205/0001-76
LUVEX GOLD REPELENTE DE INSETOS
25351.682498/2020-18 / 2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2321344/20-2

JALLES MACHADO S/A / 002.635.522/0001-95
ALLGEL ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS - ÁLCOOL EM GEL
25351.112740/2010-18 / 234750002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0747967/20-2

LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 092.533.702/0001-59
LUVEX GOLD REPELENTE DE INSETOS
25351.273429/2010-22 / 216790076
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2278685/20-1

MAXIBRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 004.151.474/0001-95
MASTER LISS - CARBONATO DE GUANIDINA LÍQUIDO ATIVADOR - ALISANTE CAPILAR PROFISSIONAL ORIGINALI
25351.635590/2020-99 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2179475/20-9

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
PONCHOS PREMIUM SUNSCREEN FACE STICK - BEGE
25351.376769/2017-55 / 206640862
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2640367/19-6
PONCHOS PREMIUM SUNSCREEN FACE STICK - BRANCO
25351.376792/2017-17 / 206640863
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2640304/19-8

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.421.681/0001-00
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS AÇAI 70º GL / SALUTARIS
25351.608111/2019-28 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2542680/19-0



T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
CONDICIONADOR LISO IMEDIATO 4POR1 BARBA DE RESPEITO
25351.376237/2018-47 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0535778/18-1

UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA / 025.497.280/0001-16
FREE AVENTURA
25351.161376/2014-31 / 238160010
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1966530/19-0
FREE URBAN REPELENTE DE INSETOS
25351.226039/2014-50 / 238160011
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1966519/19-9

RESOLUÇÃO RE Nº 1.956, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BIOSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.03422-4
BioGel 70 biosan
25351.198511/2020-55
BIOGEL-TC BIOSAN
25351.778012/2014-13

FRÂNRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/ 2.04647-9
Hidra Liso 200 ml
25351.074637/2020-35

S A COSMETICOS DO BRASIL LTDA/ 2.05720-6
VITAUNHAS BASE AMARGA
25351.746588/2018-20
Vitaunhas creme restaurador
25351.745126/2015-01

SUL MIX COSMÉTICOS LTDA/ 2.03893-1
Dose Única Antipiolho - DAUF
25351.648367/2019-78
Easy Care Condicionador Repelente de Piolhos e Lêndeas - Easy
25351.387764/2019-68
Easy Care Shampoo Repelente de Piolhos - Easy
25351.387694/2019-48

Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME/ 2.06102-8
VISTO.BIO NATURAL ANTISSÉPTICO SEM FRAGRANCIA
25351.303746/2021-56

UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.05429-2
Biogel Álcool Gel 70% Biotipo
25351.008850/2021-30

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.900, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

- Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Àgil Produtos para Saúde Eireli - ME CNPJ: 24.595.557/0001-80
Endereço: Rua José Bonifácio, 478, Vila Planalto, Campo Grnade - MS CEP: 79100-150
Autorização de Funcionamento: 8140148 Expediente: 1509869/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Art Medical Produtos Medico-Hospitalares Ltda CNPJ: 06.217.117/0001-08
Endereço: Rua Domingos Crescêncio 394, 2º Andar - Santana - Porto Alegre - RS CEP: 90650-090
Autorização de Funcionamento: 8.02.712-9 Expediente: 3446525/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda - ME CNPJ: 14.146.456/0001-79
Endereço: Rua Rodolfo Cremm, 21102, Zona 19 , Gleba Patrimônio Maringá , Maringá - PR CEP: 87070-792
Autorização de Funcionamento: 8085694 Expediente: 1327424/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: H7 Import Eireli - ME CNPJ: 14.209.847/0001-95
Endereço: R. Edgar Linhares, 615, Galpão 03, Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC CEP: 88336-210
Autorização de Funcionamento: 8199516 Expediente: 1296047/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Master Hospitalar - Distribuição E Comercio De Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda CNPJ: 10.790.876/0001-32
Endereço: Rua Manoel Lourenço Dos Santos, 25 - Jardim Herculano - São José Do Rio Preto - SP CEP: 15035-080
Autorização de Funcionamento: 8.05.566-4 Expediente: 3637353/20-2

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Rafael Thompsen Carpes - ME CNPJ: 21.965.485/0001-28
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 694 - Conj. 602 - 603 - 604, Rio Branco, Porto Alegre - RS CEP: 90440-050
Autorização de Funcionamento: 8135914 Expediente: 1442188/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Suplen Medical Ltda. CNPJ: 21.581.995/0001-00
Endereço: Av. T 4, 619 - Qd. 141, Lt. 04/05 - Setor Bueno , Goiânia - GO CEP: 74230-035
Autorização de Funcionamento: 8118355 Expediente: 1952312/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: WN Comércio Odonto-Cirúrgico Ltda. - EPP CNPJ: 17.119.265/0001-06
Endereço: Av. Rio Jutai 415 Lt. 165-B Qd. 61 Cd. V, N. S. das Graças, Manaus - AM CEP: 69053-020
Autorização de Funcionamento: 8125798 Expediente: 1622602/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.901, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: EBI Patient Care, Inc.
Endereço: 484 Street E, Guaynabo, 00969 - Porto Rico
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Medicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 4063325/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Hofer GmbH &Co. KG
Endereço: Jahnstrasse 10-12, Furstenfeld, 8280 - Áustria
Solicitante: Lefix Implants Com. Imp. e Exp. de Prod. Med. Hosp. Ltda. CNPJ: 12.407.080/0001-83
Autorização de Funcionamento: 8.07.543-7 Expediente: 4027469/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Medicalpark Co., Ltd.
Endereço: #601/623/624, Knowledge-Industry Center, Bundang Suji U-Tower, 767, Sinsu-ro, Suji-gu, Yongin-si, Gyeonggi-do, 16827 - Coreia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04967408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 4079377/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Megabay S.A.
Endereço: Juan Augustin García, 2275 - Ciudad Autónoma de Buenos Aires, C1416EKY - Argentina
Solicitante: Highlas do Brasil Ltda. CNPJ: 05.208.227/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.017963 Expediente: 3991617/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: PT Rohto Laboratories Indonesia
Endereço: Jl. Raya Cimateme Nº 203, Padalarang, Bandung Barat, 40552 - Indonésia
Solicitante: Ophthalmos S/A CNPJ: 61.129.409/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8014831 Expediente: 4478784/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Shenzhen Prunus Medical Co.,Ltd.
Endereço: 6th Floor and Zone A of 9th Floor, Block C, No. 71-3, Xintian Road, Fuyong Street, Bao'an District, Shenzhen, Guangdong, 518103 - China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04967408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 1312187/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.902, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

- Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Silimed - Indústria de Implantes Ltda CNPJ: 29503802/0015-00
Endereço: Rodovia Washington Luiz, Sítio 20 Área A, Sítio 21 Área B, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ CEP: 25225-015
Autorização de Funcionamento: 8220264 Expediente: 1163904/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.903, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º o art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Orthofix Inc.
Endereço: 3451 Plano Parkway, Lewisville, Texas, 75056, Estados Unidos da América
Solicitante: Implamed-Implantes Especializados Com e Expor Ltda CNPJ: 57.146.607/0001-00
Autorização de Funcionamento:1.02.475-3 Expediente: 4047623/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: OrthoScan, Inc.
Endereço: 14555 nº. 82nd Street, Scottsdale, Arizona, 85260 - Estados Unidos da América
Solicitante: Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 10.861.317/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.06.151-6 Expediente: 3929299/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Teoxane S.A.
Endereço: Rue de Lyon 105, Les Charmilles, 1203, Genebra - Suíça.
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 3976077/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Wellspect HealthCare
Endereço: Aminogatan 1, Molndal, 43121, Suécia
Solicitante: Dentsply Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 31.116.239/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.968-8 Expediente: 3533497/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: W.L Gore &Associates, Inc
Endereço: 1505 North Fourth Street, Medical West, Flagstaff, Arizona 86004 - Estados Unidos da América
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3246050/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV

Fabricante: W.L Gore &Associates, Inc.
Endereço: Echo Ridge, 3250 West Kiltie Lane, Flagstaff, Arizona 86005, Estados Unidos da América.
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3991524/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.915, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED
ENDEREÇO: PRIORY STREET, WARE, HERTFORDSHIRE, SG12 0DJ - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0378
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 3960555/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: EXELEAD, INC.
ENDEREÇO: 6925 GUION ROAD, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46268 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0587
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 3637480/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: N.V. ORGANON
ENDEREÇO: KLOOSTERSTRAAT 6, 5349 AB, OSS - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0422
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 3862692/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Anéis

RESOLUÇÃO RE Nº 1.916, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME - CNPJ: 14.146.456/0001-79 - AUTORIZ/MS: 1178311 - AE: 1178308
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19
MUNICÍPIO: MARINGÁ - UF: PR - EXPEDIENTE: 1327327/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A. - CNPJ: 02.905.424/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1057776 - AE: 1220176
ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPOS, S/N, KM 04
MUNICÍPIO: VINHEDO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0825985/18-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP - CNPJ: 22.636.233/0001-18 - AUTORIZ/MS: 1171543
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 0736573/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.073.210/0001-59 - AUTORIZ/MS: 1101860 - AE: 1102132
ENDEREÇO: RUA JULIAO PIRES 17
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1759717/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: WN COMÉRCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP - CNPJ: 17.119.265/0001-06 - AUTORIZ/MS: 1144432 - AE: 1155560
ENDEREÇO: AV RIO JUTAI 415 LT 165-B QD 61 CD V
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1622581/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.917, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT INDIANA, LLC
ENDEREÇO: 1300 S. PATTERSON DRIVE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1241
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(s): 0853203/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: FAMAR HEALTH CARE SERVICES MADRID, S.A.U.
ENDEREÇO: AVDA. LEGANÉS. 62 - 28923 ALCORCÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0561
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2968856/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 0968051/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 1034739/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: WYETH PHARMACEUTICALS COMPANY
ENDEREÇO: STATE ROAD NO. 3 (KILOMETER 141.3), GUAYAMA, PUERTO RICO (PR) 00784 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.1015
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0444888/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SAMSUNG BIOLOGICS CO. LTD.
ENDEREÇO: 300, SONGDO BIO-DAERO, YEONSU-GU, INCHEON, 21987 - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1327
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 2953937/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica



.....
EMPRESA FABRICANTE: FAMAR HEALTH CARE SERVICES MADRID, S.A.U.
ENDEREÇO: AVDA. LEGANÉS. 62 - 28923 ALCORCÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0561
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2968653/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

.....
EMPRESA FABRICANTE: ENESTIA BELGIUM N.V.
ENDEREÇO: KLOCKNERSTRAAT 1, HAMONT-ACHEL, LIMBURG, B-3930 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0744
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 1099989/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 1133656/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC
ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1009
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 4143596/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65 - AUTORIZ/MS: 1002351
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, S/N KM 08
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0559417/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: BIONORICA SE
ENDEREÇO: KERSCHENSTEINERSTRASSE 11-15 92318 NEUMARKT IN DER OBERPFALZ, DEUTSCHLAND - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1261
EMPRESA SOLICITANTE: BIONORICA DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 19.585.186/0001-16
AUTORIZ/MS: 1123421 - EXPEDIENTE(s): 0237088/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: REYOUNG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: NO. 1, RUIYANG ROAD, YIYUAN COUNTY, SHANDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.1283
EMPRESA SOLICITANTE: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 61.068.755/0001-12
AUTORIZ/MS: 1007146 - EXPEDIENTE(s): 1357925/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 1.918, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER ITALIA S.R.L.
ENDEREÇO: LOCALITÀ MARINO DEL TRONTO - 63100, ASCOLI PICENO - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0491
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3846019/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: TOLMAR, INC
ENDEREÇO: 1201 CORNERSTONE DRIVE, WINDSOR, COLORADO (CO) 80550 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1455
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 1981738/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Pós Liofilizados

.....
EMPRESA FABRICANTE: ATHENA DRUG DELIVERY SOLUTIONS PVT. LTD.
ENDEREÇO: PLOT NO. A-1 TO A-5, MIDC, CHEMICAL ZONE, AMBERNATH (W), THANE 421501, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1229
EMPRESA SOLICITANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(s): 4047668/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: SHILPA MEDICARE LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. S-20 TO S-26, PHARMA SEZ, TSIIC GREEN INDUSTRIAL PARK, POLEPALLY VILLAGE, JADCHERLA MANDAL, MAHABOONNAGAR DISTRICT - TELANGANA STATE, 509301 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1051
EMPRESA SOLICITANTE: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.268.051/0001-64
AUTORIZ/MS: 1115411 - EXPEDIENTE(s): 0063235/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 1.919, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante no certificado da empresa fabricante BAXTER HEALTHCARE CORPORATION (A.0076), publicado pela Resolução-RE nº 2.906, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, página 76 e suplemento da seção 1, páginas 24 e 25 DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 0134064/19-6 e 4554468/20-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.920, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa MERCK SHARP &DOHME LTD. (Código único: A.0413) para ORGANON PHARMA (UK) LTD, em todas as certificações vigentes à data de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa Sanofi S.p.A. (Código único: B.0062) para Sanofi S.R.L., em todas as certificações vigentes à data de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.921, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 02.990.912/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1099678
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 733
MUNICÍPIO: GUANAMBI - UF: BA - EXPEDIENTE: 0474342/18-3
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2060144/20-1.

.....
EMPRESA: ZUNIFARMA FARMACIA LTDA - CNPJ: 41.457.729/0001-79 - AUTORIZ/MS: não possui
ENDEREÇO: RUA JOSE DE SOUZA, 233
MUNICÍPIO: MAJOR GERCINO - UF: SC - EXPEDIENTE: 1695251/21-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: A empresa solicitante não possui Autorização de Funcionamento para distribuir ou armazenar medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.922, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 24.380.578/0057-33 - AUTORIZ/MS: 2200002
ENDEREÇO: Est Vicinal Picadao, s/n KM 22
MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE - UF: PA - EXPEDIENTE: 3568577/20-8
ASSUNTO: 70500 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, da Vigilância Sanitária Competente, atestando o cumprimento das boas práticas de fabricação de líquidos criogênicos medicinais. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.923, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico trastuzumabe na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals (A.0635), solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução-RE nº 1.491, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, seção 1, página 450, conforme expedientes nº 3103015/19-4 e 1312092/21-1.

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico somapacitana na certificação da empresa Novo Nordisk US BIO Production Inc. (A.1356), solicitada pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55, publicada pela Resolução-RE nº 655, de 5 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº 46, de 9 de março de 2020, seção 1, página 94, conforme expedientes nº 0022533/19-9 e 1148861/21-1.



Art. 3º Incluir o insumo farmacêutico ativo temozolomida, obtido por síntese química, na certificação da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, publicada pela Resolução - RE nº 5.010, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 94, conforme expedientes nº 1753298/20-2 e 1392980/21-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.924, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Novartis Pharma AG.
Endereço: Lichtstrasse Nº 35 CH-4056 - Basileia.
País: Suíça. Código único: B.0053
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente: 3533631/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: carbamazepina

Fabricante: Zhejiang Langhua Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No.7, Donghai 3rd Avenue, Zhejiang Provincial Chemical and Medical Material Base Linhai Zone, Linhai City, Zhejiang Province - 317016
País: República Popular da China Código único: B.0085
Solicitante: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada CNPJ: 04.301.884/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.05.176-9 Expediente: 1393007/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino

RESOLUÇÃO RE Nº 1.925, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Baxter AG
Endereço: Uferstrasse 15 2304, Orth an der Donau
País: Áustria Código Único: A.0710
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente: 1149014/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: gamanonacogue.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.961, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): SABONETE LANGOLD BACTERICIDA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1847383/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa HERVA PLUS INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 02.116.183/0001-30, desconhece a fabricação do produto Sabonete Langold Bactericida, comercializado sem registro ou notificação, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA.
2. Empresa: FRÂNRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 02.353.204/0001-31
Produto - (Lote): HDRA LISO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1826390/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.978, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CARDIOPROTESE LTDA - CNPJ: 78.697.356/0001-13
Produto - (Lote): BIOPROTESE CARDIACA DE PERICARDIO BOVINO
CARDIOPROTESE(Todos);REMENDO DE PERICARDIO BOVINO CARDIOPROTESE(Todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1667647/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Cardioprótese Ltda, de 18 a 22 de janeiro de 2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto, em desacordo com os itens 2.4.1, 2.4.2, 2.5.2, 2.5.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5, 3.2.1, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.1.3.6, 5.2.2.1, 5.2.2.3, 5.3.1, 5.3.3, 5.3.4, 5.4.1, 5.4.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.2, 6.5.3, 7.1.1.2, 7.1.1.8, 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3, 7.2.1.5, 7.3.1, 7.3.3, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.626, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, pág. 248, referente a certificação da empresa Eckert & Ziegler Isotope Products, solicitada pela Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda, CNPJ n.º 02.887.124/0002-47, conforme expedientes nº 3313881/20-3 e 1605872/21-1.

Onde se lê:
02.887.124/0001-66
Leia-se:
02.887.124/0002-47

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.926, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 149, referente à certificação da empresa UNIVERSITY OF IOWA PHARMACEUTICALS

Onde se lê:
"Semissólidos não estéreis: Géis"
Leia-se:
"Semissólidos não estéreis (Citotóxicos): Géis"

Na Resolução - RE nº 1.115, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, págs. 175 e 176, referente à certificação da empresa TECNONUCLEAR S.A

Onde se lê:
"CNPJ: 02.887.124/0001-66"
Leia-se:
"CNPJ: 02.887.124/0002-47"
Onde se lê:
Trifluoroacetato de Tropantíol (99m Tc)
Leia-se:
Tropantíol (99m Tc)

Na Resolução-RE nº 2.997, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2019, Seção 1, página 77, e em Suplemento, págs. 39, referente à certificação da empresa ACTAVIS ITALY S.P.A.

Onde se lê:
"Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica"
Leia-se:
"Produtos estéreis (citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica"

Na Resolução - RE nº 513, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 1, página 13:

Onde se lê:
Plot No. 422, 433 E.C.P. Canal Road - Padra Taluka, Luna Village, Vadodara District, Gujarat State - 391440
Leia-se:
Plot No. 422 E.C.P. Canal Road - Padra Taluka, Luna Village, Vadodara District, Gujarat State - 391440

Na Resolução-RE nº 1.522, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, página 206.

Onde se lê:
"LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA"
Leia-se:
"MEGALABS FARMACÊUTICA S.A"

Na Resolução - RE nº 1.116, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, pág. 176, referente à certificação da empresa QUOTIENT SCIENCES - PHILADELPHIA, LLC

Onde se lê:
"Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Granel): Cápsulas"
Leia-se:
"Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.751, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRANSPORTES MARWIL LTDA - EPP / 55.240.196/0001-83
25351.203998/2011-03 / 8074826
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2615595202

supersonic logística e transportes ltda / 47.705.660/0001-31
25351.548123/2016-03 / 2090785
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2599769205

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60
25351.579992/2016-03 / 8146245
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2652299204



MED HOSPITALAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME / 19.937.550/0001-60
25351.131576/2017-04 / 3073176
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2584683202

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60
25351.579996/2016-06 / 1161841
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2615743201

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 04.656.390/0001-03
25351.219032/2002-06 / 8021126
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584562201

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.665676/2019-11 / 4016891
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584722208

ZANINPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 07.825.034/0001-64
25025.015983/2007-14 / 2045473
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2599992206

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04
25351.686913/2017-15 / 8160168
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2599954207

MULTILOG BRASIL S.A. / 60.526.977/0019-06
25351.386670/2014-16 / 8106392
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2599777208

MED HOSPITALAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME / 19.937.550/0001-60
25351.687962/2014-21 / 8113483
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2584681200

NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 66.200.015/0001-01
25351.413539/2014-27 / 3059298
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2584575205

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717877/2017-31 / 8160570
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2600001204

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.401444/2016-31 / 8142806
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584566206

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717972/2017-34 / 3077961
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2599988209

PAVANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. / 28.628.480/0001-59
25351.094295/2019-36 / 3086469
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2615677209

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.717873/2017-52 / 2098350
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2599987202

SUPLEN MEDICAL LTDA / 21.581.995/0001-00
25351.147655/2015-58 / 8118355
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0605048204

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.373380/2019-68 / 3088578
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584723204

TBP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 15.372.716/0001-97
25351.245142/2013-68 / 2069126
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2584568209

JM PRIME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 31.049.264/0001-63
25351.421907/2019-78 / 8185674
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2667890205

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP / 22.341.240/0001-92
25351.401374/2016-81 / 1159038
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2584714205

SUL DIAGNOSTICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME / 26.374.106/0001-49
25351.276734/2017-81 / 8151213
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2667906209

SOLAR INDUSTRIA DE QUIMICOS LTDA / 03.579.433/0001-31
25023.024999/2009-96 / 3042981
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2615634208

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
25351.650765/2020-98 / 1241066
7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2615832204

Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. / 46.256.772/0002-70
1508198 / 2027468
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2615703200

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 34.907.123/0001-22
25351.757631/2020-05 / 1242396
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554237204
25351.757631/2020-05 / 1242396
7166 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554178208
25351.757631/2020-05 / 1242396
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554232202
25351.757631/2020-05 / 1242396
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554236208

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2020, Seção 1, pág.160.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.973, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

S M DE LIRA FARMACIA / 41.226.379/0001-30
25351.400577/2021-00 / 7803917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642722210

N L P GOMES / 31.304.162/0001-47
25351.423363/2021-01 / 8223089
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1710446218

BENEDITO EDUARDO CASAROTO &CIA LTDA / 02.237.687/0001-09
25351.423444/2021-01 / 4033151
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710567210

EDMILTON S E SILVA FILHO / 40.851.819/0001-87
25351.400584/2021-01 / 7803965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642743212

MD ALLIANCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.308.569/0001-54
25351.406579/2021-02 / 7804025
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659652218

BENEDITO EDUARDO CASAROTO &CIA LTDA / 02.237.687/0001-09
25351.423596/2021-04 / 3103759
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710731214

dcn distribuidora de cosmeticos e suplementos alimentares ltda / 19.231.052/0001-05
25351.417944/2021-04 / 4033091
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1695364210

J & A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.289.223/0001-35
25351.423973/2021-05 / 8223135
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1711612219

CH DA SILVA AGUIAR / 19.885.545/0005-84
25351.284833/2021-05 / 7803766
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1446125211

Farmácia Phytomature EIRELI / 40.929.429/0001-82
25351.394948/2021-07 / 7803310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626655212

F.T.DA SILVA DROGARIA / 32.067.447/0001-74
25351.406554/2021-09 / 7804008
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659504211

JOILMA DE SOUSA SANTOS / 14.725.471/0001-71
25351.394955/2021-09 / 7803371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626676215

PARIS FARMACIAS LTDA / 40.736.087/0001-84
25351.406635/2021-09 / 7804224
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659922215

R C C PLACIDO FARMACIA / 29.833.229/0001-99
25351.371354/2021-10 / 7803277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555198219

SENA E FARIA COMERCIO LTDA / 41.600.046/0001-29
25351.389283/2021-10 / 7803172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610430217

CARIO ROGER CARVALHO ARAUJO LTDA / 39.381.688/0001-32
25351.394953/2021-10 / 7803354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626670216

drogaria triangulo cristo rei ltda / 33.238.984/0001-00
25351.406670/2021-10 / 7804120
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660098213

KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMETICOS LTDA / 39.237.158/0001-15
25351.387102/2021-11 / 4032997
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1606244213

LUCAS ESTEVAM VERISSIMO DOS SANTOS / 32.521.728/0001-55
25351.400286/2021-11 / 8223061
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1641712210

FARMÁCIA AVENIDA EIRELI / 41.490.614/0001-86
25351.400566/2021-11 / 7803830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642689214

ITAMED COMERCIO E SERVICOS PRODUTOS HOSPITALAR / 22.189.769/0001-32
25351.400575/2021-11 / 7803891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642716215

OXIGENIO PADRE CICERO EIRELI / 22.160.027/0001-84
25351.462936/2021-12 / 1254956
70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 1827895217

IARA MARIA SOARES COSTA / 40.241.162/0001-36
25351.394951/2021-12 / 7803341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626664211

LEÃO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA / 33.932.061/0001-46
25351.092785/2021-12 / 8223152
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1447151216



CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 08.088.996/0001-40
25351.466211/2020-12 / 3103701
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4047850209

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0105-58
25351.389325/2021-12 / 7803232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610642213

ARMANLIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI / 04.787.986/0001-42
25351.399974/2021-13 / 8222919
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641338211

MOBIUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 39.652.341/0001-87
25351.400573/2021-13 / 7803874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642710216

DROGARIA EXTRAFORT LTDA / 41.264.727/0001-63
25351.394978/2021-13 / 7803631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626728211

criscuolo &romero drogaria ltda me / 07.325.138/0001-00
25351.264926/2021-13 / 7803770
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1732365217

DONALDO GIE NOGUEIRA EIRELI / 02.470.780/0003-20
25351.393059/2021-14 / 8222880
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1622839218

DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.440.014/0001-48
25351.429490/2021-14 / 8223031
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1727663217

DCR SANTOS LTDA / 33.169.991/0001-90
25351.387127/2021-14 / 3103654
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1606274210

Drogarias Poupe Mais Ltda EPP / 11.845.301/0008-09
25351.394969/2021-14 / 7803462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626701210

Reginaldo Ernani Azeredo Machado EIRELI / 41.131.968/0001-34
25351.404225/2021-15 / 7803982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1655141219

DROGARIA KOKOTO LTDA / 41.486.193/0001-10
25351.394985/2021-15 / 7803704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626746210

DROGARIA MARTINS E SILVA LTDA / 40.954.770/0001-98
25351.400580/2021-15 / 7803948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642731219

WANDERLEY TRANSPORTES LTDA - ME / 17.403.342/0001-55
25351.423629/2021-16 / 4033196
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710768215

sulmedic comercio de medicamentos ltda / 09.944.371/0002-87
25351.400100/2021-16 / 8222953
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641485213

JZ COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 39.576.991/0001-90
25351.394976/2021-16 / 7803613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626722212

MARINETE DA SILVA MELO FARMACIA / 13.399.012/0001-82
25351.371356/2021-17 / 7803281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555211210

steven r da luz marques de oliveira / 41.158.673/0001-51
25351.406663/2021-18 / 7804147
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660065217

J M C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.022.281/0001-06
25351.394865/2021-18 / 7803540
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626201218

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0106-39
25351.389276/2021-18 / 7803124
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610391212

A MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA / 33.358.601/0003-91
25351.394946/2021-18 / 7803571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626649218

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1009-02
25351.394983/2021-18 / 7803675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626740211

LUCENA LUCENA EIRELI -EPP / 21.206.040/0011-36
25351.400568/2021-19 / 7803857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642695219

TYR MEDICAL LTDA / 37.954.697/0001-40
25351.400134/2021-19 / 8222967
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641522216

KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMETICOS LTDA / 39.237.158/0001-15
25351.387051/2021-19 / 8222876
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1606190211

FLOR DIVINA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 27.702.946/0001-56
25351.399969/2021-19 / 4033030
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1641313218

REM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 13.844.920/0002-19
25351.363460/2021-20 / 7803306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1535739212

ASX COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.201.954/0001-47
25351.393106/2021-20 / 3103641

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622890213

LEITE &MORAES DROGARIA LTDA / 41.269.482/0001-67
25351.406598/2021-21 / 7804286
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659728211

A P B BIANQUINI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.969.048/0001-27
25351.371352/2021-21 / 7803250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555194216

Ibérico Transportes &Logística EIRELI / 33.611.111/0001-93
25351.400042/2021-21 / 4033057
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641422211

Mult King Ltda - EPP / 01.242.966/0006-02
25351.406679/2021-21 / 7804091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660119210

FPB CARACOL LTDA / 40.350.669/0001-28
25351.389307/2021-22 / 7803190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610567212

AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA / 00.331.788/0070-40
25351.399965/2021-22 / 8222922
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641309211

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0008-91
25351.400564/2021-22 / 7803812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642683215

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2681-20
25351.392617/2021-24 / 7803522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1622118214

H A DA S ALMEIDA / 33.683.322/0001-31
25351.389314/2021-24 / 7803201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610584212

MANIPULACAO LODI E LOUREIRO LTDA / 28.146.513/0002-05
25351.394967/2021-25 / 7803445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626635218

C.C DE SOUZA ACOSTA &CIA LTDA / 13.049.070/0002-67
25351.389321/2021-26 / 7803229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610614218

INNOVAR NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP / 23.472.273/0001-34
25351.400236/2021-26 / 8223044
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1641636211

T M DE A SILVA / 40.477.219/0001-09
25351.393272/2021-26 / 7803536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1623306219

F D FREITAS - ME / 63.687.271/0001-87
25351.406654/2021-27 / 7804164
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660025218

FARMABELLE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.499.062/0001-08
25351.394974/2021-27 / 7803598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626716218

FARMA STAACK LTDA / 41.210.237/0001-84
25351.406608/2021-28 / 7804255
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659785211

BRADO LOGÍSTICA S.A. / 03.307.926/0001-12
25351.400758/2021-28 / 3103671
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1643394217

INDUSTRIA E COMERCIO ANDRADE E ALENCAR LTDA / 40.916.867/0001-06
25351.417804/2021-28 / 3103728
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1695213211

JESSE RODRIGUES DE ALMEIDA / 41.162.867/0001-20
25351.394981/2021-29 / 7803661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626737211

BF COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI / 30.460.165/0001-07
25351.400033/2021-30 / 4033043
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641414219

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1000-74
25351.406596/2021-31 / 7804290
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659720216

WANDERLEY TRANSPORTES LTDA - ME / 17.403.342/0001-55
25351.423415/2021-31 / 3103731
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710537213

Mult King Ltda - EPP / 01.242.966/0008-74
25351.406620/2021-32 / 7804238
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659842213

DROGARIA LAVINIA LTDA / 41.630.910/0001-35
25351.400562/2021-33 / 7803797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642677211

JAMILLY ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.731.183/0002-76
25351.394958/2021-34 / 7803399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626682210

VALENMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA / 38.184.168/0001-77
25351.399970/2021-35 / 8222936
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1641314214

THAIS S ALMEIDA / 39.555.288/0001-04
25351.394965/2021-36 / 7803428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626629213



Farmacia Brasil Popular LTDA / 34.182.616/0001-42
25351.406645/2021-36 / 7804207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659980212

JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS / 33.735.522/0001-90
25351.423655/2021-36 / 8223118
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1710795212

VALE FARMA DO JARDIM LTDA / 39.832.582/0001-08
25351.394972/2021-38 / 7803519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626710219

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0107-10
25351.389337/2021-39 / 7803476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610727216

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2446-11
25351.406668/2021-41 / 7804133
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660086210

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0055-34
25351.387056/2021-41 / 8222905
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1606196219

WANDERLEY TRANSPORTES LTDA - ME / 17.403.342/0001-55
25351.423413/2021-42 / 8223092
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1710535211

EVIDENCIA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA / 07.632.502/0002-65
25351.400049/2021-42 / 4033061
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641429216

LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA / 23.879.331/0056-12
25351.404389/2021-42 / 7803996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1655666216

COMERCIAL FARMACEUTICO ALAN E FIGUEREDO LTDA / 41.124.717/0001-22
25351.389279/2021-43 / 7803138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610410212

DROGARIA MULTIFARMA LTDA / 40.738.136/0001-18
25351.394949/2021-43 / 7803323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626658217

EXPRESSOVIA SERGIPE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 33.775.225/0001-79
25351.400218/2021-44 / 4033088
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641616211

REDE MEGA DROGARIAS LTDA ME / 39.763.352/0001-34
25351.389286/2021-45 / 7803186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610444217

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1011-27
25351.406717/2021-45 / 7804060
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660306211

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0179-79
25351.400578/2021-46 / 7803921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642725214

SELMA RODRIGUES DA SILVA LTDA / 41.433.597/0001-45
25351.383090/2021-47 / 7802757
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1593044211

DROGARIA JOSE DE ALVARENGA LTDA / 37.406.405/0001-34
25351.400585/2021-48 / 7803979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642746217

A B PRALON DROGARIA / 41.343.132/0001-01
25351.328450/2021-48 / 7801933
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1753633212

M DA SILVA PROD FARMACEUTICOS LTDA / 10.579.284/0012-29
25351.406650/2021-49 / 7804178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660007210

COMPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0012-85
25351.394970/2021-49 / 7803480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626704214

BIG FARMACIA EIRELI / 19.704.095/0001-52
25351.394979/2021-50 / 7803644
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626731211

ERIVELMA DOS S GUEDES FARMACIA / 34.106.649/0001-03
25351.394986/2021-51 / 7803718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626749214

RAISSA ALINE CARNEIRO ALVES ME / 40.195.519/0001-97
25351.389340/2021-52 / 7803505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610744216

R. S. DA S. ARRUDA FARMACIA / 14.808.568/0001-48
25351.383067/2021-52 / 7802761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1592975212

BARBARA HELOA DE BARROS SIQUEIRA FARMACIA EIRELI / 38.322.550/0001-08
25351.406673/2021-53 / 7804102
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660107216

PARAISO MARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.098.515/0001-53
25351.371357/2021-53 / 7803294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555214214

LUCENA LUCENA EIRELI -EPP / 21.206.040/0012-17
25351.406592/2021-53 / 7804301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659700211

BRADO LOGÍSTICA S.A. / 03.307.926/0001-12
25351.400777/2021-54 / 4033026
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1643466218

farmacia droga nossa eireli / 37.812.491/0001-85
25351.394947/2021-54 / 7803584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626652218

FIRMINO &CARVALHO DROGARIA LTDA / 36.200.849/0001-56
25351.394954/2021-56 / 7803368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626673211

JCR Medicamentos LTDA - ME / 40.924.640/0001-02
25351.400576/2021-57 / 7803903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642719210

PROALCOOL EVASADORA EIRELI / 35.146.932/0001-21
25351.423570/2021-58 / 3103745
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1710704217

BRL EMPREENDIMENTO CRIATIVOS E AROMATICOS EIRELI / 11.979.849/0001-75
25351.396239/2021-58 / 4033012
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1631098217

LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 30.008.649/0001-10
25351.267872/2020-59 / 8210592
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3637641208

NORDESTE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 30.339.607/0001-61
25351.350381/2021-59 / 1254879
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1493036211

MEDY BRAS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.372.170/0001-84
25351.400583/2021-59 / 7803951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642740218

FARMACIA MARACAJA LTDA / 39.620.780/0001-08
25351.394913/2021-60 / 7803553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626429211

FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.928.058/0017-79
25351.394977/2021-61 / 7803627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626725217

CLEITON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 09.578.447/0001-17
25351.406576/2021-61 / 7804011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659602211

Crente Farma Produtos Farmacêuticos Eireli / 35.334.987/0001-65
25351.406600/2021-61 / 7804269
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659750218

EXPRESSOVIA SERGIPE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 33.775.225/0001-79
25351.400084/2021-61 / 8222940
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1641468211

SAVIO AUGUSTO GONCALVES DA COSTA / 41.006.822/0001-67
25351.371348/2021-62 / 7803246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555179212

DROGARIA LIMA DE PÁDUA LTDA / 38.559.966/0001-36
25351.394984/2021-62 / 7803692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626743215

AMAURI PEREIRA DOS SANTOS / 40.675.833/0001-77
25351.406671/2021-64 / 7804116
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660101217

LUMINOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 05.914.942/0001-07
25351.429612/2021-64 / 4033208
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1727796217

M G MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA / 41.181.970/0001-18
25351.406590/2021-64 / 7804315
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659694213

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0103-96
25351.389275/2021-65 / 7803111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610388212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0928-96
25351.394945/2021-65 / 7803567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626646213

BASE MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 07.061.398/0001-15
25351.393116/2021-65 / 3103668
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622900219

BF COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI / 30.460.165/0001-07
25351.429549/2021-66 / 8223149
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1727730216

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0097-10
25351.400567/2021-66 / 7803843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642692214

A Q CARDOSO &CIA LTDA / 02.461.249/0001-20
25351.389282/2021-67 / 7803155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610425211

SOARES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI / 28.288.201/0001-55
25351.423561/2021-67 / 4033179
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710693215

FARMACIA ESPIRITO SANTO LTDA / 40.623.215/0001-83
25351.400574/2021-68 / 7803888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642713211

Mult King Ltda - EPP / 01.242.966/0007-93
25351.406648/2021-70 / 7804181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659999213

NTM LOG EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME / 27.752.626/0001-00



25351.393058/2021-70 / 1254851
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622838211

DROGAMAX HIPERFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.119.638/0002-49
25351.394968/2021-70 / 7803459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626698216

mikonos comercio de cosmetico ltda / 13.756.554/0001-65
25351.423369/2021-71 / 4033121
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710462213

Orion Comercio Serços Ltda / 20.736.292/0001-32
25351.393065/2021-71 / 8222893
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1622845218

Drogaria Tamanaka Dois Ltda ME / 65.727.885/0001-70
25351.394975/2021-71 / 7803600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626719212

TRANSKING TRANSPORTES LTDA / 20.932.142/0001-02
25351.387036/2021-71 / 4032983
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1606170210

KRAVUTSCHKE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.429.375/0001-59
25351.406609/2021-72 / 7804241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659792213

EVANDRO ELIAS GALVAN EIRELI / 04.800.733/0001-61
25351.393072/2021-73 / 1254865
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622852214

Ferrari &Folle Drogaria Ltda / 13.746.302/0017-12
25351.406581/2021-73 / 7804329
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659660219

Ibérico Transportes &Logística EIRELI / 33.611.111/0001-93
25351.400170/2021-74 / 3103699
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641561211

COSTA &CUMBA / 41.313.477/0001-04
25351.406599/2021-75 / 7804272
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659741219

N L P GOMES / 31.304.162/0001-47
25351.423714/2021-76 / 1255002
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710856211

SMART RIO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 39.928.504/0001-01
25351.393114/2021-76 / 4033009
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622898214

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0007-00
25351.400565/2021-77 / 7803826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642686210

KATIA MARIA LIMA DE SOUZA / 40.359.740/0001-33
25351.389280/2021-78 / 7803141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610413217

FREDERICO ALBERNAZ GONCALVES / 36.021.303/0001-38
25351.394950/2021-78 / 7803337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626661217

MICHELLE FREITAS MUTIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 24.837.374/0001-24
25351.418132/2021-78 / 7804042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1695696216

BAIXO PRECO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.226.873/0001-02
25351.406694/2021-79 / 7804087
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660225211

ADRIANA DA CUNHA SILVA / 40.071.370/0001-34
25351.400570/2021-80 / 7803861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642701217

J VITAL LEITE MEDICAMENTOS / 40.167.200/0001-58
25351.406646/2021-81 / 7804195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659985213

DROGARIA VILA DOS REMEDIOS LTDA / 25.681.885/0001-62
25351.389320/2021-81 / 7803215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610609211

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
25351.290249/2021-81 / 1253340
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1312361212

RAIA DROGASIL / 61.585.865/2677-43
25351.394966/2021-81 / 7803431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626632213

FARMA POPULAR EIRELI / 41.637.421/0001-05
25351.389338/2021-83 / 7803493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610734219

Mult King Ltda - EPP / 01.242.966/0004-40
25351.406660/2021-84 / 7804151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660052215

DRIGARIA TREVO DA SORTE LTDA. / 38.331.218/0001-00
25351.394980/2021-84 / 7803658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626734216

neusa bueno de souza campos-farmacia / 40.512.502/0001-16
25351.160437/2021-85 / 7803752
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1463416213

Drogaria Irmãos Borges Ltda. / 40.239.483/0001-04

25351.418042/2021-87 / 7804056
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1695471218

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0009-72
25351.400563/2021-88 / 7803809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642680211

EVIDENCIA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA / 07.632.502/0002-65
25351.400059/2021-88 / 3103685
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641439211

JOERTA DE SOUSA LIMA EIRELI / 40.485.078/0001-68
25351.406639/2021-89 / 7804211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659944216

Maria Alice Gomes Ferreira / 00.310.975/0002-05
25351.394959/2021-89 / 7803401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626685214

DROGARIA MAIS SAUDE LTDA / 34.700.354/0001-60
25351.394957/2021-90 / 7803385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626679210

G JOSE DE OLIVEIRA FARMACIA / 40.161.090/0001-17
25351.394964/2021-91 / 7803414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626626219

DROGARIAS ULTRA POPULAR AB EIRELI / 33.659.604/0004-46
25351.400579/2021-91 / 7803934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642728219

FARMACIA CJ LTDA / 29.974.413/0002-30
25351.389329/2021-92 / 7803263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610687213

Ibérico Transportes &Logística EIRELI / 33.611.111/0001-93
25351.400240/2021-94 / 8223058
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1641641215

DAMIAO CARLOS FREIRES DE AZEVEDO / 40.622.820/0001-30
25351.406700/2021-98 / 7804073
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660275217

FAGNER DE S MOREIRA / 41.210.553/0001-56
25351.418202/2021-98 / 7804039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1696047215

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0551-50
25351.400561/2021-99 / 7803783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642674216

RESOLUÇÃO RE Nº 1.974, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA FRAGOSO LTDA / 01.556.433/0001-90
25351.038705/2003-00 / 0371215
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627175211

LATSCH &BOCHI LTDA / 94.963.576/0001-06
25351.066503/2014-01 / 7101963
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1660017217

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0001-07
25351.228406/2017-01 / 3074185
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1588919218

DROGA RAZ DE PORTO FERREIRA LTDA / 74.223.413/0001-71
25351.428302/2014-01 / 7244672
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627185218

DROGARIA CENTRO FARMA LTDA / 34.319.448/0001-94
25351.735055/2019-01 / 7699731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627189211

companhia brasileira de distribuição / 47.508.411/1184-08
25351.649966/2014-02 / 7316992
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1692980212

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 25.317.411/0001-36
25351.064476/2017-03 / 2091624
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1550604210

MAYARA ALCANTARA DE OLIVEIRA / 38.087.057/0001-42
25351.333344/2020-03 / 7761951
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643113218

DROGARIAS ECONOMIZE LOJA 04 LTDA / 11.308.092/0001-98
25351.550232/2010-04 / 0701865
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627193219

INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA / 24.760.836/0001-52
25351.205180/2021-06 / 3102390
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1589017218

DROGARIA PREDILETA LTDA / 31.669.112/0003-25
25351.392984/2014-07 / 7227065
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1711904219

DROGARIAS LOPES EIRELI / 25.021.102/0001-14
25351.454017/2016-08 / 7485388



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643093210

DROGARIA CAMPESTRE LTDA / 00.893.776/0001-88
25351.179180/2009-08 / 0593457
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627209219

WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME / 12.891.794/0001-00
25351.263264/2017-09 / 8151167
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1605829218

FHARMABAVA LTDA / 16.923.665/0001-07
25351.592963/2012-10 / 0881100
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627179213

MEDLOG IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 12.403.227/0001-67
25351.743785/2015-11 / 1149122
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1588909212

L. L. MENDES DE MORAES - ME / 11.109.080/0001-34
25351.166773/2014-11 / 7156291
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659780210

G&G TELES TRANSPORTES - EIRELI - ME / 22.543.997/0001-69
25351.203334/2018-11 / 1176191
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1588912213

W &S RODRIGUES DROGARIA EIRELI / 71.476.667/0001-03
25351.435099/2014-11 / 7245127
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1660127211

DROGARIA CARAMANTI LTDA / 10.701.510/0004-92
25351.060434/2014-13 / 7109416
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696463212

Ótima Farmácia de Manipulação Ltda EPP / 10.550.587/0001-66
25351.160686/2009-13 / 0594725
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696461216

BERNADETE AMARAL BENINI / 04.948.773/0005-89
25351.247858/2018-14 / 7582222
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696425210

T S Farmacia Eireli / 17.918.765/0001-08
25351.738833/2019-14 / 7700074
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627215213

BRAFARMA LTDA ME / 11.316.959/0001-57
25351.322777/2021-14 / 7799053
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627187214

BRASIL COSMÉTICOS EIRELI / 13.925.205/0001-20
25351.661856/2019-15 / 4016921
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1550836218

SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA / 09.020.873/0001-30
25351.712458/2010-15 / 8076477
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1605827215

D. M. MARINO &CIA LTDA / 08.238.184/0001-34
25351.082914/2015-16 / 7366457
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643101214

FARMACIA DO TRABALHADOR DE BRASIL NOVO LTDA ME / 04.288.256/0001-05
25351.579660/2017-16 / 7549091
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696441211

i. e z. farmacia de manipulação ltda / 11.300.818/0001-46
25351.393959/2010-17 / 0678631
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659977212

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0806-78
25351.409777/2013-18 / 0979058
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627213217

MILLENNIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E CORRELATOS LTDA / 41.280.582/0001-94
25351.295298/2021-18 / 4032355
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1605752215

EDIVALDO ALVES DA COSTA / 08.733.257/0002-45
25351.040161/2013-18 / 0898379
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1711940215

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1064-99
25351.166820/2014-18 / 7149564
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659773217

MACFARMA EIRELI / 36.673.712/0001-19
25351.440004/2020-20 / 7724079
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627205216

FARMÁCIA EFM EIRELI / 33.636.455/0001-57
25351.696079/2019-20 / 7707527
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643091213

FERNANDA CARDOSO DE AQUINO EIRELI / 10.195.216/0002-94
25351.121321/2021-21 / 7788875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627211211

DROGARIA E PERFUMARIA IPATINGA LTDA - ME / 15.317.814/0001-21
25351.635301/2013-22 / 7015860

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1623428216

BRUNA SIMIONI &CIA LTDA / 10.809.791/0001-59
25351.083477/2011-24 / 0760806
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627201213

ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.472.938/0003-15
25351.032828/2017-24 / 7503153
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643107213

ADRIANE MARIA VIEIRA ME / 07.685.326/0001-49
25351.080845/2014-25 / 7117491
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659506218

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0001-07
25351.275849/2012-25 / 2067523
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1588835219

TARGET TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 11.280.282/0001-44
25351.028820/2012-26 / 8083173
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1588876217

MENDES LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP / 23.004.333/0001-94
25351.657256/2015-29 / 7420901
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659497215

C. K. DE SENE / 27.018.781/0001-06
25351.221607/2017-29 / 7514718
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627177217

VITESSE FARMÁCIAS LTDA / 08.093.889/0001-00
25351.555529/2013-30 / 7035451
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659897211

DROGARIA E PERFUMARIA GALVÃO EIRELI / 39.959.847/0001-33
25351.204535/2021-31 / 7793107
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659688219

DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA -ME / 02.084.168/0001-58
25351.024275/2003-31 / 0327401
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1660123218

STAR FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. / 28.385.176/0001-28
25351.684808/2017-33 / 7557814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627195215

MEDCALL EMPREENDIMENTOS FARMA LTDA / 04.134.699/0001-33
25351.272239/2014-34 / 7179316
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696466217
25351.272239/2014-34 / 7179316
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696433211

W. E BARBOSA E LEAL LTDA / 38.060.849/0001-23
25351.426201/2020-36 / 7764701
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643115214

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
25351.188397/2021-36 / 3102571
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1588851214

K S FARMACIA EIRELI / 38.009.974/0001-09
25351.857296/2020-36 / 7743764
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659649218

PALOG - TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 17.221.951/0001-93
25351.910797/2016-37 / 2085707
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1550517210

Farmacia Bem Viver do Alto LTDA / 37.606.879/0001-20
25351.110028/2021-38 / 7788800
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643105217

DROGARIA FERREIRA E PEREIRA LTDA / 36.078.390/0001-60
25351.974267/2020-38 / 7751010
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1624663212

POLIANA P. DELFINO FARMACIA LTDA / 22.518.507/0001-74
25351.985964/2016-38 / 7447855
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1711822211

E.C DA SILVA FILHO LTDA / 10.416.991/0001-41
25351.023924/2014-39 / 7090465
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696431214

FABIULA GNOATTO CASAL / 38.460.471/0001-55
25351.483908/2020-40 / 7766885
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659994212

DROGARIA POPULAR SAO JOSE LTDA - ME / 09.612.881/0001-76
25351.431579/2009-40 / 0613865
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696450211

DROGARIA MAIS POR MENOS LTDA / 17.766.226/0001-09
25351.407835/2014-41 / 7234446
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627181215

REDE ASSOCIASDAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.768.425/0001-00
25351.156220/2014-41 / 7143440
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643099219

drogarias pacheco SA / 33.438.250/0211-64
25351.462161/2015-42 / 7406502
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643120211



SAUDEBIG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.056.014/0001-22
25351.826757/2016-42 / 7433277
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627183211

Dulcimar Araújo Silva Vila Nova / 33.435.938/0001-93
25351.293250/2019-42 / 7654937
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643111211

BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 31.378.353/0001-53
25351.823294/2020-43 / 8206827
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493119214

D P UNTERBERGER / 39.667.418/0001-92
25351.758763/2020-46 / 7775963
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643122217

V M MACEDO FARMA LTDA / 36.139.332/0001-07
25351.193138/2020-46 / 7714925
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1660281211

RBF PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.338.135/0001-71
25351.677428/2020-48 / 7737375
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627199218

Janice Alves de Brito Costa - ME / 13.369.465/0001-66
25351.334233/2015-49 / 7391874
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627203210

TRANSKING TRANSPORTES LTDA / 20.932.142/0001-02
25351.387054/2021-52 / 1254848
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1606194216

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA / 00.343.915/0001-08
25351.288889/2013-52 / 1096364
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1605736210

JULIANA MARIA MANTOVANE TRENTINI LTDA / 02.049.586/0001-04
25351.186227/2002-54 / 0170493
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1643132214
25351.186227/2002-54 / 0170493
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643089211

F.A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 24.117.316/0001-26
25351.083730/2016-54 / 7456398
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1627191212

URIAS MARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.457.623/0001-02
25351.171999/2021-54 / 7790756
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659850214

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0141-25
25351.491065/2020-55 / 7726251
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643109210

DROGARIA RUAN FARMA LTDA - ME / 17.552.089/0001-00
25351.228577/2013-58 / 0929514
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1643118219

farmacia vitoriA LTDA / 30.080.056/0001-64
25351.512069/2018-60 / 7601150
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659631215

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0362-77
25351.425643/2017-60 / 7534651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696468213
25351.425643/2017-60 / 7534651
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696443218

T C COSTA CARVALHO / 32.207.970/0001-59
25351.199347/2019-60 / 7646197
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643095216

REZENDE S.A. ÁLCOOL E AÇUCAR / 29.321.684/0001-05
25351.127022/2006-61 / 3034344
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1550641212

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0001-07
25351.275830/2012-61 / 8086166
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1550522213
25351.275830/2012-61 / 8086166
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1588837211

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A. / 53.359.824/0004-61
25351.968592/2020-61 / 8209044
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1550576216

F E DROGARIA DO POVAO LTDA / 25.321.869/0001-69
25351.958015/2020-61 / 7749983
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659621218

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 48 / 42.225.938/0049-02
25351.234565/2013-62 / 0996851
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696436215

FIDELICRED FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 15.029.595/0001-85
25351.731722/2014-64 / 7343032
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1660207212

DROGARIA AMADEUS LTDA - FILIAL III / 24.362.493/0005-00

25351.075523/2014-64 / 7105891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659608211

VAGNER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 78.034.527/0001-24
25351.745539/2013-65 / 7073913
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643087215

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
25351.188401/2021-66 / 1252617
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1588853217

DROGARIA SAO JOAO LTDA / 10.630.270/0001-30
25351.381833/2017-68 / 7529739
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1731771211

CLARAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA / 35.098.736/0001-29
25351.738823/2019-71 / 7699870
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696453215

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0209-50
25351.035304/2014-71 / 7144480
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696455211

G&G TELES TRANSPORTES - EIRELI - ME / 22.543.997/0001-69
25351.203319/2018-73 / 2079122
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1588839214

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0001-07
25351.143192/2007-73 / 1070202
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1550513214

MIRANDA ROMEIRO E CIA LTDA / 23.880.711/0001-01
25351.838165/2016-73 / 7435065
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1639820213

ALEXSANDRA DA SILVA SANTOS / 35.736.061/0001-04
25351.386999/2020-76 / 7721697
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696439210

FERNANDA NAIMANN BERNARDI ME / 21.199.537/0001-00
25351.163871/2015-79 / 7369817
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627197211

ALIVIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 24.652.465/0001-95
25351.191588/2018-80 / 3079546
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1605815217

FARMACIA MACHADO E SILVA LTDA - ME / 18.260.373/0001-67
25351.653856/2017-80 / 7554667
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1627235218

FARMÁCIA MERCÚRIO LTDA / 13.009.154/0001-96
25351.185563/2002-80 / 0216325
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1659732210

FARMACIA TREVISÓ LTDA / 01.880.605/0001-87
25351.090437/2014-81 / 7112903
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643097212

FARMACIA MAIS VALE APIUNA LTDA / 10.940.029/0001-07
25351.698623/2013-82 / 7054168
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1623915216

MED ME MEDICAMENTOS LTDA / 31.131.990/0001-20
25351.412664/2019-87 / 7667406
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659647211

PRONTA FARMA EIRELI / 33.470.989/0001-56
25351.618955/2019-87 / 7688990
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1643103211

FARMACIA DOARTE LTDA / 18.563.624/0001-82
25351.492154/2013-90 / 0997748
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659625211

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 28.615.391/0001-78
25351.165462/2014-91 / 3058824
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1550643215

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA / 00.343.915/0001-08
25351.288936/2013-91 / 8094602
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1605828211

FARMACIA DO TRABALHADOR DE HORIZONTE LTDA / 30.511.707/0001-23
25351.391617/2019-92 / 7664916
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659486210

COSTA MARTINS MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 06.237.027/0001-89
25351.583854/2013-92 / 0897070
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1627219216

Crisgel Comercial Farmacêutico Ltda / 04.816.584/0001-29
25351.796921/2010-94 / 0727830
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1660083215

chp popular farma / 10.919.571/0001-88
25351.429121/2014-94 / 7243723
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1638536215

PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 13.291.742/0001-65
25351.105009/2014-95 / 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1550533215

I &Z FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 11.300.818/0002-27
25351.843408/2016-95 / 7435599
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1659975216



CAMILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.130.858/0001-97
25351.547058/2013-96 / 7019017
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1610731214

ONCONNECT - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME / 12.542.523/0001-49
25351.270003/2018-97 / 1176904
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1550608215

DONA BIBI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESMALTES LTDA / 24.341.038/0001-96
25351.297249/2019-97 / 4009675
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1550640216

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0083-06
25351.452544/2015-99 / 7402381
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659734216

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 28.615.391/0001-78
250000860579 / 2005356
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1550689215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.975, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA JERUSALEM EIRELI / 12.050.084/0001-57
25351.399992/2021-03 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641350211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

34.070.079/0001-49 / 34.070.079/0001-49
25351.389334/2021-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610721217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 10.854.165/0005-08
25351.417951/2021-06 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1695371216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Relatório de Inspeção encaminhado não é satisfatório para a distribuição de produtos para saúde, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA RT CHAVES LTDA / 40.777.298/0001-65
25351.389278/2021-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610407212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA / 27.058.274/0001-98
25351.400007/2021-10 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641387211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

SANTANA LIMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.475.588/0001-28
25351.400582/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642737218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA DA FAMILIA J E S LTDA / 26.214.872/0002-27
25351.383089/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1593041216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

JOÃO OLIVEIRA SOUZA DROGARIA / 41.196.454/0001-67
25351.406619/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659837217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S.A / 93.641.710/0062-01
25351.389475/2021-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1611283211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.423463/2021-20 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710586214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.09936-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. Deverá ser solicitada ampliação de atividades.

ZN Dental Produtos Odontológicos Ltda / 30.345.760/0002-82
25351.423488/2021-23 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1710611219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

RODRIGO MOREIRA DE SOUZA / 36.923.146/0001-56
25351.400571/2021-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642704211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração encaminhada pela empresa não foi assinada pelos Responsáveis Técnico e Legal da empresa e, portanto, não possui valor legal, conforme estabelecido pelo Art. 11 da RDC nº 275/2019.

J C DA CUNHA FILHO / 26.663.519/0001-43
25351.400121/2021-31 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641509210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. (Relatório da filial, uma vez que a matriz é apenas escritório) A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
25351.400019/2021-36 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641399210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.(referente á filial, uma vez que a matriz é apenas escritório). A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA / 18.976.715/0001-40
25351.429569/2021-37 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1727750217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

AQUA MARINA SJ CAMPOS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 01.570.924/0001-96
25351.399995/2021-39 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1641353210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

BLUE COSMETICS - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. / 37.527.683/0001-40
25351.393078/2021-41 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1622858212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MHT FARMA &COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 37.198.848/0001-87
25351.400560/2021-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642671211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração encaminhada não foi assinada pelos Responsáveis técnico e legal da empresa e não possui valor legal, de acordo com Art. 11 da RDC nº 275/2019.

AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI / 08.998.093/0023-02
25351.406578/2021-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659645215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Carlos José da Silva Farmácia Eireli / 36.417.510/0001-06
25351.400569/2021-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642698213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

TRANSPORTES GARCIA LTDA / 36.177.197/0001-86
25351.423360/2021-60 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1710439211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA / 18.976.715/0001-40
25351.429570/2021-61 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1727752210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Ademais, a empresa solicitou concessão de AFE para as atividades de distribuir e importar, que não são



compatíveis com a atividade de varejista de produtos para saúde, conforme RDC nº 222/06.

COMERCIAL DE MED. REZENDE E MORAES LTDA / 06.321.024/0001-29
25351.406618/2021-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659832216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MARIA LUCINDA DE CARVALHO SANTOS / 03.121.997/0001-26
25351.394952/2021-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626667216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

LIMA E LIMA LTDA / 37.652.586/0001-89
25351.406696/2021-68 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1660268214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CAMUN LIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 39.406.971/0001-71
25351.400011/2021-70 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1641391219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

Concept Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda / 26.747.392/0001-40
25351.306119/2021-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358801210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Documento apresentado não pertence ao estabelecimento objeto do pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

A. M. BERTOTTI E F. DO NASCIMENTO LTDA / 16.881.536/0001-01
25351.418074/2021-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1695600211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI / 26.082.101/0001-42
25351.658420/2020-82 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420346205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0035321/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não apresentou relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 33.087.575/0001-42
25351.483837/2020-85 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4079351208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4509667/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

ADRIELI STASIAK / 15.179.741/0002-30
25351.389289/2021-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610464211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farma top ltda / 40.989.859/0001-90
25351.383091/2021-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1593047215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.976, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Divinéia LTDA-ME / 29.110.508/0001-24
25351.138698/2019-02 / 7641186
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696457218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 40.014.621/0001-49
25351.004155/2021-07 / 8217144
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818020211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.004155/2021-07 / 8217144
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818017210

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ADEILSON GARCIA PERFUMARIA / 02.140.354/0001-67
25351.069799/2014-11 / 7109859
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1623559212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA AZUL LTDA. / 36.144.446/0001-37
25351.080534/2020-12 / 7707150
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659705212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

TARGET TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 11.280.282/0001-44
25351.038294/2011-30 / 1086843
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1589045211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

E.C DA SILVA FILHO LTDA / 10.416.991/0001-41
25351.023924/2014-39 / 7090465
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696448219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA CENTRAL DE SAO LOURENCO DA SERRA LTDA / 52.207.644/0001-59
25351.219407/2014-63 / 7210088
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1660009216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RR Gomes Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos ME / 28.454.472/0001-33
25351.038802/2018-71 / 7564919
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1627217210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SIMOES E MOTA MEDICAMENTOS LTDA / 30.492.253/0001-90
25351.426761/2018-76 / 7600384
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696427216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

VICTOR BENHOCCI DROGARIA LTDA / 31.873.544/0001-91
25351.774070/2018-86 / 7622465
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1658695216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PRONTA FARMA EIRELI / 33.470.989/0001-56
25351.618955/2019-87 / 7688990
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1643138213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA MADRE PAULINA LTDA - ME / 85.341.386/0001-58
25351.374572/2014-87 / 7229524
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1659939210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIAS MENOR PRECO LTDA / 05.234.022/0001-30
25351.552950/2013-99 / 7027196
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1627207212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.977, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0148-20
25351.253802/2021-02 / 1254942
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1514120216

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
25351.451604/2021-02 / 1254911
70773 - AE - CONCESSÃO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 1795733217

C & F COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 37.085.407/0001-79



25351.423553/2021-11 / 1254960
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1710684216

CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA / 31.849.774/0001-15
25351.399976/2021-11 / 1254896
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1641339217

N L P GOMES / 31.304.162/0001-47
25351.423594/2021-15 / 1254987
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1710729210

sulmedic comercio de medicamentos ltda / 09.944.371/0002-87
25351.400072/2021-37 / 1254908
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1641453214

NORDESTE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 30.339.607/0001-61
25351.350414/2021-61 / 1254882
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1493101218

SM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 22.544.622/0001-13
25351.395083/2021-98 / 1254939
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1627171218

RESOLUÇÃO RE Nº 1.979, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03
25351.165827/2016-13 / 1155829
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1540142213

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0006-53
25351.897845/2020-13 / 1243539
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1550607219

G&G TELES TRANSPORTES - EIRELI - ME / 22.543.997/0001-69
25351.203420/2018-24 / 1176369
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1588841219

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0001-07
25351.143150/2007-32 / 1219074
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1550527215

Medcom Comercio de Medicamentos Hospitalares LTDA / 25.211.499/0003-79
25351.400084/2019-47 / 1191302
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0853480214

JULIANA MARIA MANTOVANE TRENTINI LTDA / 02.049.586/0001-04

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.953, DE 13 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(irão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
164	LASA Pesquisas Laboratoriais	1700128/21-3	Avenida Professor Benedicto Montenegro, 240 - Betel	Paulínia/SP	04.425.347/0002-18

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.887, DE 10 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno da Anvisa aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento e na Autorização Especial de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO Nº105

25351.640857/2014-70 / 1127730
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1642588210
25351.640857/2014-70 / 1127730
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1696044211

MILLENIUM COMERCIAL &LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA / 02.632.609/0001-09
25351.069144/2003-82 / 1213470
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1550520211

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA / 00.343.915/0001-08
25351.288870/2013-99 / 1234217
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1605750212

TARGET TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 11.280.282/0001-44
25351.068173/2012-07 / 1232338
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1588926214

COSTA MARTINS MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 06.237.027/0001-89
25351.065177/2005-15 / 1371171
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1626643219

so formulas ltda / 12.640.305/0001-47
25351.548505/2015-96 / 1146157
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1626641212

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME / 27.330.244/0001-99
25351.568300/2017-99 / 1170639
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1588984214

RESOLUÇÃO RE Nº 1.980, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA / 01.125.797/0025-93
25351.417890/2021-79 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1695303211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Relatório de Inspeção encaminhado não é satisfatório para o transporte de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A. F ANDRADE SERGIO ME / 26.113.505/0001-56
25351.399996/2021-83 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1641354216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
CNPJ: 02.373.571/0001-51
PROCESSO: 25752.483279/2013-12 (EXP. 0517289/21-6)
AUTORIZ/MS: 9093224
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO Nº 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
CNPJ: 02.373.571/0001-51
PROCESSO: 25752.483395/2013-48 (EXP. 0517391/21-4)
AUTORIZ/MS: 905878-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
MATRIZ



EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO Nº105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
CNPJ: 02.373.571/0001-51
PROCESSO: 25752.483461/2013-91 (EXP. 0517426/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09334-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: GENERAL GURJÃO Nº 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
CNPJ: 02.373.571/0001-51
PROCESSO: 25752.487366/2013-11 (EXP. 0516786/21-8)
AUTORIZ/MS: 900001-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de armazenagem de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso publico.
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO Nº 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
CNPJ: 02.373.571/0001-51
PROCESSO: 25752.483486/2013-60 (EXP. 0517225/21-0)
AUTORIZ/MS: 9093120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
FILIAL
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO Nº S/N TERM. CNT 1
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-670
CNPJ: 02.373.517/0002-32
PROCESSO: 25752.740082/2019-75 (EXP. 0517449/21-0)
AUTORIZ/MS: 9.90927-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.891, DE 11 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: TRANSPORTES MARITIMOS E MULTIMODAIS SÃO GERALDO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.90956-0
CNPJ: 31.907.330/0001-99
PROCESSO Nº.: 25752.228135/2019-84 (0348414/19-9)
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, Nº 10.501, COMPLEMENTO G. 2, 8 E 12.
BAIRRO: ROCHA SOBRINHO
MUNICÍPIO: MESQUITA
UF: RJ
CEP: 26574-751
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.931, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 58, SALA 705
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.091-007
CNPJ: 33.158.874/0001-20
PROCESSO: 25752.533088/2020-21 (EXP:4176895/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09540-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: INTEREXPRESS SERVIÇOS ADUANEIROS EIRELI
ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, Nº03 SALA 202, 203 E 204

BAIRRO: SAÚDE
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.081-311
CNPJ: 13.273.256/0001-14
PROCESSO: 25752.633828/2020-29 (EXP:4370025/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09542-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: RADAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV DAS AMÉRICAS, Nº. 500 - BL 6 SALA 311
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22.640-904
CNPJ: 34.976.105/0001-00
PROCESSO: 25752.821720/2021-72 (EXP: 0093131/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.09547-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: HELLAS BROKERING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOSE ELIAS RABHA, 280 - SALA 146
BAIRRO: PARQUE DAS PALMEIRAS
MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS
UF: RJ
CEP: 23.906-510
CNPJ: 28.860.078/0001-03
PROCESSO: 25752.232506/2021-47 (EXP:1134089/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.09557-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: T. FREITAS SUZUKI EIRELI - ME
ENDEREÇO: RODOVIA ACESSO RIVALDO A. DOS SANTOS, SN, ANEXO AEROPORTO M. MARINHO FRANCO, SALA 5
BAIRRO: ÁREAS PERIFÉRICAS
MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS
UF: MT
CEP: 78.746-055
CNPJ: 17.708.653/0001-22
PROCESSO: 25746.384173/2021-10 (EXP: 1597135/21-0)
AUTORIZ/MS: 9.09559-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: S. MARIA DE FREITAS EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA ACESSO RIVALDO A. DOS SANTOS, SN, ANEXO AEROPORTO M. MARINHO FRANCO, SALA 6
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL VETORASSO
MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS
UF: MT
CEP: 78.746-055
CNPJ: 34.121.249/0001-77
PROCESSO: 25746.396203/2021-31 (EXP.: 1630978/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09558-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ENDEREÇO: R. MONS. ANTÔNIO PEPE, Nº 94
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.357-900
CNPJ: 52.045.457/0001-16
PROCESSO: 25759.302097/2021-93 (EXP: 1348584/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.09554-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

MATRIZ
EMPRESA: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ENDEREÇO: R. MONS. ANTÔNIO PEPE, Nº 94
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.357-900
CNPJ: 52.045.457/0001-16



PROCESSO: 25759.307449/2021-05 (EXP: 1364220/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09556-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

MATRIZ
EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS &SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: AV. ANTONIO MARQUES, Nº 117
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PRESIDENTE DUTRA
UF: MA
CEP: 65.760-000
CNPJ: 29.497.557/0001-61
PROCESSO Nº: 25745.425280/2021-15 (EXP: 1716632/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09564-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS &SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: AV. ANTONIO MARQUES, Nº 117
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PRESIDENTE DUTRA
UF: MA
CEP: 65.760-000
CNPJ: 29.497.557/0001-61
PROCESSO Nº: 25745.461342/2021-52 EXP.: 1825374/21-1
AUTORIZ/MS: 9.09565-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.932, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: PORTOBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI
ENDEREÇO: R. CARAGUATATUBA, Nº 59
BAIRRO: VILA AMELIA
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.609-045
CNPJ: 34.994.714/0001-84
PROCESSO Nº: 25759.087271/2021-62 (EXP: 0704540/21-9)
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRE A NOTIFICAÇÃO 28/2021 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO CUMPRE ITEM 09, DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMPRESA: SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, Nº 8025 BOX 02
BAIRRO: SÃO VICENTE
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP:88.312-501
CNPJ: 24.337.551/0001-03
PROCESSO Nº: 25741.375443/2020-61 (EXPEDIENTE 1377614/20-2)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20: NÃO CORRIGIR A DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA.

EMPRESA: SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, Nº 8025 BOX 02
BAIRRO: SÃO VICENTE
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP:88.312-501
CNPJ: 24.337.551/0001-03
PROCESSO Nº: 25741.414597/2020-85 (EXPEDIENTE 3944495/20-3)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20: NÃO COMPROVAR HABILITAÇÃO, NA LICENÇA AMBIENTAL, DE TODOS OS VEÍCULOS LISTADOS COMO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO CORRIGIR A DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.933, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: CHAGAS SUCATAS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/Nº
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: ARACRUZ
UF: ES
CEP: 29192-066
CNPJ: 21.401.257/0001-25
PROCESSO: 25748.017226/2018-74 EXP. 1627720/21-1
AUTORIZ/MS: 9.08255-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

EMPRESA: DW LOG AMBIENTAL EIRELI
ENDEREÇO: R. XAVIER DA SILVEIRA, Nº 30
BAIRRO: PAQUETA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.013-050
CNPJ: 18.916.044/0001-21
PROCESSO: 25767.526547/2015-12 (EXP: 1454789/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.07339-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO RE Nº 1.934, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: DW LOG AMBIENTAL EIRELI
ENDEREÇO: R. XAVIER DA SILVEIRA, Nº 30
BAIRRO: PAQUETA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.013-050
CNPJ: 18.916.044/0001-21
PROCESSO: 25767.526547/2015-12 (EXP: 1454495/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.07339-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

EMPRESA: CHAGAS SUCATAS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/Nº
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: ARACRUZ
UF: ES
CEP: 29192-066
CNPJ: 21.401.257/0001-25
PROCESSO: 25748.017226/2018-74 (EXP. 1661862/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.08255-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
119792	Arte Caminheira	CMP Canal de Marketing Promo.Associados Ltda.	Um grupo de viola caipira tocando músicas instrumentais em postos de gasolina de beira de estrada.	400.000,00
119072	Poços de Caldas Jazz e Blues festival (5º)	G.S.C Eventos Especiais Ltda.-ME	Dar continuidade ao Projeto único Festival de Jazz e Blues realizado no sul de Minas, aperfeiçoando o contexto do formato da programação.	82.400,00
118220	Coral Infantil Eco II	Eco Ens. Musical e Prod. S/C Ltda. -ME	Dar continuidade ao curso de Coral Infantil gratuito para 50 crianças/adolescentes que apresentarem aptidão para área musical.	198.380,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
094734	Crepúsculo Cia. De Dança Turnê Sudeste	José A. de Souza Vieiras	Consolidar a profissionalização da Crepúsculo Cia. de Dança e efetivar 15 apres. Artísticas.	369.292,00	28.166,73
111264	Alberto Giacometti - RJ	Base Sete Projetos Culturais Ltda.	Maior e mais importante mostra do artista já realizada na América Latina.	1.390.730,00	17.907,96
062165	Tesouro do Morro da Igreja II (O)	TPS Multimídia Ltda	Produção de um filme de média metragem, com duração de 30 minutos.	208.000,00	145.306,86

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
183418	Porto Verão Alegre 2019	Mais Além Produções Artísticas EIRELI	Reúne em sua programação, teatro, dança, oficinas e bate papos em diversos espaços da capital gaúcha.	1.071.800,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
177361	Selfie - Circulação Nacional	Bem Legal Produções Artísticas Ltda.-ME	Realização de circulação do espetáculo SELFIE, em 14 cidades brasileiras, com direção de Marcos Caruso.	850.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que conferem o art. 33, do Anexo I do Decreto nº 10.359, de 20 de maio 2020, Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020, Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, com base na Lei nº 8.313/1991 e no art. 6º do Decreto nº 5.761/2006. resolve:

Art. 1º - Prorrogar por trinta (30) dias, os efeitos da portaria nº 210 de 15 de abril de 2021, publicado no D.O.U de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIÚNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE Nº 214, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação, com ressalvas, pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, do Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício fiscal de 2018.

Art. 2º As ressalvas opostas ao relatório são relativas à apuração das seguintes situações:

I- utilização de recursos públicos sem a devida autorização orçamentária e empenho prévio;

II- ordenação de despesas operacionais e para remuneração dos agentes financeiros sem certificação orçamentária-financeira e empenho prévio;

III- anúncio de investimentos sem a correspondente disponibilidade financeira; e

IV- ausência de análise de impacto operacional dos lançamentos anunciados.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE Nº 215, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, do Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício fiscal de 2019.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE Nº 216, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, do Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício fiscal de 2020.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 217, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, da alteração de redação da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/N.º 211/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em consulta extraordinária, realizada por meio eletrônico em 25 de março de 2021, da suspensão do pagamento de prestações, por um período adicional de até 12 (doze) meses, tanto para as operações no âmbito do Programa Cinema Perto de Você - PCPV quanto para as operações no âmbito da Linha de Crédito Emergencial." (NR)

Art. 2º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, da alteração de redação da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/N.º 212/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em consulta extraordinária, realizada por meio eletrônico em 25 de março de 2021, do alongamento por até 18 (dezoito meses) do prazo final de amortização dos contratos no âmbito do Programa Cinema Perto de Você - PCPV." (NR)

Art. 3º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, da alteração de redação da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/N.º 213/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em consulta extraordinária, realizada por meio eletrônico em 25 de março de 2021, da possibilidade de alteração, pelos agentes financeiros, nos contratos da Linha de Crédito Emergencial, do período considerado para o cálculo da média de empregos, passando daquele definido no contrato de financiamento de cada interessado, para janeiro de

2022 a dezembro de 2022, caso seja solicitado pela empresa, mantendo-se os 12 (doze) meses de observação de que trata a Resolução CGFSA/ANCINE nº 202/2020, de 13/07/2020" (NR).

ALEX BRAGA

PORTARIA Nº 536-E, DE 11 DE MAIO DE 2021

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº. 246-E, de 07 de maio de 2021, e,

Considerando a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

- Art. 1º. Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o período 2021-2022, em anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ
Substituto

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2021-2022

	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Canais de Distribuição Obrigatória	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas, e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.
2	TV Paga	Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.	Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
3	TV Paga	Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga.
4	Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos.	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação.
5	Registro	Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.	Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.
6	Termo de Ajustamento de Conduta	Revisão da regulamentação da celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC (Instrução normativa nº 118).	Aprimoramento e simplificação das normas infralegais visando a aumentar a eficiência do processo de Termos de Ajustamento de Conduta.
7	Regulamentação do Art. 27 da MP 2.228-1/01	Regulamentação do Art. 27 da Medida Provisória 2.228-1/01, que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.	Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.
8	Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda	Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.	Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.
9	Revisão da regulamentação sobre os Funcines	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos à criação e operação de Funcines (Instrução Normativa nº 80), com vistas ao melhor acompanhamento desses fundos e dos projetos por eles fomentados.	Aprimorar e simplificar os procedimentos referentes à criação e operação dos Funcines, além da avaliação da adequação da normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos.
10	Classificação de nível	Revisão da Instrução Normativa 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.	Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.
11	Combate e prevenção à pirataria audiovisual	Regulamentação do tratamento de notícias de violações de Direitos Autorais.	Estabelecimento de previsão normativa para o recebimento e o processamento de notícias sobre violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da internet, e acerca das medidas para contenção dos danos causados.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE Nº 218, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a autorização pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, para que a Agência Nacional do Cinema - ANCINE e a Secretaria Especial da Cultura elaborem e apresentem, a partir das disponibilidades financeiras apuradas, um conjunto de novas linhas de ação, considerando:

- I- o estabelecimento de diretrizes, objetivos estratégicos e metas de desempenho;
- II- os limites das disponibilidades financeiras do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;
- III- a capacidade operacional da ANCINE e da Secretaria Especial da Cultura;
- IV- a situação da pandemia de COVID-19;
- V- as necessidades do setor para a retomada da economia audiovisual;
- VI- o desenvolvimento regional; e
- VII- a participação setorial.

ALEX BRAGA

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº. 246-E, de 07 de maio de 2021, e,

Considerando a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

- Art. 1º. Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o período 2021-2022, em anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ
Substituto

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2021-2022

	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Canais de Distribuição Obrigatória	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas, e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.
2	TV Paga	Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.	Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
3	TV Paga	Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga.
4	Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos.	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação.
5	Registro	Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.	Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.
6	Termo de Ajustamento de Conduta	Revisão da regulamentação da celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC (Instrução normativa nº 118).	Aprimoramento e simplificação das normas infralegais visando a aumentar a eficiência do processo de Termos de Ajustamento de Conduta.
7	Regulamentação do Art. 27 da MP 2.228-1/01	Regulamentação do Art. 27 da Medida Provisória 2.228-1/01, que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.	Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.
8	Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda	Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.	Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.
9	Revisão da regulamentação sobre os Funcines	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos à criação e operação de Funcines (Instrução Normativa nº 80), com vistas ao melhor acompanhamento desses fundos e dos projetos por eles fomentados.	Aprimorar e simplificar os procedimentos referentes à criação e operação dos Funcines, além da avaliação da adequação da normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos.
10	Classificação de nível	Revisão da Instrução Normativa 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.	Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.
11	Combate e prevenção à pirataria audiovisual	Regulamentação do tratamento de notícias de violações de Direitos Autorais.	Estabelecimento de previsão normativa para o recebimento e o processamento de notícias sobre violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da internet, e acerca das medidas para contenção dos danos causados.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

- 01-Processo nº 01492.000505/2015-37
Projeto: Salvamento Arqueológico - Sítio Arqueológico Santarenzinho, Áreas de influência da Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
- 02-Processo nº 01450.012043/2011-63
Projeto: Prospeção Arqueológica Complementar na Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO - EF 345, Trecho: Tramo de Mara Rosa/GO, Trecho 1 (Variante Mista), Trecho 2 (Variante Araguaia) e Pera de Água Boa/MT
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Mara Rosa, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, Nova Crixás e Aruanã, estado de Goiás; e Cocalinho, Nova Nazaré e Água Boa, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
- 03-Processo nº 01506.004454/2013-54
Projeto: Prospeções Arqueológicas Sistemáticas Interventivas e Programa de Educação Patrimonial no Loteamento Residencial Terras da Barra.
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

- 01-Processo nº 01408.000330/2019-01
Projeto: Salvamento arqueológico do Sítio Moconha
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Serra Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



ANEXO III		Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Empreendimento Habitacional de Interesse Social Santos "I"	01-Processo nº 01506.00592/2021-74	Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
	Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do	Área de Abrangência: Município de Itapeva, estado de São Paulo
	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani	Prazo de Validade: 06 (seis) meses
	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu	07-Enquadramento IN: Nível III
	Área de Abrangência: Município de Santos, estado de São Paulo	Empreendedor: AVT SBO Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Grupo Sant'Ana 2	Prazo de Validade: 08 (oito) meses	Empreendimento: Loteamento Residencial Parque Universitário
	02-Processo nº 01426.000036/2019-73	Processo nº 01506.000066/2021-12
	Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico do Palácio de Cristal	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Parque Universitário
	Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella	Arqueólogo Coordenador e de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
	Apoio Institucional: Instituto dOrbigny	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Sant'Ana 2	Área de Abrangência: Município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro	Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo
	Prazo de Validade: 07 (sete) meses	Prazo de Validade: 03 (três) meses
		08-Enquadramento IN: Nível III
		Empreendedor: Expertise Loteamentos, Empreendimentos e Participações Ltda
		Empreendimento: Residencial Vale do Sol
Tecnologia	01-Enquadramento IN: Nível III	Processo nº 01506.001140/2020-29
	Empreendedor: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Vale do Sol
	Empreendimento: Grupo Sant'Ana 2	Arqueólogo Coordenador: Diogo Quirino da Silva
	Processo nº 01512.000394/2019-15	Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva
	Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação do Grupo	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
São Gabriel, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul	Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro	Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo
	Arqueólogo de Campo: Marta Bonow Rodrigues	Prazo de Validade: 03 (três) meses
	Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LAMCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)	09-Enquadramento IN: Nível II
	Área de Abrangência: Municípios de Sant'ana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul	Empreendedor: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda
	Prazo de Validade: 12 (doze) meses	Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Surubim
do Largo de Santa Rita	02-Enquadramento IN: Nível II	Processo nº 01498.000050/2021-48
	Empreendedor: Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A	Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Instalação do Complexo Fotovoltaico Surubim
	Empreendimento: Terminal Oeste	Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
	Processo nº 01508.000401/2018-59	Arqueóloga de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
	Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do Terminal Oeste	Área de Abrangência: Município de Petrolândia, estado de Pernambuco
Janeiro	Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenío de Araújo Barbosa	Prazo de Validade: 12 (doze) meses
	Arqueólogo de Campo: Marcos Vinícios Oliveira dos Santos	10-Enquadramento IN: Nível III
	Área de Abrangência: Município de Paranaguá, estado do Paraná	Empreendedor: Angra Doce 015 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
	Prazo de Validade: 10 (dez) meses	Empreendimento: Angra Doce River Village
	03-Enquadramento IN: Nível II	Processo nº 01508.000102/2021-10
do Largo de Santa Rita	Empreendedor: Concessionária do VLT Carioca S.A	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Angra Doce River Village
	Empreendimento: L-900 do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos- VLT Carioca	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
	Processo nº 01500.002422/2017-06	Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
	Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras das obras de Urbanização do Largo de Santa Rita	Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
	Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira	Área de Abrangência: Município de Ribeirão Claro, estado de São Paulo
Janeiro	Arqueólogo de Campo: Diogo de Souza Borges	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro	11-Enquadramento IN: Nível IV
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Empreendedor: Aliança Mineração Ltda
		Empreendimento: Linha de Distribuição do Projeto Jaguar
		Processo nº 01492.000044/2021-41
370- Transuruará)	01-Enquadramento IN: Nível II	Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Distribuição do Projeto Jaguar
	Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes- Governo do Pará	Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
	Empreendimento: Lote I da Rodovia Trecho 04- Xingú Uruará- Santarém (PA 370- Transuruará)	Arqueólogos de Campo: Leonel Brizola Marques Vieira Junior
	Processo nº 01492.000205/2020-15	Área de Abrangência: Municípios de Tucumã e São Félix do Xingu, estado do Pará
	Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o Lote I da Rodovia Trecho 04- Xingú Uruará - Santarém (PA 370- Transuruará)	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
Xingú Uruará - Santarém (PA 370- Transuruará)	Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales	12-Enquadramento IN: Nível II
	Arqueólogos Coordenadores de Campo: Aline Ribeiro Deusdará	Empreendedor: Secretária de Estado de Transportes- Governo do Pará
	Área de Abrangência: Município de Uruará, estado do Pará	Empreendimento: Lote II da Rodovia PA-256, Trecho 06 Prodeir
	Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses	Processo nº 01492.000207/2020-12
	02-Enquadramento IN: Nível III	Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o Lote II da Rodovia PA-256, Trecho 06 Prodeir
Empreendedor: Luma Promissão Empreendimentos Imobiliários Ltda	Empreendimento: Loteamento misto Jardim Paraíso II	Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
	Processo nº 01506.000524/2020-24	Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento misto Jardim Paraíso II	Área de Abrangência: Municípios de Tomé-Açu e Ipixuna do Pará, estado do Pará
	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani	Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses
	Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode	13-Enquadramento IN: Nível III
Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Gramados 2	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu	Empreendedor: Serra Talhada I Energia SPE Ltda
	Área de Abrangência: Município de Promissão, estado de São Paulo	Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE UFV Serra Talhada à SE Bom Nome
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Processo nº 01498.000871/2020-01
	03-Enquadramento IN: Nível III	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV Serra Talhada à SE Bom Nome
	Empreendedor: Consórcio Jardins Gramados - Área 02	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Empreendimento: Jardins Gramados 02	Processo nº 01516.000029/2020-04	Arqueólogo de Campo: Gabriel Farias Carneiro
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Gramados 2	Área de abrangência: Municípios de Serra Talhada e São José do Belmonte, estado de Pernambuco
	Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	Arqueóloga de Campo: Cristiane Loriza Dantas	14-Enquadramento IN: Nível III
	Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí	Empreendedor: Alphaville Urbanismo S.A
Prefeitura de Jataí	Área de Abrangência: Municípios de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás	Empreendimento: Jardim Alpha Camaçari
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Processo nº 01502.000674/2020-78
	04-Enquadramento IN: Nível III	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Instalação do Condomínio Jardim Alpha Camaçari
	Empreendedor: Plano Aracati Empreendimentos Imobiliários Ltda	Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
	Empreendimento: Plano Campo Limpo	Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Processo nº 01506.000435/2021-69	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Plano Campo Limpo	Área de Abrangência: Município de Camaçari, estado da Bahia
	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	Arqueólogo de Campo: Marcelo Rolim Manfrini	15-Enquadramento IN: Nível III
	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu	Empreendedor: Fótons de São Magnus Energias Renováveis
	Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo	Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Itaguaçu Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	05-Enquadramento IN: Nível III	Processo nº 01502.001283/2018-56
	Empreendedor: Argiminas Comercial e Mineradora Ltda	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento Complexo Fotovoltaico Itaguaçu Norte
	Empreendimento: Sítio Santo Antônio	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
	Processo nº 01506.000278/2020-19	Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia
	Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Sítio Santo Antônio	Área de Abrangência: município de Xique-Xique, estado da Bahia
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal	Arqueólogo de campo: Luís Vinícios Sanches Alvarenga	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu	16-Enquadramento IN: Nível III
	Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo	Empreendedor: Flora Agro Negocio Ltda
	Prazo de Validade: 03 (três) meses	Empreendimento: PCH Prazeres
	06-Enquadramento IN: Nível III	Processo nº 01502.000288/2021-67
Empreendedor: Empresa Mineradora Boa Sorte Ltda	Empreendimento: Mineradora Boa Sorte Ltda	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do empreendimento PCH Prazeres
	Processo nº 01506.000937/2020-17	Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Mineradora Boa Sorte Ltda	Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
	Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida	Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - LAE - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
		Área de abrangência: Municípios de Jaguaripe e Valença, estado da Bahia
		Prazo de Validade: 05 (cinco) meses



17-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Dulce Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Paulo Afonso Centro
Processo nº 01502.000321/2021-59
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do
Complexo Eólico Paulo Afonso Centro
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Arqueólogo de Campo: Mateus Santana Rizério
Área de Abrangência: Município de Macururé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santo Salla
Empreendimento: Santo Salla 49,25 ha
Processo nº 01410.000037/2021-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do
Empreendimento Santo Salla 49,25 ha
Arqueóloga Coordenadora: Aldineia Rodrigues dos Santos Kadowaki
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de
Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Geradora de Energia Quinturaré Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Dourado
Processo nº 01498.001098/2019-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Instalação do Complexo
Fotovoltaico Dourado
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueóloga de Campo: Thais Damasceno Assunção
Área de Abrangência: Municípios de Floresta e Petrolândia, estado de
Pernambuco
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itaité Imobiliária Ltda
Empreendimento: Condomínio de Lotes Vale do Quadrado
Processo nº 01502.000038/2021-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio de
Lotes Vale do Quadrado
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP -
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: YBYTU Empreendimentos de Energia Renovável S.A
Empreendimento: LT 230 KV EOL Três Divisas - Alegrete 2
Processo nº 01512.000184/2021-33.
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na
Área de Implantação da LT 230 KV EOL Três Divisas - Alegrete 2
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA -
Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Alegrete e Quaraí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol RO Rolim de Moura S.A
Empreendimento: Unidade Fotovoltaica Rolim de Moura
Processo nº 01410.000099/2020-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da Unidade
Fotovoltaica Rolim de Moura
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de
Rondônia
Área de Abrangência: Município de Rolim de Moura, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Panorâmico II SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Panorâmico II
Processo nº 01508.000147/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Empreendimento Loteamento Jardim Panorâmico II
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história -
LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município da Cascavel, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: José George Wached Neto
Empreendimento: Fazenda Vitória
Processo nº 01422.000096/2019-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Instalação da Fazenda Vitória
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Júlio Toledo de Faria
Área de Abrangência: Município de Peixe, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EA3 Urbanismo 29 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Oceanic
Processo nº 01500.000526/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do
Condomínio Residencial Oceanic
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Filipe André do Nascimento Coelho
Área de Abrangência: Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes - COOMIGA
Empreendimento: Igarapé Duas Nações
Processo nº 01410.000033/2021-23
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico Igarapé Duas Nações
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Arqueóloga de Campo: Laura Nisinga Cabral
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Itapuã do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 31, de 30 de abril de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 305, Autorização nº 02, processo 01508.000670/2014-91, publicada em 03 de maio de 2021, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani", leia-se "Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Diogo de Souza Borges".

Na Portaria nº 32, de 07 de maio de 2021, Seção I, Anexo III, Página 123, Autorização nº 02, processo nº 01508.000282/2018-34, publicada em 10 de maio de 2021, onde se lê "Arqueólogos de Campo: Carla Janayna de Sousa Costa e Everton Gonzaga Sousa", leia-se "Arqueólogo de Campo: Everton Gonzaga Sousa".

Na retificação publicada em 29 de março de 2021, Página 173, processo nº 01502.001951/2019-26, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Anderson de Santana Castro, Kássia Maria Queiroz da Silva, Raphael Godinho Martins dos Santos, Rebeka Wanessa de Andrade Silva e Lucas Silva de Oliveira", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Anderson de Santana Castro, Kássia Maria Queiroz da Silva, Katia Milene Ferreira dos Santos Castro, Lucas Silva de Oliveira, Raphael Godinho Martins dos Santos, Rebeka Wanessa de Andrade Silva e Thor Gabriel Martins".

Na Portaria nº 71, de 20 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 133, Autorização nº 01, processo 01500.004028/2019-66, publicada em 23/11/2020, onde se lê "Arqueóloga de Campo: Cilcair Lima de Andrade Carvalho Ramos", leia-se "Arqueólogos de Campo: Cilcair Lima de Andrade Carvalho Ramos e Henrique Vences Barros".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo Tabularium n.º 08191.053127/2020-95, e conforme deliberação ocorrida na 298ª Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2021, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, órgão da administração superior do Ministério Público, exercerá suas atividades com observância do presente Regimento Interno e sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, na forma da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça;

II - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

III - eleger, dentre os Procuradores de Justiça e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IV - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para composição do Superior Tribunal de Justiça;

V - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 4º A Presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto no artigo 161 da Lei Complementar n.º 75, de 1993.

§ 1º Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo.

§ 2º Em caso de vacância, exercerá a Presidência do Colégio o Vice-Presidente do Conselho Superior até o seu provimento definitivo.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - representar o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;

IV - assinar as atas das sessões do Colégio;

V - convocar as sessões do Colégio;

VI - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do

Colégio;

VII - nomear a Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria de interesse do Colégio à Imprensa;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com a função da Presidência.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I - comparecer, pontualmente, às sessões do Colégio, assinando a lista de presença no caso de votação não eletrônica;

II - votar as matérias de competência do Colégio;

III- apresentar e discutir proposições que lhe forem submetidas sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PARA FORMAÇÃO DE LISTAS E ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Normas Gerais

Art. 7º As sessões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça serão convocadas por seu Presidente em edital publicado com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do artigo 3º, o prazo para a publicação do edital será fixado pelo Conselho Superior.

Art. 8º A formação das listas e a escolha de membros do Conselho Superior resultarão de eleição pelo Colégio, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

Art. 9º A Comissão Eleitoral será formada por cinco membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, designados pelo Presidente do Colégio de Procuradores, com aprovação do Conselho Superior.



Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará a composição da Comissão Eleitoral conjuntamente com o cronograma da eleição apresentado pelo Presidente do Colégio.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:
I - alterar, fundamentadamente, o cronograma da eleição aprovado pelo Conselho Superior;

II - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora, quando a eleição não ocorrer pelo sistema eletrônico;

III - proclamar o resultado da votação, lavrando a respectiva ata;

IV - decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V - resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

VI - zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica.

Art. 11. O período de campanha eleitoral se inicia no dia seguinte ao encerramento das inscrições e se encerra no dia anterior à data da votação, salvo determinação contrária da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Aos candidatos é assegurada a possibilidade de realizar propaganda eleitoral visando à apresentação dos programas de trabalho pelas seguintes formas:

I - encaminhamento de proposta de campanha, por meio digital, como e-mail ou aplicativo de mensagens, aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, ficando facultada a utilização de folheto digital ou impresso (folder);

II - visitas às Coordenadorias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observada a normalidade do serviço, sendo expressamente vedada a utilização de carro oficial.

§ 1º É vedada a propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências do Ministério Público ou em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes.

§ 2º O candidato que fizer propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução poderá ter sua inscrição cancelada por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, no prazo de vinte e quatro horas após a respectiva notificação.

Art. 13. O sistema de recepção de votos será eletrônico, segundo as regras previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Quando for inviável a votação pelo sistema eletrônico, a recepção e a apuração dos votos observarão as seguintes regras:

I - a votação será realizada em local, dia e horário estabelecidos no edital de convocação;

II - caberá à Mesa Receptora dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

III - antes da votação, o eleitor, identificado pela Mesa, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada por, pelo menos, três integrantes da Mesa;

IV - a votação será feita em cabine indevassável e, em seguida, o eleitor exibirá a autenticação da cédula e a depositará na urna;

V - os votos serão assinalados em cédulas impressas de forma a assegurar o sigilo, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

VI - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de três nomes, em caso de lista tríplice, ou seis nomes, para lista sêxtupla, ou que apresentem rasura, anotações ou qualquer forma de identificação;

VII - concluída a votação, a Mesa Receptora encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

VIII - a apuração será realizada, preferencialmente, no mesmo dia e local, em horário sequencial ao da votação, podendo ser adiada, se necessário, a juízo da Comissão Eleitoral;

IX - a Junta Apuradora, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de cédulas de votação com o de votantes subscritores das listas de presença e, verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, iniciará, em seguida, a apuração;

X - os concorrentes poderão fiscalizar o processo de apuração, sendo-lhes vedada a permanência no recinto da votação e imediações durante a coleta individual dos votos;

XI - cada candidato poderá, até quarenta e oito horas antes do início da votação, indicar à Comissão Eleitoral até dois membros ativos ou inativos do Ministério Público para a função de fiscal durante o processo de recepção e apuração dos votos;

XII - os assuntos referentes a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Junta Apuradora;

XIII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata em livro próprio, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Verificada a inocorrência de maioria absoluta, a Comissão Eleitoral, de imediato, fará comunicação ao Presidente do Colégio para providenciar a convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de dez dias.

Art. 16. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, privilegiando-se o candidato mais idoso (art. 202, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, de 1993, aplicado analogamente).

Art. 17. Da ata de votação e apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados em ordem decrescente.

Art. 18. Proclamados os eleitos na sessão pública de apuração, poderão os concorrentes apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho Superior do Ministério Público, que se reunirá até quarenta e oito horas depois, para apreciá-los e decidi-los.

§ 1º Os recursos de um mesmo candidato serão distribuídos pelo Presidente do Conselho a um único relator, por prevenção.

§ 2º Não serão admitidos recursos cuja decisão não altere o resultado da apuração.

Seção II

Das Normas Especiais para Elaboração de Lista Tríplice para Procurador-Geral de Justiça

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista tríplice (art. 156 da Lei Complementar 75 de 1993).

Art. 20. A sessão do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça para a elaboração da lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça ocorrerá, no mínimo, sessenta dias antes do término do mandato de seu antecessor.

Art. 21. Poderão concorrer à lista tríplice, os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de cinco anos de exercício nas funções da carreira e que não tenham sofrido, nos últimos quatro anos, qualquer condenação definitiva ou não estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

Art. 22. Os candidatos deverão inscrever-se no prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição previsto no parágrafo único do art. 7º desta Resolução, em petição dirigida ao Presidente do Colégio.

Art. 23. Na eleição para elaboração de lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, a Comissão Eleitoral poderá designar dia, hora e local para a realização de debate entre os candidatos, independentemente do número de interessados.

§ 1º Cada candidato apresentará seu programa de trabalho, por prazo máximo de até vinte minutos, obedecida a ordem estabelecida mediante sorteio.

§ 2º Após as exposições de todos os candidatos, será facultada a formulação de perguntas escritas, conforme dispuser a Comissão Eleitoral.

Art. 24. Independentemente do número de candidatos inscritos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista e cumprir o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 25. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Procurador-Geral da República.

Seção III

Das Normas Especiais para Eleição de Membros do Conselho Superior

Art. 26. Poderão concorrer à eleição, os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, excluindo-se os membros natos (Procurador-Geral

de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo), o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros no curso de seus mandatos.

Parágrafo único: A eleição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos Conselheiros eleitos para o respectivo biênio.

Art. 27. Os candidatos deverão inscrever-se no prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição dirigida ao Presidente do Colégio.

Art. 28. Independentemente do número de candidatos inscritos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista e cumprir o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 29. Serão suplentes dos eleitos os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate, devendo seus nomes e a votação obtida por cada um constar da ata da sessão.

Seção IV

Das Normas Especiais para Elaboração de Listas Sêxtuplas para Tribunais

Art. 30. O processo de elaboração da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios obedecerá às seguintes regras:

I - poderão concorrer à lista sêxtupla para o Superior Tribunal de Justiça os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - poderão concorrer à lista sêxtupla para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de dez anos de carreira.

Art. 31. Os candidatos deverão inscrever-se no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição dirigida ao Presidente do Colégio.

Art. 32. Independentemente do número de candidatos inscritos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista e cumprir o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 33. A eleição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação oficial do Tribunal onde encontra-se a vaga destinada a Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Seção V

Das Normas Especiais para Elaboração de Lista Tríplice para Composição do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 34. Poderão concorrer à lista tríplice os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de trinta e cinco anos e que já tenham completado mais de dez anos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Art. 35. Os candidatos deverão inscrever-se no prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição dirigida ao Presidente do Colégio.

Art. 36. Independentemente do número de candidatos inscritos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista e cumprir o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 37. Elaborada a lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça escolherá e indicará ao Procurador-Geral da República o nome do representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a ser encaminhado ao Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES PARA CONSULTA À CLASSE

Art. 38. As sessões destinadas à consulta da Classe sobre assuntos gerais de interesse da Instituição serão convocadas pelo Procurador-Geral com observância do prazo e das normas específicas fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 62, de 24 de agosto de 2005.

Art. 41. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.

1.1 - Desenvolvido em plataforma Web com acesso restrito via intranet.

1.2 - Permite a votação conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

1.3 - Emite relação de pessoas aptas a votar em conferência anterior à eleição.

1.4 - Promove a inicialização do sistema (começo da votação) através de senha de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.5 - Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.6 - Garante a emissão restrita de relatórios por meio de senha de domínio da Comissão Eleitoral.

1.7 - Emite no início da votação o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.8 - Avisa ao eleitor no caso de anulação do voto e pede confirmação.

1.9 - Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.

1.10 - Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.11 - Emite relatório de quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 - Controle de acesso ao sistema de votação baseada no "login" e senha de rede individuais e sigilosos.

2.2 - Acesso restrito a usuários autenticados na rede.

2.3 - Acesso restrito a usuários aptos à eleição do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, ou seja, a Membros registrados como tal no sistema de cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2.4 - Viabilidade e restrição para cada votante votar uma única vez.

2.5 - Interdição de gravar informação ligando um voto a um votante e permissão apenas para informar quem já votou.



2.6 - Produção de uma chave de autenticação gerada para cada voto, a fim de confirmar o seu cômputo e para efeito de posterior conferência e auditoria de votos.

2.7 - Proibição de qualquer informação relativa ao teor do voto ser associada a chave de autenticação.

3. SEGURANÇA DA REDE

3.1 - Garantia de que cada eleitor possua apenas um "login" na rede.

3.2 - Indicação sobre quais eleitores acessaram o sistema e a partir de quais computadores sem, no entanto, identificar o voto.

3.3 - Limitação de acesso do servidor de aplicação o qual deve possuir sistema operacional que só permita acesso a usuários da Secretaria de Tecnologia da Informação, com senhas especiais, diferenciadas das senhas da rede.

3.4 - Proibição do servidor armazenar os votos.

3.5 - Disponibilidade de uma máquina de "backup" apta a funcionar rapidamente - sem prejuízo ao processo eleitoral - para caso do servidor de aplicação apresentar algum problema.

3.6 - Garantia de que tentativas de sabotagem sejam identificadas pelo sistema, no sentido de um usuário tentar forjar um voto ou de tentar descobrir o candidato votado por outro determinado usuário.

4. SEGURANÇA DE BANCO DE DADOS

4.1 - Disponibilidade de dois equipamentos de banco de dados instalados no local da reunião onde se reunirá a Comissão Eleitoral no dia da votação - um servidor principal e uma máquina de "backup" do principal em caso de emergência.

4.2 - Instalação nesses equipamentos de sistema operacional e sistema gerenciador de banco de dados compatíveis.

4.3 - Interdição, nesses equipamentos, de auditoria do banco de dados e de registro do "log" de transações, ou seja, interdição de qualquer registro das operações que forem executadas no banco de dados, de modo a não permitir que sejam rastreados os votos e seus respectivos votantes.

4.4 - Limitação, nessas máquinas, de apenas duas contas (login e senha) de acesso ao banco de dados: a conta do sistema de votação eletrônica e a do administrador do banco de dados.

4.5 - Condicionamento da conta do sistema de votação eletrônica somente ter acesso ao banco de dados após ser liberada pelo administrador.

4.6 - Restrição da senha do administrador do banco de dados, a qual permite o início e o término da votação eletrônica, apenas à Comissão Eleitoral.

4.7 - Senha do administrador do banco de dados dividida entre os integrantes da Comissão Eleitoral em que cada um conheça apenas uma parte da senha, de modo a validá-la somente com o uso individual e sequencial de cada integrante da comissão, a fim de evitar a centralização de acesso ao banco de dados.

4.8 - Emissão de relatório contendo o resultado da eleição mediante o uso de senha de posse da Comissão Eleitoral.

4.9 - No encerramento do processo eleitoral, cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação a realização do procedimento de segurança, que consiste na gravação do banco de dados e armazenamento do backup.

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2021

Conversão de Procedimento Administrativo nº 08190.066865/17-91 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (PA) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) para apuração de irregularidades, praticadas, no âmbito da Escola Classe n: 519 - Samambaia/DF, no que diz respeito à aplicação da verba decorrente do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) do Distrito Federal, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, documentadas nos Processos de Prestação de Contas autuados sob os números 470-000322/2013, 470-000244/2014 e 470-000447/2014.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessado(s): gestores da Escola Classe n: 519 - Samambaia/DF, entre os anos de 2012 e 2014;

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas, no âmbito da Escola Classe n: 519 - Samambaia/DF, no que diz respeito à aplicação da verba decorrente do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) do Distrito Federal, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, documentadas nos Processos de Prestação de Contas autuados sob os números 470-000322/2013, 470-000244/2014 e 470-000447/2014.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no respectivo despacho.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, nos dias 17 e 18 de junho de 2021, observado o contido no artigo 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0300.0000694/2021-63, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros/MG para "ofício provido com designação suspensa", até o dia 30 de setembro de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2021

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	67	327	30	417		7
ANDRÉA ISA RÍPOLI	29	337	14	364		16
SANDRA LIA SIMÓN	31	336	11	374		4
ANDRÉ LACERDA	185	333	29	331		216
ILEANA NEIVA MOUSINHO	309	332	17	414		244
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	60	329	31	418		2
ADRIANA SILVEIRA MACHADO¹	11	243	2	249		7
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	26	334	10	351		19
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	41	333	29	342		61
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	0	6	2	4		4
RENATA COELHO VIEIRA	13	0	15	20		8
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS	1	79	1	78		3
JANINE MILBRATZ FIOROT	2	0	0	2		0
TOTAL	775	2989	191	3364		591

Observação: Última distribuição - 26/4/2021 - segunda-feira.
1 - Férias 26/4 a 5/5/2021.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2957
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2989
Total de procedimentos deliberados no mês	2938
Procedimentos em diligência na Secretaria	381

Brasília/DF, 30 de abril de 2021.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão.

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000023.2021.23.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

II - Recursos administrativos

Processo NF-006839.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÁSSIO RODRIGUES MARTINS DE MACEDO, NOTICIADO: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000025.2021.02.003/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000487.2020.02.003/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (SUPERMERCADO DIA), NOTICIANTE: LETICIA GIRIBELO GOMES DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000078.2021.01.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE - RJ, NOTICIADO: UBM EDUCACIONAL (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000961.2021.03.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MADEIREIRA PALOWA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000338.2021.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-006920.2019.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FACULDADES CATÓLICAS (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-002481.2017.01.000/8, IC-003377.2017.01.000/5, IC-007147.2017.01.000/4, IC-001015.2019.01.000/1, IC-002047.2019.01.000/0, IC-002557.2019.01.000/2, IC-006915.2019.01.000/8, IC-000448.2019.01.001/5, IC-000522.2019.01.001/0, IC-000063.2019.01.003/0, IC-000778.2020.01.000/0, IC-002072.2020.01.000/8, IC-006748.2020.01.000/5, IC-000361.2020.01.001/6, IC-000832.2020.01.004/4, NF-000581.2020.01.005/0, IC-001317.2020.01.006/0, NF-000136.2021.01.000/1, NF-000137.2021.01.000/8, NF-000385.2021.01.000/8, NF-000504.2021.01.000/0, NF-000556.2021.01.000/9, NF-001065.2021.01.000/1, NF-001304.2021.01.000/0, IC-000001.2021.01.001/5, NF-000102.2021.01.001/5, NF-000125.2021.01.001/9, IC-000024.2021.01.008/9, IC-000050.2021.01.008/4, IC-003870.2013.01.000/6, IC-003921.2017.01.000/4, IC-005048.2017.01.000/6, IC-003919.2018.01.000/3, IC-004903.2018.01.000/2, IC-005073.2018.01.000/0, IC-000014.2018.01.001/9, IC-000308.2019.01.000/7, IC-006678.2019.01.000/0, IC-006705.2019.01.000/7, IC-000091.2019.01.001/6, IC-001059.2020.01.000/5, IC-001928.2020.01.000/6, IC-002099.2020.01.000/9, IC-002698.2020.01.000/7, IC-003223.2020.01.000/4, IC-005328.2020.01.000/5, IC-007869.2020.01.000/9, IC-007883.2020.01.000/9, IC-000584.2020.01.006/0, PP-001212.2020.01.006/5, NF-000963.2021.01.000/0, NF-001031.2021.01.000/0, NF-001297.2021.01.000/6, NF-



000118.2021.01.001/0, 000053.2021.01.008/6, 003922.2018.01.000/1, 001675.2019.01.000/3, 005314.2019.01.000/0, 000329.2019.01.004/1, 005996.2020.01.000/2, 000443.2020.01.004/5, 000318.2020.01.006/9, 000220.2020.01.008/9, 001173.2021.01.000/4, 000004.2021.01.002/2, 000051.2021.01.002/0, 000046.2021.01.008/0, 003410.2012.01.000/7, 000141.2020.01.000/4, 008709.2020.01.000/1, 000533.2021.01.000/5, 001150.2021.01.000/5, 000205.2021.01.004/5 000832.2018.02.001/1, 007956.2019.01.000/8, 001831.2020.02.000/8, 005015.2020.02.000/1, 007362.2020.02.000/5, 000425.2020.02.005/6, 000518.2021.02.000/4, 001472.2021.02.000/1, 002157.2021.02.000/2, 000053.2021.02.001/6, 000165.2021.02.003/1, 000382.2018.02.004/0, 004358.2020.02.000/7, 005256.2020.02.000/7, 006235.2020.02.000/7, 000945.2020.02.002/9, 000108.2021.02.000/4, 001054.2021.02.000/0, 001486.2021.02.000/0, 002395.2021.02.000/1, 000162.2021.02.002/1, 005478.2017.02.000/5, 005637.2019.02.000/2, 001200.2020.02.000/0, 004561.2020.02.000/0, 000048.2020.02.002/2, 000646.2020.02.003/1, 000157.2021.02.000/4, 001763.2021.02.000/2, 002124.2021.02.000/7, 000144.2021.02.001/9, 000003.2021.02.002/8, 000013.2021.02.005/0, 007131.2018.02.000/8, 000708.2019.02.003/4, 006433.2020.02.000/0, 000161.2020.02.004/4, 001564.2021.02.000/3, 000023.2021.02.005/9, 000255.2019.03.007/6, 004582.2020.03.000/9, 000049.2021.03.000/2, 000813.2021.03.000/9, 000014.2021.03.007/4, 002499.2020.03.000/0, 000815.2021.03.000/1, 004578.2019.03.000/9, 004946.2020.03.000/4, 000199.2020.03.005/0, 000479.2021.03.000/8, 001105.2021.03.000/2, 000115.2021.03.002/6, 003028.2020.03.000/9, 000135.2020.03.007/2, Região-RS - 000170.2020.04.002/7, 000304.2021.04.000/9, 000070.2021.04.002/8, 000324.2018.04.001/0, 003228.2020.04.000/4, 000925.2021.04.000/9, 000097.2021.04.002/0, 000543.2014.04.007/9, 001340.2019.04.000/7, 002503.2020.04.000/8, 000307.2020.04.002/7, 000021.2021.04.000/7, 002152.2018.04.000/6, 000112.2020.04.002/7, 000005.2021.04.000/2, Região-BA - 001367.2020.05.000/6, 000025.2020.05.005/8, 000010.2021.05.006/9, 000312.2021.05.000/5, 000046.2021.05.001/8, 000578.2020.05.000/0, 002441.2020.05.000/6, 000533.2021.05.000/2, 000007.2021.05.003/4, 002257.2020.05.000/0, 002691.2018.06.000/5, 000517.2021.06.000/5, 000270.2019.06.001/9, 002893.2020.06.000/9, 000148.2021.06.000/0, 001097.2019.06.000/8, 002365.2020.06.000/4, 000388.2021.06.000/6, Região-CE - 000121.2016.07.002/3, 000474.2017.07.000/0, 001234.2018.07.000/8, 001477.2020.07.000/1, 001598.2017.07.000/8, 001263.2019.07.000/2, 001524.2017.07.000/1, IC-000004.2021.01.008/9, IC-000451.2015.01.000/6, IC-000116.2018.01.006/8, IC-001747.2019.01.000/2, IC-000043.2019.01.002/1, IC-001371.2020.01.000/6, IC-006751.2020.01.000/3, IC-000585.2020.01.004/5, IC-000546.2020.01.006/4, NF-000918.2021.01.000/5, NF-000090.2021.01.001/4, NF-000046.2021.01.002/9, NF-000284.2021.01.004/7, IC-000052.2021.01.008/9, IC-003226.2017.01.000/0, IC-006027.2020.01.000/6, IC-000331.2020.01.004/7, NF-000955.2021.01.000/5, NF-001251.2021.01.000/8, - PRT 2ª Região-SP - IC-002357.2019.02.000/9, IC-000313.2019.02.005/9, IC-002076.2020.02.000/0, NF-006542.2020.02.000/9, NF-007530.2020.02.000/0, PP-000015.2021.02.000/6, NF-001209.2021.02.000/0, NF-001594.2021.02.000/2, NF-002257.2021.02.000/0, NF-000215.2021.02.001/1, IC-000120.2018.02.004/7, PP-003856.2020.02.000/4, PP-004443.2020.02.000/0, IC-005320.2020.02.000/2, PP-006574.2020.02.000/9, IC-000042.2020.02.004/2, NF-000884.2021.02.000/4, NF-001411.2021.02.000/8, NF-001699.2021.02.000/7, NF-000141.2021.02.001/0, NF-000045.2021.02.003/6, IC-000373.2018.02.004/9, IC-006132.2019.02.000/7, IC-001252.2020.02.000/2, PP-005892.2020.02.000/4, IC-000148.2020.02.002/2, IC-000416.2020.02.005/5, PP-000531.2021.02.000/4, NF-001875.2021.02.000/7, NF-002134.2021.02.000/3, NF-000212.2021.02.001/2, NF-000071.2021.02.003/1, NF-000151.2021.02.005/0, IC-002794.2019.02.000/7, PP-000363.2019.02.005/5, PP-006962.2020.02.000/0, PP-000183.2021.02.000/0, NF-002045.2021.02.000/8, NF-000084.2021.02.005/5 IC-000366.2019.03.007/8, PP-004616.2020.03.000/3, IC-000061.2021.03.000/0, NF-000851.2021.03.000/5, IC-000916.2017.03.000/9, NF-003854.2020.03.000/4, PP-000064.2021.03.002/6, IC-000904.2020.03.000/3, PP-004970.2020.03.000/0, IC-000342.2020.03.010/1, NF-000709.2021.03.000/1, NF-001197.2021.03.000/0, NF-000031.2021.03.003/1, IC-003391.2020.03.000/7, NF-000185.2021.03.000/5, IC-003349.2016.04.000/8, IC-000273.2020.04.008/4, NF-000375.2021.04.000/6, PP-000017.2021.04.003/1, IC-000013.2018.04.008/1, IC-000322.2020.04.001/2, NF-000988.2021.04.000/8, NF-000098.2021.04.004/9, IC-002115.2018.04.000/7, IC-002597.2019.04.000/7, IC-000132.2020.04.002/1, IC-000020.2020.04.003/9, PP-000054.2021.04.000/7, IC-002720.2019.04.000/2, PP-000235.2020.04.002/8, NF-000878.2021.04.000/6, IC-001064.2019.05.000/1, IC-002367.2020.05.000/4, IC-000190.2020.05.006/7, IC-000247.2018.05.006/1, NF-000576.2021.05.000/0, IC-000175.2018.05.002/9, IC-000599.2020.05.000/1, IC-000023.2021.05.000/8, NF-000603.2021.05.000/9, IC-000087.2018.05.003/2, NF-002821.2020.05.000/2, IC-001125.2020.06.000/6, NF-000614.2021.06.000/4, IC-001325.2020.06.000/0, PP-002942.2020.06.000/9, NF-000878.2021.06.000/0, IC-001901.2019.06.000/3, IC-002963.2020.06.000/7, IC-000776.2021.06.000/9, IC-000076.2015.07.000/0, IC-000013.2017.07.000/6, IC-000497.2018.07.000/6, IC-000068.2019.07.000/0, NF-000176.2021.07.000/5, IC-002470.2017.07.000/2, PP-002165.2020.07.000/0, IC-001535.2017.07.000/3, IC-000026.2021.01.008/3, IC-000933.2016.01.000/8, IC-000507.2019.01.000/7, IC-003213.2019.01.000/1, IC-000384.2019.01.003/2, PP-002493.2020.01.000/5, IC-008061.2020.01.000/5, IC-001505.2020.01.004/0, IC-000983.2020.01.006/7, NF-001142.2021.01.000/0, NF-000164.2021.01.001/1, NF-000049.2021.01.002/0, IC-000030.2021.01.008/8, IC-000068.2021.01.008/0, IC-006795.2017.01.000/0, IC-007891.2020.01.000/4, IC-000218.2020.01.008/2, NF-001032.2021.01.000/6, NF-000079.2021.01.003/7, IC-002201.2011.02.000/2, IC-004647.2019.02.000/0, IC-000313.2019.02.005/7, PP-004787.2020.02.000/0, PP-007061.2020.02.000/8, PP-000264.2020.02.005/2, NF-000047.2021.02.000/5, NF-001242.2021.02.000/8, NF-001989.2021.02.000/2, NF-002347.2021.02.000/0, IC-000111.2021.02.003/0, IC-000351.2018.02.004/1, PP-004029.2020.02.000/1, PP-004793.2020.02.000/4, PP-006095.2020.02.000/0, IC-007317.2020.02.000/0, PP-000207.2020.02.005/8, NF-000923.2021.02.000/2, NF-001459.2021.02.000/7, NF-001813.2021.02.000/8, NF-000246.2021.02.001/0, IC-000892.2016.02.002/0, IC-004798.2019.02.000/5, IC-000472.2019.02.005/4, IC-001359.2020.02.000/8, NF-006265.2020.02.000/6, IC-000425.2020.02.002/3, PP-000482.2020.02.005/0, NF-001316.2021.02.000/8, NF-001928.2021.02.000/9, NF-002191.2021.02.000/5, NF-000001.2021.02.002/1, IC-000140.2021.02.003/5, IC-000249.2014.02.004/6, IC-006131.2019.02.000/1, PP-006402.2020.02.000/6, PP-000529.2020.02.002/7, NF-000523.2021.02.000/4, NF-000019.2021.02.001/7, PRT 3ª Região-MG - IC-003748.2020.03.000/2, NF-000215.2020.03.005/4, NF-000705.2021.03.000/6, IC-000959.2021.03.000/4, IC-000146.2019.03.007/7, NF-000498.2021.03.000/6, NF-000114.2021.03.002/0, NF-003918.2020.03.000/8, IC-000007.2020.03.005/8, IC-000269.2021.03.000/4, PP-000749.2021.03.000/0, NF-000104.2021.03.002/2, NF-000003.2021.03.008/8, IC-000530.2020.03.002/9, NF-000075.2021.03.002/1 - PRT 4ª IC-001968.2020.04.000/3, PP-000140.2021.04.000/2, NF-000664.2021.04.000/3, IC-002905.2017.04.000/8, IC-000501.2019.04.001/9, IC-000067.2020.04.007/6, NF-000028.2021.04.001/9, NF-000063.2021.04.008/2, IC-004482.2018.04.000/3, IC-000061.2019.04.001/5, PP-000148.2020.04.002/7, PP-000367.2020.04.004/2, NF-000039.2021.04.003/2, IC-002197.2020.04.000/8, PP-000176.2020.04.004/2, NF-000969.2021.04.000/0 - PRT 5ª IC-000152.2020.05.000/5, PP-002696.2020.05.000/0, NF-000403.2021.05.000/2, IC-002043.2020.05.000/8, NF-000593.2021.05.000/6, IC-000176.2018.05.007/0, IC-000809.2020.05.000/0, NF-000446.2021.05.000/0, NF-000697.2021.05.000/0, IC-000438.2019.05.006/0, - PRT 6ª Região-PE - NF-000330.2021.06.000/9, NF-000642.2021.06.000/3, IC-002869.2020.06.000/2, NF-000053.2021.06.000/5, IC-000229.2015.06.000/8, NF-000370.2020.06.000/5, PP-003066.2020.06.000/6, NF-002669.2020.06.000/8 - PRT 7ª IC-000342.2016.07.000/4, IC-000024.2017.07.000/1, IC-001075.2018.07.000/4, IC-002035.2019.07.000/9, NF-000541.2021.07.000/4, IC-001371.2018.07.000/4, IC-000530.2017.07.000/3, IC-001260.2018.07.000/5, IC-000304.2019.07.000/6, 000862.2020.07.000/7, 000276.2021.07.000/0, 001125.2018.07.000/0, 001991.2019.07.000/2, 000271.2021.07.000/1, Região-PA - 001617.2020.08.000/9, 000050.2021.08.000/9, 001040.2020.08.000/6, 000017.2020.08.003/9, 000142.2020.08.000/3, 000033.2021.08.003/0, 000015.2018.08.002/7 002554.2018.09.000/1, 000082.2019.09.005/4, 003185.2020.09.000/3, 000051.2021.09.000/1, 000084.2019.09.005/9, 002720.2020.09.000/3, 000556.2020.09.003/3, 000107.2021.09.000/0, 000467.2021.09.000/9, 000541.2021.09.000/4, 000030.2021.09.009/1, 001497.2019.09.000/0, 000094.2019.09.005/7, 002781.2020.09.000/7, 003270.2020.09.000/7, 000106.2020.09.010/2, 000440.2021.09.000/0, 000783.2021.09.000/2, 002569.2020.09.000/3, 000092.2021.09.000/9, 000035.2021.09.004/9, 000117.2016.10.000/3, 001361.2018.10.000/1, 002357.2019.10.000/8, 000851.2020.10.000/9, 000104.2015.10.003/9, 000529.2020.10.000/3, 002469.2020.10.000/9, 002329.2019.10.000/0, 000429.2020.10.000/5, 002472.2020.10.000/7, 001513.2020.10.000/3, 000053.2021.10.000/1 000078.2021.11.000/6, 001052.2020.11.000/5, 000853.2020.11.000/2, 000113.2021.11.000/9, Região-SC - 000241.2020.12.000/4, 000229.2020.12.004/3, 000580.2019.12.001/0, 000176.2021.12.000/2, 000046.2017.12.006/1, 000553.2020.12.000/9, 001353.2020.12.000/0, 000044.2021.12.004/8 001256.2014.13.000/2, 000226.2020.13.001/0, 000244.2021.13.000/7, 001300.2016.13.000/9, 000055.2020.13.001/9, 000206.2021.13.000/0, 001794.2015.13.000/5, 000398.2019.13.001/3, 000107.2020.13.002/2, 000074.2021.13.001/1, 001581.2020.13.000/1, Região-RO - 000109.2020.14.001/8, Região-Campinas - 000495.2020.15.001/3, 000727.2020.15.008/7, 000984.2021.15.000/5, 000148.2021.15.002/2, 000407.2019.15.007/0, 000544.2020.15.002/7, 000263.2021.15.000/7, 001187.2021.15.000/3, 000157.2021.15.006/6, 000853.2019.15.001/5, 000696.2019.15.006/8, 004577.2020.15.000/9, 000804.2020.15.006/5, 000075.2021.15.003/0, 003094.2020.15.000/0, 000050.2021.15.007/5 000232.2021.16.000/0, 000309.2019.16.001/7, 000525.2020.16.000/3, 000136.2020.16.000/4, 000174.2018.17.003/4, 001382.2020.17.000/5, 000186.2020.17.002/8, 000489.2021.17.000/8, 000697.2020.17.000/6, 000043.2020.17.001/3, 000388.2021.17.000/3, 000588.2020.17.000/7, 001197.2020.17.000/4, 001309.2020.17.000/2, 000066.2021.17.000/4, 000305.2016.18.002/3, 000427.2021.18.000/2, 001874.2019.18.000/8, 000118.2020.18.000/4, 000329.2016.18.000/7, 000096.2019.18.001/6, 000213.2019.18.001/0, 000072.2021.18.001/6 000009.2021.19.001/4, 000198.2021.19.000/6, 000323.2019.19.000/8, 001831.2020.19.000/0, IC-000326.2020.07.000/2, PP-002058.2020.07.000/4, NF-000334.2021.07.000/0, IC-000938.2019.07.000/2, IC-001048.2020.07.000/0, NF-000444.2021.07.000/5, IC-000032.2017.08.003/0, IC-000315.2020.08.002/9, IC-001667.2017.08.000/0, IC-001247.2020.08.000/9, IC-001438.2019.08.000/6, IC-000824.2020.08.000/9, NF-000043.2021.08.003/8, - PRT 9ª Região-PR - IC-000236.2018.09.005/4, IC-000165.2019.09.007/6, IC-003275.2020.09.000/4, NF-000563.2021.09.000/1, IC-000198.2020.09.000/0, PP-003195.2020.09.000/0, IC-000120.2020.09.008/5, PP-000383.2021.09.000/0, NF-000490.2021.09.000/6, NF-000560.2021.09.000/2, IC-003812.2017.09.000/3, IC-002563.2019.09.000/4, IC-001620.2020.09.000/8, PP-002965.2020.09.000/0, IC-000286.2020.09.003/0, NF-000090.2021.09.000/4, PP-000486.2021.09.000/7, IC-000206.2020.09.000/0, IC-000322.2020.09.003/0, NF-000738.2021.09.000/8, NF-000047.2021.09.008/9 IC-001294.2017.10.000/8, IC-001840.2018.10.000/0, IC-002448.2019.10.000/4, PP-002495.2020.10.000/6, IC-000661.2018.10.000/8, IC-000889.2020.10.000/1, PP-002656.2020.10.000/0, IC-002335.2019.10.000/4, IC-001245.2020.10.000/1, IC-002684.2020.10.000/9,

001003.2020.20.000/1	- PRT 21ª Região-RN	- IC-002001.2017.21.000/7,	IC-
000148.2018.21.000/0,	IC-001181.2019.21.000/0,	IC-000298.2020.21.000/6,	PP-
001242.2020.21.000/4,	NF-000230.2021.21.000/4,	NF-000327.2021.21.000/0,	IC-
000641.2020.21.000/8,	IC-000277.2016.21.000/8,	IC-001559.2017.21.000/0,	IC-
001769.2017.21.000/1,	IC-001505.2018.21.000/9,	IC-000188.2019.21.000/1,	IC-
000984.2019.21.000/1,	IC-001507.2019.21.000/1,	IC-000135.2020.21.000/5,	IC-
000717.2020.21.000/2,	NF-000386.2021.21.000/7,	IC-001081.2019.21.000/3,	IC-
000217.2019.21.001/0,	IC-000685.2020.21.000/2,	PP-001280.2020.21.000/9,	NF-
000031.2021.21.001/6	- PRT 22ª Região-PI	- IC-001530.2018.22.000/9,	IC-
001440.2019.22.000/0,	IC-000389.2020.22.000/4,	NF-000204.2021.22.000/9,	IC-
000094.2021.22.000/8,	NF-000203.2021.22.000/2,	IC-001761.2017.22.000/6,	IC-
000950.2020.22.000/4,	IC-001181.2020.22.000/5,	NF-000198.2021.22.000/1,	NF-
000202.2021.22.000/6,	IC-000133.2019.22.001/2	- PRT 23ª Região-MT	NF-
000021.2021.23.001/1,	NF-000023.2021.23.001/6,	IC-000218.2020.23.001/8,	PP-
001021.2020.23.000/8	- PRT 24ª Região-MS	- IC-000596.2020.24.000/0,	NF-
000284.2020.24.001/4,	IC-000203.2020.24.002/8,	NF-000155.2021.24.000/5,	NF-
000200.2021.24.000/5,	NF-000220.2021.24.000/0,	NF-000098.2021.24.000/0,	NF-
000191.2021.24.000/9,	NF-000251.2021.24.000/8,	IC-000016.2020.24.002/9,	NF-
000185.2021.24.000/7,	NF-000198.2021.24.000/3,	NF-000285.2021.24.000/5,	NF-
000016.2021.24.001/1,	PP-000062.2021.24.001/3,	NF-000080.2021.24.001/5,	NF-
000085.2021.24.001/1,	NF-000078.2021.24.002/6,	NF-000101.2021.24.000/3,	NF-
000179.2021.24.000/5,	NF-000213.2021.24.000/1,	NF-000007.2021.24.001/8,	IC-
000018.2021.24.002/7,			

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2021 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020, o desembolso mensal, objeto do anexo desta portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ANEXO ÚNICO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	162.051.435,50	11.795.861,84	173.847.297,34
Fevereiro	150.886.442,79	4.013.972,18	154.900.414,97
Março	162.051.437,00	22.542.457,00	184.593.894,00
Abril	162.051.437,00	21.864.252,00	183.915.689,00
Maiο	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Junho	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Julho	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Agosto	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Setembro	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Outubro	163.447.062,00	37.321.621,00	200.768.683,00
Novembro	163.447.062,00	37.321.620,00	200.768.682,00
Dezembro	163.447.040,69	37.321.638,98	200.768.679,67
Total	1.944.617.226,98	358.789.528,00	2.303.406.754,98

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições e com base no art. 63 da Lei nº 14.116/2020, e na Lei nº 14.144/2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 64 da Lei nº 14.116/2020, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

MESES	Pessoal e Encargos Sociais		Outros Custeios e Capital	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	9.040.000	9.040.000	5.500.000	5.500.000
FEVEREIRO*	7.359.000	16.399.000	5.646.792	11.146.792

MARÇO	7.359.000	23.758.000	5.285.000	16.431.792
ABRIL	7.359.000	31.117.000	5.285.000	21.716.792
MAIO	7.359.000	38.476.000	12.670.000	34.386.792
JUNHO	7.359.000	45.835.000	12.670.000	47.056.792
JULHO	7.359.000	53.194.000	12.670.000	59.726.792
AGOSTO	7.359.000	60.553.000	12.670.000	72.396.792
SETEMBRO	7.359.000	67.912.000	12.670.000	85.066.792
OUTUBRO	7.359.000	75.271.000	12.670.000	97.736.792
NOVEMBRO	7.359.000	82.630.000	12.670.000	110.406.792
DEZEMBRO	5.679.503	88.309.503	12.741.839	123.148.631

* Incluídos os valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;

Considerando os procedimentos relacionados aos processos de Programação e Execução Financeira constantes da Macrofunção 02.03.03 do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

Considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando as restrições constantes da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros ocorrerá no dia 20 de cada mês, ou, quando este ocorrer em dia não útil, no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II, a ser encaminhado à Setorial Financeira, sendo vedada qualquer alteração em seus campos, bem como do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 3º Quaisquer alterações dos pedidos da folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, quando ultrapassarem o limite de 1/13,4 (folha mensal, Gratificação de Natal e Terço de Férias) da dotação orçamentária primária (ativos e inativos) prevista para o exercício financeiro de 2021.

§ 4º Os Tribunais deverão priorizar a execução das despesas nas fontes vinculadas (0151, 0156, 0169).

§ 5º A inobservância das orientações contidas neste artigo ensejará na devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento da primeira parcela da gratificação natalina poderá ser realizado de janeiro a junho, nos termos da Resolução CSJT nº 102/2012, observando-se os prazos estabelecidos para a folha normal de cada mês.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser encaminhados à Setorial Financeira em formulário próprio para a referida despesa, e o pagamento deverá ser realizado em folha suplementar.

Art. 4º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado à Setorial Financeira nos moldes dos formulários constantes dos anexos III e IV, observando o limite mensal estabelecido no § 3º do artigo 2º do presente Ato, e do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC

Subseção I

Custeio - Atividade

Art. 5º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades (fontes Tesouro) serão distribuídos em duodécimos conforme o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Proposta de Programação Financeira para a vinculação 400, relativa às despesas com atividades, será lançada exclusivamente pela Setorial Financeira.

Subseção II

Custeio - Projetos

Art. 6º O sub-repasse de recursos para despesas relativas a projetos (fonte Tesouro) será realizado até o limite do valor do duodécimo e estará condicionado à adoção, pelos Tribunais, dos seguintes procedimentos:

I - apropriação, no SIAFI, da despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil, informando no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - comunicação à Setorial Financeira do número do documento hábil para recebimento dos respectivos recursos.

Subseção III

Custeio - Fonte 0181 - Convênios

Art. 7º O contrato de prestação de serviços bancários celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e as instituições financeiras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, tem como objeto a remuneração percentual sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor, do mês imediatamente anterior.

§ 1º O valor ajustado no caput será creditado ao CSJT, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º As unidades gestoras da Justiça do Trabalho solicitarão à Setorial Financeira, UG 080017, o recurso financeiro para pagamento de despesas empenhadas na fonte de convênio - 0181, por meio de encaminhamento de Mensagem do SIAFI.

§ 3º O valor do sub-repasse mensal solicitado não poderá ultrapassar a arrecadação no respectivo Tribunal, limitando-se à dotação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A Setorial Financeira da Justiça do Trabalho, UG 080017, informará de forma individualizada aos Tribunais o valor da remuneração arrecadada mensalmente.

Seção III

Requisições de Pequeno Valor

Art. 8º O Tribunal que tiver demanda de Requisições de Pequeno Valor - RPV (Código de Ação Orçamentária 0625), observado o limite de dotação, deverá solicitar os recursos necessários para quitação das obrigações até o dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, na forma dos modelos dos anexos V, VI e VII.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados pelos Tribunais solicitantes, recebidos a título de Requisições de Pequeno Valor, bem como para pagamento de Precatórios, deverão ser devolvidos à Setorial Financeira no prazo estabelecido para o terceiro período de solicitação de créditos adicionais na Justiça do Trabalho.



Seção IV
Restos a Pagar

Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar - RP terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do anexo VIII.

§ 1º O Tribunal verificará os seus limites de movimentação financeira, estabelecidos para o exercício de 2021, observando que se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e cabe a este definir as suas prioridades.

§ 2º Cada Tribunal deverá conferir se há saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR, antes de solicitar os recursos para pagamento de despesas inscritas em RP.

Seção V
Devoluções de crédito orçamentário e de recursos financeiros descentralizados não executados

Art. 10 Considerando que a Administração Pública Federal tem o dever de executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, os Tribunais deverão devolver os recursos descentralizados não executados até o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A devolução deverá observar duas etapas:

I - Etapa Orçamentária: O crédito orçamentário descentralizado, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG 080001 - Tribunal Superior do Trabalho e o evento 300084;

II - Etapa Financeira: O recurso financeiro, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG 080017 - Setorial Financeira da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II
DOS REMANEJAMENTOS E DAS RESTITUIÇÕES DE RECEITAS

Art. 11 As solicitações de remanejamento de fonte e de vinculação deverão ser realizadas por meio da transação Programação Financeira / Remanejamento Financeiro / Solicita Remanejamento no SIAFIWeb, tendo como favorecida a setorial financeira - UG 080017.

Art. 12 Nas solicitações de recursos financeiros para restituição de receitas, o Tribunal deverá informar, no campo observação da PF, o número do documento hábil "RS".

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará o não atendimento da solicitação feita pelo Tribunal.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 14, de 09 de março de 2020.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

Art. 63, §3º, da Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ MAI	7.995.028.056	72.350.000		1.012.895.699	9.080.273.755
ATÉ JUN	9.594.033.668	84.350.000		1.215.474.839	10.893.858.507
ATÉ JUL	11.193.039.279	130.010.835	88.341.367	1.418.053.979	12.829.445.460
ATÉ AGO	12.792.044.890	130.010.835	88.341.367	1.620.633.119	14.631.030.211
ATÉ SET	14.391.050.501	130.010.835	88.341.367	1.823.212.259	16.432.614.962
ATÉ OUT	15.990.056.113	130.010.835	88.341.367	2.025.791.398	18.234.199.713
ATÉ NOV	17.589.061.724	130.010.835	88.341.367	2.228.370.538	20.035.784.464
ATÉ DEZ	19.188.067.335	130.010.835	88.341.367	2.430.949.678	21.837.369.215

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.072, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivo da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, que autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais por videoconferência no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamentos das regras inerentes à realização de Sessões Plenárias virtuais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.342/2020 e o que foi deliberado na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, publicada no DOU nº 67, de 7 de abril de 2020, Seção 1, Página: 164, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º Nas sessões virtuais do plenário é admitida a apreciação e o julgamento dos processos que tiverem pedido de sustentação oral, inclusive os de natureza ética, desde que seja assegurada a participação do interessado e que não haja prejuízo para o exercício do direito de defesa. Parágrafo único. O presidente do Conselho ou do Tribunal Ético priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das sessões virtuais do plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas sessões plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.968, DE 10 DE MAIO DE 2021

Homologa processos contábeis apreciados na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes a seguir relacionados. Processo: 19.634/2021 (Corecon-RR), Balancete do 1º Trimestre de 2018; Processo: 19.639/2021 (Corecon-RR), Balancete do 2º Trimestre de 2019; Processo: 19.635/2021 (Corecon-RR), Balancete do 2º Trimestre de 2018; Processo: 19.640/2021 (Corecon-RR), Balancete do 3º Trimestre de 2019; Processo: 19.636/2021 (Corecon-RR), Balancete do 3º Trimestre de 2018; Processo: 19.643/2021 (Cofecon), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.638/2021 (Corecon-RR), Balancete do 1º Trimestre de 2019.

Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias a seguir relacionadas. Processo: 19.629/2021 (Corecon-BA), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.648/2021 (Corecon-RR), Proposta Orçamentária de 2021.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas a seguir relacionadas. Processo: 19.628/2021 (Corecon-BA), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.633/2021 (Corecon-MT), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.630/2021 (Corecon-RN), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.637/2021 (Corecon-RR), Prestação de Contas de 2018; Processo: 19.631/2021 (Corecon-PB), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.641/2021 (Corecon-RR), Prestação de Contas de 2019; Processo: 19.632/2021 (Corecon-GO), Prestação de Conta de 2020.

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros a seguir relacionadas. Processo: 19.351/2020 (Corecon-PE), Evento: XIV-Prêmio de Economia, Valor R\$ 2.500,00; Processo: 19.400/2020 (Corecon-AL), Evento: VIII-Prêmio Estudante Economia, Valor R\$ 2.500,00; Processo: 19.379/2020 (Corecon-PR), Evento: XXIV-ENESUL, Valor R\$ 3.000,00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 658, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 236/237,

No art. 12, onde se lê: "A impressão será realizada por impressão Calcográfica Cilíndrica (talho doce) com as seguintes especificações:", leia-se: "A impressão será realizada por impressão Calcográfica Cilíndrica (talho doce) em duas cores com registro com as seguintes especificações:"

No parágrafo único do art. 19, onde se lê: "O CDen e a e-CIP terão componentes de segurança que protegerão os dados dos profissionais de Enfermagem. leia-se: "O CDen e a e-CIP terão componentes de segurança que protegerão os dados dos profissionais de Enfermagem. A CDen e a e-CIP serão assinadas digitalmente através de Certificado de Atributo nos padrões da ICP-BRASIL, tendo o Conselho Federal de Enfermagem a prerrogativa de ser a Entidade Emissora de Atributos."

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-237, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza e regulamenta a suspensão cautelar de cirurgião-dentista cuja ação, decorrente do exercício profissional, coloque em risco a saúde e/ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que o Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia são os órgãos que têm por principal finalidade a supervisão da ética odontológica em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando que cabe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Odontologia a disciplina, organização e julgamento de infrações disciplinares, em todo o território nacional, buscando assegurar o perfeito desempenho ético da Odontologia;



Considerando que a Odontologia é uma profissão a serviço do ser humano e da saúde, devendo o cirurgião-dentista guardar máximo respeito e responsabilidade com a vida humana;

Considerando a necessidade de preservar e valorizar o Cirurgião-Dentista, garantindo o bom conceito da profissão e a melhor assistência aos pacientes e a proteção da sociedade;

Considerando que a Lei Federal nº 4.324/64, prevê a pena de suspensão do exercício profissional;

Considerando que a Lei Federal nº 5.081/66, diz que compete ao cirurgião-dentista praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em cursos regulares ou em cursos de pós-graduação; e,

Considerando que a suspensão cautelar não possui natureza punitiva, na medida em que visa evitar danos de natureza irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e ao prestígio e bom conceito da profissão, resolve:

Art. 1º. Autorizar os Conselhos Regionais de Odontologia a realizarem a suspensão cautelar de cirurgião-dentista, cuja ação, no exercício de sua profissão, coloque em risco a saúde e/ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo.

Parágrafo único. Entende-se por suspensão cautelar do trabalho do cirurgião-dentista a medida promovida pelo respectivo Conselho Regional de Odontologia, destinada a fazer cessar ato em desacordo com o bom conceito da profissão, proibindo o exercício regular da atividade do profissional.

Art. 2º. A suspensão cautelar poderá ser aplicada quando o cirurgião-dentista:

- a - Realizar procedimentos, tratamentos e/ou prescrições vedados ou não reconhecidos como exercício da odontologia;
- b - Ultrapassar os limites da competência legal da profissão;
- c - Praticar ou acobertar exercício ilegal da profissão; e,
- d - Realizar, ministrar, patrocinar ou divulgar cursos das condutas previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

§ 1º. Caberá ao plenário do Conselho Regional de Odontologia, por maioria de votos, declarar a suspensão cautelar de cirurgião-dentista, mediante apresentação de relatório detalhado da conduta do profissional, que deverá conter de modo claro e preciso a ação motivadora, bem como os elementos probatórios que levaram à tomada de decisão.

§2º. A medida de suspensão cautelar depende da existência, nos autos, de prova inequívoca de conduta do profissional, nos casos específicos descritos nas alíneas "a" a "d", ou da divulgação através de publicidade e propaganda que comprove a intenção ou a realização das condutas vedadas.

§3º. Do ato que determinar a suspensão cautelar será instaurado o respectivo processo ético-profissional, com a finalidade de assegurar ao interditado o devido processo legal, sendo-lhe garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como ordem de preferência na tramitação e julgamento, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

§4º. A suspensão cautelar do exercício profissional será inicialmente decretada por até 30 (trinta) dias, podendo, se necessário, ser prorrogada pelo próprio Plenário, em caso de descumprimento da medida.

§5º. As condutas descritas nas alíneas "a" a "d" são consideradas de manifesta gravidade e, verificado o descumprimento ou a reincidência pelo profissional suspenso cautelarmente, estas serão consideradas como circunstâncias agravantes para fins de cômputo da pena do respectivo processo ético, nos termos do já disposto no artigo 55, do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012).

§6º. Havendo a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado no parágrafo anterior, caberá ao plenário do Conselho Regional justificar, nos moldes do parágrafo 1º, do artigo 2º da presente Resolução, a necessidade da medida.

§7º. Decretada a suspensão cautelar pelo Conselho Regional, esta poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Plenário do Conselho Regional ou do Conselho Federal de Odontologia, por meio de decisão fundamentada.

§8º. Ao profissional suspenso será determinada a entrega da carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional processante, que a reterá enquanto durarem os efeitos da medida.

Art. 3º. Realizada a suspensão cautelar pelo Conselho Regional onde ocorrer a infração, por qualquer dos motivos previstos nesta Resolução, este deverá informar imediatamente à vigilância sanitária local e ao Conselho Federal de Odontologia, com cópia integral dos autos, a quem caberá recurso sem efeito suspensivo, em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação ao interditado.

§ 1º. Caberá à Diretoria do Conselho Federal apreciar o recurso interposto, que seguirá acompanhado de parecer da Procuradoria Jurídica, na primeira reunião imediatamente posterior ao seu protocolo.

§ 2º. Os casos de suspensão cautelar decorrentes das condutas previstas nas alíneas "a" a "d" do artigo 2º, quando realizados no âmbito do serviço público de saúde, também deverão ser informados ao órgão empregador para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Deverá ser publicado edital resumido da suspensão cautelar no sítio eletrônico do respectivo Conselho Regional, contendo apenas as iniciais do nome do profissional, devendo-se manter o sigilo durante a tramitação do processo ético correspondente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas para realização de reuniões por Videoconferência.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando que, desde março de 2020, o CAU/MG adotou a realização de reuniões por meio de transmissão eletrônica, utilizando meios de comunicação à distância, como medida de proteção de seus colaboradores e dirigentes frente à pandemia do COVID-19;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR nº 07/2020, que aprovou as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG nº 207.3.4/2020, que apresenta proposta de funcionamento remoto para reuniões extraordinárias do CAU/MG;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 137.3.1.2021, de 18 de janeiro de 2021, que solicita a revisão da deliberação DCOA-CAU/MG Nº 207.3.4/2020 para contemplar um ato normativo que discipline as reuniões remotas no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 213.3.3/2021, que cria as normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o período de enfrentamento à Covid-19, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 143.3.5.2021, de 16 de abril de 2021, que aprova a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 213.3.3/2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias remotas do CAU/MG, durante o período de enfrentamento à Covid-19, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL

ANEXO

Art. 1º Este Instrumento visa estabelecer normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados e suas deliberações, durante o período de enfrentamento à Covid-19 pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta Portaria tem os seguintes objetivos:

I - Manter o funcionamento das reuniões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, durante o período de enfrentamento à Covid-19, e a sua migração das reuniões em modo virtual e/ou híbrido a fim de se evitar a realização de reuniões presenciais que possam promover aglomerações de pessoas.

II - Garantir a economicidade, qualidade e eficiência para as reuniões dos órgãos colegiados do CAU/MG;

III - Promover o registro e documentação necessários para a validação das reuniões e composição de dados;

IV - Garantir as condições de manutenção da saúde e prevenção contra a contaminação e disseminação da doença COVID-19;

V - Adotar ferramentas e tecnologias acessíveis para a viabilização das reuniões e votações.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições de tipologias:

I - Reunião presencial: é a modalidade de reunião com a presença dos convocados e que seja necessário o deslocamento ao local de origem da reunião.

II - Reunião virtual: é a modalidade de reunião realizada completamente na modalidade a distância, de forma síncrona, que não haja a necessidade de deslocamento dos convocados.

III - Reunião híbrida: é a modalidade de reunião em que os convocados possam estar divididos parcialmente nos modos virtual e/ou presencial.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º Para a operacionalização das normas de que trata esta Portaria serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Investir em ferramentas tecnológicas visando o armazenamento e a gestão segura dos registros digitais das reuniões em modo virtual ou híbrido;

II - Utilizar plataforma eficiente e, preferencialmente que não implique necessidade de obtenção de licença a título oneroso, de acordo com a recomendação da equipe administrativa do CAU/MG, que garanta adequada gravação em um meio que seja possível o arquivamento;

III - Nas reuniões realizadas na forma virtual ou híbrida recomenda que seja providenciada pelo participante/convocado a adequada utilização dos meios tecnológicos, observando-se, especialmente:

- a. disponibilidade de microfone e câmera, bem como a disposição destes equipamentos de modo a permitir boas condições acústicas, de enquadramento e luminosidade;
- b. conexão estável de internet;
- c. o ambiente livre de ruídos e interferências externas.

IV - Recomendar que o participante/convocado esteja em ambiente isolado no caso de deliberação ou discussão de matéria sujeita a sigilo, tais como audiências ou julgamentos de processos ético-disciplinares, e não permitir que terceiros tenham acesso a esse conteúdo.

V - Independentemente da gravação e armazenamento do conteúdo da reunião, deverão ser lavradas as respectivas Atas ou Súmulas, na forma regimental.

VI - Sem prejuízo da transmissão ao vivo de reuniões virtuais ou híbridas, especialmente da reunião plenária, faculta-se o armazenamento do conteúdo em plataformas de distribuição digital, como por exemplo, por meio da plataforma youtube.

VII - No caso de interrupção da conexão do responsável pela condução da reunião ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida dentro de prazo razoável, os trabalhos deverão ser retomados em reunião seguinte, a ser convocada oportunamente, preservando-se todos os atos anteriores à ocorrência da interrupção. Se a impossibilidade técnica for dos demais participantes/convocados, sendo viável, poderá ser dado prosseguimento à reunião, desde que haja quórum adequado.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 5º Quanto à duração recomendada para as reuniões dos órgãos colegiados que forem realizadas em modo virtual ou híbrido, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Os horários de início e término devem ser rigorosamente respeitados, conforme agendamento previamente realizado;

II - As reuniões devem resguardar intervalos periódicos, conforme ajustes entre os presentes;

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A confirmação de presença dos conselheiros deve se dar mediante resposta ao e-mail de convocação no prazo previsto no Regimento Interno.

Art. 7º O usuário convocado para participar da reunião deverá realizar cadastro na ferramenta a ser utilizada, com o nome completo, para que seja devidamente identificado no momento de sua participação, sendo vedado o compartilhamento de links e dados de acesso para outros usuários.

Parágrafo Único. O interessado que acessar o ambiente virtual com outra identificação não terá o acesso liberado para participação.

Art. 8º É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem qualquer ônus para o CAU/MG, participar das reuniões, concomitantemente com o titular, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Somente será admitido o exercício das prerrogativas do titular pelo suplente, inclusive o direito a voto, nos casos de faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato do titular.

§ 2º Eventual substituição só poderá ocorrer antes do início da reunião e antes de verificado o quórum, nos termos do § 1º do artigo 19 do Regimento Interno, de modo que a ausência temporária do titular, verificada após o início da reunião, sem que tenha ocorrido sua falta ao evento, não poderá eleger o suplente a votar em substituição.

CAPÍTULO VI - DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS E DEMAIS PARTICIPANTES DURANTE AS REUNIÕES

Art. 9º Os conselheiros presentes, com direito a voz e especialmente voto, devem manter suas câmeras abertas, em boas condições de enquadramento e luminosidade, principalmente no momento da votação, de modo a comprovar a sua participação na reunião.

Art. 10. É vedada a participação somente por chat/texto. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, o responsável pela condução da reunião poderá autorizar a participação por chat/texto, de forma temporária, desde que seja possível a identificação inequívoca do usuário.

Art. 11. O áudio dos presentes nas reuniões deverá ser mantido desligado enquanto não estiver fazendo o uso da palavra, a fim de se evitar interferências desnecessárias.

CAPÍTULO VII - DAS ASSINATURAS

Art. 12. Todas as deliberações produzidas devem ser validadas/legitimadas formalmente a partir da assinatura por certificado digital do Coordenador (preferencialmente) e ou do Assessor Técnico da reunião.



§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida a assinatura por meio de certificado digital de apenas um membro ou pelo assessor técnico presente. Nesse caso, é recomendável que o documento seja elaborado e aprovado na própria reunião, com a sua leitura e aprovação pelos membros, com uso da voz e com a câmera conectada, para que reste inconteste a aprovação do membro do documento na gravação que ficará arquivada. Igualmente, caso o documento não seja elaborado durante a reunião, é recomendável que se proceda ao registro da aprovação do Conselheiro ao documento em um meio que seja possível o arquivamento, como por exemplo a comunicação do consentimento acerca do teor por e-mail.

§ 2º Caso não seja possível colher as assinaturas de forma eletrônica, quando necessário, deverá ser realizada a posterior coleta de assinaturas físicas das deliberações, atas, súmulas, relatórios, votos, pareceres e demais manifestações realizadas, com vistas a regularizar a instrução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será assegurada a publicidade, exceto no tocante às matérias tratadas sob sigilo, conforme disposição legal ou regulamentar.

Art. 14. As reuniões virtuais e híbridas aplicam-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes às reuniões presenciais.

Art. 15. Os atos realizados na forma virtual deverão observar, na medida do possível, a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente.

Art. 16. Consideram-se convalidadas as reuniões virtuais já realizadas desde a decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, salvo comprovado vício insanável.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 117, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre adequação dos mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes em vigor e das futuras eleições do CREF1/RJ-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias;
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONFEF nº 401/2021;
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONFEF nº 403/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de unificar as datas dos mandatos a fim de criar unicidade e conferir maior organização eleitoral no Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF1/RJ-ES, em reunião ordinária de 07 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região para promover sua adequação quanto aos mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes em vigor e das futuras eleições do CREF1, que obedecerão ao determinado pelo CONFEF nas Resoluções CONFEF 401 e 403, que passa a vigorar acrescido do art. 24-A, abaixo:

"Art. 24-A - A validade do disposto no caput do artigo 24 deste Estatuto, especificamente, no que tange ao período de mandato, não terá eficácia para as condições abaixo relacionadas:

I - Os membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 309/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

II - Os membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 356/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2024;

III - Os mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos no pleito de 2021 terão duração de 03 (três) anos, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MELO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO o art. 3º, §.2º, art. 4º, art. 6º e art. 15, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 que dispõe entre outros sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, frente a necessidade de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento nos mecanismos de soluções de conflitos por meio de métodos adequados de soluções de conflitos;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que criou o Núcleo de Conciliação, decide:

Art.1º Instituir as atividades do Núcleo de Conciliação, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo aprimoramento e execução de questões postas à conciliação derivadas do processo ético-disciplinar e do processo de fiscalização, no âmbito do Coren-SP, na forma definida nesta Decisão.

Art. 2º O Núcleo de Conciliação exercerá as ações de conciliação no âmbito do Coren-SP, aplicando as demandas e incrementos no incentivo de soluções de conflitos por meio de métodos conciliatórios, e será constituído pelas áreas de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional e Conciliação de Fiscalização.

Art. 3º As áreas de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional e Conciliação de Fiscalização poderão avocar processos em curso que estejam em posse de outras áreas, bem como requisitar informações que contribuam para o bom andamento do procedimento conciliatório.

Art. 4º Compete à área de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional:

I. Propiciar celeridade aos processos de sindicâncias, cujos fatos se circunscrevem às pessoas dos denunciante e dos denunciados, e que não resultaram em óbito, por meio da realização de audiência prévia de conciliação ética;

II. Padronizar os procedimentos e os fluxos dos processos de denúncias designados para audiência de conciliação ética;

III. Ofertar no curso do processo ético, aos denunciante e denunciados novas tecnologias de solução de conflitos relacionados ao exercício profissional, mediante conciliação;

IV. Proporcionar maior resolutividade e eficiência às denúncias da sociedade e dos profissionais, de forma a cumprir com a missão, visão e valores do Coren-SP;

Art. 5º Competirá à área de Conciliação de Fiscalização:

I. Exercer as ações de conciliação que se relacionem às ações da fiscalização do Coren-SP, aplicando as demandas e incrementos no incentivo de soluções de conflitos por meio de métodos conciliatórios,

II. Avaliar e propor aprimoramento aos procedimentos relativos à conciliação derivadas da fiscalização, no âmbito do Coren-SP;

III. Analisar, em conjunto com as Gerências de Fiscalização, a pertinência de processos passíveis de serem objeto no procedimento da conciliação;

IV. Promover a capacitação e treinamento dos Fiscais para participação nos procedimentos de conciliação;

V. Atuar junto às Gerências de Fiscalização no implemento dos procedimentos de conciliação;

VI. Atuar em conjunto com a Gerência Jurídica no implemento de procedimentos de conciliação;

VII. Articular com as instituições de saúde e coordenar processos para implementação da conciliação, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público à Enfermagem;

VIII. Atender os empregados públicos e colaboradores no que for cabível ao âmbito da esfera da Conciliação da Fiscalização;

IX. Conduzir as reuniões de conciliação as quais participarão: instituições de saúde, juntamente com equipe técnica responsável pela fiscalização do Coren-SP (coordenadores de fiscalização, quando couber, chefes técnicos de fiscalização e fiscais);

X. Promover, quando couber, a celebração de termo de autocomposição;

XI. Acompanhar e provocar o cumprimento dos termos de autocomposição assinados, e caso não haja cumprimento conduzir o andamento podendo ser necessária a propositura de ação judicial (ação de execução).

Art.6º. A audiência de conciliação poderá ser realizada por meio eletrônico, ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Art.7º Caberá às áreas constituintes do Núcleo de Conciliação a aplicação dos quesitos teóricos e práticos que alicerçam o instituto da conciliação, bem como o registro, organização e manutenção adequada das informações sobre os procedimentos realizados.

Art.8º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

DECISÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o público externo com eficiência e resolutividade, utilizando as ferramentas disponíveis de comunicação, de forma centralizada, abarcando todos os procedimentos de responsabilidade do Coren-SP quanto às manifestações recebidas, relativas ao exercício profissional de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da triagem e classificação de todas as manifestações direcionadas às Gerências de Fiscalização, e controle dos processos de denúncia e solicitações de órgãos externos;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que cria a Central de Denúncias, decide:

Art.1º Instituir as atividades da Central de Denúncias para recepcionar de forma centralizada todas as manifestações relativas à fiscalização, oriundas de todos os canais disponíveis no âmbito do Coren-SP, bem como controlar os processos de denúncia e solicitações de outros órgãos externos.

Art. 2º Compete à Central de Denúncias:

I. Receber as manifestações relativas à fiscalização de todos os canais de comunicação disponíveis no Coren-SP;

II. Triar e classificar as manifestações;

III. Solicitar a abertura de processo e distribuí-lo de acordo com a classificação realizada;

IV. Registrar a procedência, encaminhamento e controle de todas as etapas elencadas, para a elaboração de relatórios e indicadores;

V. Elaborar e encaminhar à Presidência o devido relatório conclusivo dos processos de denúncia;

VI. Classificar, registrar e reencaminhar as manifestações e documentos, caso necessário;

VII. Encaminhar para abertura de processo as denúncias e solicitações de órgãos externos;

VIII. Responder ao manifestante e denunciante, de acordo com a padronização estabelecida e pautada na legislação vigente.

Art.4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP nº 036/2020, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia e revoga a Resolução CRP-08 nº 004/2015 e as Portarias CRP-08 nº 005 e 006/2020.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD); CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 (Coronavírus - Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as Portarias CRP08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 que estabelecem o regime de teletrabalho por tempo indeterminado, como regime preferencial em todas as dependências do CRP-08, visando a prevenção ao contágio de pessoas pela COVID-19; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 036, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021, conforme Resolução CFP nº 001, de 03 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação pela Diretoria ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em 07 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - As gravações das audiências prévias, de instrução, de mediação ou de julgamento realizadas por videoconferência, substituirão as assinaturas dos envolvidos junto às respectivas atas, termos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar. § 1º - As gravações previstas no caput serão encartadas aos autos na íntegra, sem edições de áudio ou imagem; § 2º - Apenas no Acórdão, haverá coleta de assinaturas eletrônicas das partes, procuradores e



conselheiras(os) votantes, em decorrência de julgamento por videoconferência; § 3º - A coleta das assinaturas junto ao Acórdão dar-se-á através de plataforma análoga ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que proporcione a coleta de assinatura na modalidade de Assinatura Eletrônica Avançada.

Art. 2º - As partes do processo e seus procuradores, conforme determina o art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução CFP nº 036/2020, deverão adotar medidas de segurança visando a manutenção do sigilo processual diante dos atos a serem realizados através do computador, tais como o uso de firewall e antivírus atualizados. Parágrafo Único - As partes e seus procuradores ficam responsáveis pela verificação do recebimento de notificações, citações e intimações processuais via correio eletrônico, inclusive, junto às suas caixas de lixo eletrônico ou SPAM. Art. 3º - Será facultado à Comissão Processante, Comissão de Instrução, à(ao) mediadora(r) ou à mesa diretiva de julgamento, interromper qualquer ato intermediado por tecnologias da informação e comunicação, invalidando-o e seguindo todas as formalidades do CPD, com o sobrestamento do feito e a suspensão dos prazos processuais e prescricionais até que a sessão possa ser realizada na modalidade presencial. Parágrafo único - A decisão será reduzida a termo junto à ata da audiência, sendo encartada aos autos.

Art. 4º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP-08 utilizará plataforma digital de transmissão de imagem e som em tempo real. §1º - Para o cumprimento dos atos processuais, o CRP-08 fará o envio do link de acesso à plataforma eletrônica para todas(os) interessadas(os). a) As partes e seus(uas) respectivos(as) procuradores(as) estão obrigados a enviar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora designadas para a audiência, a confirmação da sua participação na sessão, informando os respectivos contatos telefônicos e e-mail para envio do link de acesso. b) A parte interessada ou o(a) seu(ua) procurador(a) terá a obrigação de fornecer, no mesmo prazo, os contatos telefônicos e e-mail das testemunhas(s) previamente arroladas, possibilitando à Comissão de Ética o envio do link. §2º - No dia e hora da audiência ou sessão de julgamento, as partes e procuradores deverão acessar o link informado pelo CRP-08, por meio de qualquer aparelho com conexão à internet, desde que resguardadas as questões de sigilo.

Art. 5º - Em caso de remessa de cópias ou de requerimento de vistas feito pelas partes, procuradoras(es), defensoras(es) dativas(os) e conselheiras(os) relatoras(es), a Secretaria da Comissão de Ética disponibilizará o arquivo ou pasta específica do processo, por prazo determinado no CPD, para que a(o) interessada(o) possa cumprir o ato processual.

Art. 6º - No início das audiências ou sessões de julgamento as pessoas convocadas deverão apresentar para a câmera do equipamento de informática em uso, um documento de identidade com foto.

DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 7º - O recebimento de representações pelo CRP-08, através de meio eletrônico, deverá contemplar as informações previstas no Art. 59 do CPD e, em respeito ao sigilo, dar-se-á, exclusivamente, através do preenchimento de formulário próprio para esta finalidade, constante no site do Conselho. §1º - A descrição circunstanciada do(s) fato(s), prevista na alínea "c" do referido artigo 59 do CPD, deverá ser redigida em campo apropriado do formulário ou ser enviado através de arquivo juntado ao formulário, preferencialmente, em formato não editável (.pdf); §2º - O envio obrigatório de foto frente e verso do documento de identidade do denunciante servirá de autenticação da autoria da representação; §3º - Permanece à parte denunciante o direito de envio de representação através de correspondência convencional.

DO RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 8º - O recebimento por meio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares, que já estão em tramitação no CRP-08, dar-se-á através do envio direcionado à Comissão de Ética, tão somente para o endereço: etica@crprr.org.br, visando à garantia do sigilo processual. §1º - Permanece às partes o direito de envio dos documentos por correio convencional ou por carta registrada, que serão juntados aos autos. §2º - A entrega pessoal junto às Sedes do CRP-08 está suspensa durante o período de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portarias CRP-08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 ou outra que venha substituí-las.

Art. 9º - Os documentos recebidos pela Comissão de Ética, durante a tramitação do processo, serão encartados aos autos do processo. § 1º - Somente serão aceitos documentos enviados de endereços eletrônicos previamente cadastrados junto à Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es); § 2º - Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato de arquivo não editável (.pdf); §3º - A Comissão de Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega; § 4º - Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes ou procuradores (até às 23h59 da data final do prazo), podendo a Comissão de Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 10 - As comunicações da Comissão de Ética do CRP-08 serão encaminhadas no endereço eletrônico fornecido, quando da representação feita por meio eletrônico, sendo este endereço o meio legítimo de comunicação às partes e procuradores. § 1º - Em se tratando de representação enviada por meio físico, a(o) representante deverá fornecer à Secretaria da Comissão de Ética, um endereço eletrônico para estabelecimento das comunicações; § 2º - Caberá as partes e procuradores a responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Comissão de Ética; § 3º - As comunicações eletrônicas pertinentes, realizadas ao longo dos processos, deverão ser encartadas aos autos.

Art. 11 - Excepcionalmente, durante o período da pandemia da COVID-19, as notificações e citações poderão ser enviadas por meio eletrônico, visando viabilizar e facilitar o contato com as partes processuais. §1º - Encaminhado o documento por meio eletrônico, os prazos serão contados a partir da data da remessa. §2º - Caso a parte não acuse o recebimento do documento, o mesmo será enviado por AR/correio convencional para não incorrer em prejuízo aos atos processuais; §3º - Encaminhado os documentos por AR/correio convencional os prazos serão contados a partir da data do recebimento pela parte.

Art. 12 - Todos os documentos processuais, exceto notificações e citações, serão enviados apenas por meio eletrônico às partes e procuradores, cabendo a estes a responsabilidade de verificar, inclusive, suas caixas de spam e lixo eletrônico, a fim de acompanhar as comunicações e prazos. Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data de remessa do documento por meio eletrônico.

DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 13 - Considerando o disposto no art. 154 do Código de Processamento Disciplinar, de que os atos da mediação e outros meios consensuais e restaurativos são confidenciais a terceiros, sendo vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, a gravação desses atos realizados na modalidade remota ocorrerá apenas ao final da sessão, quando da leitura do Termo de Encerramento. § 1º - a gravação da leitura do Termo de Encerramento substituirá as assinaturas eletrônicas dos presentes para fins de validação e demonstração da concordância inequívoca das partes a respeito do respectivo documento; § 2º - a gravação e o Termo de Encerramento da Mediação gerados no processo de auto composição serão apensados aos autos processuais.

Art. 14 - Na condição de colaboradoras (es), as(os) mediadoras(es) que realizarem mediações na modalidade remota poderão receber ajuda de custo nos moldes do Art. 3º da Resolução CRP-08 nº 004/2020, visando cobrir gastos relacionados à energia elétrica e internet.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pela Diretoria ad referendum do Plenário deste CRP-08

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

LUCCAS DANNIEL MAYER CECETTO
Conselheiro Secretário

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

